PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

Hade servir este Livro para o Registo
geral da Camara desta Villa, e
Leva encerramento. Villa de Sen-
dicky em 26 de Setem-
bro de 1807

Miguel Antonio de Azevedo Veiga

PMJ
UGC - AH

Copia de huma Carta do Illmo. Snr. General
desta Camera sobre a vinda do Principe
Regente Nosso Senhor

Pello Illmo. Snr. Governador da Capitania em Carta de 17 de Novembro
passado que o Principe Regente Nosso Senhor Pai
Mãe e Mulher e Familia não vinha por agora
para o Rio de Janeiro mas tambem
que ja lhes tinha mandado dizer
Ordens de Estado para o bom ado
Seus vastos Dominios, por tem dignos motivos
Mas Mesmo sabia em que Escrevem esta Carta
Estay para que Sejam Suministrados
que Estavam nove navios Ancorados com
Reverendo Parecer os dignos que Escrevem Estabe
e Pedem Saudamos Cidadãos Fidelidade Dos Gra
ja em Estado Degraça Ainistrar esta Cidade
mesmo que vinhas Mesmas devem Escolher Dos
das mais Illustres pessoas desta Villa que não Sejam
Officiais Militares para que Depois desta não
Dar a S. A. R. as Congratulações Por Grande Estay
Mesmas Sam Paulo Cidade Dos Santos e mais
Esta Senhor e esta = Antonio José da Franca
Rosa = Senhor Juiz Presidente e mais Offi
ciais da Camera da Villa de Curitiba

Copia

Portaria da Data de Hoje deste Mes Segue
Remetta a S. S. a Copia enclusa Sig o Principe
Regente Nosso Senhor tem Sido Servido ordenar que
se Continue a Secretaria e Emprego de Ministro
e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha
e Dominios Ultramarinos de Alexandre
Desta Repartição o Conselheiro Dos Brasis
Sendo ao mesmo Senhor por Seu Nomeado
Senhor Dom Fernando José de Portugal e
o Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho para
ser dois outros Repartidores dos negocios do
Continente e Erario e Negocios estrangeiros
e de guerra dirigirem Vossa Senhoria daqui em
diante todos os seus officios e Representações

Pelas Thesourarias competentes segundo a
natureza dos objectos de que forem mencion
ficando portanto pertencendo a esta Secretaria
de Estado amyme Jurisdicção e Ayuntamentos
que tem na Europa respectivamente a mesma
o que V.Ex.ª lembrou para os mesmos Ajun
tamentos e nos que V.Ex.ª em Subordinados para que
chegue o conhecimento de todos e se publique Deus
Guarde a V.Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro
em quatorze de Março de mil oito centos
e vinte e dois de Abril = Senhor Antonio
José da Franca e Horta = e Manoel de Carvalho
de Azevedo Coutinho Secretario
do Governo = E não mais se tratava em
a dita Carta e Copia que aqui bem e fielmente
extraydas e boas e verdadeiras pelo
Conferi e achei bem e fielmente a
que me reporto e que a presente
ser Carta somente sendo a 13 de
Abril de 1818 Eu Raymundo
Prado Escrivão da Camara que o
escrevi e sinto

Raymundo da Silva Prado

Extracto de hum Officio ao Cap.ª Jose Vicente Sanches Sen.ª
Manoel José Tavares.

Em hum Officio que tivemos do Ill.mo e Ex.mo S.r Gal. Jeu datado
em Lisboa do Corrente em que nos participa a feliz chegada a Capital do R.o de
Janeiro, S. A. R. e toda a sua Augusta familia, em o dito officio
nos determina a futura das felicidades que deyxou de acabaõ, e igual
al m. nos Ordenna para nomear a dous homens Illustres Officiaes
e de nossa parte dar as boas vindas a S. A. R.; e tomos feito
Eleição de hum delles como o Sen.r Manoel J.e Tavares
e desta nossa nomeação já fizemos Ciente a m. Ill.mo S.r Gal. o que

Ill.mo Cui der sua emprontifiesse estando o porto fa
zendo labor p.a se fazer a mozentrega da Carta p.a S. M. I.
P.e q.e a Ill.ma Fundaçiy em Camara de 24 de Abril
Ant. de 1828

Sr. Capt.m Jose Vicente Ferr.a Fran.co da Cota Alv.es
Joaq.m Ant.o Pacor da Cunha
Joaq.m Jo.e de Moraes
Jo.e Ant.o Guedes
Domingos Ferreira de Alcid.

Nada mais se lembrando em a Acta que aqui
bem fielmente fiz lançar e vaiy bem devida pelo
ver com fieis Concertos e para aprovante que a
em Paro tam somente a vinte e quatro de Abril
de 1828 e Eu Raymundo de Seles Prado Escrivam
da Camara que o subscrevy

Raymundo de Seles Prado

Rezpeito de huma Carta que esta Camara Escreve
ao Illustrissimo Sor. General

Respeitavel e Illus.e de V. Ex.a nos foy entregue em Latina
o presente em que V. Ex.a nos faz Ciente a feliz chegada
a Capital do Rio de Janeiro a Princiz que Regente Nosso
e Sos Pais a Real Augusta familia e que logo se dig
nou nomear ministros de Estado para administra
rem seus vastos dominios, Em mediatamente fize
mos que bellas por Ordem aos habitantes desta os festes
jos de nove dias de Luminaria sucessiva Ary dia
de Te Deum e Cantiga Cantadas, e mais solemnidade
que assistiram o Reverendo Parocho e mais Sacerdo
tes e Curia Pedo Sem Ex.a tegendo Alguns
Como tambem os Comandantes da Companhia de
pei annos a Sestrar com descargas nas fortaleza
dos Pedos em a sua degrazy Equanto anoite
ar a doy Lumeiy berementos desta villa para
fiz em dar de Toda parte arbora vendo a Real
Altesa Real tendo ellas o Capitam de ordenanca

Joa Vicente Pereira ao Juiz de Manoel José Gaia
ou Dolinta, que [illegible] se [illegible] anno Contador
Po amento Annos [illegible] [illegible] e [illegible]
Han em Jogrey Dos Grande a S. Ex. [illegible]
anos Fundiaty em lamera de vente [illegible] de
Abril de mil oito [illegible] de S. Ex. a [illegible]
Lavrenty subdito Fiel [illegible] = Prenegeoda
Esta Alley José Manoel Tavary da Cunha
Joaquim José de Moraes Ignacio da Silva Guia
Domingos Penteiro de Teixeira e Nada mais
Selantente [illegible] Carta que se aqui Ben
Fiel mente [illegible] [illegible] devido pelo
ver Lar Feito e achar Conforme [illegible] [illegible]
te que a Sua em Laro e Eu Rayamendo Dajilva
Prado Escrevam da Camera que a Fiz

Com Jes. G. mia
Escrevam
Prado

Rayamendo a Silva Prado

PMJ
UGC - AH

Poristo de huma Carta que a Camera de Stoa
Escreveu ao Principe Regente Nosso Senhor em
que Nada as boas Vindas como abaixo se declara
ra = Senhor = A Camera da Villa de Curitiba
ly Situada ao Sul da Certan da Capitania de Sy Lade
de S. Paulo em nome de Sua nobre Povo que
se prevente nos transportes do mayor prazer que tiveo
pella ventura vinda de Sua Magestade a Rainha
Nossa Senhora de Gloria e Altera Real e Dita a Sua
gloriosa prolle de Braganza, depoy de dar lhe
graças a Deos omnipotente Senhor e Dar lhe os Ingre
rios por hum tan precioso Dom de Sua mais benefi
ca Ley propria e todo o bem que Sua Majestade
mente proyetado. a o que do trono tem a Camera de Gyta
vir pello Seu Representante Comissario o Capitam
Jose Vicente Pereira tem Filhos em todo o Seu
jar de Gloria Altera Real a Leroy e a mais Paterna
como a Seu Principe Tutellar e Soberano Senhor
por natureza a Decima Rainha de Gloria Senhora
a todos os Serenissimos Principes Senhores Infan
tes que na Divida proporcam adoramos cad

Elo amanhã tempo Sua Magestade Vossa Altesa
Real o Doutor Bom e Fiscal Desembargador
sentimentos de fidelidade e Ordem Vassalagem
mandou vossa pessoa para nos declararem o
seu que viveremos na vida que bem sente
dey Conta Deos a Mercê e grande muito
nos Candidatos em Lamera Desejo de Vossa
Demistrar o Vosso Coração = Quando Altesa Real
Partido o Filho Marcelo = Joaquim Antonio Faina
rosa = José Manoel Pavares de Carva
quim José de Moraes = Ignacio da Silva Pereira
Domingos Pinheiro de Oliveira = Nada mais Senhor
nha Senhor Alto Lato que aqui bem efeitamente
Entrado vaiy Emdeuida pello ver da Sua Vesta
emtido Conforme a sua Vossa a qual me Ligasto
equisso ajuntar que o Sino em Casa Da Ray meu
Pai e Senhor Prado Carvam da Lamera que
quando Sua Sua Sua Sua os 8 de Mayo de 1808

Comfet. Gonçalves Raymundo de Mt. Prado
Escrivam Prado

Visto de huma Carta que Remeteu a esta
Camera o Mercê Doutor Ouvidor Sobre
a Fatura da Ladeya

Sendo indispensavel nesta Villa huma Ladeya
Lavar da Lamera de Sente e que Tudo não. E como
observey quando Conji me Ignorantem Vossas
Altezas pello Officio de Vossa Delorente e que se
nem Lance nas Terra obra, e que Como a Cousa Ho
não tem Dentro que Chegue a Fazer indispensa
vel Sentir o Povo de maneira que Como os Deputados
Camaras alvidaram e que o Deteram propredetto
Seu Officio e que Tudo se e Gerovo emigrar muito
bem Gerenciado em todas as suas partes, mas Como
Emessa Gente Gerede a Taxa da Lay deveram Vossas
Altezas Lavrar imediatamente a Sua Altesa Real
o que muito Lugemado a Vossas Altezas para que
o Chuma das Velocidade huma Obra tão necessaria
Como vetal. Deos Guarde Vossas Altezas muitos

4R

Muitos annos 1808 Passeio vinte e hum de Abril de mil oito sentos e oito o ouvidor da Comarca Miguel Antonio de Azevedo Veiga Senhor Juiz Prezidente e mais officiais da Camera da Villa de Sundeahy estando mais senão entrada em a ditta Carta que aqui bem e fiel mente tras ladei e mais sem duvida e nem couza que faça por ver comferir em tudo e achar comforme o orignal ao qual me reporto e para o prezente que a tino em claro somente Eu Raymundo de ... escrivam da Camera que a escrevi e assignei e conferi

Raymundo de ...

Comfer.do por mim
Escrivão ...

Prezente de huma Carta do Meretissimo Dezembargador ouvidor geral Respeito a devizão desta villa Com a de Sam Carlos

Sendo inegaveis os incovenientes que necessaria mente se seguem ao serviço de Sua Alteza Real e dos Povos a comfuzam dos demetes nos Conselhos das villas confenantes e taes quais que a Camera da villa de Sam Carlos me apresentou na Correiçam proxima preterita e prezente torna a repetirme em Carta de officio do primeiro de Abril corrente pella qual e mediante mais pella reporta que vosas Merces deram a aquella Camera com datta de des anno de Março constatou a repugnancia que tem em demarcarem os demetes tocante hum e outro conselho nas partes confenantes sem rezam solida que os tenha e por tanto ordeno por tanto a vossas Merces que guiados unica mente pello bem comum dos Povos e de acordo com os officiaes da Camera daquella villa passem a tratar esta tarefa sobre o dia em que ambas as Cameras deveram comparecer no lugar em que existem os marcos comuns e por ambas

Tambem Recomendou cada huma na Conferencia dos Ty
pographos Delada da Imprensa me Datamente em hum Com
pleto ar monia para com o Tomar os Remedios
ricos e efficazes e Uteis que devessem para
o futuro todos e quaes quer Duvidas Lavrar
sobre o Dito. os Autos nesse Sentido Rotando
Me ades para pelos Dous Conselhos por aqui a
sim o Cumprirem com possivel brevidade
Deos Guarde Vossas Mercês muitos annos
Sala Da Rella vinte Sete Abril Dezoito Centos
e Centos e seis Sendo Dalamarca Alli
gues Antonio Dias Queiroz = Por dos
Senhor Presidente e Officiaes da Camara da Villa
da Lundeira e Nada mais se contenha em a dita
Carta que aqui bem e fielmente trasladei e
vai sem duvida por Lim com Sinais centes
de Antes com Sorte me Posso Ajuntar que
Sirvo Ao Raymundo da Silva Prado
Escrivam da Camara que o Escrevi e
Com Sinais e Sinais
Raymundo da Silva Prado
Com Ser. J. mem
Escrivam Prado

31/4/1808

Projecto de huma Carta que esta Camara Ordenou
se Escreva que acompanhou a Lemma dos Novos
Emprestos igualmente aos Sujeitos Literarios
Senhor = Por Jose Joaquim Correa Valladão Alfe
ferro e Manoel Affonso de Aguiar Lentes Jubi
lados dos Novos Emprestos Constante da Lei da Ma
Do Escrivam N. 4.º como tambem o Idetto dos Subsidios
Literarios das Agoas Ardentes Vinhos Constante da Lei
Datada N. 2.º que ambos emportam duzentos e cente
no e mil quinhentos e trinta e tres Reis = Guardada
em Lonsa de 27 de Dezembro de 1808 = Francisco da
Costa Alves Joaquim Jose de Moraes Ignacio de Sousa
Guedes Domingos Pinheiro de Vasconcellos = Nada
mais se contenha em a dita Carta que aqui bem

Bem fielmente trasladey, e vay sem duvida, e em
Camara que fica, por ser conforme ao seu original
a termo de vereadores 27 de Dez.bro de 1808 Certifico
mando do Prado Guerra da Camara
que o Escrevy e sinay e o mesmo

Confer.do Primeiro Raymundo Landolfo do
Escrivam Prado

Havisto de huma Representaçam que fes esta
camara a o Doutor Desembargador Corregi
dor Geral he posto a Presença da Camara de
quinze em quinze dias

Senhor Doutor Desembargador Corregedor Geral Representam a Vossa Senhoria os Offi
ciaes Presidente vereadores e Procurador da
Camara da Villa de Lindoia que elles Supplican
tes tem sido penosos a observancia do Procedim
ento deixado por V. S. na proxima Correiçam
que nesta mesma villa se fez a vereanças todos
os sabados, porque nesta mesma ha pouco que
despazar os Supplicantes vedem occupados em
suas lavouras e fabricas de Assucar destes da
mesma villa requerem portanto a V. S. se sirva
dispensar aos mesmos a fim de que se façam
as mesmas cada quinze dias acertando de que
las vezes que precisas forem. pedem a V. S.
seja servido se deferir na forma que expo
V. S. despa. sentam Sam a Mercê dos Supplicantes
de Janeiro Sam Paulo a primeiro de Janeiro
de mil oito centos e Andrade
Luiz Jose Pereira de Queiroz Jose Mariano
de Queiroz Jose Correa Pugas Pedro Pomp
2 Desp.o de Almeida Na forma requerida Sam Paulo
Jose de Queiroz de mil oito centos
e Andrade Nada mais se lembrou
mandou Pitman despachos que aqui vem
Fielmente trasladey e vay sem duvida

Tendo eu em Camara que foi por lei com
ferir e tendo a Carta conforme o original
a que me reporto e nella se declara que
presente que a vio Sundaty 17 de Feve
reiro de 1809 Ed Raymundo Joaquim Pra
do Pereira na forma que se segue
Conferi e vi

Raymundo da Silva Prado

Conferido por mim
Francisco Prado

Recebi de huma Carta que agora Camara
Era dirigida ao Illustrissimo Senhor General Antonio Jose
da Franca e Horta

Querendo Sua Magestade Fidelissima que tem chegado
a minha presença o Decreto de 7 de Setem
bro deste Governo se obriga sem direito a terem
segundas vias das Patentes ou Cartas aos Providos
em os postos ou graças que conferio pela Mesma
Magestade que me he permitido quando por direito o
mesmo com ordenado aos ditos Officiaes fazem certi
ficados que Registrados em Camara e Cabe feitos ver
sem aquelles que alegarem com Carta feita ver
em algum dos ditos que tenho proferido sobre esta
objecto ordenando aos ditos Officiaes fazerem Registrar
esta ordem dando ao mesmo de ter em Registrado em
pedido dos Goarda Mores nas Villas de Sam Paulo
Desta Cidade e mais a esta Cidade e Antonio
Jose da Franca e Horta = Senhor Luiz Provedor
mor e Officiaes da Camara Saiba de Sundaty =
E tendo eu a minha Sua Contexto em a dita Carta que aqui
bem e fielmente fiz Registrar e vai sem duvida
por ter conferir e entendo ser a Carta conforme o ori
ginal requerido me reporto Sundaty 22 de Mar
ço de 1809 Ed Raymundo Joaquim Prado
Francisco da Camara que o escrevi conferi
e vi

Raymundo da Silva Prado

Conferido por mim Pedro
Francisco da Camara

Prado

Provisão da Carta Patente do Ajudante Joaquim
Dantas Prado

Antonio José da Franca e Horta Commendador da Ordem de Christo Fidalgo da Casa de Sua
Altesa Real do seu Conselho Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo
e Minas Faço saber a aquelle a quem esta minha
Carta Patente virem que attendendo a estar
vago o Posto de Ajudante das ordenanças da
Villa de Curitiba por ausencia de Antonio
de Siqueira e Moraes que o Exercia e ser con
veniente ao serviço de Sua Altesa Real prover
nelle o dito Posto em pessoa de Capacidade
prudencia actividade e zello e concorrerem
todas estas circunstancias na de Joaquim Dantas
Prado nomeado pello Respectivo Capitam
Mor em quem a elle que entendo o que foi encarre
gado do Real serviço se portara assim como for
me algumas informações que fiz da sua pessoa e annu
ncio o Prado como parte fiel no dito posto de
Ajudante das ordenanças da Villa de Curitiba
de que he Capitam Mor Antonio de Siqueira
Moraes e que o dito posto se espera e
ver por bem ou sua Altesa Real não mandar
o contrario em nenhuma maneira sobre algum pretexto
para de todos os honras previlegios liberdades e
isenções e franquezas que em tudo e em todo
o posto se pertencerem e se haverem para que
na forma dos Reais ordens e Regimento de que
fará assento nos livros desta Mesa Patente e
ro obrigado no prazo de hum anno
a apresentar na Secretaria deste governo ou a sua
Patente confirmado ou certidão de haver
entregue para o mesmo fim na Secretaria do Conselho
Real Supremo Militar, quando assim não fizer
se tiver data o dito posto na forma que sua Al
teza Real determina na sua Real Provisão de
vinte e quatro de Maio de mil setecentos e cincoenta e
tres. Igualmente serão obrigados a haver não

e Nomeamos villa nova do Porto e Arrendatario do Porto bem Barra do dito Porto pera
vendo em outra pessoa na forma do Alvará
licença do mesmo Senhor de vinte e tres de Julho
de mil setecentos e oitenta e hum, pelo que ordenamos
aos Ouvidores da Comarca Ministros da Fazenda
Capitães Mores e Sargentos Mores da Cidade
Prado por Ajudante das ordenanças da mesma
cidade e villa e mais Tal e Tal e Tal e Tal
cadores e mais Subordinados de dentro que
que em tudo o obedecam e cumpram sus ordens
por Escrito deputado como de sua obrigação
dos negocios pertencentes ao Real Serviço. E por fim
mera data. Mandamos passar o presente por
mim assinado e selado com o selo de Armas
mas que se cumpra inteiramente como nella
se contem e Registrar nos Livros da Secretaria do
to governo e mais partes aque tocar e se publique
por editos. Dado nesta Cidade de S.ta Paulo
aos vinte e dois de Novembro de mil setecentos e
oitenta e hum. Eu José Mathias Pereira o escrevi e
subscrevi. Antonio José da Franca e Horta
Secretario do Governo o fiz escrever
e subscrevi = Antonio José da Franca e Horta
Por Carta Patente pella qual Sua Magestade
Fidelissima Rainha Nossa Senhora
Ha por bem fazer mercê de prover a Ouvidoria
da Comarca do Porto de Ajudante das ordenanças da
villa de Guaratuba, em que he Capitam Mor Ant.o
nio de Souza Moreira como nella se declara
Para V.ª Ex.ª ver. Primeira V.ª a. Por esta
Porto e Ex.ª Dezenove de Novembro de mil setecentos
e oitenta e hum. Registado na Secretaria do Gover
no nos livros competentes a folhas sessenta e hum
S.ta Paulo aos primeiro de Dezembro de mil setecentos
e oitenta e hum. Manoel da Cunha de Azevedo
Coutinho Sousa Sapoco = Cumpra-se e Registe
Lisboa vinte e hum de Abril de mil setecentos e oitenta
e hum = Nesta data recebi o Decreto de mil e oito centos
e dois do theor: que foram carregados no livro delle

Dellas o Doutor Jozé Antonio Pereira de Castro
Juiz Ouvidor desta Comarca e Bacharel
Ferreira da Silva e Mello mais o Escrivão em
a dita Carta Patente que aqui bem e fielmente
tres todas diversidades e bem e mais sem duvida
por ser com fiel e certidão achar conforme o
original a que me reporto e pertencente pode
Abril 28 1809 Eu Raymundo da Silva
da Cunha da Camara que o escrevi e
Jerij assinij Raymundo da Silva Cunha
Comfer. Gr. meira
Escrivão Pado

Prezente de huma Carta do Doutor Desembar
gador Ouvidor desta Comarca Miguel Ant
tonio de Azevedo Paiva sobre a lastima que
Teve em na Inquirição das Devassas

Sendo considerado os Emissarios Compromettidos
Comarca sirquirem as Extremidades nos Devassas
mais Crimes Criminais, não tem Lido bastantes
rimentos mais recomendadis detidos os Coma
dores bem como a falta de perguntas aos Rios. Sa
zionandosse aque com o Lacro do tempo serem para
descubrir a verdade os Reis Contrarios a Ordem
em haver Reportas Jungidas e Pagares quando o Re
al Serviço exige em prejuizo da Justiça nestas Ar
tancias ordeno a maior que tenha mais
vigilancia nas mesmas Inquirições indagando
Parecendo escrever todas as Circunstancias que
procederem a Comprehaver e Sequirem a de
lido ainda aquelles que passaram Remotas e Lugar
Ferias, outro sim que entre os delitos graves e menos
Les sem perca de tempo segurosa a perguntas aos
Reis fazendosse as necessarias a Carcerais tudo na
conformidade das Ordens Apparente Tora Leis Lei
que sem vara Certeam que tem Reputos Cartorios
da Ouvidoria Dous quarenta e hum Alferes Jam
Paulo de Castro Dellaroco Demiz Ouvidor Cartorio
Ouvidor da Comarca e Miguel

Miguel Antonio de Azevedo Veiga Senhor Juiz
Ordinario da Villa de Lindoia e Pedro Vieira Vilas
Boas nesta Corte que [illegible] [illegible]
[illegible] por ser [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Rio Branco [illegible]
[illegible] Rio Branco [illegible]
que se [illegible] [illegible]
Conjuntos [illegible]
Pereira Brado

Ponto de hum officio do Superintendente
Miguel Marcelino Vieira e Dama Obra
Decima dos predios urbanos

Como observancia das Ordens Regias que estão em
negado cumprimento ao Real Serviço de Sua Alteza
Real que mesmo ao dirigida pella Junta da Real
Fazenda relativas ao lançamento da Decima dos pre
dios urbanos se faz preciso que huma Alma com os
mais Senhores officiaes da Camera sem perda de tem
po se passem a nomear dous Homens Bons mais
nobres desta cidade entre Lavradores, Lavra
dores, Senhores Engenhos e Fiscal que tenha de
vagado o lugar Escrivão que seja de confiança
e tem membro de acordo do lançamento da Deci
ma em que se pede predios pertencente a esta
villa, e os que se devem denomearem
primeiro Regias de approvação da Real Junta da
Fazenda e que as devo propor na forma do
Alvará de vinte e sete de Dezembro de mil sey
tocentos e setta e sexta nomeado dos ditos
Tambem Sem Remuneração Lavrador
a benefício desta Ordenação. Espero o
Feito Conforme e a Ultima Provisão Regia

Dos emprentas as obrigo a vay dotal em
prego que ayta Cincuenta mostrara
Como Mayor Officiaes prontedam que tem
Seis Dotal por tempo de Estudade Sam Dau
Da vinte e nove de Setembro de mil oito
Centos e nove = Miguel Marcelino de
Lemo e Sama = Senhor Juiz ordinario da
Villa de Lindoeiro = Nada ay Sem
Senha em dito Officio que aqui bem dos
mente Trasladey e ay tem Devida por
Ser Demasiado certo e estar Conforme o
original a que me reporto Lindoeiro vin
te e oito de Setembro de mil oito e
nove Da Raymunda de Alves Prado
Escrevam Delamera que o Escrevy
Jiny e assinay
Raymunda de Alves Prado
Comfer = Jozem
Cerqueira Prado

Rezigto de uma Carta Patente do Capitam
das Ordenanças Ellutin de Alves Prado

Bernardo José de Lorena, da Camara de
Sua Magestade, Governador, Capitam General
do Capitanio de Sam Paulo e de Setra.
Faço saber aos que esta minha Carta Patente
virem, que atendendo a estar vago o posto
de Capitam da Segunda Companhia de orde
nança da Villa de Lindoeiro, por Promoçam
de Antonio de Sequeira e Moraes, que Exer
cia, a Capitam Mor de uma Villa ser Com
veniente ao serviço de Sua Magestade prover
nesse dito posto em pessoa de Capacidade, por

Proteção, atividade, zelo, e concorrerem para
aquella conta não Alferes Estevão de Alei
da Prado, como tambem o seu genro
pello officio da Camara de dita villa
na, que sua Magestade deter mina
na sua Real ordem de 9 de Abril
de mil sete centos e quarenta e hum
superior delle, que entendo, a de que
for encarregado do Real Serviço, e que
assente conforme a confiança que tem
de sua pessoa: porque o serviço em verdade
o requer, que sua Magestade mande
dispacho, que sua Magestade mandou
dispacho para o Alferes, no posto de Capitam da
segunda companhia de ordenança da dita
de Sundaby de que he Capitam Mor Antonio
de Sequeira e Moraes: o que por lhe serviço
em quanto se Conservar bem ou lhe tiver
que dar a quem deve requerer confirmação
não mandar o Contrario: e não havendo
sido alguem, mais gozarão todos os Emo
graos, previlegios, Liberdades e isenções que
Porquanto, que em tudo lhes pertencerem
Saverão pouco, que assim o
Ministros dos Reis ordens e segundo de
que se fará a sente nos Livros desta Casta Po
Ente e ficou obrigado a Cidade na mesma
villa que sua Excelencia o Alferes Mestre
ro baixo e dado posto, e correndo em
tro pessoa na forma da Resolução de sua
Magestade de vinte e hum de Setembro de mil
sete centos e seis: Pello que ordeno
ao Cabo de Esquadra, Maria Antonio
Conduzam Rapaz o dito Antonio de
Moraes Prado por Capitam da sua encarregada
Companhia com todo o Emolumento
e os seus Governador e Soldados dela

Ordenno tambem que embaixo de
ste dia lhe passem todos os Patentes
de Capitaes como devem e sam obrigados
a não se pertencer a Real Fazenda. Que
vendo e obedecido mandey passar a pre
sente por mim assignada, e selada com o
dos sinco armas, que se lhe passou inteira
mente como nella se contem e se lançou
nos livros do Secretario deste governo, em
parte aqueles que se passam por ordem
Dada nesta Cidade de Sam Paulo. Ma
nuel Cardoso de Abreu aos dous de
Maio de mil setecentos e noventa e hum
o Secretario do Governo = Jose Roman
Leonot a fez escrever = Bernardo Jose de
Lorena = Fleguardo Leite = Carta Patente pe
que Sua Excelencia Ha por bem nomear
e prover ao Alferes Eleuterio do Sacramento
no posto de Capitam do segundo Esquadrão
da ordenança do Villa de Lindoia, de que
he Capitam Mor Antonio de Siqueira Cello
rai na forma nesta declarada = Para
Sua Ex.ª ver = Registada no livro segun
do de Registo de Patentes nesta Secretaria do
Governo a folha cento e onze = Sam Paulo
dous de Maio de mil setecentos e noventa
e hum = Jose Roman Leonot. = Cumpra-se
e Registe Lindoia vinte de Agosto de
mil setecentos e noventa e hum = Antonio
de Siqueira Cello rai Capitam Mor =
Nada mais se contem e se declarava
em a dita Patente que aqui bem e fielmente
trasladei e vai sem duvida nem emborrasca
para por ver e comferir e ser bem e achar
comforme ao registo a que me reporto e

Sendo Corte de authos de seis
tentos e onze Eu Raymundo de Souza
Prado Escrevam da Camera que o fiz
escrever e subscrevi.

Conferido Raymundo de Souza Prado

Escrevam Prado

Poristo se lhes o Officio do Doutor Desembargador
Ouvidor Geral desta Camera em que a Comparta
vão a Loja dos seus Provimentos sobre a boa ordem
dos Pesos leja Copia Certa Lerie Ad notitiam de
Provimentos a fl 44 7.

Permeto a Vossas mercês por Copia a Lego ado pelo
Escrivam desta Carga o Provimento em Curso que
vossas mercês offerecem Registar no Livro de Pro
vimentos, Pelando o Escrivam da Camera naindes
pensavel obrigacam de todos os Annos entrar aos
Juizes Ordinarios para Religiosamente o cumpri
rem de que passaro Certidam nos mesmos Livros bem
como o Cumprimento deste Officio que vossas mer
cês permeteram esta Atiada Deos Guarde a Vossas
Mercês Sam Paulo quatro de Novembro de mil
oito Centos e onze. Francisco de Salomao e Mi
guel Antonio de Azevedo Veiga = Senhor Luiz
Presidente do Senado da Camera da Villa de Santa
Ana = Nada mais se contem no modelo do Officio
que aqui bem e fielmente trasladei e nada sem
duvida em Cousa alguma que fazer por ser com ferir
e cittedvalhar com forme o original a que me
reporto Sendo Santa Ana 14 de Novembro de 1809 Eu
Raymundo de Souza Prado Escrevam da Camera
que o Escrevi e Conferi e Subscrevi

Conferido Raymundo de Souza Prado

Prado

Provisão de hum Nomeamento de Alferes
Filiberto José Alvarado

Antonio José da Franca e Mota Commendador
da ordem de Christo Fidalgo da Casa de sua Alteza
Real, e seu Conselho Governador e Capitam
General da Capitania de Sam Paulo e Minas
Por achar vago o Posto de Alferes da segunda
Companhia das Ordenanças da villa de Lorena
e Rio de que he Capitam Manoel Soares Pereira
por ausencia de José Filipe Santiago que se
retirou e ser conveniente aos serviços de sua
Magestade e bem do seu Real serviço
se deste posto em pessoa de la paz de
prestimo e utilidade delle, e concorrerem nas
esta circunstancias na de Filiberto José Alvarado
que na informação do Regimento da
Ordenanças se refere por proposto pello dito
Capitam Com a governança do seu Capitam
Mor Antonio de Siqueira Moraes, e por esperança
delle que cumprirá o de que for encarregado
do Real serviço e portamento com forme
e confiança que faço de sua pessoa em me
ço e provo, como por esta o faço e o dito posto
de Alferes da mencionada Companhia pello
que ordeno aos abaixo dito Capitam e mais
pessoas a que tocar, por tal o reconheçam e tomem
o estimem, e nam permitam soldo algum, nem
gozara de todas as honras prerogativas liberdades
e isenções e franquezas que em tudo o mesmo
posto se pertencerem, e por firmeza de tudo se
mandou passar a presente por mim assignado
e sello com o sello de minhas armas que
se cumpra inteiramente como nelle se contem
e se registara nos livros da Secretaria deste Governo
no mais que se ter a que tocar. Dado nesta Cidade
de Sam Paulo aos oito de Janeiro de mil oito
centos e nove. José Matias Pereira Alves o
fez pagou de feito deste Registo na forma

Reglamento, este mil oitocentos sessenta e hum Manoel
de Azevedo Coutinho Sousa Queiroz Secretario
do Governo obrigado a servir o Antonio Loureiro
Franco e Mota (Lugar do Sello) Numera
mento pello que se pede logo que se 8 ora Cr.
Ed que bem foi mera e Legislativa a Sr. Pr.
respeito foi chamado a respeito do Alferes
da segunda Companhia da ordenança Manoel
da Fundeiro e Lagueiro Capitão Mor Antonio
de Seguira Moraes como neste declara. Para
V. Ex.ª ver — Pandeiros de Sua Ex.ª Ouvidor
Seis de Novembro de mil oito centos e oito a Re
spedo neste Secretario do Governo nahum
Competente o Sello Mesta ordem Sua Paulo
oito de Novembro de mil oito centos e nove
Matheus Ferreira de Moraes = Comprimento
gestes Fundeiro vinte e hum de Novembro de
mil oito centos e nove Antonio de Seguira Mo
raes — Recebi o Escrivão mil e seis centos e oito
do Sello que foram Comprados no Sello de oito
centos e setenta Sua Paulo de seis de Novem
bro de mil oito centos e nove = Ferreira de Silva
Dos Concelhos = Nada mais se contenha em
o dito Numeramento que aqui bem e fielmente
transtado e vai sem duvida em Cousa que seja
por ser Conforme e certo e a ter conforme o
original a que me reporto. Fundeiro 6 de
Fevereiro de 1820 Eu Raymundo de Sil
va Prado Escrivão da Camara que o
escrevi e Conferi e assigno

Raymundo da Silva Prado

Escrivão

Prado

Provisão de carta patente de capitam Joaquim de
Vilhoraiz capitam de Piriteiros da sitima compa
nhia

Antonio José da Franca e Costa Professo na ordem
de Christo Fidalgo da casa de sua Magestade Fidelissima
e seu Governador e capitam General da capitania de
S.ta Paulo e de Minas Faço saber aos que esta mi
nha carta Patente virem que atendendo a Mercê que
go o Posto de capitam da sitima companhia de Pi
riteiros do primeiro Regimento da Infantaria e Mi
cianna desta Cidade por graça de Manoel Inocencio
de Vasconcellos que a Coroa a elegeu em o mesmo Po
sto na capitania companhia e lhe concedi na passada do
Primeiro de Janeiro companhia Joaquim José de Mora
ies todos os requisitos necessarios para elegerem o dito
Posto estando proposto pello Coronel do sobredito
Regimento e esperando elle que entre o de que foram
embargados do Real serviço e governo muito confor
me a lamentavel que passou a dita pessoa e sua mulher
e provou como pobre e offaes o dito Joaquim de Vil
horaiz proposto de capitam da sitima compan
hia de Piriteiros do primeiro Regimento da Infantaria
Mecicianna desta Cidade de que he Coronel Francisco
Xavier dos Santos e qual posto servira em quanto
se o Lavrador por bem e Mercê de Sua Real Ma
mandar o contrario e nam vencera soldo algum
mas gozara dele e as honras graças prerogativas
liberdades e franquezas e franquezas que em certam do
nos que posto lhe pertencerem e Mercê e obrigado no
perfeito tempo de dois annos apresentar nesta
Secretaria do Governo sua Real Patente confirma
da ou certidam de haver entrado para o mesmo
na Secretaria do Conselho Ultramarino, e quando
o não fizer nam o Ouvir este Governo
Baixo do dito posto na forma que Sua Alteza
Real determina na Real Provisam de cento e cin
coenta de Maio de mil e sete centos e sessenta e sete
mandada a Real Mesa de trez de Abril de
mil oito centos e doze, pello que ordeno ao sobredito
Coronel lhe de posse e juramento do referido posto
para bem e mercê como obrigado a dito Mas
os labores de Guerra e Milicia e dos terá Conhecimento

Eo que o Alferes Joaquim José de Oliveira por Capitão
da mencionada Companhia, como tal o obrigo
a obter cartas de Oficiais e Soldados de
Ma ordeno tem bem que entendo se o dito Capitão
cumprirão suas ordens por que se de qualquer
como devem ser obrigados a que por
ter ao Real serviço. E que se forma
de tudo. Se mande passar o competente por mem
a Lançada Salada Como Sello das mesmas
Armas que se tem gerira inteiramente Como nella
se contem e se Registara nos Livros da Secretaria
do Governo, e mais partes a que tocar se passou
por duas vias. Dada e passada nesta Cidade de
São Paulo Manoel Antonio Rodrigues de
Carvalho aos trinta dias do mes de Setembro de
mil oito centos e seis. Pagou de Sello desta e
Registo na forma do Regimento desta Secretaria
dois mil reis. Centos e sessenta. Eu Luis Anto
nio Neves de Carvalho Secretario do Governo o
fiz escrever = Antonio José da França e Horta
Levando Sello Carta Patente por que vossa Mercê
ia Ea por bem prover ao Alferes José de Oliveira
Nogueira do Capitão da Sétima Companhia do Ter
ceiro Regimento da Infantaria Meli
tar desta Cidade por passar o Manoel Bonacio
de Leves Coelho que exercia o lugar o mesmo sim
Posto na dita Companhia de que he Coronel o
Ancelmo Xavier do Prado como nesta se declara
Para Vossa Excelencia ver = Primeira via = Por
despacho de Sua Exc.ª de dezoito de Setembro de mil
oito centos e seis Luis Antonio Neves de Carvalho
Nomeado na Secretaria deste governo a folhas
sessenta e quarenta e dois São Paulo trinta de Se
tembro de mil oito centos e seis Recebeu o Ser
vente quatro mil reis da Mesa nesta Carta Patan
te que ficam Carregados a Receita no Livro Com
petente a folhas quarenta e seis = São
Paulo quatro de Setembro de mil oito centos
e seis = Terceira do Sello = Nada mais se con
tem em a dita Carta Patente que aqui bem e
fielmente trasladei e mais bem devida esta
Carta que fiquei por ter em Poder certeza
achar Conforme o original que me foi

Fundeiro 18 de Abril de mil oito centos
e dez Eu Raymundo José da Silva Prado Gui-
marães que escrevey com ferij e subscrevi
Com Mes G.mes Raymundo José da Silva Prado
Guimarães

Registo da Carta Patente do Capitam Joaquim
Antonio de Oliveira

Antonio Luiz de Franca e Horta Fidalgo da Casa
Real Alteza Real do seu Conselho Comendador da Ordem
de Christo Governador e Capitam General da Capitania
de Sam Paulo e de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta
minha Carta Patente virem que attendendo a necessidade
que o Posto de Capitam da sexta Companhia do Regimen-
to de Infantaria Miliciana desta Cidade pella baixa
ma conferido a Francisco Lopes Pego que a exerci-
ia, e ser conveniente ao serviço de Sua Alteza Real
proveyr o dito Posto em pessoa de capacidade prestim
e actividade e Zello e bons costumes, e tais les circun-
ias nado Tenente Joaquim Antonio de Oliveira
proposto pello seu Coronel e esperando elle que
emtudo o que for encarregado do Real serviço se
portará exacto conforme a confiança que delle
fazem o nomeyo e provo em observancia do Alvará
de vinte de Dezembro de mil oito centos e dez, e
mais ordens Regias a este respeito, ao dito Joaquim
Antonio de Oliveira no Posto de Capitam da sexta
Companhia do primeiro Regimento de Infantaria
Miliciana desta Cidade de que he Coronel Fran-
cisco Lopes Pego e acima e tantos, e que o Posto ficava em
quanto se não provey por bem de Sua Alteza Real
mandar o contrario, e nam se lhe será soldo algum
mais, gozar de todas as honras, privilegios, liberdades
isenções, franquias que em razam do seu emprego
lhe pertencerem e será obrigado no prazo de hum
de hum anno a apresentar na Secretaria deste Gov-
no a Patente confirmada, ou certidam de haver en-
tregue para a mesma fim na Secretaria do Conselho
Supremo Militar, e quando assim o nam fizesse
se Mandava baixa do dito Posto na forma que sua Al-

Altos Reaes Determino na sua Real Provisam
de vinte e sete de Maio de mil setecentos e qua-
renta e nove, pelos que ordeno aos Governado-
res Coronel Ide de ponte juramento do referido posto
nas Bem Comprir com as obrigaçoens de
cados os Cabos de guerra, Milicia e Ordenan-
ças, e reconhecam como em estimem e ob-
sequiem seus Governados e seus subordinados ordens
tos bem que entendo, e lhes sendo chegaram
as ordens por o Governo Deputado Como
lam obrigados no que pertence ao Real Serviço
e por Sua mera Letra e Mandey passar a que
sente por mim assignada e sellada com o sello de
minhas Armas que se Cumpra e execute inteira mente
como nelle se contem e se registara nos Livros da
Secretaria deste governo e mais partes a que tocar
dada na Cidade de S.am Paulo aos vinte e quatro
de Novembro de mil e sete centos e des. Rogo de Freitas de
Mta na forma do Regimento desta Secretaria doze mil réis
e sete centos e sessenta e cinco Manoel de Lima Ferreira
o escrevi = Antonio José da Franca e Morais lugar do
Mte / Carta Patente porque Sua Mag.de he por bem fa
zer mercê ao Tenente Joaquim Antonio de Almeida
de prover no posto de Capitam da Sexta Companhia
do Primeiro Regimento de Infantaria Miliciana
desta Cidade de que he Coronel Francisco Xavier
de Castro Como a Pessoa abaixo declarada. Para Sua Mag.
de = Por despacho de Sua Mag.de de vinte e sete de
Novembro de mil e sete centos e trinta
e cinco se Cumpra: Registada
na Secretaria do Governo a folhas trinta e
cinco do Livro Competente. S.am Paulo vinte e qua
tro de Novembro de mil e sete centos e des. José Ma
ria Pereira de Menezes = Numero cento e doze
Mercês e Ordens quatro mil e Cinco de que
ficam Carregados no Livro de Ordens a folha duzentos
e cinco. S.am Paulo trinta e hum de Dezembro de
mil e sete centos e des e Primeiro = Nada mais
se contem em dita Carta Patente e que aqui
bem e fielmente trasladey e me foi devida
mente Carta que fiz por ser Conferida e
Concertada com o seu Original a que

aque me deposto lundaby aqto dellay pede
Remit aqto Centos rdos Rd Raymundo da
Silva Brado Palecharque Cercuy digo
ereuain da lamera que o Cercuy Conpen
ratiuy

Raymund da Silva Brado

Carneiro

mim Cachoan Brado

Registo da Carta Patente do Capitam Luiz
Jose Pereira de Lucena = Dom Joam por graca
de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves da
quem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da
Conquista navegacam e comercio da Ethiopia Arabia Pe
cia e da India e de Outro Mais saber a que esta minha
carta Patente de Confirmacam vi que atendendo ao
que tendo Considerado a Luiz Jose Pereira de Lucena ha
ver proceido por Antonio Manoel de Mello Castro
e Mendonca governador e capitam general da capitania
de Sam Paulo no posto vago de capitam da quinta
companhia de ordenanca criada para por em por
o numero das que Compoem o Regimento de Infanta
ria de Milicias da Villa de Toroetoa de que he Coronel
Luiz Antonio de Souza attendendo as Cercuns tancias
que no sobre dito concorrem e ter servido o posto de Ca
pitam do primeiro Regimento de Infantaria de Mili
cias da dita Cidade Cerca de dez que entao
Capitam a minha Real Coroa e Lamera Com fronta
e gastos fazam eis por bem e mercce de lhe Confer
mar como por esta confirmo no posto de capitam
da quinta Companhia de ordenanca nova mente criada
para por em por o numero das que Compoem o Regi
mento de Infantaria de Milicias da Villa de Toroetoa
de que he Coronel Luiz Antonio de Souza Com aque
las mercces e honras a ella Demerita fazenda na
gozara dito e as Convas previlegios Liberdade e Ex
tencoes franquezas que em Goza Os mais Capi
tam general da capitania de Sam Paulo de
Conta por tal Conforme a tudo Dispe o Livro e Cerca
cetaro Ulterior parte debaixo de juramento
que se Mandou quando delle entrou com os officiaes e sol
dados sus tobordenados ordeno e mando
cumpram e guardem e fazam por o que a ella pertencer
na que pertencer pomos Real Serviso como de
mais Ao Governador e mais ordenanca Como de

a que se mandou passar a provente por mim assignada
Villa da Coroa Filho grande Demente Armas Dadas
Real Lei datta de dezoito de Lei de Março do anno
Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos = O Principe = Rubrica = Lugar do Sello
Patente porque Sua Alteza Real Lhe por bem
fazer mercê a José Pereira de Queiroz de
Almeida mais graduado de Ajudante da quarta Com
panhia de Pedidores novamente creada para
o serviço por o numero das que compunham o Regimento da
Infantaria desta Cidade da Villa de Cordeiro de que he
Coronel José Antonio de Souza na qual posto o provou
Antonio Manoel de Melo Castro e Menezes Governador
e Capitão General da Capitania de S. Paulo
como nesta se declara. Para Sua Alteza Real ver =
Pagou de Jazo de Coronel Ultramarino duzentos quatro de
Sello de mil e tres centos e noventa e nove = Barão de
Mossamedes = Conforme a Lei = Antonio Manoel
de Castro e Mendonça = José Pedro da Silva = Coronel
Francisco da Silva Costa Real a fez escrever = Registado
a folhas duzentos e setenta e sete do Livro quarenta e sete dos Offi
cios da Secretaria do Coronel Ultramarino Lisboa Occi
dental em dez de Março de mil oito centos e nove = Fran
cisco da Silva Costa Real = Nesta Secretaria do Registo
Geral dos Mercês foi registada esta Patente de Sua Alteza
Real no Livro de mil oito centos e pagou dez mil reis =
Antonio Pinto de Morais Carmento = Conforme = José de
Sousa Lisboa = Pagou quinhentos e quarenta reis com o Offi
cial dez mil reis = Sello duzentos e setenta reis = Lisboa dez de Feve
reiro de mil oito centos = Ordenado José Lopes de Moura
Registado no Livro primeiro de Registo de Patentes Com
prehendidas nesta Secretaria do Governo a folhas no
vecentas e dez = São Paulo dez de Setembro de mil oito
centos e dez = Manoel Cardoso de Abreu = Registado
no Livro de Registo Mor da Corte = Registado no Livro de
Registo a folhas trezentos e dez e seis = Lisboa trinta
de Setembro de mil oito centos = Thomaz Antonio
Lopes = Tal esta = Pagou de Selo dez reis a fez
dez mil reis = Nada mais se continha em a dita
carta Patente que aqui bem e fielmente trasladei e
com ella me reporto e nesta Carta Regia que fiz passar por ser tal conferir
e concertar e achar conforme a original a que me Re
porto. Rio de Janeiro 8 de Abril de 1810 = O Regente da
Silva Prado = Conforme da Lamera que exercito = Conferi e achei

Raymd. José da Prado

8/5/1810

Rezpto de huma Carta de Sua Mag.de sobre a Cadeya

Recebi o officio de Vossa mercê de vente e quatro
do mez passado em que me pedem com ser mais
de deliberação que tomaram Como Regulatia
nos desta villa sobre a Sinta da nova Cadeya e
agravos o que vossas mercês tem obrado a esta
parte Mes ordeno lhe dem Sua parte aos
bons vassallos desta Alterosa que Concorrem
para huma obra tam necessaria ao serviço do
publico Deos guarde Sam Paulo 17 de Julho
de mil oito Centos e dez Antonio José da Franca
e Horta Senhor Juiz presidente e mais officiaes
da Camara da villa de Lindoia Nada mais
se contenha na dita carta que aqui bem e fiel
mente trasladei e sem duvida por ser conforme
sentido a seu original a que me reporto e Lindoia
Rio de Julho 10 de 1810 Raymundo da Silva Prado Escrivam da Camara
que o escrevi e conferi e eu
Conf.do P. mem Raymundo da S.a Prado
Escrivam Prado

Rezpto de outra Carta sobre digo do mesmo
Senhor sobre Manoel José Pereira

Recebi o seu officio de Vossas mercês que me
derigiram em que requerem a Dito Manoel José Pereira
que o tenha a Disposição dos que sou Ma
lfeitores Dequem se alevam poderem ser castigados pela
ahuada que obrigo prometem a dizer dam de vossas
mercês Castigamos e se tomam dem Conta a Ordem
embargador ouvidor da Comarca a fim de que
ao Principe Regente nosso Senhor Deos guarde
Sam Paulo 18 de Agosto de 1810 Remetto a Copia
de Antonio José da Franca e Horta Senhor
Juiz Presidente e mais officiaes da Camara da villa de
Lindoia Nada mais se contenha na dita
carta que aqui bem e fielmente trasladei e sem
duvida por ser conforme a seu original a que me reporto e Lindoia
Rio de Julho de 1810 e eu Raymundo

Raymundo José Pereira Prado Escrivam da Camera que o escrevi e conferi e subscrevi

Confer.º P.º mim Raym.º José Prado

Escrivam Prado

Registo de huma Carta de Sua Ex.ª sobre as festas Reais do desposorio da Serenissima Princeza Donna Maria Teresa

O Principe Regente nosso Senhor por Carta Regia de trinta de Maio deste Anno se dignou participar me o feliz desposorio da Serenissima Senhora Princeza Donna Maria Teresa com a Serenissima Infante Senhor Dom Pedro Carlos ordenando-me de Justiça tam justa noticia como demonstrasse de regalo que sinto bolutisme. Em observancia desta Real ordem mandei avisar aos moradores que illuminassem as suas moradas por tres dias, em estimulos que dalo de mercadas postos dia, e estimulos que dalo de como Parocho Solemnisar Te Deum em acção de graças, e segundo a todos os esquadras que as quei da de que tivemos atam bom Principe deixarem de mostrar por aquelle sinal o regozijo que deve animar a todos os seus fieis vasallos pellas felicidade de seus Senhores Deus guarde a Vossa Mercê Santa Cruz do Rio Novo de Dezembro de mil oito centos e dez = Antonio José de Franca e Horta Senhor Juiz Presidente e mais Officiaes da Camera da Villa de Lindoia Hoje Aldeia mais Solemnisa mais esta Carta que aqui bem e fielmente trasladei e vai sem duvida por ser clara escrita e certa de vaz ser com ferme a verdade a que me reporto. Lindoia 16 de Julho de 1810 Raymundo José Prado Pereira que o escrevi e conferi e subscrevi

Raymundo José Prado

Confer.º P.º mim

Escrivam Prado

8/6/1810 e 16/7/810

Projecto de huma ordem Circular sobre
a Reforma do Projecto das Patentes do Illmo
Snr Ouvidor Geral da Comarca pelo
Juiz da Ouvidoria
Ouvidoria
Geral da Comarca de S. Paulo
Ordem Circular expedida deste Juizo para
as Camaras das Villas abaixo declaradas, alem
do que nella se declara

O Desembargador Miguel Antonio de Oliveira
Silva Juiz de Desembargo do Paço Ouvidor Geral
e Corregedor desta Cidade e
Comarca de S. Paulo com Alçada por Sua Alteza Real
o Prince Regente dos Senhores Deputados e Ministros
e Capelas e Lizidas Capitaes Corpo Intendente
da Real Casa do Pundeiro Superintendente das
Terras e Aguas minerais e suas Repartições Juiz
Executor da Real Fazenda em todas as Capitanias
Juiz das Justiças Lavras e Marcas das Justiças
Juiz de Ausentes e Conservador dos Jundeiros
do Santo Officio e mais privilegiados pelo mais
Senhor que Deos guarde e Estes Paes saber
avemos mercês Senhores Juiz Presidente e Officiais
das Camaras das Villas de Itapeva, Porto
ed Magi Mirim Santa Catharina e Curitiba desta
Comarca que pelo Desembargador Governador
e Capitão General actual desta Capitania Antonio
José da Franca e Horta me foi dirigido o Officio
do theor seguinte = Constando-me que estão sus
pensos quantos sobre o cumprimento da ordem do
Com esto Supremo Senhor Regente Relativa a registarem
os Officiaes Milicianos as suas Patentes nas Ca
maras Duvidando-se se a dita ordem comprehende
todas as Patentes anteriores a ella, ou se só as
Posteriores sou a dizer a vossa mercê que sobre este
objecto já pedi declaração a aquelle Ministro
em quanto a mencionada chegada ordem a vossa
mercê para constar as Camaras do seu Districto
que se reduzem todas a ley as Patentes que ci
mandei emanar ao passar, ou se apresentaram

com firmada de que
esta he feito de seu dado o Officio que
Nossa Senhora mercê Deos
guarde a Nossa mercê San Paulo vin 16
te e sete de Janeiro de mil e oito centos e
Antonio Jose de Moraes e Castro Senhor
Dr. Embargador Ouvidor Geral e Corre
gedor desta Comarca = Nam se conten
ha mais em o dito Officio Consulta Rei
mandei passar a presente ordem Circular
em forma que sendo por mim assinada sela
da com o sello das Reais Armas e cumprida e
guardada sem duvida inteiramente como
pois e guardar e cumprir como nella se contem
a Nossa mercê o Senhor Luiz Presidente do Tri
bunal da Relação da primeira villa do principado
declarada que tendo visto o Officio Circular
de Conselho do dito Officio Circular
cito fazem imediatamente remetes a presente
em carta fechada a Camara da vila seguinte
donde se acha como nas mais da Comarca
do principado desta declarada a que a Nossa
mercê o Governador Capitam General
por bem do Real Serviço da Cidade e
ta Cidade de San Paulo aos dezesete dias do
mez de Abril do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos
e dez Eu Francisco Marques de Abreu Es
crivam da Ouvidoria Geral que o fiz escrever
Ouvidor Geral Antonio
de Azevedo Veiga / Regardo o dito Azevedo
Nada passa de particularidade Escri
vão San Paulo de Janeiro de mil e oito
centos e dez Abreu Cumpra-se e Mande
Atayde em a Camara de Sinos de Atayde
mil e oito centos e dez e Pinto de Lima Ro
dr. = Moraes Fiz Rego e Cas. no Concelho
Se tem a Ao Mas sento e vinte e Cinco
da Camara Bechara = Remetida para

a Villa Nova Bragança aos sete de Agosto de mil
oito centos e hum = Pertencia = Acompanhe o
transcrevendo em huma abreviada Retrumidade
e trimenacam constante desta ordem para constar
conforme o estilo da dita ordem vilha Nova Bra
gança em Camara de hum de Agosto de mil oito
centos e hum Paiz Leme Rodrigues Ferreira Bur
costa = Cumpra-se vilha Agosto primeiro em ca
mara de vinte e sete de Agosto de mil oito cen
tos e hum Moraes = Pacheco = Lacerda = Ponte
Fonseca = Foi lançada no livro competen
te a folhas vinte sete vilha de Agosto primei
ro vinte e sete de Agosto de mil oito centos e hum
e expirou da Camara por conselhos = Cum
prase vilha de Santos Castos em Camara de oito
de Agosto de mil oito centos e hum = Silva Gusmão
Amaral Siqueira = Pereira Freire transcreto
em huma abreviada no livro de correspon
ed e trimenacam constante na ordem Retro
para constar vilha de Santos Castos de Agosto
de mil oito centos e hum Demetrio José Quelha
Sedo Nada mais se contenha em a dita or
dem que aqui bem e fielmente trasladei e
sendo duvida a mesma Ordem que fiquei por ter com
ferir em todas as suas partes me corrigi a
que me reporto sendo o dito Ill. Senhor
Sargento Raymundo de Silva Prado Carvalho
que assegurei com fiz eu mesmo

Carlos Jose Raymundo de Silva Prado
Carvalho Prado

Dizem os Desembargador Miguel Antonio de Azevedo
Fraga e Dr. Dez embargo de sua Alteza Ay
Mesa Ouvidor geral e Corregedor desta
Cidade e Comarca e um Pedro Lomaskaede
Solicitador Crime Provedor dos defuntos e Ausentes
e Capelas Escrivães Capitães e Oficiais
Intendente da Real Fazenda e Ministro
superintendente dos terros e Agoas minerais
Nosso Lugar Tenente Juiz Executor da Real
Fazenda em toda a Capitania dos Justos Dali
reis Reversos e Mariqueiros das Justiças e Ouvi
dores da India e mais pessoas que por seus ofícios
geral de Letra. Fazemos saber a vossas mercês
os senhores Deriz ordenarão das Cortes de Ty
baya Bragança e Mogi mirim sem Cabos
e Mandiriby que pelo Intendente geral da Ro
dovia e Embargador Dr. Paulo Romardo
nesta Cidade me foi dirigido o Officio do Ministro
e Secretario Regente Nosso Senhor
pelo decreto de treze de Maio do Anno passado
determinou que todos os generos novamente di
nos que sahirem desta Corte para os portos do
sul pagassem nesta Intendencia a quantia de
quatrocentos e cinco Cada hum para se
primento de huma guarda Real da Estrada que
mandou criar esta Capitania porque Corpo
sem da Illuminação do Porto e porque Corpo
nesta Intendencia que tem sido para o desta
to de sua Commarca portanto Ainda por mais
mentos e generos extraviados e apagamento
dos devidos pertencendo a Real Fazenda
e cumprimento Cirame a quantos generos em
Contrados entrados nos portos de sua Comarca
nam se tem apresentado documento da Secre
taria desta Intendencia por onde Conste terem
pagos os devidos pertencendo imediatamente na
Cobrança delles nam obedecendo e tarda
capacidade que devidas sua a Lei e a mesma

a minha ordem dando-me conta de tudo, quanto
pratiquei a este respeito o que espero de Vossa Excellencia
Illustrissima Deus Guarde a Vossa Excellencia muitos annos
Rio Grande do Sul a 5 de Setembro de 1850 = Paulo Fer
nandes Vianna = Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha
Paulo = Segundo a Portaria de Vossa Excellencia
de 4 de Setembro do corrente anno em cumprimento do que
pelas Ordens Circulares que tendo sido
mandadas Selado como Sello de Reay
mas expedindo pella Secretaria a Vossa Excellencia
Ordem Circular inteiramente contraria
e guardem Facam muito inteiramente Vossa Excellencia
e guardas com tal Cumprimento ordeno a Vossa
Mercê Senhor Chefe de Esquadra que logo que esta ope
ração de Vossa Excellencia
ordenado Vossa Excellencia
pida a Vossa Excellencia
como Registro geral dem claro Sumarissimamente
a fim as mais Exiratas
trato de tudo em cumbencia sobre os Generos
Cadeiros que desde a epoca do Novo Decreto
anno proximo passado tem vindo do Rio
de Janeiro para o seu destino Exigindo de Vossa
nhoria o competente despacho da Secretaria da
Tendencia geral da Policia Onde de facto pagaram
os devidos Decretos, e quando não digam a Vossa Excellencia
dos ditos despachos a Alfandega voca mente de Vossa
hum ser o que a quantia de quatro mil e cento e sessenta
dia que lemitiralem as Certidoes nesta Alfandega
Fiscal de Vossa participacam este Dinheiro para se restituir
al competente Ministerio quando porem se deve
de sobre o referido pagamento voca mente
Cumprira a ordem daquelle ministerio segundo
prendendo ao indivedo Cabedal de Vossa Excellencia
gamento limitando a Vossa Excellencia
Cabeça do Comarca dando Deus a Conta de
ser circunstanciada a este Dinheiro para Vossa Excellencia
por ocasiao do mesmo Intendente geral. Nos
Ministerios não demorar dia Vossa Excellencia
mara este Dinheiro Como o Cabedal de todos os

de Lego cuyas indagaciones Legalizando a sua
Informação Como Corresponde ay mais Ler
cumtanciada para a sua Decisão Ler sido
formado o Delicto mandante Vossos o me
Zes Juizes Continuarão vossa mercê
Vossos os seus Juizos para que esta Ro
Lija presente pelo Escrivam do Lugar
pennas de Ilha a dar a mesma em
formação a este Juizo e efetuar Vossa
a sua Referido. E que Esta ordem Contraria
a que Vossa Senhoria Cumprindo que a que esta
certidam do seu Cumprimento para vossa
mercê dar a sua Carta em Carta Legada
ao Juizo ordinario da villa Legante Evadeiam
como nas mais Ha a Sua Mandado que de
clarada Cobrarão o seu Mandado officialmente
fora Remetido a este Juizo pelo Carteiro da
Cidade a entregar ao Escrivam que esta
Subscreveu a que a sua vossa mercê Em
prezam e Saram Cumprir por Sua do Real
Serviço Dado e passado nesta Cidade de San
Paulo aos dez dias do mez de Abril do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e dez Eu José Manoel
da Cruz Escrivam da Ouvidoria geral e Ci
vel o Escrevi Manoel Antonio de Almeida
Ouvidor Geral e Corregedor o fiz e Sub
screvi / Lugar do Sello Almeida e Sadaya
que Certifica por ser Expediente San Paulo
e Cidade de Abril de mil oito centos e dez =
Cumpra-se pelo Escrivão Ler Pelo Ma
de mil oito centos e dez = Pedro Dias
Manoel de Barbosa Tabelião de Notas e Ta
da villa de San Luiz de Itapetininga que tenho Com
Procuração de Sua Alteza Real que Deos guarde de Ma
tos Certifico e dou fé em cumprimento do Cumpra-se
Respeito a ordem de Vossa Senhoria Ter Cumpri
dando Cumprimento Conforme a ordem de Vossa Senhoria
do namento Referido Lavrado e que o que Contem e que
a sua Vista do San Luiz de Itapetininga em de Maio de
mil oito centos e dez Claudio Manoel de Barbosa

Remetida para a Villa de Nova Bragança na ordem
de Illmo Governador Conto e Capitão Belchior
Cumprace e Agostinho Lima e Antonio Mariz Bar
to Escrivão da Fazenda mais anexos nesta Villa
Nova Bragança sello e termo de Letra de
Lei que em cumprimento da ordem
Letra e cumprace nella referido pelo Exmo Ouvidor
o argento abaixo Lig. e Capitão Lourenço Antonio de
Negreiros e ordem Letra notorio competente do
Ouvidor que em as delegencias mandadas pella
Ouvidoria sobre o que a mesma contem e referido
verdade e o que o Escrivão Fazendo por mim escrito
e citada Villa Nova Bragança Rio de Janeiro
mil oito centos e dez e Antonio Mariz Barreto
Cumprace e Negreiros Mariz Antonio Mendes de
Vasconcellos Escrivão da Fazenda e Notas anexos
nesta Villa Real do Rio de Janeiro mesmo e termo
de letra. Certifico que em cumprimento do
cumprace e ordem Letra notorio com
petente e que a dado e cumprimento contido na Ordem
Real ao referido nomeado e que o que
sino Villa de Janeiro vente e cinco de julho de
mil oito centos e dez e Manoel Mendes de Vasconcellos
Cumprace e Negreiros Libra Demetrio de
Macedo Escrivão da Fazenda e Notas e esta Villa
Real das Cartas e Ordem e Letra Certifico que
te por fe que em a Ordem Letra Lig.
ado o Juiz Ouvidor da Ouvidoria Geral da Comarca
e Cumprace nella deferido ordinario Joam José da Silva
Lopes em seu cumprimento Lig. e Negreiros
competente de Mil e sento e seis e sento e Mil e sento
e sento e cinco e quatro e sete e dia dando o devido
cumprimento na forma nella declarada e referido
pelo Escrivão e que o que sino nella de fun
cartas nove de outubro dezoito e oito centos e dez
Tres Rio de Janeiro e Nada mais se contenha
em a dita ordem que aqui bem e fielmente Lig.
e eu Lim Lida e em Boa que fica e por
aqui me reporto Fazenda 17 de outubro de 1810 e
Escrivão Antonio Prado. Certo que o que
cateiro Comfor. Prado

Rego. do 1º Prad

Rezgto do Numeramento dos Officiaes que Seguiram
para Buenos

Porquanto tendo o Porto do Rio Grande da Cidade
nha de Rio Pardo, de ordenança da Villa de Rio Pardo
deste Comprehendia o Capitão Christovão da Costa
do Nascimento, em cumprimento de sua Magestade
por avisos do Porto, em que se achava o Capitão Pedro
Pires Leme, e Antonio de Seguieira Bueno
Tag Cerqueira, e Manoel de Seguieira Bueno
nomeado pelo Illustrissimo Capitão Mor: e para o dito
que entendo o que foi em cumprimento ao Real Serviço
e Portaria, muito conforme a ordenança que para
Letra Pura: e nos, como por este Officio
no referido Porto do Rio Grande da Villa que tivera em
da ordenança de mencionada Villa que tivera em
ante em Embarcações sobre o Rio Grande, não
tal o contrario: e não obstante a liberdade em
para todos e a todos privilegios de liberdade em
tos e franquezas que em Portugal como Portugal
se pertenceram: e por isso mandou que
os Officiaes Mandados, por mim e mandado da
Lo Lamoldo Demarta, Alferes que fiz em
Commandante Como nelle Colonel, e Governador
Governo Capitão de Santa Paulo Manoel Cardoso de
Abreu, e Sete Sentos e Dezoito e
novento e hum o Secretario do Governo Luiz Roman
Guanot, e Escrever Bernardo Gudelaurenna
Lugar Tenente = Regista = notificou o Regto de
Numeramento, e o Secretario do Governo Luiz Roman
Cento e nove e Sete Luiz Roman Guanot =
Comprovar o Regto Tendo Luiz Dezembro de
Dezenove e Sete Cento e novente e Sete Antonio de Seguieira
Moreira e Nada mais o Escrivão o Numera
mento que aqui se fez e Sete Cento e Dezoito e Sete
Lucida por ter Conferido com o Original
e que se Porto Rio Grande 25 de
Dezembro 870 Eu Raymundo da Silva Pereira
escrevam que o Escrivão Luiz Roman
Conferido por Raymundo da Silva Pereira
Escrivão

Pad

Regesto da Carta Patente do Sargento Mor
Luis Cayanho de Mello

Dom Joam por graça de Deos Principe Regente
de Portugal e dos Algarves da aquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné e da conquista navi
gaçam comercio de Ethiopia Arabia Persia e da
India &c. Faço saber aos que esta minha
Carta Patente de confirmaçam virem que eu
fui considerado a Luis Cayanho de Mello que
Provido por Antonio Jose de Franca Castro
governador e Capitam general da Capitania de San
Paulo no posto de Sargento Mor das ordenanças
daquella Cidade e Regimento de Capitam Mor do
Terço de Cavalleria de Mello que de Capitam Mor do
Terço de Cavalleria de Mello que o hayo por bem nomeado
para os mesmos postos de que Gabriel da
Franca Cavalleiro que a Serviria atendendo as Circun
stancias que nelle concorrem, e a ser feito segundo
pella Camera da dita villa, em que se
o que foi encarregado do meu Real Serviço e Lavra
ra Compromisso Cayanho Mello por bem da
certa mercê de confirmar como por esta o faço
nado posto de Sargento Mor das ordenanças
daquella Cidade e Regimento de que he Capitam Mor do
Terço de Cavalleria de Mello que o hayo por bem nomeado
para os mesmos postos de que Gabriel da Franca
Cavalleiro e o mais que convier e Lhe
Principios e verdade e que
em Tudo se Cumpra e Guarde como nelle se contem
a meu Governador e Capitam General da Capitania de San
Paulo Conhecendo que he de meu Capitam de Mello por
gente e Mor das ordenanças da Cidade dita e como
o dito me sistema cadeira Serviço e Lavra o dito Pelo
de baixo de pena e perdimento que se Ellegar quando nelle
trouxer as offerias e soldados que se Lhe forem
dos ordens por gente e depois a mesma que lhe pertence
como meu Real Serviço como devem estar obrigados
e de fora em direitos sempre nos ditos postos da
villa pena de se Ellegar a dita pena de
metade de minha Real ordem e por firmeza de
se mandei passar esta Carta Patente por mim Sendo

selada com o sello grande de minhas Armas. Dada em
Palacio de Lisboa aos quinze de [illegible] do Anno do 20
Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil
oito Centos e quatro = O Principe = [illegible]
Lugar do sello = Patente por que Vossa Alteza Real
ha por bem fazer merçe a Luiz [illegible]
de Confirmar no posto de sargento mor das
Ordenanças da Villa de [illegible] Capitania de [illegible]
[illegible] emque foy provido no [illegible] de
[illegible] de Sua Alteza Real que Antonio [illegible] da Fonseca [illegible]
Governador e Capitão General da dita Capitania [illegible]
[illegible] Para Vossa Alteza Real ver. Por
despacho do Conselho Ultramarino de trez de Agosto de
mil e oito Centos e quatro = Barão de Mamanguape? [illegible]
[illegible] Pedro da Camera = [illegible]
Superintendente = [illegible]
[illegible] de Registo geral das Mercês [illegible] Centos e
[illegible] Lisboa [illegible] de mil oito
quatro. Pagou dous mil reis. [illegible]
[illegible]
[illegible] mil e oito Centos [illegible]
[illegible] oito Centos [illegible]
Centos e quatro. [illegible]
de Lisboa [illegible]
[illegible]
[illegible]
oito Centos e quatro [illegible]
[illegible]
[illegible] quatro [illegible]
[illegible] oito Centos e quatro [illegible]
[illegible]
[illegible] Joze [illegible]
[illegible] Antonio Gaspar [illegible]
e quatro. [illegible]
dous mil reis. Nada mais se Contenha em dita
Carta Patente que aqui bem e fielmente trasladey
[illegible] nem couza que duvida faça
[illegible] e acharem conforme [illegible]
a que me reporto [illegible] 25 de [illegible] de 180[illegible]
Eu Raymundo da Silva Prado [illegible] que
o [illegible] conferi e assigney

Com [illegible] Raymundo da Silva Prado
Escrivão. Prado

20 vº

Registo da Carta Patente de Cayetano Jose Capitão de Moraes

Dom João por graça de Deos Principe Regente
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Na-
vegação Comercio da Ethiopia Arabia Per-
sia e da India etc. Faço saber aos que
esta minha Carta patente de Confirmação virem
que tendo consideração ao Jose Capitão de Moraes
[illegible] provido por Antonio Jose da Franca
e Horta Governador e Capitão General da Capi-
tania de São Paulo no posto de Capitão da primeira
Companhia da ordenança da villa de [illegible]
que he Capitão Mor Antonio [illegible] de Moraes
[illegible] por baixo dada ao dito Jose Capitão de Moraes
e [illegible] por Confirmação minha attendendo
que o [illegible] concorrem os requi-
sitos [illegible] que na [illegible]
do novamente proposto pella Camera [illegible]
villa Com a [illegible] Capitão Mor que
[illegible] e que [illegible]
del [illegible]
por bem [illegible] de o Confirmar
[illegible] no referido posto de Ca-
pitão da primeira Companhia da ordenança da
villa de [illegible] de que he Capitão Mor An-
tonio de [illegible] de Moraes [illegible] por baixo que
[illegible] Confirmação [illegible]
[illegible]
[illegible]
privilegios liberdades [illegible]
que em razão [illegible]
mando ao [illegible] Capitão Ge-
neral da Capitania de São Paulo que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e cumprirão [illegible] ordens por escrito
[illegible]
[illegible] obrigado [illegible]
[illegible] Mada-
[illegible] a [illegible]
baixo e por firmeza [illegible] mandey passar

apercibiente Carta Patente por mui abonada Nobleza
Carrera de grande Derecha Arma Dada con V.
Alegrade Dedeberad aos Doy de Novem bro de
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Xpo
to de mil oito centos e quatro. O Porque
Lugar da Nobreza / Lugar de Fidalgo / Patente
Porque Bisa a Mil Reis Enforbem Da
Se fomente adore Cafanho do Moray do Lo
Jimar no quarto do Lugar dajiz meira Ca
dia da ordenance da Villa do Cano e Ly Cap
tam do Santo Paulo Lugar de Capitam Mor do
Tanco do Segueira Moray vaga por baixo que
Rafora de da por nam Ter Con Tes mais Legi
em que novamente apareceu Antonio Gouda
Franco Mor do Governador Capitam General
Dabeto Capitania Como este Fidel ara Para
Boa Mercê Mandou Vist Vez = Por despacho de Mesa
Se Vistos maior de Lugar Escritos de mil oito cen
tos e quatro Barao de Moramedy o Secretario
mengue do Rosa Lima Ly Fiel Ofi general
Registado a folhas Cento e vinte e oito Ce
Moray Dos Fidalgos mil oito cento e quatro Porque
Se acham Fidalgos Pelo Centro e quatro Porque
do Barao Lima estador Barao do Mengue
da Mendonca Se Ofi Secretario do Regist Geral do
mesmo fico Registrado Ofi Fidalgo Dos
Dorem bro de mil oito Centos e quatro Pagou
Doy mil Ly Estevam Carlos Ly Mangue
Se Coleitor Dos Fidalgos de Sao Mangue
Pagou quinhentos e quarenta Ly aos Officiaes
Dos mil oito Centos e quatro Ly Dos Ly de
Dezembro de mil oito Centos e quatro Dos Mi
guel Jose de Lemos Maldonado = Registrou
Xanchaire Mor de Nossa Senhora do Ro
mesmo a folhas Cento e oito Ly Dos
Ly de Dezembro de mil oito Centos e quatro
Mathias Rodrigues Vianna Pagou quatro
mil Ly do Sello Ly Dia Sete de Novembro de
mil oito Centos e quatro Francisco Paulo
Jose do Santos a fes Dito Doy mil reis Nada
mais Se Contem em Dita Carta Patente
Carta Patente que aqui Bem e Fielmente Trans

Antidade e vaj sem duvida em um Barraqueiro
fazendo por ser Capitaes cuidado sacharem for
me boa e pagar a que se Egorto Fiz dia 8
25 Lei Alto dellto Ed Rey mando Dabella
Brado Cerveira que a Barcoy Capitaes
catinij
Conferido por Raymundo da Silva Prado
mim Cerveira
Prado

Registo da Carta Patente do Capitam Jose Vicente
Pereira

Dom Joam por graça de Deos Principe Regente de Portu
gal e dos algarves daquem e dalem mar em Africa
de Guine e da Conquista navegaçam e Comercio da
Ethiopia e Arabia Persia da India etc. Faço
saber aos que esta minha Carta Patente de Confir
mação virem que tendo eu considerado a Jose Vicen
te Pereira se achar provido por Antonio Jose da Fo
nseca e Mota governador e Capitam General da
Capitania de Sam Pedro Rio Grande da Capitania
Interina em Companhia de Ordenança da Villa de Lien
dieta de que he Capitam Mor Antonio de Siqueira
e Horaj que vagou por ter acabado o seu tempo
para outro dito Manoel Antonio de Siqueira
que o Servia, e tendo eu visto o que se de
Alegia e Lauda do Ouvidor geral e Corregedor
da Comarca da dita Villa em que entre o que
foi em Consagado a mesma Real Serviço e Lavoura
com o que se Satisfaram e Cumpriram Jazendo mer
ce de o Confirmar Como por esta o Confirmo em
dito posto de Capitam Interino Companhia
e Ordenança da Villa de Liendieta e vaj o que tem
pado a este anno a Jose Dias Coutinho de dito Ma
noel Antonio de Siqueira Conforme a Lavoura
e Soldo a quem de mente Fazendo, may
gozara dito Coutinho os Lovros privilegios Liberdades
Izenoeis e Franquezas que em Taes Lhe Pertencerem
pello que mando a o mesmo Governador
e Capitam General da Capitania de Sam Pedro
do Cariri a dito Jose Vicente Pereira por Capitam
Interino Companhia da Ordenança da referida Villa

el como tal o Recebera Conforme e sistime e deveja servir
e Bicerceitas adetto Porte de Tanto Deposito e Gira
mento que Sodeu quando se Ele entrou com o Ref
ais Moradores que Se foram Sabendo e os ordens
tem bem que entendo Se o Sidesem Cumprir
e guardem sua ordem por geito ocu Palacio
nego de Lisboa a nosso Real Serviço Conde
cem Sem obrigados e elle Sera em Lisboa
sem pra o Sedeptito dadita Companhia pende
Sidade baixa dadito gosto nalo... Sua Sidade de
mentos Sua ordem e por Sua Mesma detud Mem
andio passar o presente digo passar esta Carta
tente por nim assinado e Selada com o Sello
grande de minhas Armas Dado em Lisboa
Lei Sua aos vinte e quatro dias do mes de
dos e cincoenta dez anos Sonhos Bras Christo dem
A Sigto Centos etry Lugar dos Sello Pranzes
Lugar da Rubrica Patente por que Sua Mag
tha Real Ea por bem Fazer mercê a dos Sieu
Ta Primeiro de Comprimento Sua Real de Capitam
da terceira Companhia da ordenanca da Sede de
fundadas na Capitania de Sam Paulo em que
Sai provido no Real nome de Sua Alteza Real
Jose Antonio Lopez de Franca e Mosta Governa
dor Capitam General da Sobra dita Capitania
como neste se declara para Sua Alteza Re
ahuer = Por despacho do Conselho Ultramarino
de dezanove de outubro de mil setecentos etry
Barao de Mesamedy = Joam Pedro da Camera
o Secretario Francisco de Borja Garcia a fez
escrever Registado a folhas sento cincoenta
e nove do Livro da Secretaria do Conselho Ul
tramarino Lisboa vinte e sete de Novembro
de mil setecentos etry Francisco de Borja
Garcia Sestorfet = Sigto Secretario de Regto
geral dos Mercês Sio Registada esta Patente
Lisboa Sinco de Dezembro de mil setecentos
etry e sete anos = Estevam Pento
de Morais Lasmesto e Oliveira = Diego Ig
cio de Sina Moniz Pagou quinhentos e quarenta

Ley aos Officiaes de Ley mil sento e trinta e oito
Lisboa de Agosto de Novembro de mil e oito
Escritorio Ferreira José Correa de Castro
Registado na Secretaria Mor do Reino no Livro
de Officios e Mercês a folhas sento e dez e Lisboa
Dezanove de Novembro de mil e oito Escritorio
Antonio Joaquim Ferraz José Antonio Da Cu
a fez e Registou de Ley mil Ley = Cumpra-se e Registe-se
Pará Rio de Janeiro de Janeiro de mil e oito Con
tor e Ouvidor Antonio José da Franca e Horta
Registado no Registo Secretario do Governo a folhas
quarenta Pará Paulo que não declaração de
mil e oito Escritorio e Manoel Bento de
Rodrigues de Carvalho Nada mais se contem
no dito Patente que aqui bem e fielmente
trasladei e sendo devida e em
que fiquei e o dito Conferi e dei
Como o original a que me reporto Sendo
28 de Agosto de 1816 Eu Raymundo da Silva
Prado Escrivão da Camera que o escrevi e
Raymundo da Silva Prado
Conferido Comigo
Carvalho Prado

Registo da Carta DO Primeiro Regente N. Senhor p.r Aviso Regio de
24 de Junho de 1808 e 18 de Agosto deste anno foi servido mandar remetter pella
Imprensa Regia da Corte do Rio de Janeiro huma porção de Exemplares dos
papeis Legislativos e Diplomaticos, que ali se imprimem p.a se vender as pessoas
Empregadas no Serv.o Real, e Publico desta Capitania e observancia desta
Real Ordem remetera a V. Mc. o Cor.el Secretario deste Governo alguns
dos ditos exemplares p.a V. Mc. ordenar se entregue na Camera e Escrivão da
Villa Cujos productos V. Mc. cobrara e remetera p.a pessoa segura a entre
gar nas Cofres aos Cor.el Secretario

Carmo Augusto S.r p.a aviso Re
gio de 13 de Agosto deste Anno a respeito dos Previligios Militares dos Thes
oureiros menores da Bulla Mordena, q. sem.e hoje a consideração nas Secretarias
Dos Secretarias com o fim ainda velho de cada hum dos Thesoureiros menores

participo a V.m S.ª que assim o executei. Dignai-vos tambem S. A. R. de approvar
ar a minha prohibição sobre o abuso das mulheres, remetto a V. M. por copia o
o Bando q. sobre esta materia mandei publicar p.q. V. M. pratique em q.to
nessa Villa esteja executado inviolavelm.te cobrando e remettendo os r.s das con
denações a Salla deste Governo p.a ser entregue ao Thezoureiro da Santa Casa
da misericordia desta Cid.e p.a o lazaros como S. A. R. dispoz e as seteras 50 palmat
adas ficando V.m responsavel p.a isto por motivo da execução q. os capitaens
Mores e as Camaras estão dando a minha Ordem de 3 de Agosto deste anno sobre
os Off.es da Ordenança q. não tem as suas patentes confirmadas vejo q. alguns não cum
prem exactam.te com o q. dispoem a este resp.to o Regim.to das Ordenanças a Provisão Re
gia de 5 de fever.o de 1805 e a Minha Ordem Circular de 8 de Ab.l de 1808 declarando p.a
todas ellas determino que todas as vezes q. as camaras com os Cap.es mores me proporem
Sargent.s mores e Capitaens nomeem sempre tres sugeitos p.a eu escolher o q. melhor me
parecer como determina o N.º 67 do Regim.to e não pratiquem o q. agora fizerão
alguns Capitaens Mores e Camaras propondo uma só pessoa p.a cada posto o q. não
aprovo e hei por bem a Mandar as Propostas p.a se reformarem. Quanto a provisão Regia
declara S. A. R. que a pena de baixa comminada na Ordem Regia de 28 de Agos-
to de 1795 como se deve entender nas seguintes ordens a este resp.to aos Off.es Milicias e Ordenanças
no prazo assignado nam.a Ordem não apprezentão confirmadas as suas Paten
tes, não inhabilita aquelles em q.m ella se tiver verificado de tornarem a ser eleitos pe
las Camaras ou coronel do Regim.to nem providos p.a Alferes termos legaes porq. a sita
pena não he imposta p.a defeito q. supponha inhabilidade nos m.os Off.es Afim todas as
vezes q. V. M. der baixa a algum oficial p.a q. falta deve tornado a propor com a Ca
mara q.do elle morando no Destricto tendo pores p.a retratar e provindo com zello, e q.
elles não tenhão estas qualid.es declararão nas Propostas p.a eu deliberar o q. for justo
e q. tambem em algumas Propostas q. agora remettem designão não esta executado
a Ordem Regia remetta-as p.a se reformarem. Determinei na Minha Ordem
de 8 de Ab.l de 1808 que de estas em diante p.a os postos de Off.es inferiores e Off.es
da Ordenança se empregem homens Cazados estabelecidos nos Destrictos das
Comp.as em que houverem de servir e os Provim.tos e Propostas q. sobem a Minha
Presença não tem vindo declarado aquella qualid.e p.a isso de claro novam.te

que se execute a Risca esta Minha Ordem, mas q. ella não se entende com aquelles homens Solteiros q. antes della já estavão exercendo algum posto p.q. taes devem continuar nelles e subir p. acesso a ordem mais como digo dos Solteiros q. forem filhos unicos bem providos e estabelecidos ou porque p. molestias não podem ser empregados nas tropas Pagas e tudo isto deve ser declarado nas Propostas de Alferes inclusive p.a diante Emfim p.a q. não se alegue ignorancia nesta parte V. M.ce registara esta Ordem no seo livro de registo e a fara registar nos da Camara de q. mandara certidão ao Secretario deste Governo D.s G.e a V. M. S. Paulo 27 de Th.ro de 1816 Antonio Jose da Franca e Horta Vill.a Ma tera a Secretaria deste Governo todos os mineraes q. se poderem incontrar no Districto desta Vila p.a serem remettidos a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra p.a q. assim determina S. A. R. em Avizo Regio de 27 de Agosto deste anno Se vão dois masos S.r Cap.mor da Villa de Jundiahi — Nada mais se contenha em o dito officio que aqui bem e fielmente fiz trasladar com seu Recibo o mesmo que fica por ser o conferido e certo e a fim Por mim Escrevente e que me Reporto Jundiahy 8 de 8bro. de 1816 Eu Rey mando de Silva Prado o Escrevam que o fiz escrever e a tinei Antonio Carneiro Prado

Cop.

Cop. Regulo da Carta Patente de Ajudante Jose Villa Real Pacaes de Cerqueira

Antonio Jose da Franca e Horta Fidalgo da Casa de Sua Altesa Real do seu Conselho Commendador da ordem de Christo Governador e Capitam General da Capitania de S.m Paulo e de Mato Grosso Faço saber aos que esta minha Carta Patente verem que atendendo a estar vago o Posto de Ajudante das ordenanças da Villa de Jundiahy por ausencia de Joaquim da Silva Prado que Parecia a Mi conveniente ao serviço de Sua Altesa Real, e concorrer no dito Posto a circunstancia de Capacidade para ter actividade Zello e Conhecimento de todas estas Cousas

Tanneiro sendo Ajudante José Manoel Pereira
da Cunha nomeado pello Capitam Mor Lou
reiro em geral do Estado o de que Fol. 24
encarregado do Real Serviço se estará muito
to conforme a lom fazenda que deste Paiz
nomeio Provas, como por esta Fazo, no
Dito posto de Ajudante das ordenanças das
Ilhas dandoby de que o Capitam Mor Dito
não deixeiro Moraes aquel posto Terceira
emquanto ao Governador por bem de sua Altesa
Real não mandar o contrario, e quando esse
ra Pelo vat gem maiz geral de todos os Emprega
dos vellos os Liberdade Franquezas
que elles gozaram de seus Pais Repartiçoens
que em Lorem de seus Pais na forma das Reais
Ordens e Regimento de que se fazem a Sente na
Costas desta Carta Patente Sera obrigado a Ter
dis naes na Vilha de sua Distrito e quando
quando se Mudara Carga deposto geroquem
emaestra quando na forma que sua Altesa
Real determina que tudo Lerem Decente e Legal
Mente demistente Centos e dez anos e Legalmente
Sera obrigado no Prazo tempo de Cinco Anos
a Apresentar na Secretaria deste Governo que
sua Patente com Firmada se Cerdam de Lacer
entregue para ouvir no Fim na Secretaria
de Conselho Supremo Militar e quando o Seria
o mandar Concelho se Mudara com Cem Carga de
Ditto posto na forma que ouvir no Sentos determi
na na sua Real Ordem Decente e Legal de Ter
sua demistente Centos e oitenta e Seis. E Porque
ordeno a todos os Cabos de Guerra e Milicias e Cartea
Conhecam e Ajam ao dito José Manoel Pereira
da Cunha por Ajudante das ordenanças da men
cionada Vilha como tal o Reconhecem e tomem
os officiaes Soldados seus Subordinados ordens
tam bem em tudo o Obedecam e cumpram sua
ordem por perto ou de palavra como devem

Sam Salvador se pague pertencente ao Real Tesouro
e perfeito o Delitos Remendio passar a Ge
rente por mim abaixo assignada Mello Como Bello
dimento Arma que se Remeteria inteiramente
como nella se contem e se Registrara nos Livros
da Secretaria deste Governo e mais partes a que
tocar. Dado nesta Cidade de Sam Paulo aos dez
de outubro de mil oito centos e dez. Eu Matheus
Ferreira de Moraes o fiz pagar de seguro e Registro de
to na forma do Regimento desta Secretaria Dou
mil e nove centos e Noventa e cinco Manoel de Lima
de Azevedo Coutinho o fiz escrever e subscrevi = Manoel Rodrigues Antonio José de Ca
neda Monteiro Lugar do Sello Carta Patente por
que S. A. R. Ha por bem fazer mercê ao Alferes
José Manoel Gavary de Lima de Governador no
Posto de Ajudante das ordenanças de S. Sebastião
de que se Capitão Mor Antonio de Siqueira e Moraes
como abaixo se declara Para S. A. R. = Por
despacho de sua Ex.ª de vinte e seis de Agosto de mil
oito centos e dez. Registada na Secretaria do Governo
de S. Paulo e Minas de Ouro competente. São
Paulo dois de setembro de mil oito centos e dez Ma
noel de Lima de Azevedo Coutinho Sacou e passou
Manuel Pires mil quinhentos e noventa e cinco
Pagaram mil seis centos de S. Paulo dois de setem
bro de mil oito centos e dez Mesquita = Reco
nhece o Registro Fundaba tres de Novembro de
mil oito centos e dez Mesquita Nada mais se
tenha em a dita Carta Patente que a que se
mente me Remeto Devolvo a Vossa Senhoria
Deus Guarde por ser Conforme a Lei e Ordenação
me a original a que me Reporto Fundaba em
dez de setembro de mil oito centos e dez Ma
noel Rodrigues Barreiros da Cunha
que o escrevi e subscrevi

Antonio José Maynieuvedal Ribeiro Prado
Barreiros Prado

Resposta de hua carta que a Camera desta Villa escreveo ao 25
Ouvidor e Dezembargador da Comarca Participando
a V. S. q. em dias do mez do Corrente em occasiaõ q. nesta Villa se
achava o Ill.mo Ex.mo Sr. General Q. mesmo foi estranhado sendo
esta huma das Antigas Villas em ela não aver hua cadeja
iente em nenhua Caza de Camera Circunstancias estas q. nos movio
procurasemos o melhor meyo de afazer esto q. este conselho p.las poucas rendas
q. tem se acha com m.to pouco do. Zeram p. q. convaquemos aos republicanos
mais pessoas boas p. q. voluntaria.m.te contribuissem conforme suas posses
p. efeito de dar principio a huma obra da p.ra necessidade com efeito efetu
ando o q. temos relatado com as promessas dos seus Calculo Sustentou a mo
obra com Jose Marianno de Liv.ra p. este dar Aberta a sobrada da cad.
escada tudo a proporam da terra p. preço de 800 p. Imediatam.te principiou
o m.mo Jose Marianno com a obra e se acha ao ponto antes de fim do anno
p. q. o q. temos recebido dos Povos apenas chega p. a metade do m.mo pagam.to
p. meyo desta Suplicar a V. S. aprovasaõ p. q. nos possa inteirar do
pagam.to como do. do Conselho p. q. sempre pensamos efectuar se a mo obra
sem sebulir nos do. do Conselho Zeraõ p. q. senaõ pois emporasa etaõ bem p. q.
nesta Villa naõ tinha pessoa suficiente q. afizesse em tais poucos p.
preço etaõ bem termos o exemplo q. a.tos annos se por emporasa e remataraõ
huns em nada afizeraõ antes prejudicaraõ o conselho com a vultada
porsaõ de do. q. a Resoberaõ e o q. senos oferece dizer a V. S. de quem es.
peramos resposta ao seos faculte.m.tos and devida Fundaõ em Ca
mera de Ro de 8br.o de 1810. De V. S. Sudito obedientes José
Vicente Sin.a Manoel Paes de Almeida Joaq.m de Liv.ra Pestes
Antonio de Queiroz Veiga Celiberto José Maiopado. Nada
mais se contenha em a dita Carta que aqui bem
e fielmente fiz trasladar e nela me remeto

Devida em Conta que Para por ter em
feito certeza achar Conforme a origem
agua me Reporto Landi cuja Pas 8 8bro 1818
Ed Raymundo de Souza Prado Escrivão
Da Camera que o Subscrevy Conferi e
Subscrevy

Raymundo de Souza Prado

Conforme
Souza Prado

Resolução da Carta do Desembargador e Ouvidor Geral em Resposta

Vendo Prez.te o Officio de V.m de 25 de 8bro. proximo passado em que me de
Prezentas q. Varias pessoas honradas e benemeritas desta Villa Voluntariamente se comprometerão a contribuir com o quantitativo necessario p.a
a factura de hum a Cadeja p.a obra tão necessaria como da p.r necessidade nesta
Villa e q. isto V.m justarão em obra com o Ouvidor Mariano de Olivr.a
p.a quantia de quatro centos mil Reis e q. Vossa referido não apuzerão em
praso bem como p.a ser o dito ajuste Como do alem do mais expendido nam.
Ao Prez. porem q. se sedera não chegar a concorrencia dos Voluntarios a im
portancia de quatro Centos mil Reis faltando talvez q. o seo Complem.to cuaze ame
tade q. se fazia necessario pagar p.a Redito do Conselho cuja obra se acha a se
concluida pertendendo V.m em aprovação p.a efectuarem o mencionado.
pagam Avista de tudo o Ref.do e ser. uma obra tão indispensavel Or
deno a V.m q. Convocando a Nobreza e Povo desta Villa em dia assignado
para Casa em ella a Ordem de em obra valle a Ref.da quantia de
400 Pod. escolha se acha desente e segura de este acordão relavrar o Comp.
Auto motivo delle e sendo a sua desizão legal. e pertend.e q. V.m poderão
então fazer o pagam.to q. lhe hei p.a aprovado Deos g.de a V.m m.tos annos
Paulo 8 de 8bro. de 1818 O Ouvidor da Com.ca Miguel Mar.o de Azevedo Viega

Sr. Juan Presidente Geral da Camara da Villa de Sandeiro
E da may Alcalde em esta carta de
que aqui bem efectivamente traslada
e tem decido em Conselho que fosse
por ser conforme entendo ser com
forme original a que me remeto
dia 26 de Novembro de 1816
Raymundo de Mello Prado Escrevam
da Camara a que o seu escrevo com fiz
Raymundo de Mello Prado
Conforme o original
Fernando Prado

Recebi de Carta de Mandado de Ser
Recebi de Carta de Mandado de Ser
Recebi de Carta de Mandado de Ser

26R

22/11
1810

aqui me deposto fiz este hoje 23 de Novembro
de 1810 Eu Raymundo da Silva Prado
Escrivam da Camera que o escrevi e
ferij este Raymundo da Silva Prado
Escrivam da Camara
Escrivam Prado

Termo de Posse de Senhorio que descobrir
Provedor o Capitam Jose Figueiredo Pereira
o escrevera a Camera desta villa ao Illustrissi
mo Reverendissimo Senhor Bispo

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor. Nesse
presente Camara desta villa de Sorocaba hoje
Representa a Vossa Excellencia Reverendissima
a Camara da villa de Curitiba, que encendo
assas verificado o Povoar desta dita
villa pelo Reverendo Vigario Manoel Fran
cisco de Andrade vay a quatro annos Senhor
Termo Senhor que se tem o Freguezia desta
Parroquia as Ordens daquelle Parocho intes
tante digo in constante que o que atrapelhou
os mais Freguezes pelos Chamados Bandeiras não
tem o grande beneficio que eram Principio para Fazer
os ditos, quando esta Parroquia he Colada e agra
alagrada pelo Real Parecer este Vigario respi
mido Anno permitindo os Freguezes recente, Ley
porque se Chega a estigado em vay anno, para
diante que Sua Colada decentemente a Sen
lij, e quando os Freguezes, por enfiqualmente aos
Pobres miseraveis provaram ser dispensados
dis o brigo sem se pagarem os Sinos Ley Depois
dos de atender Consequentes cartas vozes os manda
para suas Casas sem os admetter a Confissam
e chacaro nesta villa inumeraveis Povo tem se
Confessado a doy annos e muitos cahgaes alem

a sin tem morido. Nada premiro depois
zente ellas na Igreja Pando que eu Bicou y
que Senão pelo mesmo ainda mostrasse
des obrigado daquarema que imediatamente
as Recomenguava: Mas tem feito Cartas a
muitas Pessoas pelas Datas Conhecemos
de sem Lei he estas Ciencias temerosas
tes fazem, esperando Sentenças Contra
Cura de Conhecemos e Deque Estrata esta a Autora
Primeira Regente Nossos Cartas pelos Cartas que ysta
Sendo Deus. Abrir nos empedem a obrigarem
de velarmos sobre o Sangue que Bebe, Abrir pertas
to he que para dos empedem da obrigarem de
ronas Cargos nos mandar Lequer a Nossa Ence
lencia Como Representante de Soberano nesta Bri
gado da Nossa Excelencia que nos esperamos de
mudar no Ceo mitos estão empedem Sinha ysta
Ramaqueia Deos guarde a Nossa Excelencia
Reverendissima Sandoaly em Lamerão 16 de Jan
Dezembro de mil oito Cantos e dez annos
Joaquim Antonio de Souza Manoel Ray
de Almeida Joaquim de Souza Pinto Ar
tonio de Guimarães Pelles = Filiberto José da Cu
nha / Declaro que estas Jerimas não são
dos proprios / Nada mais Constanto esta
dita Cojia que aqui bem e fielmente trasla
dei e que tem duvida em Cousa que faça
perder Conferir certidão de dar Conforme
original e que me Exposto Sandoaly o pri
meiro de Dezembro de 1810 Eu Raymun
do da Silva Prado Escrivão que o escre
vi Conferi e Subscrevi

Conferido Simão Raymundo da Silva Prado
Escrivão

Prado

Registo da Copia de huma Carta que esta Camara escreveu a Junta da Real Fazenda da Cidade de S.ᵐ Paulo

Senhor = Se Vossa Majestade ordenar que se dirima Consulta tem provido na Camara desta Villa de Iundiahy os Vereadores e Procurador da mesma Corporação a parte que em a Carta Real que se lhe alega Registada que baixou de Alvara com Força de Lei em trinta de Setembro do anno passado em que veio a Villa foi servido esta Camara a forma de se pagar os onzes por cento do papel selado Mi Ouvidor Vereadores e Procurador estavam na boa fe que sayrem da Camara da Actualidade da Vereança esperavam daquelles officiaes terem no Campo do Comprazamento do Sello Respectivo os Livros que servem na mesma Camara e sem Continuavam seus officios thegue pontualmente Corrigendo os Livros em da Motta em que se escreve o mesmo Escrivam como Pareceram Reguetto Delegado achou Mi Ouvidor e mais officiaes que o dito Escrivão Pareceram nam tem Cumprido como deve e ordenou o dito Alvara e que o seu Regimento nunca por elle foi mostrado, nem sotfecado a Camara a Certeza disto que esta Camara nam tem Arquivo onde guardar os Livros e papeis desta Corporação se houve no Cartorio do mesmo Pareceram, e finalmente que Mi Escrivam esta Incaido na pena determinada no mesmo Alvara e perdimento dos officios, e porque para a sua posicam e Circumstancias das Setes pessoas se recitam do Real Beneplacito por tanto ampliamam Consaicrcunstancias Deque deve o Sor em tais Circunstancias Dos Grande a Vossa

e Alfandega por muitos annos Fundeados
em Camara de primeiro de Janeiro de
mil oito centos e dez = Jose Duarte Ge
meira = Manoel Paiz de Ruda Joaquim
de Araujo = Antonio Teixeira = Ma
Felisberto Jose Machado = Declaro que
as Jermas de cima vieram dar por
por Jerada mais e contente esta
Petição que aqui vem e Jal mem
te tres Lidas e vistas Fundeadas em
Cruzes que Jaza por dos Com Jeis
cem nos acharam Com por me conseguir
a que no Reporto Fundeado 12 de Ja
neiro de 1814 = Raymundo Jose
da Ponte Carneiro Camara que
o Escrevy Com Jeis e vistas
Com Jes. = Raymundo Jose da Ponte
mem Carneiro
Pad

Registo de huma Ordem Circular vinda
do Superior Juiz de Direito da Ly da Ide
ia Paulo sobre o Exame dos Cartos ama
nuenses = Ouvidoria Geral e Comarca
da Camara de S. Paulo = Ordem Ci
cular expedida deste Cartorio para os Ca
meras do termo abaixo declarada e bem
e assim nella se declara = O Desembarga
dor Miguel Antonio de Azevedo Souza
Ouvidor em Carga e Corregedor Geral
vedor geral e Corregedor desta Cidade e Comar
ca de S. Paulo Com Alçada nelles
e Crime Provedor das Jazendas dos Defuntos
e Ausentes Capellas Cativos e Capitaes e
Ly e Intendente da Real Fazenda Fazem saber
Intendente dos Terrenos e Mineiros

Me foi participado pelos Senhores Dollhos Geraes
entrados a Capitania dos Gatos de Lorena e Guerra
e Noticias e das Jurisdições de Lindia e mina
e Contravendos dos Familiares do Santo Officio
e mais pessoas eclesiasticas pello mesmo Senhor
Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca
e Mandei Sentar e Juiz Presidente e Officiaes da Ca
mara das Villas de Atybaya Nova Bragança
Mogi mirim Sam Carlos e Lindoia e Esta Co
marca que pello Benemerito governador
e Capitam General Actual desta Capitania Anto
nio Jose da Franca e Horta me foi remettido
o Juiz a que a Lou pantada por Copia e Bando
do theor seguinte Remeto a vossa mercê a Copia
a Carta pello Coronel Manoel da Costa de
Azevedo Castinho Lara Governador e Bando que man
dei publicar nesta Cidade em que ennovo observancia
das Ordens de vinte de Agosto e Sete de Setembro de
mil e sete centos e quarenta e nove para o Livro e Cabe
ço das mulheres para que vossa mercê mande le
gitar nos Livros da Camara de sua Comarca e cum
cas entre as Villas della dar a sua devida
Distrita execução como nas sobre ditas Leis se
he mais recomendado Deus guarde a vossa mer
ce Sam Paulo dezoito de Agosto de mil e oito cen
tos e dez Antonio Jose da Franca e Horta = Senhor
Dez embargados Miguel Antonio de Azevedo
Juiz de Fora geral e Corregedor desta Comarca

Copia

Antonio Lourenço Franca e Horta Governador e Capitam
Geral da Capitania de Sam Paulo nas Leis de vinte
de Agosto, e Sete de Setembro de mil e sete centos e qua
renta e nove, e por outras tais em Lei de Rei
os grandes perigos que se podem seguir de este
Estarem os Cabedaes das mulheres por Leis Cauta
Mas tem sido prohibidos com Fiscaes que nem
estam bem Ordenados sido por ignorante a malicia
cia Conque alguns Lavradores Setem amenizado e Des
cuidado dos Cabedaes das Cartas e indoce a Sen
tir duvidas nos Corpos da Igreja entre as mulhe
res e cadem deste Grande Escandalo procedimento Mes

ao Sente de abuso que de mesmo sabes forem
algumas mulheres dentro dos Templos cogue
mas se o que ao em que com alguns de
algumas Familias que quiser desrespeito
a estas das mesmas e que ellas Alem
Terceiro Moraes da Sua Senhora dest
Sacramento que Sator no quare inquietes que
Deste modo Sua Senhora Senhora
de tirar as Cousas de Sua Senhora Segue
a sua segurança das estes de Familias e que
nada Sagrado Sua Senhora afetando nem ser grave
Sim Sua Senhora mais cabeço que tem
que este modo que Sua Senhora de estar
qualquer pena a Sente que Sua Senhora
Ribeiro Sua Senhora Sua motivo dos Cousas
Sua atenta. Devendo justiça se Sua Senhora
do seu Conhecimento. Finalmente tem o alerte
esta de que o Sensentinho Sua Senhora Sua dos mes
mos pior Sotenentes querendo abrir tam
tristes consequencias por Sua Senhora prohibe
entrarem nos Templos a alva Cubertta, por todos
estes motivos, e mais mais graves atendes as muitas
representações que sobre este objecto metem feito
as principais pessoas desta Cidade ordenamos pri
meiro que todas as pessoas destas Capitanias em
cujas Cidades de este Bando Sua Senhora publicado
que desde Sua Senhora publicassem em cada nem
poderem aparecer na Sua Sidia a noite mes
mo que Contravem a ordem das Cousas Sempre
Sejo Sua Senhora a alva descubertta como Sua
ordem das Cousas que Seja defesa na clas
das pessoas por nem Sua Senhora as regeitivo
que pode recorrer a mesmo Sua Senhora para a pessoa
Sua mas dade ordens em seguindo Sua Senhora
Sua que foi mulata Capitão e negras que vem
das Sabatas nem a pos a mesmo Sobre a Sua
Sim Sobre os Sambros e todos a que
for encontrado demodo que Sua Senhora esta
minha ordem Sua Senhora Cumpra como se

que inquirem os habitantes d'Alvarez de Gradecoqui
co para o Hospital dos Lazaros desta Cidade em
quanto sua Altesa Real o Principe Regente Nosso
Senhor a quem dou conta sem mandar o contra
rio pello que ordenarão aos Magistrados e Offi
ciaes da Camera desta Capitania a sim o tenham por conta
delle e lhe mandarão esta terra publicada e passada
no Registo de Costume. Antonio Carneiro Secretario
deste governo o escrevo por falta de Ouvidor e Ca
mera das villas para farem publicar e registar
nos Livros das mesmas. Dado nesta Cidade de
Sam Paulo aos dezasete de Janeiro de mil, cen
tos e oitenta e hum. Manoel da Costa de Azevedo Bar
ros o fazia escrever e subscrevi. Governo a que
se refere = o Ouvidor Geral = Antonio José de Ma
neda e Motta = Manoel da Costa de Azevedo Ba
ros o fazia escrever e subscrevi. Se contem em
este officio Bando Lei. Copia do officio e Bando que
sendo me apresentado como Ouvidor Geral e Corrente
ordenei se cumprisse conforme que sendo primeiro ante
da Mesa do Senado Como Cabeça do Reino e Mais Pessoas
que nelle se contem se leram e cumprirão e ordenei
primeiro ordenarão a Nossos Senhores Juiz e Vereadores
ordinarios e Juiz Presidente e officiaes da Camera da Cidade
de Itu e a todas as mais villas e governos e pessoas
da Capitania que logo que o apresentado se fizesse
pois de ser por vozes e ser cumprido e fazem registar
nos Livros Competentes e cumprirem inteiramente e despa
cho no Bando Retro transcripto e que a Petição e Carta
Provisoria que fizeram lançar a referente em esta Cidade
e Camera de Sacilla imediata e Ouvidoria como
sim como nas mais Ruas e terra de Sua Alteza
Real e Senhor a esta Ouvidoria e Comarca e Cidade
e cumprido e entregar ao Escrivam da Ouvidoria que
esta subscreveo e que nem das Vereadorias que
vossas mercês cumpriram e fazem cumprir por sua
Real Serviço. Dado e passado nesta Cidade de Sam
Paulo aos vinte de Janeiro de mil e oitocentos e hum
Eu Jose Manoel da Silva Escrivam da Ouvidoria
o fiz escrever. Manoel Antonio de Azevedo = Cifra
Lugar do sello = Azevedo = Nada pagou de Sello

por ser Exercicio Sam Paulo hoy de Agosto de mil e
oito Centos e hum = Em Junta da Regimenta da
vista desta Cayra a vinte e hum de Agosto
de mil oito Centos e hum = Em Junta de Re
gimento em Nossa Braganza a vinte e
sete de Agosto Em Junta Regimental com
Magis Meirinhos de Setembro Em
Sam Carlos a dez de Dezembro de mil e
oito Centos e hum Nesta villa a vinte e
quatro de Dezembro de mil oito Centos
e hum = Nada mais se lhe offerecia em
ordem ao Senhor que aqui bem e Justa
mente tres cadernos com Sua devida e em
Cerra que fazem o corter conferir esta
de acordo com o original a que me
porte de mil oito Centos e Cinco de Janeiro de
mil oito Centos e Cinco = Raymundo da
Silva Prado = Escrevam que o Escreve
conferi e subscrevi
Raymundo da Silva Prado
Conforme o original
Escrivam Prado

Reinto de huma Carta de Diligencia expedida pelo De
zembargador ouvidor geral da Comarca, a Camara desta villa
de Jundiahi = Ouvidoria geral e Corregedoria da Comarca de
Sam Paulo = Carta de Diligencia expedida deste Ouvi
dor para a Camara da villa de Jundiahi abaixo do que
nella se declara = O Dezembargador Miguel Antonio
de Azevedo Veiga do Dezembargo de Sua Altesa Real
Seu ouvidor geral e Corregedor desta Comarca de Sam
Paulo com Alçada no Civel e Crime, Provedor das fa
zendas dos Defuntos e Ausentes Capellas e Vagos
Captivos e Orphanos, Intendente da Real Casa da
Fundição e Superintendente das terras e agoas mine
raes, e suas Repartições, Juiz Executor da Real Fazen
da em toda a Capitania dos Rios da Coroa Re
cor e Ministro Ordinario da Justiça da India e Mina

Conservador dos familiares do Santo officio e mais pre
vilegiados pelos mesmo Senhor que Deos guarde de
Estas — Faço saber a vossas mercês Senhores Juiz Presiden
te Vereadores e Procurador da Camara da villa do Fundi
ni que em qualquer dos dias seis este corrente mez
e mais e de Maio a esta villa em Diligencia do Real Ser
viço, e para este fim desde já forão Vossas mercês aprom
tar huma Casa com decencia e sufiziente comodo que
nella tambem possão lezidir. O Coronel Inspector geral
do Milicias José Arouche de Toledo Rendon, e o Capitão
do Real corpo de Engenheiros Federico Luis Guilher
me Varnhagem que tão bem vão em Diligencia do Re
al Serviço e nella possão cinco Camas = Outras para
a lezidencia do Escrivão da Ouvedoria e mais Cargos
que esta sobscrever, tão bem com sufiziente comodo porque
que com elle hade lezidir o Escrivão da Executoria
do Real Fazenda com quatro Camas = Outras para a
lezidencia do Meirinho da Executoria com huma
Cama = E em todas estas Casas se porão as bancas e asen
tos perizos, assim como Loiça para a mesa, e Cozinha
não aprontarão porem Coiza alguma que não seja espo
sa pello Regimento, só sim terão a terra provida de todos
os viveres necessarios para serem comprados, e pagos nomes
mo adeto pello estado da terra; O que tudo assim Vossas
mercês Cumprirão por bem do Real Serviço. Dada e
passada nesta villa de Sta Sobrem Signal e sello das
Reais Armas em Diligencia aos seis de Abril de mil
oito centos e honze Eu José Manoel da Luz Escri
vão da Ouvedoria geral o fiz escrever = Nada mais
se contesta em a dita Carta de Diligencia que aqui
bem e fielmente a tres Ladei e vai sem duvida nem
Coiza que a faça pello Ler e Conferir e em tudo a
achar conforme o original a que me reporto. Sua
Siahi dia 26 de Abril de mil oito centos e honze Eu

Eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevi conferi e assigni = Francisco José Barbosa

34

Conferido por mim
Escrivão
Barbosa

Registo de Carta de Patente do Capitam Mór Luiz Cantanho de Moraes

D. Antonio José da Franca e Horta, Fidalgo da Caza de Sua Alteza Real, e do seu Conselho, e commendador da Ordem de Christo, Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo &c. Faço saber, aos que esta minha carta patente virem, que attendendo a se achar vago o Posto de Capitam Mór da Villa de Jundiahy, por falecimento de Antonio de Siqueira e Moraes, que o exercia, e ser conveniente, ao serviço de Sua Alteza Real, prover-se o dito Posto em pessoa de capacidade, prestimo, actividade, e zelo, e concorrerem todas estas circunstancias no do Sargento Mór das Ordenanças da mesma Villa Luiz Cantanho de Moraes Lára, como tambem a ser proposto pellos Officiaes da Camara respectiva na forma da Real Ordem, de dezanove de Abril de mil setecentos e quarenta e sete, e na mesma, que em tudo o que foi encarregado do Real serviço, se portará muito conforme a confiança que faço de sua pessoa: Ou mando e provo, como provido faço, ao dito Luiz Cantanho de Moraes Lára no posto de Capitam Mór da Villa de Jundiahy: O qual Posto servirá emquanto eu houver por bem, ou Sua Alteza Real, não mandar o contrario, e não vencerá soldo algum, mais gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas, que ditas e mente lhe pertencerem: e haverá posse e jurará homenagem na forma das Reaes Ordens, e Regimento, de que se fará alento, nas costas desta carta Patente: e será

e será obrigado a residir na mesma Villa, ou seu distrito, e não
o fazendo se lhe dará baixa do mesmo Posto provendo-se em
outra pessoa na forma da resolução de Sua Alteza Real de vin-
te e tres de Março de mil sete sentos e dezanove. E igualmen-
te será obrigado no prifixo termo de hum anno a prizen-
tar nesta Secretaria do Governo, ou a sua Patente compe-
tente, ou Sistidam de haver entregue para o mesmo Fim
na Secretaria do Conselho Supremo Militar, e quando
sim o não executo se lhe dará tambem baixa do posto
na forma que determina a Real Provizam de vinte con-
de Março de mil sete sentos e noventa e cinco. Pello que
ordeno a todos os Cabos de Guerra Militares e Justiças co-
nheçam e hajão o dito Luiz Castanho de Moraes Lara, por
Capitam Mor da mencionada Villa, como tal o honrem,
estimem, os Officiaes e Soldados, seus subordinados ordi-
no tambem que em tudo lhe obedeçam, e cumpram suas
ordens por escrita, e de palavras, como devem estão obriga-
dos no que pertence ao Real Serviço. Por firmeza de tudo
lhe mandei passar a presente por mim assignada,
e sellada, com o sello dos minhas Armas que se cumpra
inteiramente como nella se contem e se registará no
livro da Secretaria deste Governo em as partes aque
tocar. Dada nesta Cidade de Sam Paulo aos dez de
Abril de mil oito sentos e onze. João Jose Moreira
a fez = Pagou de Feitio e Registo desta na forma do
Regimento desta Secretaria Vinte quatro mil nove
sentos e sessenta reis = José Matias Ferreira de Abreu Of-
ficial Maior que sirvo de Secretario do Governo no im-
pedimento do actual a fiz escrever = Antonio Jose da Fran-
ca e Horta = Lugar do Selo = Carta Patente porque Vossa
Excelencia ha por bem fazer mercê ao Sargento Mor
Luiz Castanho de Moraes Lara de o prover no posto
de Capitam Mor da Villa de Jundiahy como a tudo
se declara = Para Vossa Excelencia Ver = Por Despacho
de Sua Excelencia de dez de Abril de mil oito sentos
onze = Registada na Secretaria deste Governo a
Folhas sessenta e quatro verso do livro competente
Sam Paulo dez de Abril de mil oito sentos e onze =
José Matias Ferreira e Abreu = N. dous mil e noventa e
quatro = Pagou dez mil reis de Selo = Miguita = Nada mais
se continha em a dita Carta Patente que aqui bem e fielmente
a fiz trasladar e vai sem duvida nem cousa que o
faça pello ser menos, e em fiz com o proprio Original =

Original, entrado a chão conforme a que me remeto
Jundiahy 2 de Maio 1811 e eu Francisco José Barbosa Escrivam que o Sotaverei com seu sinal
Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Escrivam Barbosa

Registo da Carta Patente de Sargento Mor Joaquim Antonio Guimarães

Antonio José de Franca e Castro Fidalgo da Casa de Sua Magestade e do seu Conselho Comendador da Ordem de Christo Brigadeiro de Infantaria Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo &c Faço saber ao que esta minha Carta Patente virem que attendendo a se achar vago o Posto de Sargento Mor das Ordenanças da Villa de Jundiahy, e ser conveniente ao Serviço de Sua Altesa Real que seja servido o dito Posto em pessoa de Capacidade, prestimo, actividade, e zelo, e com conhecimento destas circunstancias na do Capitão Joaquim Antonio Guimarães, no Mundo pelo Capitão Mor, e Governador Interitiva, e que requer delle que em tudo e daque for encarregado do Real serviço, se portará muito conforme a confiança que delle faço: O Nomeio, e Provo como posto faço, no dito Posto de Sargento Mor das Ordenanças da Villa de Jundiahy de que he Capitão Mor Luiz Cardoso de Moraes: Pelo qual Posto servirá em quanto lhe for por bem ou Sua Altesa Real não mandar o contrario, e não vencerá Soldo algum mas gozará todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que em razão do mesmo Posto lhe pertencerem, e haverá por elle juramento na forma dos Reaes Ordens, e Regimento, de que se faz a Sinto nas Costas desta Carta Patente: E será obrigado a residir no Destrito da mesma Villa, e não fazendo de lhe dará baixa do Posto, provendo-se em outra pessoa na forma da Resolução de Sua Altesa Real de vinte e tres de Março de mil setecentos e de-

Ordenanças igualmente será obrigado no prefixo tempo de hum
anno a apresentar na Secretaria do Governo Conselho Militar,
e quando assim o não fizerem se lhe dará tal por bem baixa do posto
na forma que o dito Senhor determina na sua Real Provi-
são de vinte e oito de Maio de mil oito centos e noventa
e cinco: Pelo que Ordeno a todos os Cabos de guerra Mi-
litar e Justiça conheçam e hajam por o dito Capitão Joaquim
Antonio Guimarães por Sargento Mor das Ordenanças
da Villa de Jundiahy e como tal o honrem e respeitem e a
os Officiaes Soldados seus subordinados: Ordeno também que em
tudo o que lhe for ordenado o cumpram e hajam por certo e segu-
ro como devem e são obrigados no que pertence ao
Real serviço. Por firmeza de tudo mandei passar
a presente por mim assignada e selada com o sello
de minhas armas que se cumprirá inteiramente
como nella se contem e se registará nos livros da
Secretaria deste Governo, em aos partes a que toca.
Dada nesta Cidade de São Paulo aos cinco dias
do mez de Junho de mil oito centos e onze: Joaquim
Floriano de Toledo Fez: Pagou de Sello e Registo de
na forma do Regimento da Contaria deste Governo
vinte e quatro mil nove centos e cincoenta reis.
Manoel José Gomes de Azevedo Castinho Fonseca Chi
queiro Secretario do Governo o fez escrever=
Antonio José da Franca e Horta= Lugar do sello
= Carta Patente por que V. Ex.ª Rev.ma
tem a fazer mercê ao Capitão Joaquim Antonio
Guimarães de Governar no posto de Sargento Mor
das Ordenanças da Villa de Jundiahy de que he Ca-
pitão Mor Luiz Castanho de Moraes como acima
se declara= Para V. Ex.ª ver= Passou por der
Paiço de S. Ex.ª de primeiro de Junho de mil oito
centos e onze= Registada a folhas oitenta e cinco
do livro terceiro de Patentes do Governo de S. Ex.ª
São Paulo cinco de Junho de mil oito centos e onze=

Conve= Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho, Fi-
lho na Chancellaria = Numero Catorze mil quatro
tos e quatro = Pagou quatro mil reis de Dito =
Mesquita = Cumpra-se e registe-se. Fundichi
aos dois dias do mez de Setembro de mil oito centos
e Cincoenta e Quatro = Cabral = Mais se
contenha em a dita Carta Patente que
aqui vem, e fielmente assim se cumpra e
guarde como nella se contem sem duvida alguma
nem duvida que se faça pelo ser assim
por mim feito e achar-se conforme o original aqui
Fundichi aos primeiro dia do mez de Setembro de
mil oito centos e cincoenta e quatro
Eu Francisco José Barbosa o escrevi que
se subscreve

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
F. J. Barbosa

Registo da Patente de Capitão de Ordenanças
Sampaio Goes

Antonio José de Sampaio Goes, Fidalgo da Casa de Sua
Alteza Real, e seu Conselho, Comendador da Ordem de Chris-
to, Brigadeiro do Exercito, Governador e Capitão General
da Capitania de São Paulo &c. &c. &c. Faço saber aos que esta
minha Carta Patente virem que attendendo a se achar
vago o Posto de Capitão das Ordenanças da Villa de Jundi-
ahy e ser convinhavel ao serviço de Sua Alteza Real
prover-se dito posto em pessoa de capacidade, prestimo, ac-
tividade, zello e bom costumes, e estas circumstancias na
do Alferes Ricardo de Sampaio Goes no mesmo pelo Capitão
Mor e Camara respectiva, e por esperar delle que em tudo e
daquilo for encarregado do Real serviço se portará muito
conforme a confiança que delle faço, Ordeno, e Mando como
nomeado Capitão Mor do dito Posto de Capitão das Ordenanças da
Villa de Jundiahy daquella Capitania Mor Luiz Carta-
nho de Moraes, a qual Posto servirá em quanto eu
houver por bem e Sua Alteza Real não mandar o
contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará
das honras, Privilegios, liberdades, isenções, e prer-

Franciscoza que em favor do mesmo Preto Mayor tomarem
Haverá posse e juramento na forma das Leys, Ordens e
Regimento daquelle Estado e Tento nas Costas desta Carta
Patente e Carta de Legitimo a Escrivão da Fazenda
da Villa, como Escrivão, e Escrivão Fazenda do Preto
Mayor, e em outro passar na forma do Regimento
dessa Fazenda durante Leys de Mercê de mil seis
centos e sessenta e sete. Igualmente terá Ordenado no pri-
meiro tempo de Vinte annos a que se acha na Contadoria
deste Governo na Parte Bonificada ou Lotada
de haver entregue para o mesmo fim na Contadoria
do Supremo Conselho Militar, e quando assim não
o fizesse não lhe será tomado em Conta do dito Preto na
forma que determina a Real Provisão de Vinte e
oito de Janeiro de mil setecentos e noventa e Cinco.
E pelo que Pedimos aos Ministros Contadores, Chancellers
e Juizes Conservadores, Regedores, Corregedores, Ouvidores
e Ministros de Fazenda e Justiça e Subordinados
Leys Pedimos e Mandamos que em todo o Tempo
que para isto for Requerido, lhes Deferem e Cumpram
como Leys, Ordens e Mercês, como se
nella se contem e se Registrará nos Livros
da Secretaria deste Governo e mais partes a
que tocar. Dada nesta Cidade de São Paulo
aos Vinte dias do Mez de Janeiro de mil oito centos
e trinta = Joaquim Floriano de Toledo a fez. Pagou
de Feitio e Registo desta na forma do Regimento
da Secretaria deste Governo de mil nove centos
e Sessenta reis = Manoel da Cunha de Menezes Cou-
tinho e Souza Chichorro, Secretario do Governo

do Governo o fez escrever = Antonio José da Fonseca
Mosta = Lugar do Sello = Carta Patente por
que Vossa Excelencia ha por bem fazer mercê
ao Alferes Vicente de Campos Leite de prover
no Posto de Capitão das Ordenanças da Villa
de Jundiahy de que he Capitão Mór Luiz
Castanho de Moraes como a Sima se
declara = Para Vossa Excelencia Ver = Passou por ordem
que de sua Excelencia de primeiro de Junho de mil
oito Sentos e onze = Registada a folhas oitenta e sete
do livro terceiro das Patentes do Governo desta Pro
vincia de São Paulo = Em dois de Junho de mil oito
Sentos e onze = Manoel da Costa de Azevedo Cou
tinho Sousa Chichorro = Numero quatorze mil
oitenta e hum = Pagou quatro mil reis de Sello =
Mesquita = Cumpra-se e registe-se = Jundiahy
vinte e nove de Junho de mil oito Sentos e onze =
Castanho = Capitão Mór = Não ha mais de contido
em dita Carta Patente que bem e fielmente
fiz trasladar e vai bem e verdadeira sem cousa
alguma que a falte pelo ser conforme o
Original a que me reporto = Jundiahy Primeiro
de Julho de mil oito Sentos e onze = E eu Francisco
José Barbosa Escrivão que o escrevi e conferi e subscrevi
= Francisco José Barbosa
Conferido por mim
Escrivão Barbosa

Registo de huma Carta de Delegacia expedida do Juizo
da executoria da Real Fazenda da Capitania de São Paulo
para a Camara desta villa de Jundiahy a bem do que nella
se declara —

O Doutor Ouvidor Miguel Antonio de Azevedo Coelho do
Dizembargo de S. A. Real Ouvidor geral e Corre
gedor desta Cidade e Comarca de São Paulo com Alça
da no civel e Crime, Juiz Executor da Real Fazenda em
toda a Capitania tudo pello mesmo Senhor que Deos guarde

Faço saber a Vossas mercês Senhores Juiz Presidente
officiaes da Camara da villa de Sun di ahy, que no
dia vinte hum do Corrente mez, e anno e de chegar
essa villa um Ingresso para Diligencia do Real Ser
viço, para cujo fim farão Vossas mercês aprontar
huma Cama com sufficiente Comeda que nella possa
pernoitar o Coronel Inspector de Milicias que
tão bem segue em Diligencia, e Escrivão deste em
Cargo, e no dia seguinte Camas, fazendo o apron
tar pella emulo pagar o Commestivel assim e qu
será pago nomes no Acto, não aprontando Vossas mer
ces nada do prezente dia Cousa alguma que não
seja ao previsto pello Regimento; O que assim Vossas
mercês cumprirão, farão cumprir pra bem do Re
al Serviço. Dada e passada nesta Cidade de San
Paulo sob meu Signal, e sello das Reais Armas
aos doze de Junho do anno de oito centos e hoze
eu Francisco Mariano de Abreu Escrivão da
Executoria da Real Fazenda que o escrevi.
Miguel Antonio de Azevedo Vasqueanes Supr. do Sello
Nada mais se continha em a dita Carta de
Diligencia que aqui bem e fielmente atras fiz
ver sem duvida em cousa que a faça pello
e conferir com tudo o dito com forma original
a que me remeto Sun di ahy 2 de Julho de 811 eu
Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevi e con
ferio e signei Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Esteves Barbosa

Registo de huma Carta do Ill.mo Ex.mo Sr. General
que se remete a esta Camera para o fim de seis mes
tres homens para hum delles servir de Juiz das Sesmarias
e hum para Piloto como abaixo se declara

O Principe Regente Nosso Senhor pello Alvará de 20 de
Janeiro do anno passado houve por bem de determinar que
em todas as villas haja hum Juiz das Sesmarias e hum

hum Piloto para as mi dicoing estabelecendo no mesmo
Alvará os emolumentos que devem perceber pelas mi
dicoing, e como devem usar de sua Jurisdicção e que a
Camera me proponha tres pessoas para Juiz e huma
para Piloto para eu de Mey a escolher o que mais exacta me
parecer, devendo ser propostos com preferencia Bachareis for
mados em Direito, ou Filosofia, na falta delles Pessoas que
forem de maior probidade e saber. Cujos Provimentos mandarei passar por tres annos na forma do meyno Alvará
portanto ordeno que sem perda de
tempo mefaça a dita Proposta pella Secretaria deste
governo, e de nada ao que me propozer em primeiro lu
gar venhão ou mandem, a Secretaria deste Governo se le
citar os seus Provimentos. Deos guarde a Vossa mercê
Sinda Penha 25 de Junho de mil oito centos e hum = An
tonio José da Franca e Horta = Senhor Juiz Presidente
e mais officiaes da Camera da villa do Sundelley = Recebemos
a Portaria em a dita Carta que aqui bem e fielmente
se transcreve sem duvida nenhuma para que a fa
ça dar e cumprir como nella se contem e se pede e que
a que me le porto. Sala de Rego 12 de Julho de 1811 = Francisco José Barbosa de Oliveira = Francisco
José Barbosa
Conferido por mim
Escrivão Barbosa

Registo de huma Carta que a Camera escreveo ao Illmo
e Exmo Sr. General como abaixo se declara

Em cumprimento do officio de Vossa Excelencia de que esta
Camera foi entregue no dia vinte e seis do corrente digo nove
dezembro passado procedemos a nomeação de tres homens para hum
do Rey servir de Juiz das mi dicoing, e outro para Piloto cuja
nomeação não podemos fazer melhor do que a que promove
na provincia de Vossa Excelencia pella certidão inclusa
Deos guarde a Vossa Excelencia por muitos annos Sundelley
e Camera de 13 de Julho de 1811. De Vossa Excelencia
obedientes servidores = Francisco de Sam Payo Coelho = Ignacio
da Silva Guedes = José Rodrigues de Oliveira = Francisco
de Paula Leite de Barros = Está em a Secretaria em
a dita Carta que aqui bem e fielmente se transcreve

vai sem duvida nem couza que afasta pello Ler e
conferir em tudo a dar conforme original a que
me reporto Jundiahy 13 de Julho de 1811 e eu Fran
cisco José Barbosa Escrivão que o escrevi conferi
e assignei Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Escrivão - Barbosa

Registo de huma Carta do Principe Regente de Vigia pelo
Tribunal da Junta da Administração da Fazenda Real
Fazenda desta Capitania, para efeito de Nomear no
no Cirzeiro da Dizima em lugar do actual o Sarg.to
Mor Francisco Correia Pipa

Dom Joam por Graça de Deos, Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em
Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio
da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço
saber aos Juiz Ordinario, e Officiaes da Camara da Villa
de Jundiahy: Que tendo eu presente o Requerimento
do Sargento Mor Francisco Correia Pipa em que se
queixa da remoção do Emprego de Cirzeiro da Dizima
que actualmente exerce por no lhe ter que sem possi-
bilitão. Sou servido Ordenar vos que sendo certos
que allega o referido Cirzeiro, procedaes a nomea-
ção de outro, em quem concorrão as circunstancias,
e requezitos necessarios, de que Mandeis Carta.
O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou
por Antonio José da França e Horta do seu Con-
selho, Governador, e Capitão General da Capitania
de São Paulo, e Presidente da Junta da Real
Fazenda da mesma Capitania, Manoel Joa-
quim de Vasconcellos a fez aos dez de Janeiro de Julho
de mil oito centos e onze. João Vicente da Fonseca,
Escrivão Deputado da Junta a fez e escrevi = An-
tonio José da França e Horta = Por Despacho da Junta
da Real Fazenda de 17 de Julho de 1811 João Vicente
da Fonseca Nada mais se continha em a dita Lei

Carta que aqui bem e fielmente a fiz trasladar, vai sem
duvida nem cousa que a faça reello, e bem fiel 36
e tudo achar conforme o original a que me reporto
Jundiahy 4 de Agosto de 1814 e eu Francisco
Joaõ Barbosa que o escrevi e subscrevi, Confere
Francisco Joaõ Barbosa

Confere do seu original
Gabriel Barbosa

Registo da Carta Patente do Alferes Domingos Pinheiro de Oliveira

Antonio Jose da Franca e Horta Fidalgo da Casa de Sua
Alteza Real, e do seu Conselho Commendador da Ordem
de Christo Brigadeiro de Artilharia Governador e Capi
tão General da Capitania de Sam Paulo &c. Faço saber
aos que esta minha Carta Patente virem que attendendo
a achar vago o Porto de Alferes da primeira Com
panhia de ordenanças da Villa de Jundiahy porque
se a Capitão Vicente de Sam Pajo Goiz que exercia
o dito conveniente ao serviço de Sua Alteza Real Pro
vesse o dito Porto em pessoa de capacidade, prestimo
atividade e zelo e concorrer todas estas circumstancias
na pessoa de Domingos Pinheiro de Oliveira nomeado pelo Ca
pitão Mor Capacitivo, e por a provar dito que em tudo o
de que for encarregado do Real Serviço se portará, mui
to conforme a Confiança que delle faço. E no meio e
Provo / Como por esta faço / no dito Porto de Alferes da primei
ra Companhia da ordenança da Villa de Jundiahy
de que he Capitão Mor Luiz Cartanho de Moraes o qual
Porto Servirá em quanto eu assim por bem em Sua Altesa
Real não mandar o Contrario, e nesta sol do al
guem mais gozará de todas as honras previlegios Liberda
des, isenções, e franquezas que em razão do mesmo Porte
lhe pertencerem, e haverá posse e juramento na forma das
Reais ordens, e he o mesmo de que se fará assento nas Cor
tes desta Carta Patente será obrigado a levar no dis
trito da mesma Villa não o fazendo se lhe dará baixa
do Porto provendo-se em outra pessoa na forma da Lei o le
vará de Sua Alteza Real de vinte e hum de Março de
mil sete centos e noventa e nove. Igualmente será obriga
do no prefixo tempo de hum anno a apresentar na
Secretaria desta Governo em Sua Patente confirmada
em Certidão de haver entregue para o mesmo fim

fim na Secretaria do Supremo Conselho Militar e quando
assim o não execute se lhe dará tão bem baixa de dito Por
to na forma que determina a Real Provisão de vinte e
oito de Maio deste anno de mil sete centos e noventa e cinco. Pelo que
ordeno ao dito Cabo de Guerra, Milicias e Justiças, que
o não e hajão ao dito Domingos Pinheiro de Oliveira por
Alferes da ordenança da villa de Jundiahy, e como tal
o tratem e estimem aos officiaes e soldados seus sobo
dinados ordeno tão bem que em tudo lhe obedeçam com
prão e cumpram suas ordens por escrito e de palavra co
mo devem e são obrigados no que pertence ao Real Ser
viço. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente
por mim assignada e selada com o Sello de Minhas
Armas que se cumprirá e entrará em conta como nella se
contem e se registará nos Livros da Secretaria deste Go
verno, e em aquelle parte a quem tocar digo parte a que tocar
Dada nesta Cidade de São Paulo aos trez de Julho de
mil oito centos e nove. Joaquim Floriano de Toledo
a fez. Pagou de feitio e Registo desta na forma do Re
gimento da Secretaria deste Governo dois mil nove
centos e sessenta reis = Manoel da Cunha de Azevedo
Coutinho Sousa Chichorro Secretario do Governo a
fez escrever = Antonio José da Franca e Horta = Lugar
do Sello = Carta Patente por Como Excelencia ha por
bem fazer mercê a Domingos Pinheiro de Oliveira de
o prover no Posto de Alferes da primeira Companhia
da ordenança da villa de Jundiahy de que he
Capitão Mór Luiz Cardoso de Moraes como adiante
se declara = Para Como Excelencia ver = Por despacho
de Sua Excelencia de trez de Julho de mil oito centos e nove
= Registada nesta Secretaria a folhas noventa e trez do
Livro terceiro de Registo de Patentes = São Paulo trez de Jul
ho de mil oito centos e nove = Manoel da Cunha de Aze
vedo Coutinho Sousa Chichorro = Numero Setenta e Sei
Pagou mil e seis centos reis de Sello = Mercê = Como
Por em Carreira de vinte e hum de setembro de mil oito centos
e nove = O Escrivão Francisco José Barbosa = Nada mais
se continha em a dita Carta Patente que bem e fielmen
te atraslada e fica sem duvida alguma nem coisa que
a faça pelo ler e correr com Antonio e conferir e dar com fer
me original a que me reporto. Jundiahy 23 de Setem
bro de 1811 e eu Francisco José Barbosa que o escrevi
o escrevi e conferi e assigno.

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Escrivão = Barbosa

Registo de huma ordem circular expedida do Livro da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca de San Paulo para as Camaras das villas do Sul abaixo declarado a bem do que nellas se declara.

37

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos Juizes Presidente, Vereadores, e Procurador das Camaras das villas de Itu, Jundiahy, Bragança, Mogi Mirim, San Carlos, Pinhal, Comarca da Minha Cidade de San Paulo, Pello Governador e Capitão General Actual desta mesma Capitania de San Paulo Antonio José da Franca e Horta, foi expedido ao Meu Desembargador Miguel Antonio de Azevedo Veiga ouvidor geral e Corregedor da queila Comarca o Officio e Copia do Aviso Regio, tudo do theor e forma seguinte = Remeto por copia a Sig. nado Coronel Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Meu Secretario deste Governo o Aviso Regio de de 28 de Junho deste anno para Vossa Mercê mandar publicar em todas as villas da Sua Comarca. Deos guarde a Vossa mercê San Paulo cinco de Julho de mil oito centos e doze = Antonio José da Franca e Horta = Senhor Desembargador Miguel Antonio de Azevedo Veiga Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca = O Principe Regente Nosso Senhor tem sido servido que Vossa Senhoria faça publicar no Distrito da Sua Jurisdicção deste Governo que todos os Negociantes e expedicionarios que vierem comprar a Polvora da Nova Fabrica Real estabelecida nesta Capitania poderão Negociar livremente com a mesma polvora achando-se já de posse dada para este fim grandes quantidades de Barriz, e continuando sucessivamente a proveitar muito mais. O que participo a Vossa Senhoria para sua de sua execução. Deos guarde a Vossa Senhoria. Palacio do Rio de Janeiro em de Junho de mil oito centos e doze. Conde de Linhares = Senhor Antonio José da Franca e Horta = Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Menezes = Nada mais se continha nem declarava a dito officio e Copia do Aviso Regio que sendo apresentado ao Meu Desembargador ouvidor Geral e Corregedor da queila Cidade e Comarca de San Paulo

Off.º

Aviso Regio

Paulo o muy no Governador de tudo mandou passar a presente
ordem circular em forma da qual indo primeiramente assi
nada pello mesmo Meu Ministro selada com o Sello de
minhas Reais Armas, e passada pella Chancelaria a Cum
prão e guardem, e faço muito inteiramente cumprir e
guardar assim, e da maneira que nella se contem e de
clara e em seu cumprimento. Ordeno aos Meus Ouvi
dores, Presidente, Cercadores, e Procuradores dos com arcos ao prin
cipio dita da Paradas, que logo tanto que esta apresenta
da vos for, e de pois de ser por vos cumprida mandareis pu
blicar e fixar nos lugares do costume a Minha Real Re
solução com tanta de aviso extra trancripto, e que tendo
certidão circunstanciada do Juiz da Minha ouvi
doria do Fundo esta em mandou outro sim logo que esta
for cumprida e registada na Camera da primeira villa de
ra se mitida em Carta fechada a Camera da villa im
mediata hon de hum como nos mais se pratica com mo
tte ultimo de hon de se gerera apresente certidão com de
seu efectivo cumprimento. O que vos fis por mesto se
comendado pena de culpa na contravenção. O Principe
Regente Nosso Senhor o Mandou pello Dezembargador
Miguel Antonio de Arevedo Veiga de seu Desembar
go, seu ouvidor geral e Corregedor desta cidade e co
marca de Sam Paulo com alçada no Civel e crime pe
lo muy no Senhor que Deos guarde de Setem. Dada e
passada nesta cidade de Sam Paulo em vinte e dois de
Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu
christo de mil oito centos e noventa e Ra gorvetha de feita
desta a quantia de sete centos e vinte reis de assignatu
ra trezentos reis, e do sello duzentos reis, e da chancelaria
trinta reis tudo na forma do regimento em Jose Ma
noel da Luz Escrivão da Ouvidoria geral o fis escre
ver = Miguel Antonio de Arevedo Veiga = Lugar do Sel
lo = Arevedo = Nada pagou de chancelaria e sello por ser ex
ofício Sam Paulo vinte dois de Julho de mil oito centos
e noventa = Luz = Registada em a villa de Sam João de Ati
baia ao primeiro de Agosto de mil oito centos e noventa. Dito
em a villa Nova da Rainha a dez de Setembro do dito anno
Dito em a villa de Mogi Mirim em vinte e hum de Setem
bro do dito anno Dito em Sam Carlos a trinta de Setem
bro do dito anno = Nada mais se continha nem declara
vas em a dita ordem circular que aqui bem e fielmen
te a traladei e vai sem duvida nem controvérsia que a fiz
por ler correr, e conferir e em tudo achar conforme ori
ginal ao qual me reporto cujo original se meteo ao Reporto
Juiz da Ouvidoria como em ama mesma de ter mina

determina em fé de verdade o que me assigno em Raso de seguro nesta villa de Itu dia dez aos vinte e nove de outubro de mil oito centos e trinta e dois. Eu Francisco José Barbosa Escrivão da Camera que o escrevi e conferi e assi g nei.

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Escrivão Barbosa

Registo de huma Provisão do Alferes Francisco da Costa Alves para servir o Cargo de Juiz das Demarcações das terras da Sesmaria

Antonio José da Franca e Horta Fidalgo da Casa de Sua Altesa Real e do seu Conselho Commendador da Ordem de Christo e Brigadeiro de Artilharia, Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo &c. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que sendo conveniente ao serviço de Sua Altesa Real em observancia do Alvará com força de Lei de vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos e nove prover o emprego de Juiz das Demarcações das terras que são dadas de Sesmaria na villa de Itu dia dez e seu termo em pessoa de capacidade prestimo actividade e conhecimentos e estar em exercicio na de Alferes Francisco da Costa Alves nomeado pela Camera respectiva, e esperar delle que nas obrigações do dito emprego pelo mesmo assumptado bará se haverá muito conforme a confiança que delle faço quando em tudo o serviço de Sua Altesa Real e direito as partes. O Nomeio e Provo como por esta faço no dito emprego de Juiz das Demarcações das terras que são dadas de Sesmaria na villa de Itu dia dez e seu termo por tempo de tres annos, e não avendo ordenado algum da Real Fazenda e só os Emolumentos próes e precalços que lhe são arbitrados no mesmo Alvará. Pelo que Mando aos Ministros, e mais pessoas a quem o Conhecimento desta hajam de pertencer lhe dem posse, e o deixem servir e exercitar o dito Emprego, e haver os Emolumentos próes e precalços como dito he, e elle prestará juramento de bem e verdadeiramente cumprir as obrigações que lhe tocam. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e selada com o Sello de meus Armas que se cumpra inteiramente como nella se contem e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo em aquelle que tem. Dada nesta Cidade de Sam Paulo aos de

aos dezasseis dias do mez de Agosto de mil oito centos e onze: Joaquim Floriano de Toledo a fez. Pagou de feitio e Registo desta na forma do Regimento da Secretaria deste Governo oito mil e quatro centos reis = Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretario do Governo a fez escrever = Antonio José da Franca e Horta = Lugar do Sello = Provisão porque Sua Excelencia ha por bem prover no Alferes Francisco da Costa Alves no Emprego de Juiz das Demarcações desta Villa que são da de Sumaria na Villa de Jundiahy como acima se declara = Para Sua Excelencia ver = Por despacho de Sua Excelencia de dezaseis de Junho de mil oito centos e onze = Registada a folhas sento e cinco do Livro terceiro de Registos de Provizoens no Governo de Sua Excelencia = São Paulo dezasseis de Agosto de mil oito centos e onze = José Matheus Ferreira e Alves. Numero mil quatro centos e seis = Pagou hum mil reis do Sello = Marquesita = Nada mais se continha em a dita Provisão que aqui bem e fielmente a registei e vai sem duvida em cousa que a fizesse pello ser correr e conferir e concertado a pasar conforme original a que me reporto. Jundiahy 11 de Outubro de 1811 eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevy e conferi e assignei.

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Escrivão - Barbosa

Registo da Carta que a Camara escreveo ao Illmo e Exmo Snr Marq.ᵐ de Alegrete como a baixo se declara

Illmo e Exmo Snr = Os Camaristas da Villa de Jundiahy tomos por meio desta manifestar a V. Ex.ª a alegria que temos de felicitar a governo de Sua Excelencia pello qual anos muy mais de mos damos os parabens e lo gamos a Deos guarde a Sua Excelencia por dilatados annos. Villa de Jundiahy em Camara de 26 de Novembro de mil oito centos e onze = De Illmo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Marquez de Alegrete = os mais humildes Subditos = Vicente de Sam Paio Goiz = José Manoel Cavaco da Cunha = Ignacio da Silva Gudes = José Rodrigues Bolivieira = Francisco de Paula Leite de Barros = Nada mais se

se continha em adita carta que a qui bem afielmente a
registei e vai sem duvida nem coisa que a faça pelo
Lex correr e conferir e em tudo a ser em forme do
original a que me reporto Jundiahy 16 de Novembro 39
de 1811 eu Francisco Jose Barbosa escrivão que o
escrevy conferi e signey
Francisco Jose Barbosa
Conferido por mim
Escr.am Barbosa

Registo de huma Carta que o Ill.mo e Ex.mo Sr. Mar
quez de Alegrete escreveo a Camera como a baixo se de
clara

Havendo sido designado o Principe Regente Nosso Senhor
no me nomear Governador e Capitão General desta Capi
tania, participo a Vossas mercês que tenho tomado Posse
do Governo della, não só para sua intelligencia, mas tão
bem para dirigirem a mesma pella Secretaria deste Gover
no os seus officios tocantes ao Real Serviço do Mesmo Au
gusto Senhor sendo ficando o dito de seja que pella sua
zela pello bem publico me ajudarão a fazer a felicidade
desta porção de fieis vasalos de Sua Alteza Real que
eu tenho a satisfação de Governar. Deos guarde a Vossa
Mercês. São Paulo = Marquez de Alegrete = P.S. Vossas mer
cês avisem ao Juiz dos medicoens em Jundiahy de tirar o seu
Provimento. Senhor Juiz Presidente e mais officiaes da
Camera da Villa de Jundiahy = Nada mais se continha em
a dita Carta que a qui bem afielmente a registei e vai sem
duvida em coisa que a faça pello Lex correr e conferir com
o seo original a que me reporto Jundiahy 25 de 9.bro de
1811. eu Francisco Jose Barbosa escrivão que o escrevy
conferi e signey
Francisco Jose Barbosa
Conferido por mim
Escr.am Barbosa

Registo de outra Carta que a Camera escreveo ao dito Ill.mo
Ex.mo Sr. Marquez de Alegrete, como a baixo se declara

Recebemos a Carta que Vossa Excelencia se dignou es
crever nos na qual nos participa ter tomado posse do
Governo desta Capitania. Nos nos damos os parabens
muy nossos da felicidade de ter hum General digo hum
Governador tal como Vossa Excelencia de tanta luz e de
tão bons intenções de felicitar esta Capitania. Da nossa
parte faremos o possivel para cooperar no que
dermos para facilitar as suas intenções. Entretanto
ficamos pedindo a Deos conserve a Vossa Excelencia

Excelencia por muitos annos para nossa consolação em Jundiahy em Camera de vinte etty de Novembro de mil oito centos e onze = De vossa Excelencia Servos muito humildes, e Sudditos obedientes = Vicente de Sam Payo Goiz = Jose Manoel Bovary da Cunha = Ignacio da Silva Gundy = Jose Rodrigues de Oliveira = Francisco de Paula Leite de Barros = Nada mais se continha em a dita carta que aqui bem e fielmente a registei e vai sem duvida nem coisa que a faça pello ser correr e conferir e em tudo azar com forme original a que me reporto Jundiahy 25 de Novembro de 1811 em Francisco Jose Barbosa Escrivão que o escrevy conferi e sig ney

Francisco Jose Barbosa

Conferido por mim
Escr.ão Barbosa

Registo de huma Carta do Desembargador com vidor geral para efeito de se fazer novos Juizes e officiaes da Camera para servirem o triennio de 1812

Por muitas vezes em pedido na Execução de diferentes ordens e em barcado com a prudencia da Real Serviço e da minha incumbencia por todos estes respeitos não me he possivel na presente Epoca hir fazer Pelouro das Justiças que nesta villa devem servir o triennio seguinte, e porisso procederão Vossas mercês a Eleição annual do Barrete dos muito muito Justiças observada a forma da Ley de dous de Novembro de mil seiscentos e onze cujos novos Eleitos não serviraõ sem ad com petente carta = Deos guarde a vossas mercês Sam Paulo oito de Novembro de mil oito centos e onze = Ouvidor da Comarca = Miguel Antonio de Azevedo Veiga = Senhores Juiz Presidente e officiaes da Camera da villa de Jundiahy = Nada mais se continha em a dita carta que aqui bem e fielmente a registei e vai sem duvida nem coisa que a faça pello ser correr e conferir, e em tudo azar com forme original a que me reporto Jundiahy 25 de Novembro de 1811 em Francisco Jose Barbosa Escrivão que o escrevy conferi e signey

Francisco Jose Barbosa

Conferido por mim
Escrivão — Barbosa

Carta Patente de Tenente Francisco Xavier

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Etiopia Arabia Persia e da India e de Letras Faço saber aos que esta Minha Carta Patente de Confirmação virem Que tendo Consideração ao Alferes Francisco Xavier de Azevedo provido por Antonio José da Franca Horta Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo no Posto de Tenente da Setima Companhia de Fuzileiros do Primeiro Regimento de Infanteria Miliciana da Cidade de Sam Paulo Attendendo a concorrerem na sua pessoa os requisitos necessarios para o exercer e bem desempenhar as suas obrigações. Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Confirmar / Como por esta o Confirmo no referido Posto de Tenente com o qual não haverá Soldo algum de Minha Real Fazenda mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades e franquezas que direitamente lhe pertencerem pello exemplo Mando ao Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo que por tal o reconheça, honre e estime deixe servir e exercitar o mencionado Posto debaixo da pena e juramento que ja prestou o que tambem Ordeno ao Coronel do mesmo Regimento aos Officiais e soldados que lhe forem subordinados lhe obedeçam cumpram e guardem suas Ordens em tudo o que pertencer ao Meu Real Serviço como devem e saem obrigados. Em firmeza do que lhe mandei passar esta Carta por mim Assignada e selada com o sello grande de minhas Armas Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

Christo de Mil oito Centos e dez O Principe = Lugar do Sello = José
Caetano de Lima = Paulo José da Silva Gama = Patente por que
a Sua Altesa Real há por bem fazer Mercê a Alferes Francis
co Xavier Dias de a confirmar no Posto de Tenente da Setima Com-
panhia de Fuzileiros do Primeiro Rigimento da Infantaria Mi-
liciana da Cidade de Sam Paulo no qual o Provêo Antonio José
da Franca e Orta Governador e Capitam General da Capitania
de Sam Paulo como abaixo se declara = Para O
A. R. ver = Por aviso de Sua A. R. de Dinte e seis de Fev-
reiro de mil oito Centos e dez e despacho do Conselho Supre-
mo edital digo Supremo Militar de dez de Março do mesmo An-
no = Pedro José da Silva Tello o fis escrever = Registada a fo-
lha 203 do L.º das Patentes Secretaria de Estado des
de Novembro de mil oito Centos e dez = José Pereira
Lopes Silva de Carvalho = Registada a folha 159 li-
vro terceiro de Patentes Secretaria do Conselho Supre-
mo Militar em vinte e dois de Novembro de Mil oito Centos
e dez = Antonio José da Cruz nesta Secretaria do Registo
geral das Mercês fica Registada esta Patente Rio de Janei-
ro vinte de Novembro de Mil oito Centos e dez = Pagou
dois mil quinhentos e lecenta reis Luis Antonio de
Farias Souza Lobato = Thomaz Antonio de Villa Nova
Portugal Pagou quinhentos e quarenta reis = nos Offi-
cios ~~de Ordem~~ sete Centos e oitenta Rio vinte de Novem-
bro de Mil oito Centos e dez = José Maria Raposo de
Andrade e Souza = Numero trezentos e quatorze = Ma-
da mais se continha em a dita Carta e patente que aqui bem e fiel
mente a fis trasladar e vai na verdade sem duvida alguma nem cui
za que a faça pello ler Correr Concertar e Conferir Como proprio

proprio original a quem o reporto nesta Villa de Jundiaí dois
de Janeiro de mil oito centos e doze e eu Francisco José Bar 41
bosa o escrevi que se lhe gerey, conferi e assigney

Conferido por mim Francisco José Barbosa
Escr.am Barbosa

Registo de huma Carta do Illustrissimo Excellentissimo
Senhor Marquez de Alegrete, escrita a esta Camara para
efeito de se fazer as festas Reais como abaixo se declara

A cabo de ter a grande satisfação de ler a Carta Regia
que remeto a vossas mercês por copia assignada pello Coronel
Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Secretario
secretario deste Governo nella se dão vossas mercês que o Prin
cipe Regente meu Senhor se dignou participar-me que a
quatro do corrente mês foi Deos nosso Senhor servido a
bençoar os Desposorios da Serenissima Senhora Princeza Don
na Maria Thereza sua Amada e Prezada Filha dan
do lhe hum filho, que nasceo com feliz sucesso, e Mes
mo Augusto Senhor sirto do que a faustissima noticia deste
plausivel Nascimento he de muita alegria para huy fi
eis vasalos Paulistas, a mais da festejar nesta Capitania
com aquelas demonstrações de applauso, e contentamento,
que são de costume; porisso Eu a participo a vossas mer
ces e Ordeno mandem por Luminarias por tres dias
Alem deste primeiro signal do nosso contentamento
brandoine, que o Serenissimo Senhor Infante recem nascido
he primeiro Neto do Nosso amado Principe, que por felici
dade nossa muito nos governa como Pay, do que como Sobe
rano, e que he o primeiro Principe que nasce no Brasil,
com o que cada vez mais se illustra este Estado; confio
fiado Eu na grande fidelidade ardente amor, que tenho re
conhecido nos Paulistas para com o Nosso Soberano ante
rior a esta Camara, e deixo a seu arbitrio cuidar no mais
modo, porque se deve fazer sua mesma o grande prazer, de que
estão cheios os nossos Coraçoes. Deos guarde a vossas mercês
Sam Paulo dezaseis de Novembro de mil oito centos e doze
= Marquez de Alegrete = Senhores Juiz Presidente e
mais officiaes da Camara da Villa de Jundiaí =
Registo da Carta Regia que a companhou a do Illustrissimo
Excellentissimo Senhor Marquez de Alegrete

41 v.

Honrrado Marquez de Alegrete Governador e Capitaõ Geral da Capitania de Sam Paullo Amigo Eu o Principe Regente vos envio muito saudar como aquelle que amo, Foi Deos Nosso Senhor servido abençoar os Desposorios da Princeza Donna Maria Thereza Minha Muito Amada Prezada Filha com o Infante de Hespanha Dom Pedro Carlos Meu Muito Amado e Prezado Sobrinho dando lhe hum Filho que nasceo no dia de hoje com feliz sucesso. E me parece participar vos a fauita noticia deste plausivel Nascimento porque sirá de muita alegria para os meus Vasallos: e para que a feteijeis com todas aquellas demonstrações da alegria, e do contentamento que são de esperar em o Carioca Sem Mantar Como devos espero. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Novembro de mil oito centos Monarca = Principe = Para o Honrrado Marquez de Alegrete = Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro = E nada mais se continha em a dita Carta do Illustrissimo Excellentissimo Senhor Marquez de Alegrete Como tão bem em a dita Carta Regia que a com pasnhou que a queiram fielmente a trasladar de verbo a verbo e vai sem duvida alguma em huma Coiza que faça pello Ler e ver Cortar e conferir com o proprio a original a que me reporto Jundiahy dous de Janeiro de mil oito centos e doze eu Francisco José Barbosa Escrivaõ que o escrevi e conferi e a signei

Conferido por mim Francisco José Barbosa
Escrivaõ Barbosa

Registo de huma Carta do Desembargador e ouvidor Geral para efeito desta Camara mandar a esportula do Escrivaõ da Real Camara do Dez.º do Paiz Como tão bem dos Oficiaes dos ouvidores geraes Como abaixo se declara

Pella Certidaõ que mandei extrahir do Livro dos Lançamentos do Procurador da Camara desta Cidade me he presente que essa Camara não tem Contribuido com a quantia devida Ordinarias ao Escrivaõ da Real Camara do Desembargo do Paiz Respectivamente ao anno proximo passado de 1811 cuja falta muito extranho a vossas mercês e Vos ordeno que dentro do quinze dias em preterivel

em preterivel, fazão remessa da dita quantia de seis vinten
te e dois annos pennas de sirem os exactores em seu proprio
bens e de culpa, e o presente seja registado. Outro sim tão
bem farão a sua mercê remessa do quantitativo que esta Ca
mara deve dos annos de mil oito centos e nove, mil oito
centos e dez, e mil oito centos e onze para a ajuda do or
denado dos ouvidores geraes, do barro de pennas sobre
dita. Deos guarde a vossa mercê. Sant Paulo vinte e
cinco de Março de mil oito centos e doze = O ouvidor
da Comarca = Miguel Antonio de Azevedo Veiga = Senho
res Juiz Presidente e officiaes da Camara da villa de Sant
Iago = E nada mais se continha em a dita carta do Mes
tre Dezembargador ouvidor geral que a qui bem e
fielmente atraslada e verbo ad verbum e vai sem duvida
alguma em cousa que afaça pello ler e conter e
conferir com o proprio original a que me reporto. Sant Ia
go 6 de Abril de 1812 = Eu Francisco José Barbosa Escrivão
que o escrevi e conferi e assigney = Francisco José Barbosa
Conferido por mim
Esc.ão Barbosa

Registo de huma Carta que esta Camara escreveo
ao Dezembargador ouvidor geral em resposta da outra
sua = Muytissimo Senhor Dezembargador ouvidor
geral e Corregedor da Comarca = Demos presente of
ficio de Vossa Senhoria datado de vinte e cinco do mez passado
anno em consequencia do mesmo samos a dizer que
esta o Cariaõ remettemos ao Procurador da Camara de
Sta Cidade os quatro mil reis que esta Camara ha de
devendo ao Escrivaõ da Real Camara da Mesa do
Dezembargo do Paço do anno de 1811, e do presente, em
quanto o que pertence dos ordenados dos Senhores ouvido
res geraes não remettemos nesta o Cariaõ por esta Camara
ha de ser sem dinheiro o que faremos logo que haja. Deos
guarde a vossa Senhoria Sant Iago em Camara 11 de Ab
ril de 1812. De vossa Senhoria Reverente Subditos = José
Manoel Bayary da Cunha = Manoel Francisco de Araujo
Ignacio Xavier Soary = Pedro Ferreira de Andrada = E nada mais
se continha em a dita carta que a que bem e fielmente o registe
e o as sem duvida alguma em cousa que afaça pello ler e conter
e conferir com o proprio original a que me reporto
Sant Iago 11 de Abril de 1812 = Eu Francisco José Barbosa Escri
vaõ da Camara que o escrevi e conferi e assigney
Conferido por mim Esc.ão Barbosa = Francisco José Barbosa

Registo de hum officio que o Meritissimo Desembargador
Corregedor geral mandou ao Juiz ordinario sobre o modo como
se deve praticar nos Livramentos em consequencia do Regio
Indulto concedido pello Principe Regente Nosso Senhor aos
Reos presos que tiverem crimes não sendo dos excepturados:
o qual officio o registo neste Livro por não haver no Juizo ordinario

Senhor presente a Carta de officio de 11 do quarto do corrente
em que me participa que tendo mandado formar
processo que sendo organizar para servir de soltura dos
Reos presos por certos crimes em virtude do Real Diploma
que para tal fim lhe foi dirigido, do que lhe respondo. Deve
o Reo preso que quizer gozar do Regio Indulto correr a Reu
e com Mta requerer a V.M. que quer ser comprehendido no
mesmo Perdão Regio e vossa mercê depois de haver queixa
tido o Auto de prisão ha feito a Sumaria, e Reu
Indulto junto a culpa, com certidão do quando foi
publicado o Diploma Regio, e se o Reo for da classe
tão preso que o Escrivão faça conclusos: O Escrivão prepa
rará o processo informado, e andado, e havendo hum so
culpado sem Devassa junta, mais nada, e sem mais juntar
a Copia do que foi feito ao Reo Supplicante, que
cando os Autos no Sello fos conclusos, e então o Juiz
o aminando que o Reo não tem parte, ou esta dos per
dão, ou foi Lançada, e que a culpa não he dos excepturados,
julga então conforme, e esta Sentença se tirando
processo e com Mta se solta o Reo: a divirto mais que quando
do ja haja digo ja ha Livramento principiado me tem
no se continua, e que o Reo logo deve apresentar perante
a parte, ou fazer citar esta, e so no Caso de ser a mesma
Lançada da a Carcerão tem lugar o Perdão. Assim o
dos presos pobres se deve observar o determinado em o
do nacional Livro 1.º a 124 § 13 e Estou vagante de cinco
de Março de 1790 – Esta para o Capitão mores registar
para Conhecer do que in viam Certidão. Deus guarde
a V.Sa mercê Sam Paulo Sete de Maio de mil oito
centos e doze = O Ouvidor da Comarca Miguel An
tonio de Azevedo Veiga = Senhor Juiz ordinario da
Villa de Jundiahy = E nada mais se continha
em o dito officio que aqui bem e fielmente a registei

o Registei de verbo a de verbum e fiel sem duvida alguma
nem Cousa que a faça pello Ler comer e consertar e con-
ferir com o proprio original a que me reporto Sundiahy 43
hum de Maio de mil oito centos e dous eu Francisco
Jose Barbosa Tabellião que o escrevy conferi e signei

Francisco Jose Barbosa

Conferido por mim
Tabellião – Barbosa

Registo de huma Carta que a Camara escreveo a Junta
Lendo parte de Setes feito outro Thesoureiro para o Sello pello
ennemo do Capitão Manoel Sorry Ferraz como adiante se
declara
Em observancia do Capitavel Despacho de S. A. R que governa
tem o Thesoureiro do Sello o Capitão Manoel Sorry Ferraz en-
tra a Camara de vinte de Maio em que vinha da quella o Capitão
proudemos anomeamos Lentro Thesoureiro na pessoa do Capitão Jo
ze Vicente Ferreira por muito concorrer todos os ditos requisitos
que ditos necessarios. Deus guarde a Real Alteza Real por muitos
annos. Sundiahy em Camara de trinta e hum de Maio
de mil oito centos e dous = Devota Altezza Real, e mil dispo
bediente vasalos = Jose Cartanho de Maiz = Joaquim Jose
de Moraiz = Manoel Francisco de Araujo = Ignacio Xavier
Sorry = Pedro Ferraz de Almeida = E nada mais se continha em
a dita Carta que aqui bem e fielmente a Registei de verbo a de
verbum e fiel sem duvida alguma em cousa que a faça
pello Ler e Conferir com o proprio original a que me reporto
Sundiahy o primeiro de Junho de mil oito centos e dous eu Fran
cisco Jose Barbosa Escrivão que o escrevy conferi e signei

Francisco Jose Barbosa

Conferido por mim
Tabellião – Barbosa

Registo de hum officio do Tribunal da Junta desta Capitania
a Camara desta Villa p.a efeito de se fazer Thesoureiro do sello em lu-
gar do Capitão Jose Vicente Ferreira como abaixo se declara.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Gui-
ne, e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Per-
sia e da India. Faço saber aos Juiz Ordinario e Officiaes
da Camara da Villa de Sundiahy que pela Junta da minha Real
Fazenda desta Capitania, foi nomeado o Capitão Jose Vicente Ferreira
a exercer o Emprego de Thesoureiro do Sello, por se achar consti-
tuhido, Juiz de Orfãos desta mesma Villa, e por este prin

principio impossibilitado de perfeita execução de hum outro Emprego: Attendendo aos fundamentos do seo Requerimento: Sou Servido dispensalo do Referido Emprego de Thezoureiro do Sello Ordenando-vos procedaes a nomeação de outra pessoa, em quem concorrão as circumstancias precisas, e a quem fareis entrar no seo respectivo exercicio immediatamente contra a mesma Junta para a sua approvação. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pello Marquez de Alegrete do seo Conselho, Governador, e Capitão General desta Capitania e Presidente da Junta da Administração, e Arrecadação da mesma, Francisco da Silva Prado, a fez em São Paulo, aos primeiro d'Setembro de mil oito centos e sinta e dous = João Vicente da Fonseca Escrivão Deputado da Junta da Fazenda o fiz escrever = Marquez d'Alegrete =

Em cada mas se continha em dito officio que aqui bem e fielmente a fis trasladar de verbo ad verbum e fica sem duvida alguma em seu corpo que a faço pello ter corrido e consertar e conferir com o proprio original a que me reporto. Sua Mercê, 20 de Setembro de 1812, e Eu Francisco José Barbosa Gabaldino que o escrevy e conferi e dig nei

Conf.º E. Neiva
Gab.º Barbosa

Francisco José Barbosa

Registo da Copia de huma Carta que esta Camara recebeo da Junta da Real Fazenda da Cidade de São Paulo como abaixo se declara

Senhor

Em observancia de Vossa Alteza Real de 10 do primeiro do Corrente mez procedemos a nomeação do Thezoureiro do Sello em lugar do Capitão José Vicente Ferreira na pessoa de Manoel Martins Pereira, por nelle concorrerem as circumstancias necessarias. Deos guarde a Vossa Alteza Real por muitos annos. Sua Mercê, em Camara de 20 de Setembro de 1812. De Vossa Alteza Real humildes e obedientes Vassallos, José Custodio de Moraes, Manoel Francisco de Araujo, Ignacio Xavier Soares, Pedro Leite de Arruda, e Eu Francisco José Barbosa Gabaldino que o escrevy e conferi e dig nei

Conf.º E. Neiva
Gab.º Barbosa

Francisco José Barbosa

Registo de huma Carta de Deligencia expedida pello Di
zembargador ouvidor geral da Comarca a Camara desta
villa = Ouvidoria Geral e Corregedoria da Cidade e Comarca 44
de Sam Paulo = Carta de Deligencia expedida deste
Juizo para a Camara da villa de Jundiahi para efeito
do que nella se declara = Dizembargador Mi
guel Antonio de Azevedo Veiga do Dizembargo de Sua
Altesa Real Seu ouvidor geral e corregedor da Cidade
e Comarca de Sam Paulo com alçada no Civel e Crime
nella por Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Ca
pellas e Residuos, Captiveiros e Orphanos, Intendente da Real Ca
za da Fundiçam Superintendente das terras e Aguas Mineraes
e Suas Repartições, Juiz Executor da Real Fazenda em toda
a Capitania dos Frutos da Coroa e Quintos Eclesiasticos, dos Jus
tificados da India e Mina, Conservador dos Familiares do
Santo officio e Privilegiados pello mesmo Senhor que
Deos guarde = Faço saber aos Ouvidores, Senhores Juiz Presidente e officiaes da Camara da villa de Jundia
hi que na dia vinte e tres do corrente mez e anno hei de chegar
a ella em Deligencia do Real Serviço e juntamente prover
a fabrica dos Pillaores, para cujo fim lhes envio o Edital jun
to, que farão publicar e fixar no lugar costumado para atos
dos editaes: Outro sim farão aprontar huma Casa para a
minha Residencia com quatro Camas = outra para a do Gri
vão da Corregedoria em meu Cargo que esta sobscreverá de dous
Lanços e com cinco Camas = outra para a do Meirinho geral
com huma Cama, e em todas estas Casas os Bancos e pintos
precisos, bem como Cozinha Lume Loiça para a mesma e cu
zinha, Não aprontarão porem Cousa alguma que não seja
expressa pello Regimento só sim terão a terra provida de to
dos os Viveres precisos para serem compradores conforme o esta
do da terra, e pagos nesmo acto da compra, o que assim vossas
mercês cumprirão e farão cumprir, por bem do Real Serviço.
Dada e passada nesta villa de Jundiahi sob meu Signal e Sello dos Reais
Armas em Deligencia aos dezoito de Dezembro de mil oito centos
e dez e eu José Manoel de Luz Escrivão da Ouvidoria geral
o fiz escrever = Miguel Antonio de Azevedo Veiga, E na dada mais
se continha em a dita Carta de Deligencia que aqui bem e fielmente se
passou e nella não se achava cousa alguma de duvida que
se faça pello Ler correr e cumprir em tudo a dita Carta com forme o origi
nal a que me reporto. Jundiahi 18 de Dezembro de 1818 = eu Francisco
José Barbosa Escrivão da Camara que o escrevi e conferi e tambem
Conf.º Fr.º José Barbosa

Francisco José Barbosa

Registo de huma Carta do Illustrissimo Excelentissimo Senhor Marquez de Alegrete escrita ao Capitão Mor e officiaes da Camara desta Villa a Com que mandou hum Decreto de Sua Altesa Real sobre o modo que se deve observar nas Propostas que se fizerem para os Postos de Ordenança para o futuro cujo Decreto se acha registado no L.º das ordens Regias a fl.s 154 v.s =

Remeto a Vossas Mercês por copia o Decreto de nove de Outubro deste anno pello qual Sua Altesa Real o Principe Regente Meu Senhor dá nova forma para as Propostas dos officiaes do Corpo de Ordenanças; E em consequencia pois do dito Decreto ordeno a Vossas Mercês que daqui em diante nas Propostas que Me derigerem não se faça menção do disposto no mesmo Decreto, ficando Vossas Mercês igualmente obrigados a responderem perante Mim por qualquer má intelligencia que derem sobre este negocio. Deos guarde a Vossa Mercês. São Paulo trinta de Dezembro de mil oito centos e trinta = Marquez de Alegrete = Senhor Capitão Mor e officiaes da Camara da Villa de Jundiahi = Nada mais se continha em a dita Carta que aqui bem e fielmente a registei e fiz sem duvida alguma em cousa que a faça pello ser e conferir e achar conforme o original a que me remeto e me obrigo. Jundiahi doze de Janeiro de mil oito centos e trinta E eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevi e conferi e a signo

Francisco José Barbosa

Conf.º e Sig.º
Gr.al Barbosa

Registo de huma Carta que o Capitão Mor e officiaes da Camara escrevêrão ao Illustrissimo Excelentissimo Senhor Marquez de Alegrete como abaixo se declara.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor = Do officio que Vossa Excelencia se dignou dirigir-nos com data de trinta do preterito mez não foi entregue a diligencia do Corrente, e incluso nelle a Copia do Real Decreto de nove de Outubro do preterito anno sobre o que se deve observar nas Propostas, que se fizerem para os Postos de Ordenança para o futuro: a mesma Copia Mandamos registar para de hoje em diante observancia. Deos guarde a Vossa Excelencia muitos annos. Jundiahi em Camara de doze de Janeiro de mil oito centos e trinta = De Vossa Excelencia os mais reverentes Subditos = Luiz Cartanho de Moraes = Joaquim José de Moraes = Manoel Francisco de Araujo = Ignacio Xavier Soares = Pedro Teixeira de Almeida = Nada mais se continha em a dita Carta que aqui bem e fielmente

fielmente o registrei e fica sem duvida nem controvercia que a
forma pello Lhe comprehendo, e em tudo a achar com
forme original a que me reporto. Jundiahi dezaseis
de Janeiro de mil oito centos trinta e tres Francisco José
Barbosa. E eu o escrevo que o sigo e conferi e sigo
Conferido por mim Geri Francisco José Barbosa
Vasconcellos Barbosa.

Registo de huma Carta de Deligencia expedida
pello Dezembargador ouvidor geral e corre
gedor da Comarca, ao Juiz Presidente e officiaes
da Camara desta villa de Jundiahi

Ouvidoria geral e Corregedoria da Comarca de San Paulo = Car
ta de Deligencia expedida desta Juiz para a Camara da
villa de Jundiahi = O Dezembargador Miguel Antonio
de Azevedo Veiga do Dezembargo de Sua Alteza Real seu
ouvidor geral e corregedor da Cidade e Comarca de San Pau
lo e com alçada no civel e crime, e mais ministros da Ja
rundeg dos Defuntos e Ausentes Capellas, Residuos, Ca
pativos e Orfanos Intendente da Real Casa da Fundiçaõ, Su
perintendente das terras e Aguas Mineraes, e seus Repartidos
e Juiz Executor da Real Fazenda com toda a Jurisdiçaõ
dos Feitos da Coroa e Fazenda e Ministro dos Justiças e
e da Jrdem, e Mesa conservador dos Familiares do Santo
Officio e mais Deputados pello muito nobre e Senhor que Deos guar
de = Faço saber a Vossas mercês Senhores Juiz Presi
dente e officiaes da Camara desta villa de Jundiahi, que
no dia vinte e seis do corrente mez e anno hei de chegar a
esta villa em Deligencia do Real Serviço para cujo fim
pasaõ Vossas mercês aprontar huma Casa para a minha
residencia, com duas Cesmas de fentes = Outra para a
Escrivaõ do meu cargo que esta e escrevo com duas Cama
huma de fente com toda a criado, sendo esta junto digo
esta Casa junto a da minha residencia, e a bella esta
Casa os Tanques e fentes precisos, bem como Lenha, e a da
minha residencia, Lenha Loiça para a minha e Cozinha
não aprontando porem Cama alguma que não seja a
propria pello Regimento, e só sim tendo alguma provida deste
dos os viveres precisos para serem compradas, que agora no
acto da Compra e com forme a o tado da terra. E que
assim vossas mercês e um primo, e faraõ cumprir por bem
do Real Serviço. Data e passada nesta villa de San Car
los em Deligencia sob meu Signal e sello do Rey Ar
mas aos vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos e trinta e

45 v.º

etrou e Eu Jose Manoel Lobo Escrivão da Superintendencia no impedimento do da Ouvidoria o escrevi = Miguel Antonio de Azevedo Veiga = Lugar do Sello dos Reis = Azevedo = Nada paga de Chancelaria e Sello por ser o officio villa de Sant Carlos vinte e cinco de Fevereiro de mil oito centos e treze = Lobo = Nada mais se continha em a dita Carta de Diligencia que aqui bem e fielmente a registei e fica sem duvida alguma em cousa que a fizesse pello ser correr conservar e conferir em cha Confrº em original a que me reporto. Sundiahi 26 de Fevereiro de 1813 e Eu Francisco Jose Barbosa o escrevi que o escrevy e conferi e assigney

Confrº Jº Vieira

Francisco Jose Barbosa

Registo de huma Carta que a Camara desta Villa escreveo ao Illmo e Exmo Sr. General Inspector da Estrada desta Villa para a Cidade de Sam Paulo

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. = A Camara da Villa de Jundiahi tem a honra de apresentar a Vossa Excelencia, que sendo geral, o clamor, dos Povos, tanto Troperos como particulares, e transeuntes pela estrada que vai para esta Cidade, e Villa de Santos, com Carregamentos de a Sucar, e mais mantimentos para dispozerem, na dita Cidade de se achar o dito Caminho ainda por a labar, huma pequena parte em distancia de duas leguas, e meia para a Sam da Villa sendo o que mais se necessita fazer a distancia de meia legua mais ou menos que vem a estahir na paragem denominada Amboe = Como tambem Excelentissimo Senhor desta Villa a esta Cidade não tem hum Rancho em que os mesmos Viandantes possão aquartelar-se dos tempos que infalivelmente os vexão e prejudicão, e na Factura do dito Caminho se edificou dous Ranchos, sendo hum no sitio dos Cristaes, outro no sitio Maria e ambos se achão tão somente a taipas e levantados, e sem se achar ainda Cobertas. Vamos a respeitavel presença de Vossa Excelencia com a humildade, e suplicar a graça de Vossa Excelencia

Excelencia atendendo os Tomoy que por desanoy
a Vossa Excelencia ser servido mandar que se haja 46
de acabar odito Caminho, juntamente os Respectivoy
Ranchoy, com a Crecentamento maiy de algum que
Faltão, com forme suay distanciay = Deoy guarde
a Vossa Excelencia por muitoy amoy = Jundiahij = em
Camara de quinze de Maijo de mil oito centoy e
trinta = De Vossa Excelencia amaiy devoto e
fiel Vasaloy digo servoy = Joaquim Antonio Sui
maraey = Manoel Reij de Arruda = Joaquim dos
Santoy Reij = Ignacio Xavier Pereira = Antonio José
Monteiro = Nada maij se continha em a dita Carta
que aqui bem e fielmente a fiz registar e fica
sem duvida alguma, sem cousa que a faça pello lo,
lo com fiz e em tudo achar conforme o Original, a que
me reporto = Jundiahij quinze de Maijo de mil oito
centoy e trinta, e Eu Francisco José Barbosa Escrivão
que o sobscrevy e conferi e assigney

Francisco José Barbosa

Conforme o mim Escrivão
Barbosa

Registo da Carta e Patente do Cappitão Joaquim
Antonio de Oliveira.

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de
Portugal, dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Affri
ca, de Guiné, e da Conquista Navegaçaõ, Comercio de Ethi
opia, Arabia, Persia, e da India, &c. = Faço saber
aos que esta minha Carta Patente de Confirmaçaõ verem,
que tendo Consideraçaõ ao merecimento Joaquim Antonio de Oli
veira se achar provido por Antonio José da Franca e Hor
ta, sendo Governador, e Cappitão Geral da Capitania de
São Paulo, no Posto de Capitão da sesta Companhia do
Primeiro Regimento de Infantaria Miliciana da que
lla mesma Cidade, vago pella Reforma de Francisco
Correia Duppo, tendo sido antey proposto pello respectivo
Coronel, e concorrerem nelle os requeritos necessarios para =

Para bem o servir, e de cumprir as suas obrigações, com prezo
pella satisfação, e zelo: Hei por bem fazer-lhe Mercê de o nomeo
firmar como por esta confirmo, no mencionado Porto, que
servirá em quanto eu o Houver por bem, e com elle não haverá
soldado algum da minha Real Fazenda, mas gozará de todas
as Honras, Privilegios, Liberdades, Izenções, e franquezas, que di-
reitamente lhe pertencerem. Pello que: Mando ao Governa-
dor, e Capitão Jeneral da sobredita Capitania, que por tal
o reconheça, honre, estime, e deixe servir, e exercitar o Offi-
do Porto, debaixo da pena e juramento, que já prestou,
ao Comandante, e mais Officiaes Maiores do mesmo Regimento,
e tenha, e reconheça por tal; e aos Officiaes, e Soldados seus su-
bordinados, lhe obedeçam, e guardem suas Ordens, em tu-
do que tocar ao Meu Real Serviço tão inteiramente
como devem e são obrigados. Em firmeza do que, lhe
Mandei passar a presente, por Mim assignada, e sella-
da com o Sello Grande de Minhas Armas = Dada na
Cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de Outubro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e doze = O Principe =
Rubrica do Principe = Sello das Reais Armas = Rodri-
go Pinto Guedes = Jose Caetano de Lima = Patente
porque Vossa Alteza Real Hei por bem fazer mercê ao
Tenente Joaquim Antonio de Loureiro, de Confirmar
no posto de Capitão da dita Companhia do Primeiro
Regimento de Infantaria de Milicias da Cidade de
São Paulo, no qual aprovou Antonio Jose da Fron-
ca e Horta, sendo Governador e Capitão Jeneral da
Capitania referida, como acima se declara =
Para Vossa Alteza Real ver = Por despacho do Con-
selho Supremo Militar de doze de Janeiro de mil
oito centos e doze = Cumpra-se e registe-se = São
Paulo cinco de Junho de mil oito centos e treze = Rubri-
ca do General = Pedro Vieira da Silva Xavier e Fy
ver = Registada a folha sento e quarenta e sei do
livro terceiro das Patentes da Secretaria de Estado dos Negros
de Janeiro de mil oito centos e treze = Felisbino Jose
da Costa e Abreu = Registada a folha quarenta e

Rey do Livro quinto de Patentes se Contaria do
Conselho Supremo Militar dez de Janeiro de mil 47
oito sentos e trinta = Joaquim Ignacio da Silva e
Abreu = Registada a folha oitenta e tres do li=
vro Competente = Secretaria do Governo da
Capitania de São Paulo cinco de Junho de mil
oito sentos e trinta = Manoel da Cunha de
Araujo Coutinho Souza Chichorro = Antonio José
Pinto a fez = Nota Secretaria do Registo Geral
das Mercês fica Registada esta Patente = Rio de
Janeiro trinta de Fevereiro de mil oito sentos e trinta =
Pagou dous mil quinhentos e sessenta = Vicente de
Magalhães = Thomás Antonio de Villa nova Portugal =
Pagou quinhentos e quarenta reis, e os Officiaes dous
mil sete sentos e oitenta = Rio de Janeiro de Fevereiro
de mil oito sentos e trinta = José Maria Raposo
de Andrade e Souza = Registada na Chancellaria
Mór da Corte e Estado do Brazil a folha sessenta e
cinco do livro de raiz dos Officiaes e Mercês
Rio de Janeiro de Fevereiro de mil oito sentos e trinta =
Pagou mil duzentos e oitenta reis = Demetrio José
da Cruz = Numero sento e trez = Pagou de sello
quatro mil reis = Rio onze de Fevereiro de mil oito sentos
e trinta = Motta = Sento e quarenta e cinco = Cabaço =
Nada mais se continha no dito Carta Patente que aqui bem e fielmente a fiz Regis=
tar de Verbo a Verbo, e fica sem duvida alguma
em um Couro que a faça pello ler, Correr, e conferir, e
com ferir e entendo achar com forma o Original
aqui me reporto sem dita cousa cinco de Julho de mil oito
sentos e trinta e Eu Francisco José Barbosa Escrivão
da Camara que o Escrevi e Subscrevi = Signado
Francisco José Barbosa

Confiro o mesmo
José Barbosa

Registo de hum Officio dirigido pello Exmo. e Illmo. Senhor Governo ao Capitão Mor, e officiaes da Camara desta villa como abaixo se declara

Em consequencia da Carta Regia de doze de Julho deste anno, pella qual Sua Altesa Real o Principe Regente Nosso Senhor Houve por bem conceder licença ao Excelentissimo Senhor Marquez de Alegrete, Governador e Capitão General desta Capitania para ir a Capital do Rio de Janeiro, determinando que o Governo da mesma Capitania fique entregue aos Senhores a elle chamados pello Alvará de doze de Dezembro de mil sete centos e setenta, e pela participação que disso me fez o mesmo Excelentissimo Senhor General em sua Carta de onze do corrente mez tenho entrado a Governar esta Capitania com todo o Poder Jurisdicional, e Alçada que tem os Governadores e Capitães Generaes della na forma da sobredita Lei: e que participamos a vossas Mercês para nos dirigir pela Secretaria do Governo toda a sua correspondencia relativa ao Real serviço e executarem as Ordens Regias que tocarem ao mesmo serviço de Sua Altesa Real = Deos guarde a Vossas Mercês = São Paulo Vinte e sete de Agosto de mil oito centos e trinta = Dom Mathias Ayres Dom Nuno Eugenio de Lencastre = Senhor Capitão Mor, e mais officiaes da Camara da Villa de Jundiahy = Nada mais havia tinha a Camara em o dito officio que aqui bem e fielmente o fez registar de verbo a verbo em cuja verdade alguma nem outra que o faça pello ter, conter, contestar, e conferir, e em tudo achar conforme o Original a que me remeto. Jundiahy Nove de Outubro de mil oito centos e trinta e Eu digo. Jundiahy 25 de 7bro. de 1833 e Eu Francisco José Barbosa Escrivão da Camara que o sobescrevi e conferi

Francisco José Barbosa

Conferido
Geraldo Barbosa

Registo de huma Carta que a Camara escreveo ao Excelentissimo e Illustrissimo Senhor, do Governo como abaixo se declara

Excelentissimo e Illustrissimo Senhor, A Camara da Villa de Jundiahy Representa a Vossa Excelencia, e Senhoria a urgente necessidade que há nesta Villa de se estabelecer huma Cadeira de gramatica latina, que sendo huma villa antigaissima, não tem havido thé o presente estabelecimento, causando hum gravissimo incomodo, e despezas dos Pais de familia que para fazer adiantar dos respectivos filhos he preciso subsistir, no Regio Estudo de Ma

Nossa Cidade Concentaneis estas que nos obrigão a fazer esta
Representação a Vossa Excelencia e Senhoria que em atenção ao
que ponderamos Seja Servido, tanto por Serviço de Deos, como
para bem do Estado, fazer Erigir a dita Cadeira Regia que
supplicamos = O Reverendo Francisco Manoel Malaquias do
Espirito Santo Benemerito tanto em sua Conduta, como na ora-
tidade, se faz digno de se prezentar, ser provido, no Empre-
go de Professor do dito Estudo, e já se acha com Sua
Carta dando estado avarios pertendentes, sendo tudo do a
grado de Vossa Excelencia e Senhoria = Deos guarde a Vossa
Excelencia e Senhoria por muitos annos Fundiahy em Camara
de Vinte e hum de Setembro de Mil oito centos e trinta = Excelen-
tissimo e Illustrissimo Senhor do Governo = Devotos Excelencia
Senhoria o mais obrigados Subditos e fieis Servos = Joaquim
Antonio Guimarães = Manoel Pais de Barcellos = Joaquim
dos Santos Rey = Antonio José Monteiro = Nada mais se con-
tinha em a dita Carta que aqui bem e fielmente a fiz Registar,
e fica sem duvida alguma nem cousa que se
pelo ter, correr, com testar, e conferir e contudo achar conforme
o Original, o que me reporto Fundiahy 25 de 7bro 1833
Eu Francisco José Barbosa Escrivão da Camara
que o escrevy e conferi e assigney

Francisco José Barbosa

Confere e unico
Gr.ar Barbosa

Registo de hum Officio de Rigido pelos Excelentissimo e Illustrissimo Senhor Governador Interino, a o Juiz Ordinario, e Officiaes da Camara, sobre a nomeação de Capitão Mor desta Villa como abaixo se declara Rom.
Provisão Regia Registada no L.do das Cartas Regias a f.s 177

Havendo Sua Alteza Real o Principe Regente
Nosso Senhor se dignado de formar nomeamento Porto a
o Capitão Mor de Sta Villa Luiz Castanho de Moraes
Cabral, e achando-se o Doutor Ouvidor desta Comarca o-
cupado em negocios do Real Serviço não podendo por isso
hir aceitar a nomeação de novo Capitão Mor Ordenamos a
Vossas Mercês a Proposta para o dito Posto na Conformi-
dade do dito posto na Provisão Regia de Direito de Abril de mil
sete centos, e quarenta sete da Copia inclusa, do Regi-
mento das Ordenanças, e do Decreto de Nove de Outubro do
anno passado. = Deos guarde a Vossas Mercês = Sam Paulo
Vinte e dous de Setembro de Mil oito centos trinta = Dom
Matheus Bispo = Dom Nuno Eugenio de Loreo Lobo =

48 v.

Escreveo = Miguel José de Oliveira Bento = Senhores Juiz
Ordinario, mais Officiaes da Camara da Villa de Jundiahy =
Nada mais se continha, nem declarava, em o dito officio
que aqui bem e fielmente, e sem duvida alguma, nem Carta que ofaça pello ler correr,
comprir, e cumprir, e entrado a dar conforme o Original,
a que me reporto Jundiahy 9 de 8bro. 1813 Eu
Francisco José Barbosa Escrivão da Camara que
o escrevy e conferi e assigney

Francisco José Barbosa

Conferido por
Barbosa

=

Registo de huma Carta que a Camara escreveo ao Ex.mo
e Illustrissimo Senhor Governador interi
no, como abaixo se declara

Excelentissimo e Illustrissimo Senhor = Em virtu
de do Respeitavel officio que Vossa Excellencia, e Senhoria
foraõ servidos dirigir a esta Camara para fazer nomea
ção de homens que sejam servidos no Governo desta Ca
pitania, nomeamos de Eleitores, homens suficientes para a qua
lidade que mais votos tiveo existe o Porto de Cayutá Mor
desta Capitania, pela Reforma que obteve de Sua Alteza Real, o que
executa. Leis Cartas de Mercê, e outras de Capitaõ do
presente Exercicio as Rolem Vossa Excellencia e Se
nhoria, como consta dos Artigos inclusos da Geral
desta Camara. Deos guarde a Vossa Excellencia e Senho
ria muitos annos Jundiahy em Camara 8 de Novem
bro de mil oito centos e treze = Excellentissimo e
Illustrissimo Senhor = De Vossa Excellencia e Senhoria
humildes Servidores, e Subditos, e Servos = Joaquim In
nocencio Guimarães = Manoel Paes de Arruda = Joaquim
dos Santos Rey = Ignacio Bueno da Camara = An
tonio José Monteiro = Nada mais se continha em
a dita Carta que aqui bem e fielmente a Letra de
verto a dita Carta sem duvida alguma, e nem a
Carta que a faça pello ler e conferir e dar con
formidade original a que me reporto Jundiahy 18 de
outubro de 1813 Eu Francisco José Barbosa Escri
vão da Camara que o escrevy e conferi e assignei

Conferido
Ger.al Barbosa

Francisco José Barbosa

Registo do Livro de officio da Camara da Villa de Santo Carlos dirigido a esta Camara em resposta a divisão dos Districtos deste com a dita Villa de Santo Carlos como em baixo se declara.

49

Em data de dezoito do corrente mez recebemos um officio do Excelentissimo Doutor Ouvidor geral Caetano Luiz de Barros Monteiro em que nos remette a Decreto de Sua Majestade de trinta e sete de Setembro proximo passado, o qual para aqui se transcreve, e o seguinte Limite e Corrego da Cocinha do Rio Sangue acima do Rio Cabi em Estrada em que para o dito Corrego, e que se segue Marco que servirá de Padrão para junto a este se fazer quadra olhando para esta dita Villa e Rio, e daqui se seguir os Cumes que dão para os Lados, e que a Camara desta Comarca se sente em dia para se por o dito Marco, a que se tem procedido pessoalmente o seu Procurador; e em cumprimento do que se requer o actual centro dos Divisos desta Villa a Sentamos sendo do beneplacito de Vossas Mercês em mandarmos proceder a dita divisão e nesta ocasião o nosso Procurador João Baptista de Mattos a quem encarregamos esta deligencia que vai a fazer e a ella se acha presente e dos quaes tudo ficamos sabendo e se lavrou os termos das quaes Deos guarde a Vossas Mercês Villa de Santo Carlos em Camara de quatorze de Novembro de mil oito centos e trinta e dois = Domingos da Costa Moraes = Joaquim Ferreira da Silva = Antonio Costa Mattos = Bernardo de Mattos = João Baptista de Mattos = Illustrissimos Senhores Juiz Presidente e officiaes da Camara da Villa de Jundiahy = Nada me tem sido recommendado em o dito officio que aqui vem officialmente o que tem officio sem duvida alguma em vossa Camara que a faça pelo ter e conferir com o original e achar com elle por me o que me reporto. Jundiahy 18 de Novembro de 1832 = Francisco José Barbosa = Certifico o dito = Francisco José Barbosa

Certifico o mesmo
Egreja Barbosa

Registo do Livro officio que esta Camara dirigio ao da Villa de Santo Carlos em resposta do dito a elle como a baixo se declara =

Temos presente o officio que Vossas Mercês se dignaram

Vedigo para dirigir a esta Camara do dia de quatorze do Corrente no qual nos propoem Vossas Mercês que devemos ter hum divisão dos Limites desta Villa do Serro do Rio Pardo onde foi o tanque velho do Tavico, e que para efeito de se proceder a esta divisão e estatuar marco determinadão o dia vinte e hoje do Corrente, e como para o dito dia por circunstancias que o Procurador da Villa não pode hir esta Camara, e nem o Procurador da Villa assistir a dita divisão, e portanto Samos a dizer a Vossas Mercês que logo que fiquem desimpedido este Concelho Reformos avisa, e designando o dia para a dita Digo para a referida divisão. Deos guarde a Vossas Mercês. Sundiahi vinte de Novembro de mil oito centos e trinta = Joaquim Antonio de Oliveira = Manoel Paes de Andrada = Joaquim dos Santos Reis = Antonio José Monteiro = Illustrissimos Senhores Juiz Provedor e officiaes da Camara da Villa de Sam Carlos = Nada mais se continha em a dita Carta que a que bem e fielmente a segui e fiel sem duvida alguma e nem Cousa que a fazer pusesse e conferi em todos com forma original a que me reporto Sundiahi 20 de Novembro de 1813 = Francisco José Barbosa Escrivão da Camara que o escrevi e conferi e subscrevi

Francisco José Barbosa

Conferido e Escrito
Escrivão Barbosa

Registo de huma Carta que esta Camara escreveo ao Excelentissimo Rmo Snr Bispo

Amas Combatido e vencido o premido o Povoo da Villa de Sundiahi, circunstancia esta que tornou a Supplicar a Vossa Excelencia Reverendissima a Camara da dita fazendo ver a Vossa Excelencia o vexame que tem posto o Reverendo Vigario Manoel Francisco de Andrade que o Antecessor nos por Castigo quis dar a sua frequency dita, porque sendo esta Villa huma das antiguissimas em todo este dilatado tempo não tem sofrido seus abitantes huma Pastor mais cruel e desumano para com os miseraveis frequezes como este que preside. Mas ao ver Vossa

Excelentissimo Senhor sem duvida alguma cinco annos
a esta parte que tem innumeravel Povo, e Caras inteiras por
se obrigar do preceito quaresmal, porque huns prova
rando a Igreja os dias que com as paras, e ovos, e com
igo não tornão mais outros pobres por não terem com
rio a que elle Segundo em perceber dos freguezes adultos,
menores tão bem os dias que o que em tempo dos Sigá
rios em Commendados satisfaziao, e logo que sua Alteza
Real foi servido collar a Parochia, satisfazer a com
grora que lhe permite pello seu Real Erario pertencer
esta Igreja como Sepratica sente mesmo Bispado da
Sua Excelencia Reverendissima em muitas villas e fre
guezias colado como se ver certo do Acordam que veio
da Relaçam a favor dos freguezes desta para satisfazerem
os vinte reis que elle Vigario se contentou quando to
mou posse desta Parochia em huma Escritura que fez
aos freguezes pellos ditos cem reis, e buzando o dito do
mesmo Acordam tem continuado na sua antiga per
tinacia. E conforme da humanidade tem falecido mui
tas pessoas huns repentinamente, outros já por que
não alcançaraõ a Confissão estando moribundos
dem a Alma a Deos sem os Sacramentos de que
tro e cinco annos, de que tem posto esta Parochia
em huma conturbaçaõ a mais infeliz que pode
ser. Em fim Excelentissimo Senhor qual he o Pas
tor que tras as suas ovelhas de baixo de abrigo da
pleitos Judiciaes principalmente a pobreza, que
estes nem para suprimento as suas familias tem ou
esforço, que fará para sofrerem hum pleito injusto.
Agredindo mais Excelentissimo Senhor havendo em
Irmandade do Sacramento huns ornamentos ad
ultos, que por o zelo, e mimos dello Vigario, que deixou
huma Irmaõ que aqui falleceo com adjunto de al
guns Irmaõs, mandou fazer na Corte do Rio de
Janeiro, contra sem fazer ver a Mesa mandou vir a
sua Cara o Pallio que estava em sua ordem encerrado
a gosto dos Irmaõs mandou Cortar e pelo quadrado
que hoje se acha inteiramente defeituoso causando
aos Povos estranhos que para elle Com Como em hum
excesso de gosto dizendo que fez aquelle expotismo
Como Parocho. Assim Como com falsas Supplicas,
enganos a Camara do anno passado requereo ella
dessa hum lugar em medicacto a Matriz desta
para edificar huma morada de Caras para sua
residencia, e dizendo que das ditas Caras mandou le
vantar muros, e fazer hum quintal de Portalices, e a

50 v.º

calvorados do Quinhoi, que com o discurso do tempo Camara grande ruina a esta Matriz, deficar minadas dos formigas, e ser em hum lugar onde eu proprio que se tem visto, e nunca se cemeteria e deficar na quelle lugar quanto mais quintal dos lavradores, tirando a fermosura desta villa, e Matriz. Certo estará Sua Excelencia que nunca em tempo que Parochiarão os mais Vigarios foi quieta a Jurisdiçam, prevenindo Sua Excelencia porque executavão tudo quanto lhe era permitido com dello satisfaço. Ancioso pelo sossego, e tranquilidade destes Povos rogando a Deos pela vida e saude de Vossa Excelencia Reverendissima que o mesmo Senhor o guarde muitos annos. Sundia hi em Camara Vinte e nove de Novembro de mil oito centos e tres = De Vossa Excelencia Reverendissima os mais Reverentes Sudditos e fieis Servos = Joaquim Antonio de Oliveira = Manoel Rois de Arruda = Joaquim dos Santos Rego = Manoel Francisco de Araujo = Antonio José Monteiro = Nada mais se continha em a dita Carta que aqui bem e fielmente a fiz tirar e fiz esta sem duvida alguma em Cousa que a faça pelo ter conferido e achar conforme original a que me reporto. Sundia hi 27 de Novembro de 1813 eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevy e conferi e assignei

Francisco José Barbosa

Conf.º e Gr.º mim
Gr.º Barbosa

Registo de huma Carta de officio que esta Camara escreveo ao Mercetissimo Doutor Ouv.º Geral e Corr.º da Com.ca

Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor geral e corregedor da Comarca = A Vossa Senhoria se recorre a Camara da villa de Sundia hi, pondo ver a Vossa Senhoria, e Clamor, e queixa a que se Pedey os Povos freguezes desta villa com as insolencias, e desmanilates do Reverendo Manoel Francisco de Andrade Vigario Colado desta, porque executando o dito a quatro freguezes pelha chamada Conhecença e pareceo se estes com a Direito e Justiça que Vossa

por Justiça, sendo odito feito apellado para o Tribunal da
Relação foraõ aquelles Senhores Desembargadores ser
vidos julgarem por acordaõ a favor dos freguezes para
que naõ contribuissem mais que vinteiro por pessoa
da Confissaõ, tendo em que elle Vigario percebeo, e
contentou logo que tomou posse desta Parochia se
jamais os Cem reis, que antigamente percebiaõ os Vi
garios em Commendados, alogo que Sua Alteza Real
foi servido collar as Parochias e satisfazer as com
pras pelo Seu Real Fisco se conseguio ficarem os
freguezes aliviados daquella contribuissaõ, cabe
rando elle Vigario da Justa Justiça de Sua Alteza
dando tem violentado, e atendido com o parecer
ey nos miseraveis freguezes, e ainda com
ficaõ lesados muito, e muito, havendo muitas Casas de
familias inteiras a cinco annos esta parte vindo
procurar este obrigado pelo negado por naõ trazerem
os Cem reis a que elle se propoz a querer. Vossa Se
nhoria como Senhor Corregedor dará a providen
cia pelo Seu alto piedade comiserando-se da triste
feliz Povoa a que se observe aquelle decreto acordado
mandando se por a quella injusta contribuissaõ, e
só receber o que licitamente se conpete na observan
cia de mesmo acordaõ. Notemos mais que Bispado
em muitas Parochias cobrado os vigarios naõ per
ceberem mais que os vinte reis, e naõ os Cem que ora
nos querem levar os freguezes injustamente. Espera
mos ter esta graça da grandeza e bondade de Vossa Senhoria em beneficiar aos Povos que
tem a honra de habitar na feliz Comarca de Vossa Se
nhoria que Deos guarde por muitos annos. Sundi
ahi em Camara de Vinte nove de Novembro de mil
oito centos e trinta = De Vossa Senhoria os mais humildes
e obrigados servos = Joaquim Antonio de Oliveira = Manoel
Paes de Arruda = Joaquim dos Santos Rios = Manoel
Francisco de Araujo = Antonio José Monteiro = E todos
os contentes em a dita carta que a que bem e fielmente
o Escrivaõ da Camara Sundi lavrou em Livro que a fazer que
Eu o tirei, e conferi, e achei com forme o original a que me
reporto. Sundi ahi 29 de Novembro de 1833 E eu Fran
cisco José Barbosa Gerivaõ que o escrevi e conferi e assigney
Francisco José Barbosa

Confr.º
Gir.º Barbosa

51 v.

Registo de huma Carta derigida pello Excellentissimo
e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano a Cama
ra desta villa =

Illustrissimos Senhores Juiz Presidente e officiais da Cama
ra = Recebi a Carta de Vossas merces, e para remidiar
a Sua queixa a esta escrevo ao Reverendo Pa
rocho dessa villa, recomendandolhe a moderação e cari
dade, e prompta administração dos Sacramentos. Espe
ro Conseguir o desejado fruto, e que vossas merces ale
gres e contentes na posse da perfeita saude mudem o
Carinho de Seu Serviço. Deos guarde a vossas merces
muitos Annos São Paulo dez de Janeiro de mil
oito centos e quatorze, De vossas merces muito vene
rador = Dom Matheos Bispo = Nada mais se continha
em a dita Carta que aqui bem e fielmente registei e fica na
[illegible] e a qual me [illegible] que assim pello ter conferi
do com o original a que me reporto. Jundia
hy 22 de Janeiro de 1814 Eu Francisco José Barboza Escri
vão da Camara que o escrevy conferi e assigney

Francisco José Barboza

Conferido Comigo
Escrivão Barboza

Registo de huma Carta de officio derigida pella Ca
mara da Villa de São Carllos para a desta villa respeito
as devizas dos Limites desta villa com a da sobre dita de
São Carllos como abaixo se declara =

Os districtos comcipais dos Nossos antepassados dos mo
tivos a que nos presentemente sofremos este mal Comodo, e
tão sómente do actual Paroco desta villa, e Comarcão por
que sendo levado na a [illegible] de seus Dizimos, e que
nos por determinação da Real Junta devemos o Corre
Tem sido Controvertida entre a Camara desta villa
e dessa a devizão dos Limites de hum e outro districto
Com grande repugnancia da parte dessa Camara que
faltando a obediencia e observancia dos ditos termos reallo
[illegible] do Corregedor desta Commarcão desta villa em quinze
de Dezembro de mil Setecentos e noventa e sete he porem
te em que tem durado os termos para desoito annos
Senão tem feito ainda a pezar da ultima determina
ção do Meritissimo Corregedor pretérito derigida a es
ta em vinte de Abril de mil oito centos e oito que por
Copia Remetemos: Bem Como a Copia da que o mes
mo Meritissimo Corregedor derigio a essa Camara que
inclusa remetemos para nosso governo Condemnasse

Com amey mo data, cujas officios copias incluso lhe remetemos a Vossa Mercê na Cidade do que não tinhão despacho
cuja por falta de pessoa tal ver de seu Governo, Rogando
lhe por bem do Real serviço que na dita Villa Alem
do Corrente mez pelos mais breves sendo nos presentes por
ser o Procurador actual Procurador no lugar do que ficou
do o Corrigo da Rocinha onde foi a Sanguedo
Xavier para se efeituar esta divisão tão necessa
ria ao bem Publico, e ao Real serviço, com pena de
nos fazermos a Vossa Mercê ficando
por nos obrigados a mandarmos tudo dita para
nosso de cumento. Deus guarde a Vossa Mercê, Sam
Carlos na Camara de dia de Março de mil oito cen
tos e quatorze = Illustrissimos Senhores Juiz Presiden
te e officiaes da Camara da Villa de Jundiahy =
Manoel José de Moraes = José da Cunha Paes Leme
Bernardo Gudes de Goiois = João Baptista de
Mattos = Nada mais se continha na dita carta de o
fício =
Registo da Copia que a com pantha a dita car
ta de officio retro e segue como abaixo se declara =
Registo da Carta que o Doutor dizo que o Dezem
bargador Ouvidor geral e Corregedor da Comarca a
Mta Camara a dia vinte quatro a copia da Carta que
mesmo Senhor dirigio a Camara da Villa de Jun
diahy em resposta do officio que esta Camara de
virou sobre o marco divisão do termo desta villa
com a de Jundiahy = Da carta incluza, que se
remete por Copia verão Vossas mercês o que escrevo
a Camara de Jundiahy, para avista de Vossas
tarem e sua portencia nos dirigirem dos Concelhos
de ambas as Villas pelo que pertence ao civel, com
vista para o Juizo com patente a divisão Eclesias
tica, Caso que os respectivos Parochos sendo aqui
tem, e não queirão segullar pelo civel. Deus guar
de a Vossas Mercês muitos annos Sam Paulo vin
te hum de Abril de mil oito centos e oito, o Ouvi
dor da Comarca = Miguel Antonio de Azevedo
Veiga = Senhores Juiz Presidente e officiaes da Ca
mara da Villa de Sam Carlos = E sendo inteira
dos os interessados, que necessariamente se pegam
ao serviço de Sua Alteza Real, e Povos digo Real
dos Povos da Confrazão de Limites nos concelhos
das Villas confrantes, e tais quais o que a Cama
ra desta Villa de Sam Carlos nos apresentou na

Copia

Copia

ser Corrigido preterito, esta presente tornou a repetir
me em Carta de officio de primeiro de Abril corren
te, pella qual em muito mais pelo repto que vossas
Mercês deram a aquella Camara em data de dez
nove de Março concerto a repugnancia que tem
em de marcarem os Limites e rios, de hum certo
Concelho, nas partes confinantes, sem razão solida
que os justifique, Ordeno portanto a Vossas Mer
ces que quietos unicamente pello bem Commum
dos Povos, e de acordo como officios da Camara de
quella villa, possam tratar e justar se sobre o dia
em que ambos as Camaras deverão com proceder
no lugar em que os ditos os Marcos comuns, e por
ambos tão bem bem escolhidos e lhes em pare
cia dos Titulos de Cada hum mediante amai
Completa armonia possam alançar os bons de
zejos, e finear Marcos que devão ficar para
o futuro todos e quaes devidos Lavrando se
de tudo os autos necessarios, Notando se as despe
zas pello dous concelhos; e que assim com pram
com aquella brevidade. Deos guarde a vossas
Mercês muitos annos. Sam Paulo vinte hum
de Abril de mil oito centos oito = Miguel An
tonio de Mendo Vasqz = Senhores Juiz Presidente
e officiaes da Camara da Villa de Jundiahy =
Esta em forma = Jose Manoel de Lar = E mais
se não continha em dita nova em a dita carta
e Copia que aqui fielmente a fiz registar bem
e verdadeiramente a qual me reporto em fe de que me assigno em
esta villa de Sam Carlos aos dez de Maio do An
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Chris
to de mil oito centos oito e eu Demetrio Jose
de Mendo Geriam da Camara o escrevi e con
ferir e assigney = Demetrio Jose de Mendonça
ferido por mim Geriam = Mendo = E mais se
não continha em dita nova em a dita carta
e Copia que fiz registar no Livro primei
ro de Registos de ordens da Camara a folhas vin
te e oito da qual copiei, e a qual me reporto em fe
de que me assigno nesta villa de Sam Carlos aos dez
de Março do Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesu Christo de mil oito centos e quatorze
e eu Luiz Manoel Feliciano Kelly Geriam da
Camara o escrevi e conferi e assigney = Luiz Mano
el Feliciano Kelly = Conferido por mim Geriam =
Kelly = Nada mais se continha em as ditas copias
e cartas que aqui bem e fielmente a registei e fiz e me remi

duvida alguma com Commandante que a fizer pelo ter e compri
rir e obrar conforme o original o que nos Reporto. Sendo
aos 19 de Março de 1844 e eu Francisco José Barbosa
Escrivão da Camara que o escrevi e subscrevi
Francisco José Barbosa

Registo de huma Carta que a Camara desta villa
enviou a Camara da villa de Sant. Carlos em resposta
da Carta e Copiadores como a baixo se declara

Nobilissimos Senhores Juiz Presidente e mais officiaes da Camara. Sendo pratica inalteravel
Segnarem os limites em todos e quaes quer villas ao
tempo de sua erisão e levantamento do Pelourinho,
signal da Jurisdicção, Poder que lhe foi concedido
pelo Principe Soberano Conservador e Imperio,
não nos podemos persuadir do que o douto Ministro que
nos parisamente havia deprecadis a hum acto Letantes
solemnidade disso a fim de assignalar os Limites que
essa villa deviater, para se evitarem semilhantes questões
e duvidas. Como a Camara que em tão procedia na
sua villa, se contentou com aquelles mesmos Limites
pelos quaes se região os Parocos nos funcções de seu
Ministerio; satisfazendo-se este Senado com os Li
mites civis, que lhe ficarão por tempo certo hade cen
tos para dezasete annos, e sendo sitem conservados
de lhe, como parecia hade por fim por todos estes princi
pios totalmente se superstiva huma divisão de districtos de
que se tracta depois no decurso de tantos annos. Isto em
beneficio dos Povos e do publico socego de huns e outros mo
radores. Portanto digo Porquanto sendo os Conselhos, e
leis que aquelles pertencem, proprios de Sua Alteza Real o Prin
cipe Regente Nosso Senhor, e hum Direito inherente a
Sua Real Pessoa não podemos innovar em cousa alguma
quanto a esse em que esta Camara tracta dos seus respe
ctivos Limites sem expressa ordem do mesmo Senhor, a
quem Vossas Mercês poderão representar quando esta
Camara assim o pelo que nos parece; dispensar-nos em
tre tanto do trabalho e incomodo de demorar em
nos dia approvado; attendidos aos o expedientes que são pro
prios dos nossos empregos no Real Serviço de Sua Alte
za Real. Quanto a outra duvida em que Vossas Mer
cês instão por quanto do Dizemeiro desta villa não me
rece attenção alguma. Porquanto, elle devia informar ci
dos Limites e districtos desta Freguezia, Pois sendo os Di
zimos lematados em Lamos separados, que Freguezias
na Junta da Real Fazenda não podia ignorar esta
circumstancia sendo tão notoria, para sobre ella formar
o seu calculo, aves sobre era ouvido com vizinhança em
na lematação para não prejudicar a dita villa; que

querendo entrar pello destricto de huma freguezia cujos Dizimos regulados pellos Limites civis do seu mesmo territorio forão arrematados ao dizimeiro desta Villa, queria a administra na forma das Condiçoens estabelecidas no seu Contrato, que esta Camara não pode innovar por principio algum. Efeciando assim respondido sobre o Contexto da Carta que a Cabamos de receber com data de seis do corrente mez que a Cabamos de receber mandando-nos ley estar com a Copia dos Provimentos que nella vierão juntos, tem dito a presente Reposta para que por este meio fique desembaraçada quanto aos objectos sobre que versão as ditas mais Cartas que Vossas Mercês nos dirigirão. Deos guarde a Vossas Mercês. Sundia 19 em Camara de 19 de Março de mil oito centos e quatorze = Luiz José Pereira de Queiroz = Filisberto José Machado = Florencio Correa Pupo = Francisco Ferreira Alves = José Caetano de Queiroz = Nada mais se contenha na dita carta que aqui bem e fielmente alegitei e fiz sem duvida alguma em cuja que a fiz pello ter conferido e achar conforme o original a que me reporto. Sundia 19 de Março de 1814 = Francisco José Barbosa Queiroz = Da Camara que o escrevi e conferi e subscrevi

Francisco José Barbosa

Confr.º o mesmo
Gerardo Barbosa

Registo da Carta Patente do Capitão Mor José Joaquim Antonio Guimarães

Dom Matheus de Abreu Pereira do Conselho de Sua Alteza Real, Bispo de São Paulo, o Doutor Dom Nuno Eugenio de Lorio Silva Fidalgo Cavalleiro da Casa Real Ouvidor geral e Corregedor da Comarca desta Cidade e Miguel José de Oliveira Pinto Chefe de Divisão e Intendente da Marinha de Santos todos Governadores Interinos desta Capitania de São Paulo Interina = Faremos saber aos que esta nossa Carta Patente virem que attendendo a desembargador o Porto de Capitão Mor das Ordenanças da Villa de Sundia pella reforma de Luiz Cantanho de Moraes que se achava ser conveniente ao serviço de Sua Alteza Real prover o dito Porto em pessoa de Capacidade, prestimo, actividade e zello, e concorrendo todas estas circumstancias no Sargento Mor das mesmas Ordenanças Joaquim Antonio Guimarães nomeado pella Camara e Povo da dita Villa, e esperarmos delle que em tudo o de que for encarregado

PMB
UGG - AH

com Carregado do Real Serviço segurará muito confor
me a Confiança que delle fazemos como mandamos e Pro
mettemos como por elle fazemos no dito posto do Capitão Mor
das Ordenanças da Villa de Jundiahy: o qual posto ser
viráemquanto nos outrosim por bem de Sua Alteza Re
al não mandar o Contrario, e não usará de algum
mais Gozará de todas as honras prerogativas, Liberda
des e franquezas que em Razão delle no Posto
lhe pertencerem: e Jurará de Homenagem na forma das Re
ais Ordens Regimento de que se fará assento no Li
vro da Carta Patente: e será obrigado a residir no
Districto da mencionada Villa, e não sendo sobre dará
Baixa do Posto provendo-se em outra pessoa na forma
da Resolução de Sua Alteza Real de vinte oito de
Março de mil setecentos e oitenta e seis: Igualmente
será obrigado no preciso termo de hum anno a apre
sentar na Secretaria deste Governo, ou a sua Patente
com firmada, ou certidão de haver entregue
para em mesma fim na Secretaria do Conselho Supremo
Militar, e quando assim não o cumprir se Mandará tão
tem baixa do dito Posto na forma em que determi
na a Real Provisão de vinte oito de Maio de mil
setecentos e noventa e cinco: pelo que ordenamos a
todos os Cabos de Guerra Milicias, e Justiça, conhe
cão Major o dito Joaquim Antonio Guimarães, por
Capitão Mor da sobre dita Villa, e como tal o honrem
e tratem como os Officiaes Soldados seus Subordinados or
denamos tão bem que em tudo o obedecão e cumprão e guar
dem seus Ordens por o respeito, e lealdade como devem são
obrigados no que pertencer no Real Serviço; e para que chegue
ao estado de mandamos passar a presente por nos assi
nada e selada com o sello das Armas Reaes que se cum
prirá inteiramente como nella se contem: e se registará
nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais para
que tocar. Joaquim Floriano de Toledo a fez na Cidade
de S. Paulo aos cinco de Fevereiro de mil oito cen
tos e quatorze. Manoel da Cunha de Azeredo Cou
tinho Sousa o fiz escrever secretario do Governo a fez e
screver = Dom Matias Vigo = Dom Nuno Eugenio de Lo
reto Colloto = Carta Patente por Sua Excelencia e Senhorias
Senhorias Sua por bem fazer mercê ao Sargento
mor das Ordenanças da Villa de Jundiahy Joaquim
Antonio Guimarães de prover no Posto de Capi
tão mor das Ordenanças da mesma Villa como abai
xo se declara = Para Sua Excelencia e Senho
ria ver e mandar = Por despacho de Sua Excelencia e Senho

e Senhoria a dezesete equatro de Outubro de mil oito cen
tos trinta = Registado a folhas cento e sete do Livro com
petente Secretaria do Governo de San Paulo cinco de
Fevereiro de mil oito centos equatorze = Manoel da
Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro =
Prestou Juramento de Homenagem nas Mãos do Ex
celentissimo Reverendissimo Senhor Bispo, e mais
Illustrissimos Senhores Governador, e Interinos desta
Capitania do que se lavrou termo no Livro competen
tente a folhas setenta, e para constar passei a presente
Secretaria do Governo de San Paulo dez de Janei
ro de mil oito centos equatorze = Manoel da Cunha
de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro = Tomou posse
em Camara de dezaseis de Março de mil oito cen
tos equatorze = Sandiahy de Andrade de Março de mil
oito centos equatorze = O Geraldo Francisco José Bar
bosa = Vencer trezentos equatorze = Pagou dez mil
reis de Sello em dezeseis de Janeiro de mil oito centos equatorze
Mesquita = Nada mais se continha em a dita Car
ta Patente que a qui bem e fielmente a Registei sem
duvida alguma, em Cousa que a fazer pello ter
e Conferir achei ser forme o original a que me reporto
Sandiahy 21 de Março de 1814 = O Francisco José
de Barbosa Geraldo da Camara que o escrevi e con
feri e assigney = Francisco José Barbosa
Confr.º por mim
Geraldo Barbosa

Registo de hum Edital que a Camara mandou
publicar para efeito de se fazer Correição do pri
meiro Semestre como abaixo se declara

O Juiz Presidente Tenente José Joaquim de
San Paio e mais Vereadores e Procurador que
servimos em Governança desta Villa de San
diahy presente anno por Pelouro na forma
das Ordenações de Sua Alteza Real que Deos
guarde = Fazemos saber a todos os mo
radores desta villa e que no tempo que no dia trin
ta do Corrente mez pertendemos fazer nossa
Correição pelos Ruas desta Villa, e
para cujo fim Ordenamos a todos os moradores
desta Villa que suas frentes fundos e testadas lim
pas e capinadas, como tão bem todos os vendeiros
nos apresentarão seus Livros e Bilhetes de

de Africanos, pois em dia, para serem revistos, e
juntamente todos os sobreditos moradores terão seus
portas abertas para efeito de fazer vistoria em todos
os quintais, fundos, e terrados, haver senão existem for-
miguiros com a pena de que aquelles pessoas que
se acharem comprehendidas no dito formiguiros
serem condenados em mil e duzentos reis para
as obras da Cadeia alem de serem castigados ao
nosso arbitrio serem tirados a sua custa e para
que chegue a noticia de todos e não possão alegar igno-
rancia mandamos lavrar o presente Edital que
será publicado e fixado no lugar do costume. Da-
do e passado nesta sobredita villa de Jundiahy
em Camara de dois de Junho de mil oito cen-
tos e quatorze e eu Francisco José Barbosa Gefi
vão da Camara que o escrevy = Sam Paio = Mo-
rado = Ferreira = Siqueira = Nada mais se con-
tinha em o dito Edital que aqui bem e fielmente
o registei e fiz sem duvida alguma em Cousa
que a fazer, pello Ler e comprehender me dar com porque
original a que me reporto. Jundiahy 18 de Junho
de 1814 Eu Francisco José Barbosa Gefivão que
o escrevy e conferi e assignei

Francisco José Barbosa

Conferido e Gefivão
Geraldo Barbosa

Registo de hum officio do Excelentissimo e Illustrissimo
Senhor Governador Interino, e Capitão de
Capitão José Vicente Ferreira que a Camara deste
officio para efeito desta Camara responder sobre o
tivo de ser nomeado para Sargento Mor em seu lu-
gar o Alferes José Joaquim de Sam Paio e em ter-
ceiro o dito Capitão José Vicente Ferreira como abaixo
se declara

Remetemos a Vossas mercês a nomeação que fizerão pa-
ra o Posto de Sargento Mor das Ordenanças desta
villa o Requerimento do Capitão José Vicente Ferreira
para que Vossas mercês nos dem o motivo de proporem em
segundo lugar o Alferes José Joaquim de Sampaio
e em terceiro lugar ao dito José Vicente Sendo Capitão.
Deus guarde a Vossas mercês. São Paulo em dois de Junho
de mil oito centos e quatorze = Dom Matheus Bapis-
ta = Dom Nuno Eugenio de Lorena e Castro = Miguel José
de Oliveira Pinto = Senhores Capitão Mor, e mais officiaes
da Camara da Villa de Jundiahy = Do José Vicen-
te Ferreira Capitão efectivo das Ordenanças da Villa
de Jundiahy por Patente confirmada por Sua Mag.
Real, que tem noticia de que provendo-se a Mercê
de Sargento Mor foi preterido em primeiro lugar o Capitão
Manoel Joaquim Serra, em segundo o Alferes de Milicias

Pet.ão

do Mellicay Manoel José de Sampaio em terceiro o Supplicante ficando desta sorte prejudicado na presente Mercê tendo servido por espaço de dezoito para dezasseis annos, pois isentando-se o primeiro nomeado, devendo o Supplicante ser proposto em segundo lugar não só pella antiguidade de sua Patente, senão tão bem por servir por que tem feito no decurso de tantos annos apezar de todas estas circunstancias passou a ser proposto o segundo nomeado em claro o Supplicante sendo muito mais antigo, e não tendo outro José Joaquim de Sampaio serviço algum pellos quais se possa deprecer o Supplicante fundado por todos estes principios patente a injustiça com que o Supplicante foi preterido.

Motivos que obrigaõ a apresentar a Vossa Excellencia Senhoria o fundamento da presente Supplica para que à vista do que fica delatado se digne mandar que ao Supplicante se passe a Patente de Sargento Mor visto achar-se proposto em terceiro lugar se restituindo-se ao Supplicante a Justiça que a Supplicante com pete pellas circunstancias que vão expedidas por tanto = Pede a Vossa Excellencia e Senhoria se sirvaõ deferir na conformidade que o Supplicante requer. E receberá mercê =

Resposta

Registo da resposta que se officia do Conselho Real ao Excellentissimo e Illustrissimo Senhor Governador Interino sobre o officio e requerimento retro escripto como abaixo se declara

Excellentissimo e Illustrissimo Senhor = A Vossa Excellencia, e Senhoria me dirigi em hum requerimento o Capitaõ José Vicente Ferreira para discernir o Lugar em motivo de Sargento Mor das Ordenanças deste Villa em segundo lugar ao Tenente José Joaquim de Sampaio ficando em terceiro lugar o dito Capitaõ José Vicente, respondemos do baixo deste da Sotomaior, e Requerido primeiramente ter sido o dito Tenente José Joaquim de Sampaio do tempo de boas qualidades e merecimentos pessoas que tendo servido de Ordinario por muita vez tem sempre cumprido a deveres do seu Cargo com entireza e merecimento, e por se ter conformidade do Real Decreto de nove de Novembro de mil oito centos e dez em que manda Sua Alteza Real o Principe que tendo o Mellciano tendo vinte e cinco annos de serviço, e quarenta de idade para cima tenha toda a preferencia nos nomeados que se fizerem em Postos das Ordenanças Cujas circunstancias concorrem na pessoa do dito Tenente José Joaquim de Sampaio por ter sessenta e mais de vinte e cinco annos em Soldado e Alferes de Dragoes, e Tenente da Cavallaria de Cavalleiros, e ainda o Tenente José Joaquim de Sampaio de toda

de toda a probidade, e bem estabelecido com a nobreza
tricia do Apenar e gravatura nesta villa, e do Domingos
contesse ao serviço de Sua Alteza Real e bem do Povo
que nos parece antes terem sido injustiça, e não nomi
amos em dito Tenente José Joaquim de Carvalho em
primeiro lugar, este motivo da sobre dita nomeação
a que mandarão se sirva da alguma Authoridade esta por
servido se Villa de Sundia hoje na Camara de Quinze de
tro de Junho de mil oito centos e quatorze e Dois aos
Excelentissimos Authoridades obedientes e fieis Subditos = Luiz
José Pereira de Queiroz = Felisberto José Machado = Flo
rencio Correa Pupo = Francisco Ferreira Alves = Antonio
José Monteiro = José Manoel Tavares da Cunha =
Nada mais se continha na dita Carta de officio, Re
gerimento, e Resposta que aqui bem e fielmente de
gitei o que se deve a alguma e em Barro que esta
pelle Ler e compreis e dar conforme o original e
que nada mais se Reporta. Sundia hoje 24 de Junho de 1814 Eu
Francisco José Barbosa Gerivaõ o Escrevi que
eu escrevi e me subscrevi = Francisco José Barbosa
Conferido e mais
Geraõ Barbosa

Requisito de huma Carta de officio que a Camara de Vi
lla de Santos Escreveo para este Termo as
Ordens do Districto desta Cor a quella como abaixo
se declara
Tendo nos em vista a muita Obrigaçaõ a que
estamos sujeitos em Zelar os nossos Cargos respeito as de
vizas do Limite desta Villa Conforme de Sundia hoje
na Cor formidade do Provimento de Sua Excia determi
nado pelo Meritissimo Doutor Ouvidor já cita
do a vossas mercês em outras muitas que lhe dirigimos
para o mesmo efeito a qual hera de Senhor Manoel
de Vasconcellos em tempo dos nossos antecessores de huma pre
go da Camara desta villa, respeito de que pelos o
cupações do Seiro Senhor por lhe a efectuar a esta de
marcaçaõ, e em por vossas mercês a seu Procurador, e que
dirigimos a esse Senado, e em os mesmos afirmar vo
ssas mercês o que se queria efectuar a esta de
marcaçaõ termos em que participamos a vossas mercês
pelo presente que officiamos para que da parte de
Sua Alteza Real Principe Regente Nosso Senhor
para bem do Real serviço se achem vossas mer
cês no dia vinte e cinco do corrente mez e anno
se achem no lugar mencionado, em que se ha de de li
berar dito se deve deliberar a esta demarcaçaõ em
dito mencionado, e não comparecendo vossas mer
cês a esta Revelia o faremos = Deos guarde a vossas

aos pos mercy Sam Carlos em Camara de trinta de
Junho de mil oito centos e quatorze = Francisco de
Paula Camargo = José da Cunha Paiz Lima = Ber
nardo Guedes de Godoy = Pedro José de Campos =
Francisco de Sam Paio Goiz = Hey trinta Senhor
Juiz Provedor em mey officio da Camara da
villa de Jundiahy = Nada menos se contem na de
dita Carta de officio que aqui bem efficiamente
registe e fica sem duvida alguma em cuja
que afaço pello Ler e conferir e bem por me
original a que me reporto. Jundiahy 24 de Ju
nho de 1814 = Francisco José Barbosa Geraõ
que o escrevy e conferi e assigney

Francisco José Barbosa

Conferido e Emim
Geraõ Barbosa

Registo de hum officio dirigido pello Tribunal da
Junta da Real Fazenda para a esta Camara respeito
a omissaõ que tem havido na remessa dos Rendimen
tos que se administraõ na esta villa como abaixo se declara
Dom João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal e dos Algarves de aquem e dalem Mar em
frica de Guiné e da Conquista Navegaçaõ Comercio
de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço
saber aos Juiz Ordinario, officiaes da Camara da villa
de Jundiahy: que tendo a Junta da Minha Real
Fazenda deste Capitania entrado no Conhecimento
da notavel falta em que tem incorrido os Thesoureiros
Recebedores dos Tributos em não entregarem por todo o
mez trazer, e recadaõ nesta villa os Contratos da Real Nação
que enclusa se vos remette assignado pello Deputado
Geraõ da mesma Junta João Vicente Lafonceca
no qual se contem não só a omissaõ dos sobreditos
Thesoureiros e Recebedores na remessa annual que devem
viaõ ter feito dos Rendimentos que administraõ e
mas igualmente ordenado desta Camara em promo
ver as ditas remessas nos seus devidos tempos como he
obrigado na forma das Minhas Reais Ordens: Sou
servido ordenar vos que em mesma a toma que
por ella chamais a vossa presença aos sobreditos
Thesoureiros e Recebedores, e bem o Geraõ desta Cama
mara para assistir a examinar os Livros e Cadernos com
que se tem feito, a Competente Geritheraçaõ para
que se possa conhecer alguma importancia de
Caldo hum dos mencionados Rendimentos nos
diversos annos porque devem responder os respe
ctivos Thesoureiros, e Recebedores as Certidoens que

que devião de Corresponder cada hum delles com a
precisa separação do rendimento annual de cada
tributo em particular, procederão sem perda de tempo
pela repartição respectiva remessa aos Cofres da Thesoura-
ria Geral da Minha Real Fazenda ficando
esta Camara advertida que pella falta ou de
mora que houver na prompta execução desta Mi-
nha Regia determinação ficarão os poncaveis
filhos ficarão os responsaveis por todo o prejuizo que
tem resultado a Minha Real Fazenda pella incom-
pleta despezas Planta e rendimentos não só dos sobre
ditos Thesoureiros e Recebedores como tambem os
Membros desta Camara e filho da mesma
Camara a quem tenho encarregado a fiscaliza-
ção dos sobre ditos Rendas, exercendo vigilancia
e efectiva remessa. O Principe Regente
Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros do Gran
tado da Junta da Real Fazenda dita Capita-
nia abaixo assignados. Joaquim Manoel
Prudente o fez em São Paulo aos vinte hum de
Maio de mil oito centos e quatorze = João Vian
te da Fonseca Deputado Escrivão da Junta da
Real Fazenda o fiz escrever = Dom Nuno de Ma
nio de Lorio Mello = Francisco Xavier de San
tos =

Registo da Relação que da Conta o dito
officio a seguir =

Relação dos tributos e mais impostos admi-
nistrados e arrecadados na villa de Sandia e seus
rendimentos se acharão estes em mão geraes dos Es
pectivos Thesoureiros e Recebedores = Saber = Ren-
dimento do Subsidio Literario Quarto do anno
de mil oito centos e seis, e dos annos de mil oito centos
e sete, mil oito centos e nove = Dito da Carne
verde dos annos ditos de mil oito centos e sete, mil
oito centos e nove = Dito da Decima dos Predios
urbanos do anno de mil oito centos e nove = São
Paulo vinte hum de Maio de mil oito centos e qua
torze = João Vicente da Fonseca = Nada mais se con
tinha em dito officio e Relação que aqui bem e fiel
mente registei e fiz em duvida alguma em Conse
quencia do que afirmo pello ter e conferir e achar em forma original
original, a que me reporto = Sandia e 16 de Julho de 1814
= Francisco João Barbosa Escrivão que o escrevi

Conferi e assignei — Francisco João Barbosa

Conferi e assignei
Escrivão Barbosa

57

Respeito de huma Carta que esta Camara Geral
Tribunal da Junta da Real Fazenda em Resposta
do officio deste de vinte hum, Junto aqui abaixo o seu
theor=

Senhor= Esta Camara deve no cumprimento que se
deve o Respeitavel officio de Vossa Alteza Real
Carta de Lei divinal chamada do Maio do Corrente
anno sobre a omissão que tem havido na prompta
remessa que devião ter feito os Thesoureiros e Re
cedores dos rendimentos do Subsidio Literario,
bem como da Carne verde, e dos Predios urbanos,
passando a examinarmos os Livros dos ditos Rendi
mentos achamos ter rendido o Subsidio Literario
em todo o anno de mil oito centos e dez a quantia
Liquida de duzentos e quatorze mil sete centos
e dez reis, e da Carne verde do dito anno oi
tenta e hum mil trezentos e cincoenta reis, bem como
dos reis que se cortão nestas vilas, vinte e quatro mil
setecentos e quatro reis= e que reis quantias fazem
a soma de trezentos e vinte mil cento e sessenta e dois
reis, como consta das certidoes em claros que
a Companheiro a esta quantia, ficando ainda por
recadar o anno de mil oito centos e trinta, sobre o que
passamos Ordem a esta Thesouraria Geral. Em quanto
ao parte do anno de mil oito centos e seis em que
consta ter sido Thesoureiro o falecido Capitão
Mor Antonio de Siqueira e Moraes, e o examinador
do feito que se tem tantas vezes nada deferido
sobre este objecto ao que Vossa Alteza Real man
dara o que for servido. Em quanto a rendimento
dos Predios urbanos do preterito anno de mil
oito centos e trinta tem sido a Carcaõ levado
o dito Thesoureiro a Companhado com a certidão
do Competente Escrivão. Deos guarde a Vossa
Alteza Real por muitos annos. Sundia 19 em
Camara de Dezasseis de Julho de mil oito centos
e quatorze= Luiz José Pereira de Queiroz= Filis
berto José Machado= Florencio Correa Pages=
Francisco Ferreira Alves= José Caetano de Siqui
ra= Nada mais se continha na dita Carta
que aqui bem e fielmente transcrevi e fiz esta sem de
vida alguma emenda Cousa que a fazer pertence
ler e cumprir cabal e conforme o original a
que me reporto. Sundia 19 de Julho de

de Julho de 1814 Eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevy conferi e assigney
Francisco José Barbosa 58
Confer.do Escrivão
Geraldo Barbosa
Registo de hum officio que os Excellentissimo e Illustrissimos Senhores Governadores Interinos derigirão a esta Camara para effeito de se fazer a Ponte do Joguery no Caminho velho que vai para a Cidade como abaixo se declara
Tendo nos prezente que abateo a Ponte do Rio Joquery, a qual está a Cargo dessa Camara o mandar fazer: Ordenamos a Vossas merces que sem perda de tempo a mandem concertar. Deos guarde a Vossas merces. São Paulo seis de Julho de mil oito centos e quatorze = Dom Matheus Bispo = Dom Nuno Eugenio de Locio = Seilbs P. S. E igualmente mandarão Vossas merces concertar a estrada das sete voltas dicta acima, por diante que se acha em transitavel. = Senhores Juiz Prezidente e mais o Oficiaes da Camara da Villa de Jundiahy = Nada mais se continha nem se declarava em o dito officio que aqui bem e fielmente registei e fica sem duvida alguma mais Couza que a fez muito Ler e confe- rir e acho conforme o original a que me reporto Jundiahy 17 de Julho de mil oito centos e qua- torze Eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevy conferi e assigney
Francisco José Barbosa
Confer.do Escrivão
Geraldo Barbosa
Registo de huma Carta que esta Camara escreveo ao Illustrissimo digo ao Excellentissimo e Illustrissimos Senhores Governadores Interinos em resposta do officio supra
Excellentissimo e Illustrissimos Senhores = Depois que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General Antecessor de Vossa Excellencia e Senhoria; Ordenou que se fizesse novo Caminho, que vai passar por Jaraguá em que ainda trabalhão jornaleiros deste districto, ficou totalmente desprezado o Caminho velho das sete voltas por onde ninguem mais transita desta villa para essa Cidade, e por Consequencia todo o Commercio he muito preferido Caminho novo; que na verdade he em tudo melhor que o velho, portanto hade pa- recer a Vossa Excellencia e Senhoria desnecessario

58 v.

dispensavel o Concerto indicado. Alem do exposto, prontamente se acha este Concelho sem dinheiro suficiente para a dita obra que necessariamente se ha de fazer com madeiras, pregos, officiaes: o que não obstante, sendo do agrado de Vossa Excelencia Senhoria que se faça sempre o referido Concerto, será feito para o futuro, quando este Concelho tiver o dinheiro preciso para elle. Deos guarde a Vossa Excelencia Senhoria por muitos annos. Sala da Camara de Ego aos 17 dias do mez de Setembro de mil oito centos e quatorze = Excelentissimo Senhor = Obedientes officiaes abaixo = Luiz José Pereira de Queiroz = Felisberto José Machado = Hermenegildo Correa Pereira = Francisco Ferreira Alves = José Caetano de Siqueira = Nada mais se continha na dita Carta que aqui bem e fielmente fiz ler e conferir e a achei com forma original a que me reporto. Sala da Vereança 17 de Setembro de 1814 = Francisco José Barbosa Tabellião que o escrevi e conferi e assigno

Francisco José Barbosa

Conferido
Gomes Barbosa

Registo de huma Carta de officio de S. Exc. o Illmo Senhor Governador Interino dirigida a esta Camara sobre a ponte do Rio Soquey

Recebemos o seu officio de data de 10 do corrente em resposta ao qual somos avisar-lhe pela ultima vez que sem demora mandem concertar a Ponte do Rio Soquey, pois não he grande a dita obra que se concerto tem de fazer com madeiras e a estrada das Settevoltas seja consertada pelos moradores e a bem mais sua testada do baixo por conta da mesma Camara. Deos guarde a Vossa Mercê. Sant Paulo vinte e seis de Setembro de mil oito centos e quatorze = Dom Matheus Bispo = Dom Nuno Eugenio de Lorio Castro = Miguel José de Oliveira Pinto = Senhor Luiz Presidente e mais officiaes da Camara da villa de Sumidouro = Nada mais se continha na dita Carta de officio que

que aqui bem efielmente registei e fica em deveda al
guma em Cartorio que fiquei pello lei e emperio e
sher em forma original a que me reporto. Sunda
ahy 18 de Agosto de 1844 eu Francisco José Bar
bosa Escrivão da Camara que o escrevy e conferi e
sigo eu

Francisco José Barbosa

59

Conferido por mim
José Barbosa

Registo da Reposta do officio retro que entre
mos fes ao Exmo e Illmo Snr. Governador Ge
terino Alem de hum officio feito ao Illustri
mo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor da
Comarca, Respeito a fractura da mencionada Pon
te Joquim como abaixo se declara

Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corre
gedor da Comarca = Esta Camara de Sij Lomy
dizo ~~[illegible]~~ Sentimos hum officio de
Excelentissimo e Illustrissimo Senhor Governa
dor Interino em que nos Ordenava a fractura da
Ponte do Rio Joquim e entrada della, e Sua pen
dendo nos a Carrey que Sua Excelencia não se di
varão de ser ~~[illegible]~~ mais ainda o Resultado foi
que Sij do corrente Sentimos outro officio Como
nos Senhor em que vem pouco tempo, que a que esta
Camara não passou pello desgosto de ser retrayda
de motivo que nos obrigou a fazer ate a Vossa
Alteza para nos Conceder Licença Como Corre
gedor para Segurar o dinheiro que tiver este
Concelho na fractura da mencionada Ponte Sij de
que nos não podemos fazer sem a provisão de Vossa
Senhoria na Conformidade do Provimento
do Senhor Corregedor antecessor de Vossa Senhoria
ficarão por Seguro outros obras de muy necessidade
de Como he a Calçada hirmos fazer hum que
hoje se he mais particular que a publica pory a en
trada nova he por dentro do porto do Comercio,
e volta só meia duzia de dias dividaos he que
se serviu della, ficamos esperando resposta de Vossa
Senhoria para segurar o dito em prazo a ver que
fes por nunos e me Rostudo na Conformidade
da Ordenação Livro primeiro. Deos guar
de a Vossa Senhoria por muitos annos. Sala
de Sessões da Camara de Itarare de Agosto de mil
oito centos e quarenta e quatro. De Vossa Senhoria Ob
edientes Criados officiaes = José Joaquim

59 v.

Joaquim de Souza Paio = Felisberto José Machado =
Francisco Ferreira Alves = José Caetano de Siqueira = Nada mais se continha em dito officio que aqui bem e fielmente registei e fiz a seu devido algum outro Cartorio que a fim pudesse ser em estar e conferir e achar conforme o original a que me reporto. Jundiahy 13 de Agosto de 1814 = Francisco José Barbosa Escrivão da Camara que o escrevi e conferi e assigney

Francisco José Barbosa

Conferido e mais
Gerardo Barbosa

Registo de hum officio do Exmo e Illmos Senhores Governador e Interinos do Regimento desta Camara Requerendo a Postura da Ponte do Rio Joqueri como abaixo se declara

Sendo apresentado neste Governo o Procurador desta Camara o Officio que Vossas Mercês lhe dirigiram em data do corrente apresentando não poderem fazer a despesa da Postura da Ponte do Rio Joqueri, por terem de fazer outras despesas de maior necessidade. Ordenamos a Vossas Mercês mandem avaliar a dita Ponte, e remetão a Secretaria do Governo a dita avaliação. Deos guarde a Vossas Mercês. São Paulo vinte de Agosto de mil oito centos e quatorze. Dom Matheus Bispo = Dom Nuno Eugenio de Lorio de Silva = Miguel José de Oliveira Pinto = Senhores Juiz Presidente officiais da Camara da Villa de Jundiahy = Nada mais se continha em dito officio que aqui bem e fielmente registei e fiz a seu devido algum outro Cartorio e conferi e achei conforme o original a que me reporto. Jundiahy 5 de Setembro de 1814 = Francisco José Barbosa Escrivão da Camara que o escrevi e conferi e assigney

Francisco José Barbosa

Conferido e mais
Gerardo Barbosa

Registo de huma Carta que esta Camara deu ao Governo em resposta do officio supra

Excelentissimo e Illustrissimos Senhores Conde

Em Aviso remetido do Ly pitar o Officio que Vossa Excelle
cia e Senhorias nos dirigiraõ da Cidade de Vinte do
preterito mes de Agosto do Corrente anno, mande
mos hoy Sugeitos intiligentes avaliar a obra da
mencionada Ponte do Rio Joguari na estrada
da Villa Velha, cuja avaliaçaõ inclusa lhe
temos na Conformidade do Officio. Deos
guarde a Vossa Excellencia e Senhorias por muitos
annos. Sundiahy em Camara de dous de Setem
bro de mil oito centos e quatorze. De Vossa Excelle
cia e Senhorias o mais obedientes subditos e officiaes
ver = Luiz José Pereira de Lucena = Deligarto José
Machado = Florencio Correa Pegos = Francisco
Ferreira Alves = José Cardoso de Siqueira = Nada
mais se continha em a dita Carta que a aqui bem e fiel
mente alegrei e fiz a sua devida alguma, em a
Carta que a essa pelo Ler e Comprir e a hor e
forma original a que me reporto. Sundiahy 12
de Setembro de 1814. Eu Francisco José Barbosa
Geraõ da Camara que o escrevy e Comprisa e signey

Francisco José Barbosa

Comprº e Germ
Geraõ Barbosa

Registo da Carta Patente do Sargento Mor das
Ordenanças desta villa José Vicente Ferr.a como
abaixo se declara

Dom Matheus de Abreu Pereira do Conselho de
Sua Alteza Real, Bispo de San Paulo, Doutor Dan
Nuno Eugenio de Loio Castilho Fidalgo Cavalheiro da
Casa Real Ouvidor geral e Corregedor da Comarca des
ta Cidade, e Miguel José de Oliveira Pinto Chefe de
Divisaõ da Armada Real e Intendente da Marinha
de Santos, Governadores e Interinos desta Capitania de
San Paulo = faziamos saber em quanto esta nossa Carta Pa
tente virem, que attendendo a achar vago o Posto de Sargen
to Mor das Ordenanças da Villa de Jundiahy, pelo a
cesso de Joaquim Antonio Guimarães que o servia
e ser conveniente ao serviço de Sua Alteza Real prover
o dito Posto em pessoa de Capacidade, prestimo, e di
vidade, e zelo, e concorrerem todas estas circumstancias
na de Capitão das mesmas Ordenanças José Vicente de
Mira, proposto pela Camara respectiva, e por cuja
mor de Nós que em tudo o hajamos por encarregado de Real

Real Serviço, se portará muito conforme a confiança que
delle fazemos. E Nomeamos e Provemos como por esta o fa
zemos, no dito Porto de Sargento Mor das Ordenanças
da villa de Jundiahy, a pessoa do Capitão Mor Joaquim
Antonio Guimarães. E qual Porto servirá em quan
to nos Governarmos por bem, ou Sua Alteza Real não
mandar o Contrario: E não vencerá soldo algum, ma
s gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades, exen
ções, e franquezas que se mandarão do mesmo Porto se portas
sem. E para que se jure e cumpra na forma dos Reais
Ordens, e Regimento, se fará a sinto nas costas desta
Carta Patente, que será obrigado a dirigir no Districto da
mesma villa, e não o fazendo se lhe dará baixa do Porto pro
vendo-se em outra pessoa na forma da Ordem de Sua
Alteza Real de vinte e seis de Março de mil setecentos
e oitenta e nove. E igualmente será obrigado no prefixo
termo de hum anno a apresentar na Secretaria deste
Governo, ou a qual Patente Confirmada, ou Certidão
de haver entregue para o mesmo fim na Secretaria do
Conselho Supremo Militar, e quando assim o não fa
zendo se lhe dará tal baixa do dito Porto na forma
que determina a Real Provisão de vinte oito de Maio
de mil setecentos e oitenta e nove. Pelo que Ordena
mos a todos os Cabos de Guerra, Milicias e Ba
tidas, conheçam, honrem e obedeçam ao dito Sargento Mor
Sargento Mor das Ordenanças da dita villa, como
tal o honrem, estimem, e aos Officiaes e Soldados seus
Subordinados ordenamos tão bem que em tudo lhe
obedeçam, cumpram, e guardem suas Ordens por o conteúdo
da palavra, como devem e são obrigados no que pertencer
ao Real Serviço. E por firmeza de tudo lhe mandamos
passar a presente por nós assignada e sellada com o Sello das Armas Reaes que se cumpra inteiramente como nella se contem e se registará no Livro da Secretaria deste Governo, em as partes aqui tocar. Joaquim Floriano de Toledo a fez na Cidade de São Paulo aos vinte e cinco de Junho de mil oito centos e quatorze. E de feito se registou esta na forma do Regimento desta Secretaria vinte e quatro mil novecentos e quarenta e seis = Manoel da Cunha e Andrade Continho Souza Leichoso Secretario do Governo a fez e escrevera = Dom Matheus Bispo = Dom Bruno Lourenço de Souza e Silva = Miguel Lopes de Oliveira Pinto = Carta Patente por a qual Sua Alteza Real Senhoria he por bem fazer mercê ao Ca

no Capitão José Vicente Ferreira de Oliveira no Porto de Ser
gento Mor dos Ordenanças da Villa de Jundiahy de que
o Capitão mor Joaquim Antonio Guimarães, como
fiscal se declara = Para Sua Excelencia o Senhor Governador
Portaria do Sua Excelencia o Senhor Governador de vinte e hum
de Junho de mil oito centos e quatorze = Registrada
a folhas sessenta e hum do Livro competente da Secreta
ria do Governo de São Paulo vinte e hum de Junho de
mil oito centos e quatorze = Manoel de Cunha de
Azevedo Coutinho Souza Chichorro = Numero quatro
centos e trinta e seis = Pagou quatro mil reis de sello vinte
e hum de Junho de mil oitocentos e quatorze = Marques
= Tomou Posse e prestou Juramento na Camara desta
Villa de Jundiahy em vinte e seis de Setembro de mil oito
centos e quatorze = O Escrivão da Camara Francisco José
Barbosa = Nada mais se contem em a dita Carta
Patente que aqui bem e fielmente registei e a
devida a qual me remeto que a fiz pelo ter
com fiel e bem e conforme o original a que me
porte Jundiahy 19 de Setembro de 1814 Eu Fran
cisco José Barbosa Escrivão da Camara o que escrevi
e vi imprimir e assignei

Francisco José Barbosa

Conferido e nada
Escrivão Barbosa

Registo de huma Carta de S. Alteza Real o Senhor Conde da
Palma dirigida a esta Camara sendo parte de ter to
mado posse do Governo

Havendo S. Alteza o Principe Regente Nosso Senhor
me nomear Governador e Capitão General desta Ca
pitania participo a Vossas Mercês que tenho tomado posse
do Governo da mesma, em consequencia do que so
por mercê me dirigirão Vossas Mercês a Secretaria do Governo
a participar pela Secretaria deste Governo a reformação
do Estilo. Deos guarde a Vossas Mercês. São Paulo no
vo de Dezembro de mil oito centos e quatorze = Conde
da Palma = Senhores Juiz Presidente e mais officiaes da
Camara da Villa de Jundiahy = Nada mais se contem
na dita Carta que aqui bem e fielmente registei e
a devida a mesma Carta que aqui me remeto pelo ter e conferir
com o original a que me porte Jundiahy 17 de Dezembro
de 1814 Eu Francisco José Barbosa Escrivão da Camara
que o escrevi e assignei e conferi

Francisco José Barbosa

Conferido e nada
Escrivão Barbosa

Registo de huma Carta que a Camara Geral deu ao Illmo
Exmo Snr Conde de Palma no Reporte da Carta seguinte

Illustrissimo Excelentissimo Senhor. Os Camaristas da
villa de Jundiahy tendo a gloria de saber que Vossa Ex.
cia tomou o governo não podem deixar
de dar a Vossa Excellencia a submissão e respeito pelo meio desta
as pés de Vossa Excellencia a manifestar o prazer que
nos a Companha de termos hum Governo cheio de
bemaventurados que já se contão muitas felicidades a todos
estes povos cujo Jubilo com tal constituição se tem espa
lhado entre todos, que a nos mesmos de nos os parabens
ficando pedindo a Deos a saude de Vossa Excellencia
por dilatados annos. Jundiahy em Camara de vinte e
quatro de Dezembro de mil oito centos e quatorze de
vossa Excelencia Obedientes Subditos e officiaes servos
Joaõ Joaquim de Sant Paio = Filiberto José Machado
Joaquim José de Moraes = Manoel Francisco de Bra
ujo = José Caetano de Siqueira = Nada mais se
continha em a dita Carta que aqui bem e fielmen
te registei e fica em minha divida alguma cousa em
que faça pelo ter comigo e conferi com o original a
que me reporto. Jundiahy 24 de Dezembro de 1814
Eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevi e
fiz registar e conferi

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Gr.ª Barbosa

Registo de hum Officio dirigido pelo Illmo e Exmo
Snr Conde de Palma a esta Camara sobre as Pro
portas dos officiaes das Ordenanças que devem ser
a Companhada com officio

Porque muitas vezes vistos indirectas por algumas Camaras e esta
Capitania as Propostas para os Officiaes de Ordenanças
somente pelas Certidões passadas pelos Escrivães delles, e
de seu Officio que as Companhe com o que podem haver
falsificações; e tendo eu em Regra que as ditas Propostas se
devem fazer em officio das Camaras assim o dirigido pe
la Secretaria do Governo no qual se ignorão nos
os Capitães Mores e Sargentos Mores a Ordem superior de a Com
pa, e Propoz os officiaes da mesma, e nos de Sargento Mor
e Capitães, o Capitão Mor, em quem Suas Comprezas
e depois os officiaes da Camara. Esta Proposta da sua
parte he que se registara no Livro de Registo da Com

da Camara, como se remetia certidão do Governador
não querendo em por algum motivo emmandar pedir
o que pertence a vossas mercês para sua inteiraõ e cum
ção. Deos guarde a vossas mercês. Sant Paulo aos cinco de Ma
io de mil oito centos e quinze = Conde de Palma = Juiz
e Juiz Presidente mais officiaes da Camara da villa
de Juntiaby = Nada mais em este officio que aqui bem
fielmente registei e sua duvida alguma emenda
ou que esteja pelo ler e conferir com o original a que me
reporto. Juntiaby vinte de Maio de 1815 = Francisco
José Barbosa Gerivas que o escrevi e conferi

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Gervasio Barbosa

Registo da Resposta do officio letra supra que em tal Camara
se dirigiraõ a Illmo e Exmo Snr Conde de Palma

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tomos entregue
do o Vossa Excellencia datado em dia
vinte do corrente, para que se observe o que em diante as
Propostas que se fizerem nesta Camara para os officiaes
de Ordenanças sejam assignadas pelo Capitaõ Mor
e officiaes da mesma e que ficamos sciente em cum
prir as determinações de Vossa Excellencia. Deos Guar
de a vossa Excellencia muitos annos. Villa de Juntiaby
na Camara dois de Maio de mil oito centos e quinze
Da vossa Excellencia Illustrissimo e Excellentissimo Sen
hor Conde de Palma = o mais Vereador Juiz officiaes
= José Maria da Cruz Almeida = José Rodrigues
Gomes = Luiz de Siqueira Bueno = José Rodrigues
de Oliveira = José Caetano de Siqueira = Nada mais
se continha em declarava em este officio que aqui bem
fielmente registei e verbo ad verbum
e sua duvida alguma emenda ou cousa que esta
ja pelo ler e conferir com o proprio original
em tudo a achar conforme em fe do que aqui em
fiz o meu signal raso tal sendo nesta villa de Jun
tiaby aos 20 de Maio de 1815 = Francisco
José Barbosa Gerivas que o escrevi e conferi

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Gervasio Barbosa

Registo da Carta Patente do Capitão das Ordenanças João Manoel Cavaly da Cunha.

O Conde de Palma, do Conselho de Sua Alteza Real e do de Sua Real Fazenda, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que attendendo a se achar vago o Posto de Capitão da Companhia das Ordenanças de Villa de Jundiahy, pelo auto de Domingos Ferreira e Sargento mor das mesmas, que se seria conveniente ao serviço de Sua Alteza Real prover o dito Posto em pessoa de capacidade, pratica e virtude, e concorrerem todas estas circumstancias nado Ajudante das mesmas Ordenanças João Manoel Cavaly da Cunha, morador no Districto da dita Companhia, nomeado em primeiro lugar pela Camara respectiva, e que esta nas circumstancias de ter mina das no paragrafo quinto do Decreto Lettra D Patente de mil oito centos e doze, e que o serviço delle que esta do ora que for em Carregado do Real serviço e sporta rá muito conforme a Confiança que delle faço: o Venho a Provo, como por esta faço, no dito Posto de Capitão da Companhia das Ordenanças de Villa de Jundiahy, e daquella Capitão João Vianta Ferreira, e Capitão Mor Joaquim Antonio Guimaraens o que, Posto Servirão em quanto em o hou ver por bem Sua Alteza Real não mandar o Contrario: e não vencerão Soldo algum; mas gozarão de todas as honras, e prerogativas, liberdades, isenções, e franquezas que se usarão dentro no Posto de pertencerem. E Ha verão por de juramento na forma dos Reis e Regimento de que se fará assento nas Costas desta Patente: e será obrigado a residir no Districto de Sua Companhia, e não o fazendo se lhe dará por vago o Posto, provendo em outra pessoa na forma da Resolução de Sua Alteza Real de vinte e tres de Março de mil oito centos e doze. Igualmente será obrigado no prefixo termo de hum anno a apresentar na Secretaria deste Governo, ou a Sua Patente firmada, ou Certidão de haver entregue para o mesmo

mes no fim na Secretaria do Conselho Supremo Militar, e quando assim não se executasse Me Dera tão bem baixa do dito Posto na forma que se determina a Real Provisão. Dia vinte oito de Maio de mil setecentos e oitenta e cinco. Pelo que Ordeno a todos os Cabos de Guerra, Militar e Justiça conheçam, e hajão a dita Dom Manoel Avary da Cunha por Capitão da mencionada Companhia, e como tal o honrem, e estimem, e os Officiaes, Soldados seus Subordinados ordeno lhes que em tudo Me obedeçam, cumpram, e guardem seus ordens por escripto, e de palavra como devem e são obrigados no que pertencer ao Real Serviço. E por firmeza de tudo Me mandei passar o presente por mim assignado e selado com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos Livros da Secretaria desta Governo, e mais partes aque tocar. Dada na Cidade de São Paulo aos nove dias do mês de Maio de mil oito centos e quinze. Joaquim Floriano de Toledo, etc. Despacho e Registo desta na forma do Regimento desta Secretaria dos mil novecentos e quarenta e hum. Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa e Meneses o fez escrever = Conde de Palma = Lugar do Sello = Carta Patente pela qual Sua Excelencia ha por bem prover ao Ajudante Dom Manoel Avary da Cunha ao Posto de Capitão da Companhia das Ordenanças da villa de Jundiahy vago pelo excesso do Vicente Ferreira de Sargento mor das Ordenanças, de que he Capitão Mor Joaquim Antonio Guimaraes como abaixo se declara = Para Sua Excelencia ver = Por Despacho de Sua Excelencia de vinte e cinco de Abril de mil oito centos e quinze = Registada a folhas vinte e oito do Livro Competente Secretaria do Governo. São Paulo nove de Maio de mil oito centos e quinze = Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa e Meneses = Numero de centos vinte e cinco. Pagou quatro mil reis desta nove de Maio de mil oito centos e quinze = Mapuita = Tomou posse e prestou Juramento em Camara nesta villa de Jundiahy aos quinze de Maio de mil oito centos e quinze. O Escrivão, Francisco José Barbosa = Registada no Competente Livro a folhas sessenta e cinco. Jundiahy vinte de Maio de mil oito centos e quinze. O

O Senhor Barbosa = Nada mais se continha em dita
carta em a dita Carta de que aqui bem e fielmente
se Registra do verbo a verbum e fiel sem duvida al
guma e nem Carta que afora pelo ter lido, e conferido
com o original o que me reporto o qual tornei a entre
gar ao dito Capitão José Manoel Cavaco da Ca
mara de que aqui me assigno em Casa, tão somente
vista do Juiz ordinario aos 10 de Maio de 1815 =
eu Francisco José Barbosa Escrivão da Camara que
o escrevi e assigno e conferi =

Francisco José Barbosa

Conferido e emendado
Francisco Barbosa.

Registo de hum Officio dirigido pelo Doutor
Juiz de Fora Ouvidor Interino desta Camara em
que a Camara hou as Sementes de Abóbora Cortada
de Sedro do Barraco Como abaixo se declara

Remeto a Vmcê inclusa a vossa Mercê huma porção
de Sementes de Abóbora Cortada, e de Cedro do Bar
raco, que me foram mandadas pela Real Junta do
Comercio do Rio de Janeiro para eu fazer distribui
ção pelas Villas desta Comarca. Portanto faço-lo
por Mercê distribuir as ditas Sementes pelos La
vradores mais intelligentes, e de Terreno, que lhe
tiverem na sua plantação e cultura, e por do Re
vosso Mercê as bríjamos de dar Cada huma Con
ta do resultado da dita Semente, o que Vossa Mer
cê me participará para eu tão bem participar
a Sua Alteza Real pelo Supremo Tribunal da Re
al Junta do Comercio. Elogio que Vossa
Mercê tiverem feito a distribuição me dará Con
ta em vista do que tenho da circumstancia dos
pesos por que distribuirem, que afim me Or
denado. Advertindo porem que Cada Carroço con
tem muitas Sementes, e que deve abrir-se para
tirar a Semente, que se deve plantar. Deus guarde a
Vossa Mercê. São Paulo dois de Junho de mil
oito centos e quinze. O Juiz de Fora Ouvidor Inte
rino desta Comarca. Dois Gomes de Campos Ma
chado Juiz Presidente, e officiais da Camara da
Villa de Jundiahy = Nada mais se continha

indoleto Officio que aqui bem efitmento Registei
ofiçial Sem duvida alguma em cousa alguma que efaça fe
lo lei e Conferi com o proprio original a que me
porto. Villa de Jundiahy 13 de Junho de 1815 anos
Francisco José Barbosa escrevo que o escrevi e
fiz esta minha

Francisco José Barbosa

Conferido e Emmin
lido José Barbosa

Registo de hum Officio dirigido pela Camara ao
Doutor Juiz Fora Provedor Interino desta Comar
ca em Conteudo de officio Letra Commercial de Deferi
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Fora Provedor
Interino da Comarca = Recebemos o seu estimavel
Officio de Vossa Senhoria datado de Cinco do Corrente anno a
Confrontado com a Sabina Bastarda e Pedro de Barros em
Consequencia do dito Officio fizemos destribuir a di
ta Sabina pelos Agricultores desta villa aos quais
Assistiro junto na Conformidade do dito officio. Deos
guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Villa de
Jundiahy em Camara 30 de Junho de mil
oito centos e quinze. De Vossa Senhoria obedientes
e dedicados criados. José Maria da Cruz Almeida
José Correa Pupo. Luiz de Siqueira Bueno. Jo
ze Rodrigues Ramos. José Custodio Sarzedas de Barros
Almeida. Os quais foraõ destribuidos a José Almeida
mento da Sabina Bastarda e Pedro de Barros a
baixo de declarados = O Capitaõ Mor Joaquim Ma
tonio Guimaraes, O Capitaõ Mor Eleuterio de
Silva Prado, O Capitaõ Mor Luiz Cardoso de Moraes
O Capitaõ José Cardoso de Moraes, O Capitaõ Joa
quim Antonio de Oliveira, O Sargento Mor José Vi
cente Ferreira, O Capitaõ Luiz José Pereira de Leite
ra, O Capitaõ Joaquim José de Moraes, O Capitaõ
José Manoel Cavalcante, O Capitaõ Vi
cente de Sant'Anna Leite, o Alferes Francisco Xavier
Dias, Pedro Sarzedas de Almeida, o Alferes Felicissimo
José Machado. Jundiahy trinta de Junho de
mil oito centos e quinze. José Maria da Cruz Al
meida, José Correa Pupo, Luiz de Siqueira Bueno,
José Rodrigues Ramos, José Custodio Sarzedas de Barros

do Barros. Nada mais se continha no dito Officio, e Mandei dar este por bem feito, e
tresladado a letra sem cousa que duvida ao que me remeto
e para que conste lhe dei o presente por mim feito e
assignado. Dado em Lisboa aos quatro dias do mez de Agosto
de mil oito centos e quinze. E eu Francisco José Barbosa
o escrevi e assignei.

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Francisco José Barbosa

Registo de hum Officio dirigido pela Camara ao
Doutor Ouvidor Corregedor da Comarca participando
o que se lhe ordena a Cabaes os Pelouros para
Juizes officiaes da Camara

Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca. Participamos a Vossa Senhoria
em Carta de Vereação como na Mesma Pelouros para os
Juizes officiaes da Camara de Vereação do presente
presente anno de mil oito centos e dezasseis e para
o efeito lo ganhos a Vossa Senhoria logo que receber
as providencias necessarias. Deus guarde a Vossa
Senhoria por muitos annos. Sendo aos Camara de
onze de Novembro de mil oito centos e quinze de
Vossa Senhoria obedientes e leaes servidores
José Maria da Cruz Almeida. José Correa Pagão
José Rodrigues Pereira. Luiz de Siqueira Barros
Pedro Ferreira de Andrade. Nada mais se continha
em o dito Officio que aqui bem e fielmente
registei e fiz tudo a que me remeto
e para que conste lhe dei o presente por mim feito
e assignado. Sendo aos 11 de Novembro de
1815 em Francisco José Barbosa o escrevi e assignei.

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Francisco José Barbosa

Registo de hum Officio do Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca em resposta do Officio supra
Recebi o Officio de Vossas Mercês de Onze do Corrente
mês em que me participam a mesma Vereação
para os pelouros da Governança e Juiz do Orphãos

do Ribeiro desta Villa Poland e por Mercy proceder a
dita Eleição para o que hão de servir o futuro anno de
mil oito centos e dezesseis tendo em vista o mais officio
que já dirigi a esta Camara sobre o mesmo objecto por
outra semelhante o Carias. Deos guarde a V. Sas muitos
Guarentiguetá em Correição a vinte oito de Novem
bro de mil oito centos e quinze. Dom Nano Eugenio
de Lorio e Silva. Nada mais se encontrou em o
dito Officio que a quem o dirigio e fielmente o certifico
sem duvida alguma em Camara que a faça pe
lo ler correr e cumprir e conferir com o proprio ori
ginal a que me reporto. Sendo aos 15 de Dezembro
de 1815 em Francisco José Barbosa escrivão que
o escrevi e conferio e assigno

Francisco José Barbosa

Conferido e mais
Francisco Barbosa

Registo de hum Edital que a Camara mandou pu
blicar para effeito de proceder Eleição para os novos
Juizes officiaes da Camara que hão de servir o
futuro anno de mil oito centos e dezesseis bem
como para effeito de fazer Correição geral

O Juiz Presidente da Camara o Capitão José Maria
da Cruz Almeida em aos Vereadores e Procurador que
servem na Governança desta villa do Jundiahy
o presente anno por Ellas foi mandado fazer
e se fez o Edital que Deos guarde de Sua Sa
ber a todos os habitantes e moradores
desta villa e seus termos que no dia trinta do
corrente mez em Casa de Nossa Dita em Casa do Juiz
Presidente em despacho da Camara se ha de proceder
Eleição para os novos Juizes officiaes da Camara
que hão de servir o proximo futuro anno de mil oi
to centos e dezesseis e para cujo fim ordenamos a to
dos os ditos que pelas horas da tarde se achem em
dita Casa para o dito fim. Outro sim fazemos sa
ber ao mesmo que no dia trinta do mesmo corrente mez
se ha de fazer nesta Correição geral pelas ruas
publicas desta mesma villa para cujo effeito ordenamos
a todos os moradores desta terra tenham suas frentes
destas e limpas e Ladeadas bem como todos os cren
deiros nos apresentarem suas Licenças e Bilhetes

Bilhetes de Aferidores, bem como para os vinteiros
serem bem feitos e aferidos de todos a quelles que o
transgredirem serão condenados em mil e quatrocentos reis
para o Concelho alem de serem castigados ao nosso
arbitrio, para que chegue a noticia de todos mandamos
se faça este Edital que será publicado e posto a
porta do Lugar do Costume. Dado e passado nesta dita
villa de Sandialy em Camara aos vinte e cinco de
Dezembro de mil oito centos e quinze eu Francisco
José Barbosa Escrivão da Camara que o escrevi.
Almeida = Pepo. Bueno = Rodrigues = Arruda =
Nada mais se continha em o dito Edital que
aqui bem e fielmente bem e verdadeiramente sua
devida a alguma cousa que o fazer pelo ler e comprir como
proprio original a que me reporto. Sandialy 25
de Dezembro de 1815 eu Francisco José Barbosa
Escrivão que o escrevi e comprei e assigno

Francisco José Barbosa

Confr.º Eu
Escrivão Barbosa

Registo de hum Edital que a Camara mandou
publicar em quanto não se vender carregação
em seu Ser na Casa do Afonguer que serve de
Cadeia

O Juiz Presidente da Camara o Capitão José
Manuel Cayaro da Cunha, os Juizes vereadores e
Procurador que servimos no Governo desta
villa de Sandialy, fazemos saber por Officio
em forma das Ordenações de Sua Alteza Real
que Deos guarde. Letra = Fazemos saberes
aos moradores desta villa e seu termo, que en
tre nós trazem Carregação para vender e tem que
antes não possão vender as ditas Carregações em
seu Ser na Casa do Afonguer, e sendo o dito Afonguer
muito estreito e dizem no dito Afonguer para ven
derem os Povo e pasados os quais poderão vender a
quem muito lhes parecer Cada a Ministrado a todos a
quelles que o contrario obrarem desta nossa determi
nação a seu Camarada do Povo serem os ditos mantimentos
confiscados e sendo emcitado para quem os
denunciar contra a emcitado para o Concelho ficando

ficando todos bem prehendidos nas ditas penas todos os abra
sadores, e quaes quaes que chegando a noticia de todos e não
possão alegar ignorancia mandamos se lavrar precis
to Edital que será publicado e fixado no lugar do
costume. Dado e passado nesta dita villa de Jundi
aiz em Camara de Vereação de 16 de Abril de mil oito centos e
dezaseis eu Francisco José Barbosa Escrivão da Ca
mara que o escrevi = Canhoto Araujo = Abreu Cruz =
Nada mais se continha em o dito Edital que daqui
bem e fielmente registei e fiz a sua devida alga
ma com o original a que me reporto nesta villa de Jundiaiz aos 16
de Abril de 1816 eu Francisco José Barbosa Escrivão
que o escrevi e conferi e assigno

Francisco José Barbosa

Conf.º Cruz
Lic.º Barbosa

Registo de hum Officio de S. Ex.ª o Sr. Conde de
Palma Governador e Capitão General desta Capi
tania de S. Paulo em que remette huma Provisão Regia sobre
as sumacas, para Officiaes das Ordenanças, e que
vai registado no Livro do Registo das Ordens Regias a fl. 13
como abaixo se declara

Remeto a Vossas Mercês por copia assignada pelo Sar
gento mor Manoel do Canhoto Araujo Contente Sousa Chi
chorro Secretario desta Governança a Provisão Regia pela
qual o Principe Regente Nosso Senhor tem por
bem declarar o lugar que devem ter nas Camaras os Ca
pitães, Mores, quando forem ao lado das Ordenanças, e Propostas
de Officiaes, em annuncio, porque as ditas Propostas devem
ser dirigidas como se deve proceder no caso de não se ter
formado o Governador e Conselho das Propostas, para que
Vossas Mercês fazendo registar a dita Real Provisão a cumpram
pela parte que lhe toca. Deus Guarde. Sendo muito prudente que
em muitas vagas de Officiaes de Ordenanças por haverem
sahido os que os exercião de Portas, e aos Postos em muitas
de suas respectivas Districtos devendo por isso ter havido
em dispor a Resolução Regia devendo atrazado
do mais este motivo de ter contrariado anteriores Ordens
Vossas Mercês fiem as Propostas de todos os Postos de Ca
pitães, e Ordenanças, que não sendo de tricto se acha
rem nas sobreditas circumstancias; como mais forão exec

executor o Capitão mor pelo que lhe pertence aos Postos de
Ajudante e Alferes, tendo todos em vista a Lei que
semelhantes Provimentos regula dispondo o Regimento das
Ordenanças e Decreto de Novembro de Outubro de mil oito
centos e dois para na Conformidade destas Remessas
poderem Conhecer Certo para as ditas Propostas. Quanto
aos que não tem Confirmação nos seus Patentes, nem a
apresentado Certidão de as terem entregue para o seu
fim na Secretaria do Conselho Supremo Militar como
determina a Ordem Regia de vinte oito de Maio de
mil setecentos cincoenta e cinco; o Capitão mor no Rio de
Janeiro não tem a Relação nominal de todos elles com
as datas de seus Patentes de Alferes de Ordenanças
sem as obrigarem para a verificar o que não poderão conveni
ente, sendo necessario novas Ordens a este respeito. Deus Gua
rde a V. Ex.ª Rio de Janeiro, São Paulo cinco de Janeiro de
mil oito centos e dezasseis. Conde da Palma. Senhor
Capitão mor, e Officiaes da Camara da Villa de Jundiaí.
Nada mais se contiene em dito Officio que dequi
bem officialmente legitimo officio sem duvida alguma em
Camara que a fazer pelo seu Conferir Conforme o original a que
me reporto. Villa de Jundiaí 8 de Abril de 1818 eu
Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevi e conferi
Sigo eu
Francisco José Barbosa
Conferido
Lecinio Barbosa

Requisito de hum Officio dirigido pelo Ill.mo e Ex.mo
Senhor Conde da Palma Governador e Capitão
General da Capitania de São Paulo dirigido a esta
Camara para a participar do haver chamado. Deos a Sua
Augustissima Senhora a Rainha Dona Maria primeira a Santa Gloria
ordenando se tome nota e Lato como abaixo se trasla
O Rei Nosso Senhor se Dignou Mandar
me participar em Aviso Regio de vinte de Março
deste anno, expedido pela Secretaria de Estado dos
Negocios do Brasil, que na quarta feira pelas dez
horas e hum quarto da manhã chamou para
si a Augustissima Senhora Rainha Dona

Donna Maria primeira de Santa Gloria, que Deus Guarde
tem sido pelas suas grandes e raras virtudes: Ordenando
que nestes seus Dominios e Governo se mande fazer todas as Exe
quias funebres que são de estilo em semelhantes casos
e que o Luto geral, que nos mais Augusto Senhor Mandou
tomar fosse por tempo de hum anno sem mais
rigoroso seja aliviado não obstante o Capitulo da Ref
ta da Pragmatica de vinte e quatro de Maio de mil
setecentos e quarenta e nove. Portanto afim participo
a Vossas Mercês ordenando-lhes que fação afixar Editos
e publicar o Luto na Conformidade da sobredita Lei
e que se faça exequias em forma de estilo em semelhantes casos
sendo o dia desta publicação o que se vai seguir
e a Matriz Concelho dos sinos para que se
tendo a Vossas Mercês Cumprido tão Piedade publica e
ciencia a quem competir afim de que se não
tome outros funebres demonstrações. No quarto dia
procederá esta Camara a Cerimonia de quebrar os
escudos, a qual se praticará em quatro Praças de Lugares
mais publicos desta Villa, e o Alferes que
tem o mandado portar hum Corpo de Tropa, que fin
do o acto darão tres descargas de Mosquetaria. E
ao mesmo tempo se participa a esta Camara que dito Corpo
de Exequias, que se deve fazer na Igreja Matriz
afim como Se Ordena que nos oito dias seguintes ao da
publicação do Luto haja de se suspender as suas funções.
Finalmente se recomenda que todas as ordens acima
ordenadas se pratiquem com o que nelas se contem, e
este funebre que exige o seu objecto que se detenta
importancia como Sensivel. Deus guarde a Vossas
Mercês. Sant'Anna e Nova de Abril de mil oito centos
e dezoito: Conde de Palma. Senhores Juiz Ordina
rio e officiaes da Camara da Villa de Jundiahy.
Nada mais se continha em o dito Aviso e Editos
Officios que dou quitados officialmente e que fiz
devida a alguma outra Camara que a esta queira
correr e Consta em o proprio original que
me reporto. Villa de Jundiahy vinte de Abril

Vinte mil reis, pelo segundo em quatro mil reis e trezentos dez do Cabeção, que o terceiro em nosso arbitrio; Que no que dizem em a notícia de todos os mais posseiros de dez ir nos ainda em andamento passar a referente Edital, em virtude do mesmo que será publicado e fixado em os lugares publicos. Dado e passado nesta Villa do Sindelhy Sebastião Siqueira e Silva dos Reis Armas que juramento nos serve na Camara do primeiro de Maio de mil oito centos e dezasseis em Francisco José Barbosa Escrivão da Camara em dia, mes e que o escrevi = lugar do Sello = Moreira = Oliveira Araujo = Abreu Cruz = Nada mais se continha em o dito Edital que aqui bem e fielmente registei e que se deve dar a quem a mim Escrivão que o fez e que o tornei a conferir com seu original e que não regresto Sindelhy 8.º de Maio de 1816 em Francisco José Barbosa Escrivão da Camara que o escrevi e conferi e subscrevi

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Francisco Barbosa

Registo de huma Carta de officio que a Camara do registo ao Illmo e Exmo Snr. Conde de Palma Governador e Capitão General da Capitania na sua posta de seu officio sobre a Acclamação da Rainha que todos devem tomar por estar possuido a Santa Gloria da Augustissima Nossa Soberana com o seguinte teor

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. Em observancia de huma portaria de officio de Vossa Excelencia datado em trinta do preterito mês em que nos participava que fora Deos servido chamar a Santa Gloria a Nossa Augustissima Senhora a Rainha Dona Maria primeira, ordenando nos que fizessemos afixar Editaes para o acto, na conformidade da Resolução Regia, na forma do estilo em semelhantes occasiões, em cujo observancia no dia doze do corrente mez fizemos publicar e afixar Editaes sobre este objecto, e ordenados estes em completos tres dias mandamos fechar todas as portas e janellas das casas desta Villa, fazendo igualmente cessar todo o comercio, no dia cinco deste em quarto Praça mais publicas a Ceremonia do quebramento dos Escudos e Bandeiras das Cargas no fim de cada hum; e

efinalmente no dia seg. de Janeiro
seguinte que se fizeras na Igreja Matriz do Convento
da Ordem de Nossa Senhora Augustiniana Senhora da Graça
Sendo Vereador seu que tam
bem se fizeras seu Corregedor. E de que se fiz
tado por ordem de Vossa Senhoria que Deos guar
de muitos annos Villa de Sandiaty em Camara aos
oito de Maio de mil oito centos e trinta e dois de que
eu Escrivão Obedecendo Senhor Senhor José Manoel
Cavalcanti da Cunha José Bruno de Oliveira Manoel Fran
cisco de Araujo Antonio Leitão de Mirande Fran
cisco Antonio da Cruz Nada mais se continha em di
ta Carta que aqui bem e fielmente registei e fiz
devida a qual me pelo dito Senhor com o proprio Ori
ginal a que me reporto. Sandiaty 8 de Maio de
1832 eu Francisco José Barbosa Escrivão da Camara
que o escrevi e conferi e assigno

Francisco José Barbosa

Conferido
Barbosa

Registo do Edital que a Camara mandou publi
car para efeito de fazer saber o Corregedor geral como
abaixo se declara

Nós Presidente da Camara o Capitão José Ma
noel Cavalcanti da Cunha, e os Vereadores e Procura
dor que servimos na Governança desta Villa de San
diaty o quarenta anos por El Rei em nome de
Deos guarde Senhora Fazemos saber a todos os
moradores desta Villa e particulares que no dia vin
te oito do Corrente mês partirão de nos fazer nosso Corre
gedor geral pelas Leis desta dita Villa, para cujo fim or
denamos a todos moradores della tenham as Ruas fron
teiras limpas e varridas, como tambem suas portas
abertas para efeito de serem Corregidos todos os
pesos e quintais haver na Villa e os ditos Fornecedo
res, e igualmente todos os vendeiros nos apresentarem
suas Licenças e Bilhetes de Serviços como tam
bem provisões e Cartas, e finalmente todos os officios de
qualquer officio que seja que trabalhão publicamen
te tambem nos apresentarem suas Licenças com a
pena de todos aquelles que o Contrario obrarem e

feita nosso determinamos serem Condenados em dous
mil reis a cada hum, e Castigado a nosso arbitrio. E pa
ra que chegue a noticia de todos, mandamos lavrar presente Edital que
será publicado e posto no lugar do costume. Dado
e passado nesta Villa de Sundia aos 8 dias do mes de Junho de mil oito centos e dez
e eu Francisco José Barbosa Escrivão da Camara que o escrevi = Cunha = Oliveira = Almeida =
Nada mais se continha em o dito Edital que a que
bem e fielmente registei e o tornei a dar a quem
o trouxe para ser publicado e afixado pelo lugar e Conferi com o pro
prio original a que me reporto. Villa de Sundia
aos 8 de Junho de 1816 eu Francisco José Barbosa
Escrivão da Camara que o escrevi e conferi e assignei

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Cabral Barbosa

Registo de hum officio que a Camara de Cuiabá
Mercê Doutor Ouvidor geral e Corregedor da
Comarca para o fim de se fazer Eleição para os
dous Juizes e officiaes da Camara para o triennio que
vem o futuro anno de mil oito centos e dezesete

Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corre
gedor da Comarca. Participamos a vossa Senhoria
em Commutativa nos Pelouros para os Juizes
e officiaes da Camara do triennio que vem o futuro
anno de mil oito centos e dezesete, bem como para
Juiz de Orphãos, que em consequencia logamos
a vossa Senhoria haja por bem dar a sua Senhoria
mada providencia. Deos guarde a vossa Senhoria
por muitos annos. Sundia aos 10 dias do mes de Junho de mil oito centos e dezesete. De
vossa Senhoria obedientes subditos e officiaes da Ver
dança = José de Almeida = José Bueno de Oliveira
Manoel Francisco de Araujo = Lucas de Siqueira
Bueno = Francisco Antonio da Cruz = Nada mais
se continha em a dita Carta de officio que a que
bem e fielmente registei e o tornei a dar a quem
o trouxe e Conferi

69 v.

e Conferi com o proprio original a que me remeto
vila da Jundiahy 16 de Novembro de 1816 eu
Francisco José Barbosa escrivão que o escrevi e
Conferi e assigno.

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Geraldo Barbosa

Registo do Edital que a Camara mandou publicar
para effeito de se fazer Officio para os Novos Juizes
officiaes da Camara e Correição geral como
abaixo se declara

O Juiz Presidente da Camara o Capitão José Ma
noel Cavalcanti de Lambia, em os Vereadores e Pro
curador que servimos na Governança desta Ci
dade de Jundiahy e presente anno por Officio
do Barrete na forma das Ordenações de Sua Ma
gestade Fidelissima que Deos guarde de Sentimos
Fazemos a saber a todos os Republicanos e Moradores
desta villa que no dia oito do Corrente mez em Ca
sa do Juiz Presidente se hade proceder Officio
para Juizes officiaes da Camara, bem como Juiz
de Orfãos, que hão de servir o presente e futuro an
no de mil oito centos e dezasete, e para cujo effeito
chamamos aos sobreditos que pelas duas horas da
tarde se acharem na dita Casa para o dito effeito. Ou
tro sim fazemos saber mais, que no dia trinta tam
bem do Corrente mez pertendemos fazer a nossa Ca
rreição geral pelas ruas desta sobredita villa e
para a mesma Ordenamos aos moradores desta de seu
termo tenham suas frentes, fundos e ter todas limpas
calcadas, e igualmente suas portas abertas para
effeito de se verem Corregidos e sem emiguidos. Assim
mais todos os vendeiros nos apresentarão suas Li
cenças, Bilhetes de Africa, pesos, medidas, como
tambem os officiaes de todos os officios tambem
apresentarão suas Licenças, Cartas e Editos a
quelles que o contrario obrarem desta nossa determi
nação serão Condenados em mil cruzados, sendo
para as obras do Concelho e bem de serem castigados
ao nosso arbitrio. Que se pede e roga a todos
todos mais pessoas a fazer ignorancia, mandamos
Lavrar o presente Edital que se publicado e fixado

fizeraõ no lugar do Costume. E para constar mandei
de Vila de Jundiahy em Camara aos primeiro de Dezembro de
mil oito centos e trinta e seis eu Francisco José Barbosa
o escrevi que o escrevi = Carlos Alexandre Araujo
Cruz = Nada mais se continha em o dito Edital que
aqui bem e fielmente registei e fiz a sua devida mem
Como que a para pelo ler e conferir com o proprio
original a que me reporto em a Vila de Jundiahy
aos 8 do dito Dezembro de 1836 eu Francisco José
Barbosa o escrevi o dito Camarista que o escrevi e
por extenso

Francisco José Barbosa

Carlos Alexandre
Cruz

Registo de hum officio dirigido pela Camara da
Vila de S.ta Carlos para a dita Vila como abaixo
se declara

Illustrissimos Senhores do Nobre Senado. Achas
dos a Vossa Illustrissima o Ouvidor Geral e Corregedor
da Comarca de Sta Senhora tendo nos as duvidas
que se tem em as Camaras desta Vila e Cidade
de Jundiahy sobre a factura das Leis
Provinciaes que devemos officiar a Vossas
Mercês para de baixo de hum a grande harmonia
que nos ajuntarmos no lugar de costume designado
o Conselho de haver ouvido nos achar
mos em Corpo da Camara no dia segunda fei
ra dezesseis do corrente mês, e anno onde se pera
nos a Vossas Mercês em annuncio de cada igualmente
se acharaõ os Pelouros Conselhos e Aguilas, hum
do Ca, contra dessa para Cada a Vossas Mercês a de
terminar o melhor modo da mesma duvida a Cada
hum, e contra Conselho. Como a Vossas Mercês para al
guma juste em questionamento não possaõ vir, logo ma
nos Consigna o dia tanto, que a nos achamos. E da
parte de Sua Magestade Fidelissima que Deus Gua
de logo a Vossa Mercês desta abundante Real
Serviço em administraõ de ambos Justiças desta
dita Vila. Deus guarde a Vossas Mercês Sou
Carlos em Camara de Sete de Dezembro de mil
oito centos e trinta e seis. De Vossas Mercês = Manoel

Manoel Teixeira de Campos = Miguel Ribeiro de Ca-
margo = José Pedro de Mercy = José da Cunha Dias
Leme = Antonio Antunes de Campos = Nada mais
se continha em dito officio que aqui bem e
fielmente registei, e a tal fiz tornar devolvendo al-
guma emenda ou cousa que se faça pelo ter conferido
com o proprio original a que me reporto. Villa
da Jundiahy aos 9 de Dezembro de 1816 eu Fran-
cisco José Barbosa o escrevi e que o conferi
Sigo

Francisco José Barbosa

Confr.º Souza
Lucas Barbosa

Registo de hum officio dirigido pelo Doutor Ou-
vidor e Corregedor da Comarca para efeito de repro
vada Eleição para os Novos Juizes e officiaes da Ca
mara e juntamente Juiz de orfãos que hão de servir
no futuro anno de mil oito centos e trinta e tres como abai
xo se declara

Recebi o officio de V.ª S.ª Mercê de data de hoje no qual
me participa não haver nem pretendentes de Pelouros para Juiz ordinario e officiaes da Ca
mara, e tambem Juiz de Orfãos. Pode V.ª S.ª
Mercê proceder a Eleição de Barrete dos ditos lu
gares para o anno futuro de mil oito oito centos e trinta
e tres guardando em tudo o que já tenho insinuado aos
Camaras por outras semelhantes officios. Deus gua
de a V.ª S.ª Mercê. Magi das Cruzes em Correição vin
te e hum de Novembro de mil oito centos e trinta e tres = Dom
Nuno Eugenio de Loiola e Silva = Senhor Juiz Pre
sidente e officiaes da Camara da Jundiahy = Nada
mais se continha em dito officio que aqui bem e
fielmente registei, e a tal fiz tornar devolvendo alguma emenda
ou cousa que se faça pelo ter conferido com o proprio
Original a que me reporto. Jundiahy 9 de
Dezembro de 1816 eu Francisco José Barbosa o escrevi
e que o conferi e sigo

Francisco José Barbosa

Confr.º Souza
Lucas Barbosa

Requerto de hum officio que esta Camara dirigio para a Villa de S.ão Carlos em que por todo o officio retro q. 74
em mui divisoriamente sobre os Limites das villas como abaixo se declara

Illustrissimos Senhores do Nobre Senado da Villa de S.ão Carlos = Recebemos o seu officio datado de corrente, em resposta ao seu Conthendo em vistas a esta Camara por Copia que pela Camara desta Villa S.ta Ma.ria sobre semelhante objecto em officio de dezoito de Março de mil oito centos e quatorze, e em cento e tres unicamente que nos não Consta, que entre os Povos desta desta villa hajão Contestações, e duvidas sobre os Limites de huns e outros dizeguados no auto da criação desta, mas tão pouco que ouvesse publico e sujo afixação, e determinação de novos Limites dos seus respectivos territorios. Deos Guarde a vossas Mercês por muitos annos. Junta de Vereação em Camara de Lorena 28 de Dezembro de mil oito centos e dezasseis = Jose Manoel Covaes da Cunha = Jose Bruno Leite Vieira = Manoel Francisco de Araujo = Luiz de Siqueira Bruno = Francisco Antonio da Cruz = Nada mais se continha em dito officio que aqui bem e fielmente registei e fica sua devida mente Conferido com o proprio Original a que me reporto. Junta de Vereação de Lorena 28 de 1816 = Francisco José Barbosa Leite que o escrevi e Copiei e assigno

Francisco José Barbosa

Conferido e Concertado
José Barbosa

Requerto de hum officio do Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca dirigido a esta Camara para o Deputado do Senado da Villa de Lorena Juiz pelo Delegado de actual o Capitão José Manoel Covaes da Cunha como abaixo se declara

Em virtude das portarias de V.as Senhorias de dezasseis do corrente mez dadas em Camara em cumprimento de meu Despacho no Peticionario Francisco Eugenio de Andrade sobre ter sido eleito José Manoel Covaes da Cunha Juiz Ordinario do anno passado para obstar que se execute o mesmo. Ordeno a vossas mercês procedão a nova eleição, pois de facto tem sido eleito José Manoel

Manoel Gomes da Cunha por ser contra o Direito
as Eleições, que tendo de ser imprimido o modo de
se fazer logo todas as ditas eleições, por não haver no
Caso do facto de huma, pelo menos o intervalo de
hum anno, nem as Circumstancias, que Vossas Mercês
considerão do bom do seu juzo do dito alvitre deve ser
isto motivo para se infringir a Lei. Ficando Vossas Mercês advertidos, e sufficientes, do que mais
lhe geram para o que este se registrará no seu proprio Livro
desta Camara, e o Escrivão deste Lugar em seguimento
o Corrente intimado de terminantemente Ordenado
de ser Cartigado conforme a Direito. Dos Guarda
de vossas Mercês. Sem Paulo vinte e hum de Fevereiro
de mil oito centos e dezoito. Dom Nuno Eugenio
de Lorio Schilly = Senhores Juiz Presidente e Offi
ciaes da Camara desta Cidade = Na data
de entrahi nem de Secretaria em este officio que
quiz bem e fielmente registrar e fica sua devida em
Camara que afora pelo seu Escrivão Camara o original
ao que me remeto. Sem Cidade 17 de Março
de 1817 eu Francisco José Barbosa o escrevi que
escrevi e subscrevi.

Francisco José Barbosa
Lucas Barbosa

Registo de hum officio do Illmo e Exmo Senhor
Conde de Palma Governador e Capitão General
desta Capitania para efeito de se fazer as festas Reais
sobre a Coroação de Nosso Monarca como abaixo se
declara =

El Rey Nosso Senhor por Avisos Regios de onze de
Outubro proximo passado, expedidos pelo Secretario de
Estado dos Negocios do Brasil, foi servido mandar par
ticipar-me, que tendo verificado o dia seis de Abril deste
anno para nelle se celebrar o Acto solemne do Juramento
e formalidade devida segundo o Antigo uso dos
Monarchas Portugueses, Nosso Augusto Se
nhor, que todos os seus fieis vassalos tomem parte em
tão Augusto Ceremonia por sentimentos de amor,
fidelidade, e pelos votos que hajão de dirigir ao
Omnipotente pela conservação de sua Real Pessoa
por a felicidade e prosperidade do Reino unido
não perdendo hum momento dos Leais sentimen
tos dos fieis Portuguezes por tantas provas de amor

demonstrados para com grande os amados soberanos, em jo
ferme alegria de Magestade que tão plausivel motivo
se festejado por todos os habitantes desta Capitania
como aquelle que tanto por efeito em sua felicidade,
portanto authorisa, e deixo ao arbitrio desta Camara
o melhor modo de administrar com os habitantes do
seu termo o seu publico regosijo, cumprindo por cartas
que demonstrarem por encomendo o cumpto de seu
no todo. Poderosa e quanto lhe ainda lhe Graças por nos
haver como dado hum Soberano, que tem o mais perfeito ex
emplar de todas as virtudes, e seguro penhor de sua fe
cundo por avel ventura. Deos guarde a vossas mercês
Sam Paulo trinta de Janeiro de mil oito centos e dez
sete. Conde de Palma. Senhores Juiz Presidente e
mais da Camara da Villa de Jundiahy. Nada
mais se continha em o dito officio que de que bem e fielmente
o registei e o dito officio tornei a entregar a mesma Camara que o
o fez correr e conferir com o proprio Original ao
qual me reporto. Jundiahy 11 de Março de 1817 eu
Francisco José Barboza escrivão que o escrevi e conferi e o
no

Francisco José Barboza

Conf.º Estevão
Cesar Barboza

Registo de hum officio que esta Camara dirigia ao
Desembargador Ouvidor geral e corregedor da Comarca, em
o qual se transcreve o dito officio abaixo declarado

Illustrissimo Senhor Desembargador Ouvidor geral
e Corregedor da Comarca. Tomei presente o que
em officio de Vossa Senhoria datado em vinte e seis do mez
proximo passado me ordena, para que se
proceda a nova eleição de hum Juiz de Commercio em
substituição do actual o Capitão José Manoel Cavalheiro
Cunha por ser este reeleito, tem como a eleição de hum
vereador, que essa Senhoria foi servido isentar os mesmos
todos estes seus cargos de Confirmação e Mercês
não por que deixamos de obedecer a essa Senhoria a tudo
o que deve ser adjunta das cartas de mercês dos no
vos eleitos por quanto sendo as cartas desta Camara
ainda presentemente huma sua eleição, para essa eleição
e isto entendemos, que a Cabamos de saber hum
officio do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Con
de da Palma, de ter mandado fazer por Sua Rey
nada Coroação do Nosso Monarca. Igualmente
pensamos sobre de essa Senhoria sentar nova

toda Officiaes devemos eleitos votos em pessoas Mecanicas por serem estes inimigos segundo os seus Privilegios. Sendo aliás aliás Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Sendo aliás na Camara da Cidade Rio de Janeiro desta Corte em quatro de Janeiro. De Vossa Senhoria Obedientes Subditos e fieis Servos. José Manoel Covas e Cunha. José Bueno de Oliveira. Antonio Leitão de Abreu. Francisco Antonio de Aguiar. Nada mais se continha em dito officio que da que bem e fielmente legislar e fiz ser sua Lavrada numa Camara que fiz para ser e conferir com o proprio original do qual me reporto. Sendo aliás 17 de Março de 1817 eu Francisco José Barbosa o escrevi que hoje vai sem nota e fiz esta que.

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Cesar Barbosa

Registo de hum Officio do Desembargador Ouvidor geral e Corregedor da Comarca em resposta de officio retro a sua Camara abaixo sedecorado

Recebi o Officio de Vossas Mercês de dezesseis do corrente em que me participam a duvida em que estão suas Officinas de dar eleitor votos para Mecanicos, em tanto de quanto deve ser aliás para das Ordenações dos novos Officios pelos Ciencias de outros a quem se haviam já passado mercês. Quanto a primeira parte da duvida deve Vossas Mercês saber e ficar na intelligencia de que em hum embaraço há, que os Mechanicos entrem nas Officinas, ou estarem, e exercerem os Cargos da Republica, porque sendo estes de sua natureza no brasão compativel com o Nome e Direito, terem por cada os Mechanicos para os ditos Cargos, e he esta a Conformidade do Ordenamento Livro primeiro Titulo dizendo Titulo Sexto do Regimento dos quaes os Privilegios dos Mechanicos sobre este objecto o favorecem somente em seus Contractos quando não quizerem eleitos os Cargos em que são Officiaes. Quanto a segunda parte da duvida, a respeito dos mercês he preciso pelo os mercês por isso que são depois de Mestres passado as mercês a Carta da Camara da Cidade Deos Guarde a Vossas Mercês. São Paulo vinte e hum de Março de mil oito Centos e dezesseis. Dos

Dom Nuno Rodrigo de Lacerda e Seabra = Senhor Juiz
Presidente do Officio da Camara da Jundiahy = Na
sua mais se contem no dito officio que a qui vem
officialmente registrado e officialmente devido uma Carta que
foi pelo lido e conferido com o proprio original
ao qual me remeto. Jundiahy 24 de Março de 1817
eu Francisco José Barbosa o escrevi que o escrevi
conferi e subscrevo.

Francisco José Barbosa

Conferido e unido
José Barbosa

Registro do Edital que a Camara mandou
publicar para o fim do Exmo. Ministro
do Real Juiz, e dos Vereadores e Procurador
da Cidade

O Juiz Presidente da Camara o Capitão José Mano
el Pereira do Castro, os Juiz Vereadores e Procurador
que servimos em Governança desta villa de Jundia
hy por Ministro de Provedor na forma das Ordens
de Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde Fazemos saber a todos os Ha
bitantes e homens nobres desta villa e que tem
que no dia vinte de proximo futuro mes de Abril
de corrente anno em Casas do Juiz Presidente ando os
homens do acho em Corporação sobredita para ter
ao Ministro do Real Juiz de Provedor, e dos Vereadores
para cujo fim Ordenamos aos Sobre ditos Republi
canos chamem em voz que no dito dia pelas tres horas
da tarde se acharem na Sala da Camara para se fazer
a dita Ministração, e para que chegue a noticia de todos
não possam alegar ignorancia mandamos Lavrar o
presente Edital que se ha de publicado e fixado nos lu
gares do costume. Dado e passado nesta dita villa de
Jundiahy na Camara de vinte e quatro de Março
de mil oito centos e dezesete eu Francisco José Bar
bosa Escrivão da Camara que o escrevi = Castro =
O Licinio = Alves = Cruz = E de mais se contem
no dito Edital que se ha de publicado e fixado nos lu
gares do costume. Dado e passado nesta dita villa de
Jundiahy na Camara de vinte e quatro de Março
de mil oito centos e dezesete eu Francisco José Bar
bosa Escrivão da Camara que o escrevi = Castro =
O Licinio = Alves = Cruz = E de mais se contem
no dito Edital que se ha de publicado e fixado nos lu
gares do costume. Dado e passado nesta dita villa de
Jundiahy aos

73 v.

Cópia

Cópia

Lo Juiz de fora em 24 de Março de 1817 em Francisco José Barbosa escrivão que o escrevi e subscrevi e assigno. Francisco José Barbosa

Conferi e vi com o original José Barbosa

Registo da Provisão de Mestre de Agua Ignacio Ribeiro do Espirito Santo.

O Juiz Presidente da Camara da Capitania José Manoel Cazary da Cunha, e os Vereadores e Procurador que servimos na Governança desta dita Capitania por Sua Alteza por Officio do Decreto na forma das Ordenanças de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde Saudamos Sabemos ao que apresentou a Sua Provisão vista que tendo nos presente terem passado o tempo da Provisão do Mestre de Agua Ignacio Ribeiro do Espirito Santo, que tem exercido o dito Cargo com suficiencia e capacidade para como por bem, e nos parecer provelo, como por ella approvamos ao dito Ignacio Ribeiro do Espirito Santo na serventia do officio de Mestre de Agua dito sobre dita villa, em tempo de hum anno que principiará a dita data em diante e acabará no ultimo de Dezembro do corrente anno de mil oito centos e dezasete em quanto bem servir por bem, e não mais sendo o contrario por o querer nos que o seu se comportará como deve em tudo o que for de sua obrigação guardando em tudo o segredo a Justiça e o Direito as partes e no exercicio do Officio debaixo do juramento que prestou quando tomou posse, e havendo os proés e precalços que de direito e costume lhe pertencer na forma do Regimento. E para constar lhe mandamos passar a presente por nos assignada e sellada com o sello das Nossas Armas que pertence nos Sendo dada e passada nesta dita villa de Santa Ana em Camara de Almeida de Janeiro de mil oito centos e dezasete em Francisco José Barbosa escrivão que o escrevi = José Manoel Cazary da Cunha = José Pinto de Oliveira = Manoel Francisco de Araujo = Antonio Leite de Moura = Francisco Antonio da Cruz = Diego de Souza Nadaes e se cumpra e se guarde na dita Provisão que a que tem o apresentado registo e sica sem duvida nem embargo algum pelo ter e conferir e achar conforme ao original o que vai em Espirito Santo. Em dia 24 de Março de 1817 em Francisco José Barbosa escrivão que o escrevi e conferi e assigno.

Francisco José Barbosa

Conferi e vi com o original José Barbosa

Regesto de hum officio que esta Camara dirigio ao Ill.mo
Ex.mo Snr. Conde de Palma mandando tomar o Voto Justo e Justo
Real sobre a Coroação do Nosso Soberano

74

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Com indizivel prazer lemos o Respeitavel Officio de Vossa Ex.cia em que Sua Excelencia a Senhora Princeza Regente nos dispoe ao arbitrio desta Camara em ser modo de manifestar com todos os seus habitantes desta villa o seu Zelo e demonstrarem o Contentamento que devem os ter pela Coroação do Nosso Soberano, para com o que cumprindo o que fizemos Alvitrar nos nossos officios dos dias vinte cinco, vinte seis, e vinte sete do mez passado de Maio todos os portas e Sanctas desta villa no quarto dia vinte corrente hora de Vespera Cantada, e se fez saber por toque de Clarins, e Redeunt Laudamos, e Entoados os Cantados a Cão e Glorias e Com a graça do Divino Espirito Santo para o efeito de ficar mais solemne, e Com a Ter por Concorrendo tanto tempo mais Concurso do Povo: Deos guarde a Vossa Excelencia. Villa de Jundiahy e Camara de quatorze de Junho de mil oito centos e dezesete. De Vossa Excelencia Obedientes Subditos e Criados Joaquim José de Moraes = José Bueno de Oliveira = Manoel Francisco de Araujo = Antonio Leite de Moura = Francisco Antonio da Cruz = Nada mais se encontrou no dito officio que aqui bem e fielmente Registei e a ella me remeti a mesma Camara que a para o ler e Conferir Com o proprio original o que não Regesto. Villa de Jundiahy quatorze de Junho de 1817 eu Francisco José Barbosa o escrevi e Conferi e assigno

Francisco José Barbosa

Conf.o Gomes
Gerardo Barbosa

Regesto do Edital que a Camara mandou publicar para o efeito de haver a Consciencia geral

O Juiz Presidente o Capitão Joaquim José de Moraes mais Vereadores e Procurador que se acharão na Governança desta villa de Jundiahy por Officio de Porta na forma das Ordenações e Estilo da Magestade Real Imperial que Deos Guarde e Saberão Fazemos a saber a todos os moradores desta villa e seu termo, que na data trinta do corrente mez por todos fomos para o efeito Convocados pelos Cravos e Sino desta Villa, e que a Lei e Ordenamos a todos os moradores e tenhão seus frentes e tudo limpo e varrido, como tambem as portas abertas para o efeito de se verificar o que todos os quinze dias ouvem se Sanctos e o que isto formei e assim mandamos

Ordenamos a todos os vendeiros que presentarem suas Licenças
Bilhetes de Officios, para, em medida, bem como todos
os officiaes de qualquer officio tão bem os que
tiverem suas Licenças Condagnados de todos os que
assim o não fizerem serão Condemnados em mil reis
para os Cofres do Concelho alem de serem castigados
dos ao nosso arbitrio. E para que chegue a noticia de todos
não possão alegar ignorancia ou em danos Lo
vrar o presente Edital que será publicado e fixado
no lugar do costume. Dado e passado nesta dita
villa de Jundiahy em Camara de quatorze de Ju
nho de mil oito centos e dezesseis Francisco José
Barbosa escrivão da Camara que o escrevi = Moraes
Oliveira Araujo = Abreu Cruz = Nada mais se
continha em o dito Edital que daqui bem e fielmente
registei e fiz a sua devida emenda e Correção que a fazer
pelo ter Correto e conferir com o proprio original
o que me reporto e vilta de Jundiahy 14 de Junho
de 1817 eu Francisco José Barbosa escrivão que
o escrevi e conferi e subscrevo

Francisco José Barbosa

Conferido e emenda
Barbosa

Registo de hum Edital, que a Camara desta Villa mandou publicar
para effeito de fazer afestar Reais, como abaixo se declara.

O Juiz Presidente e Capitão José Manoel Tavares de Lemos, e mais Ve
readores, e Procurador, que servimos nesta o anno desta Villa de Jundiahy
por Eleição de Barrete na forma das Ordenações de Sua Magestade Fidel
ssima, que Deus guarde, et cetera = Faremos a saber a todos os Habitan
tes desta Villa, e seu destrito, que em observancia de hum Officio, que nos
foi entregue do Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde de Palma Governador, e Capi
tão General da Capitania de Sam Paulo em o qual nos participa a de
libração do Acto solemne de levantamento, e juramento de Preito,
e Homenagem, que com todas as formalidades devidas segundo os
antiguos Ruros da Monarchia e Desejando o Illustre Augusto
Senhor, que todos os seus fieis Vasalos tomem parte nesta Augusta
Ceremonia por sentimento de amor, e fidelidade, e pelos votos, que
hajão de dirigir a Omnipotente pela conservação de Sua Real
Pessoa, e Familia, e pela prosperidade do Reino unido. Não he
estando hum momento dos leaes sentimentos dos fieis Paulistas
por tantas vezes demonstrados para com os nossos amados Soberanos
aos portas o Applaudivel motivo será festejado por todos os ditos Vas

Habitantes desta Villa, e seu Termo, como aquelle que he de por o Sello a nossa felicidade, e inconveniencia da ventura, e participação, fazemos certo, que no dia vinte, e sinco do corrente tinhão os sobre ditos Habitantes suas frentes, e tardas limpas, e ascadas, e na noite do dito dia, bem como nas dias seguintes, suas portas, e janellas illuminadas, e nas algum feitos proprios tudo em aplauso, e em sua Celebração, no dia vinte oito hade haver Missa Cantada, e The Deum Laudamos, tudo com Solemnidade, o que esperamos afim o cumprão com a pena, e não obrazem sem castigados a desprezo alheio, e para que conste a nossos Excelentissimos Senhores, e ordenamos a todas as pessoas nobres de hũ, e outro Sexo, como a pessoas do Povo, hajão dia não se retirarem desta Villa the acabar o dia do feitos indicados, com a pena ja declarada. E para que chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia mandamos Lavrar o presente Edital, que se ha publicado, e fixado no lugar do costume. Dado, e passado nesta Villa de Jundiahy sob nosso Signaes, Sello das Reais Armas, que pertence nos seus, em Camara de quinze de Maio de mil oito centos, e dezanette. E Eu Francisco José Barbosa Escrivão da Camara, que o escrevi = Lugar do Sello = Cunha = Oliveira = Araujo = Abreu = Cruz = Nada mais continha, em o dito Edital, que aqui bem e fielmente o fiz Registar, e fica, em duvida alguma, e em como, que a fazer, pelo, e conferir com o proprio Original a que me reporto. Jundiahy quatorze de Junho de mil oito centos, e dezanette, e Eu Francisco José Barbosa Escrivão que o Signo e conferi

Francisco José Barbosa

Conferido
Cruz Barbosa

Registo de hum Officio dirigido pela Camara da Cidade de San Paulo a esta Villa como abaixo se declara.

Muito Illustres Senhores do Nobre Senado = Tendo faltado nesta Cidade gado para o sustento do Povo della, que se acha bastantemente crescido com grande corpo de tropas, que se acha aprompta, e para marchar para a Campanha, e tem faltando lhe fornecimento para a viagem, e sendo do nosso dever o como a tal necessidade com prompto, e efficaz remedio Temos na Vereança de hoje de terminado por Edital nesta Cidade a sirencão do curado por cada cabeça que se tratar no Arrouche nomes de Julho, e Agosto, e que Vossas Mercês farão mos e publicar nessa Villa para que chegue a noticia de todos; e lhe rogamos todo o auxilio afim de que se concorrão a esta Cidade os Criadores, e negociantes de gados, que houverem nessa Villa, no que não se farão Vossas Mercês merecedores, para lhe sabermos retribuir, como a Sua Magestade humildemente levante o rosto. Deos guarde a Vossas Mercês muitos annos San Paulo em Camara de trinta de Junho de mil oito centos, e dezasete = João

João Gomes de Campos = Gabriel Fernandes Continho = Joaquim Jose dos Santos = Bento Jose Leite Pinteado = Antonio Jose de Brito = Illustrissimos Senhores Juiz Presidente, e Officiaes do Nobre Senado da Camara da Villa de Jundiahy = Nada mais se continha, em o dito Officio, que aqui bem, e fielmente e fis registar, e fica sem duvida, e nem cousa que a fasa, pelo ler, e conferir com o proprio Original, aqui me reporto. Jundiahy de Julho de 1817. Eu Francisco Jose Barbosa Escrivão que o escrevi e conferi e assigno

Francisco Jose Barbosa

Conferido e Conferido
Lucas Barbosa

Registo de hum Edital, que a Camara mandou publicar em observancia do Officio retro, e supra, como abaixo se declara.

O Juiz Presidente da Camara e Capitão Jose Manoel Tavares da Cunha, e mais Vereadores, e Procurador, que servem na governança desta Villa de Jundiahy por Eleição de Bando na forma das Ordenações de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde et setera = Fazemos saber aos Criadores, e Negociantes de Gados, desta Villa, e seu termo, que esta Camara da Cidade de San Paulo nos foi enviado a dizer pelo seu Officio de trinta do mez preterito de Junho do Corrente anno a falta que se experimentava na dita Cidade de São Paulo, de gado para o sustento do Povo della, que se acha bastantemente crescido com grande corpo de tropas, que se acha na promptificação para marcharem para a Campanha, e lhe faltando lhe fornecimento para a dita viagem, e para concorrerem a aquella necessidade, com prompto, e efiçaz remedio tinha determinado por Edital naquella Cidade a avença de cruzado por cada Cabeça, que se talhar no Sertão della no Corrente mez de Julho e Agosto. E para cujo fim ordenamos aos ditos Criadores, e negociantes dos referidos gados haja de desempenhar aquella grande necessidade ficando os sentos de pagarem os quatro centos reis por cabeça, na forma acima ordenada. E para que chegue a noticia de todos mandamos lavrar o presente Edital, que está publicado, e fixado no lugar do costume. Dado, e passado nesta dita Villa de Jundiahy em Camara de dois de Julho de mil oito centos, e dezasete, e eu Francisco Jose Barbosa = Cunha = Oliveira = Abreu = Bueno = Siqueira = Nada mais se continha em o dito Edital, que aqui bem, e fielmente e fis Registar, e fica sem duvida alguma, e nem cousa que a fasa, pelo ler, e conferir com o proprio Original aqui me reporto. Jundiahy 12 de Julho de 1817, e Eu Francisco Jose Barbosa Escrivão que o escrevi e conferi e assigno

Francisco Jose Barbosa

Conferido e Conferido
Lucas Barbosa

Registo de hum Officio que a Camara dirigio ao Illmo
Ouvidor geral e Corregedor
da Comarca pedindo a Sua Sr.ª das novas Cartas de
urzes, como abaixo se declara

76

Illustrissimo Senhor Ouvidor geral
Corregedor da Comarca = No Officio de dous
de Março do corrente anno, que dirigimos a Vossa
Senhoria participamos a Vossa Senhoria quatro annos
bem a Carta de quem seriam tiradas as Cartas de Sesmarias
dos novos Ellitos, na Carta de que foi Vossa
Senhoria servida dar-nos parte o officio devisado
chamou de dito mais, que as ditas Cartas de sesmarias
seriam tiradas a custa dos arrendadores, visto dos
ditos Ellitos pedirem suas Cartas de urzes, e
da dita Concelho, pera requerendo este a Vossa Senhoria
sobre a mercê, e pagamento como Cabeça dos
requerimentos, que ao dito Ouvidor, foi Vossa Senhoria
servida isentalos de pagarem a importancia
das Referidas urzes; e porque temos algum
gado para o sustento, e precisamos das ditas urzes,
portanto esperamos, do zelo de Vossa Senhoria
sobre este objecto, bem como a Pessoa do Ar-
rendador dos novos Ellitos Manoel Francisco de
Oliveira, que se acha neste Distrito, como Vossa
Senhoria pode ver. Deos Guarde a Vossa Senhoria por
muitos annos. Sant'Ana Camarão 28 dias de
Julho de mil oito centos e dezoito. De Vossa Senhoria
obedientes subditos, e seus servos = José Manoel
Ovelha = Cunha = José Bueno de Oliveira = An-
tonio Leitão de Abreu = Luiz de Siqueira Bueno =
José Cardoso de Siqueira = Nada mais se contes-
tava em a dita Carta do Officio que a que se bem
fielmente registei e fiz sua devida mercê com
a que afiado pelo seu Escrivão Carlos Gregorio Ori-
ginal a que me reporto, e vai de Sant'Ana aos 28
de Julho de 1817 = Francisco José Barbosa Lisboa
mais que o escrevi e subscrevi

Francisco José Barbosa

Confer.do por mim
Lisboa Barbosa

Registo de hum Officio que esta Camara dirigio a
esta Cidade de San Paulo em resposta do seu
gido pelo mesmo como abaixo se declara

Nos Felicianos Antonio Leite Senado da Cam.
Em Camara de hoje dous do Corrente Setembro o Off.
cio de Vossas Senhorias datado em trinta do mez pre-
terido de Junho, em aquel nos participam falta de ga
do que ha nessa Cidade para abastecimento do Povo
desta Villa, sem embargo de quantos meios estabelecem
ta Villa Constituido fizemos saber o edital sobre dito
objecto, bem como fazemos saber as providencias ou
esforços. Deos guarde a vossas Senhorias muitos annos
Sundiahy em Camara 2 de Setembro de mil oito
centos e dezesete = Jose Manoel Gomes de Campos
Jose Bueno de Oliveira = Antonio Luiz de Abreu
Luiz de Siqueira Bueno = Jose Caetano de Siqueira
Nada mais se continha em dito Officio que de que bem
fielmente registei e fiz este registo e a elle me remeti
e a Consulta que o original e a que me reporto
Sundiahy 12 de Setembro de 1817 eu Francisco Jose
Barbosa Escrivão que o escrevi e subscrevi

Conferido e emiz Francisco Jose Barbosa
Escrivão Barbosa

Registo de hũ Officio dirigido pelo Meretissimo Desembargador
Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, como abaixo declara

Ordeno a Vossa Mercês que sem perda de tempo me informem se essa Ca-
mara tem alguma Renda, que lhe provenha de contribuição, de tre-
zentos, vinte reis, ou destra que alguma quantia importa em
cada huma pipa de agoa ardente de Cana, e mais molhados
tanto Fabricado na terra, como vindos de fora, e que lhe foi con-
cedida por Graça Regia remetendome a copia deste no caso de
haver. Deos guarde a Vossas Mercês. Sam Paulo vinte, e hũ de
Setembro de mil oito centos, e dezesete = Dom Nuno Eugenio de
Lecio, e Silva = Senhores Juiz Presidente, e Officiaes da Camara da
Villa de Sundiahy = Nada mais continha, em dito Officio
que aqui bem fielmente afiz registar, e fica em duvida
alguma, e em cousa que a faça, pelo ter conferido com o proprio
Original aqui me reporto. Sundiahy trinta, e hũ de Outubro
de 1817, e eu Francisco Jose Barbosa Escrivão
que o escrevi e subscrevi

Conferido e emiz Francisco Jose Barbosa
Escrivão Barbosa

Registo de hum Officio dirigido pela Camara ao Illustrissimo Desembargador Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, em resposta de Officio Retro.

Illustrissimo Senhor Desembargador Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca = Em Camara de trinta, e hum do mez proximo de Outubro, recebemos o respeitavel Officio de Vossa Senhoria com a data de vinte, e sete de Setembro do Corrente anno sobre alguma renda que esta Camara tenha, que lhe provenha de contribuição de trezentos, e vinte reis, ou de outra qualquer quantia em cada huma pipa de agoardente de cana, em fazer molhados, tanto fabricado na terra, como vindo de fora que for vendida por Graça Regia, 10 = tre o que passamos a informar a Vossa Senhoria em como não ha nesta Camara tal contribuição, só sim de vinte reis em cada medida de molhado de mar em fora, que se vendem na terra. He o que com verdade podemos informar a Vossa Senhoria, que se mandou o que for devido. Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Villa de Jundiahy em Camara de dois de Novembro de mil oito centos, e dezesette. De Vossa Senhoria Obedientes Subditos, e fieis Servos = Jozé Manuel Tavares da Cunha = Jozé Bueno de Oliveira = Manuel Francisco de Araujo = Antonio Leitão de Abreu = Francisco Antonio da Cruz = Nada mais se continha em o dito Officio que aqui bem, e fielmente a fim registar, e fica em duvida alguma, e em cousa que se faça pelo ler, e confiri com o proprio Original a que me reporto. Jundiahy tres de Novembro de 1817, e Eu Francisco José Barbosa o escrevo, e subscrevi e conferi e assignei.

Francisco José Barbosa

Confer.do e conferido
Lisboa Barbosa

Registo de hum Officio dirigido pelo Illmo Senhor Conde de Palma Gov.or e Capm General da Capitania de Camara Cuiaba. Pede Lei.

Carta de 13/5/1817

El Rey Nosso Senhor por Carta Regia de trinta de Setembro deste anno. Foi servido participar-me que no dia trinta de Maio proximo passado se celebrou em Lisboa de Justiça o Casamento do Serenissimo Senhor Principe Real D. Pedro de Alcantara com a Serenissima Senhora Arquiduqueza Carolina Josepha Leopoldina. Determinando que

O Monarca Augusto Senhor que tão alegre notícia
já solemnizada em todos os Estados deste Governo com
aquelles Ministraes, que de amor digo de Lealdade
e de graça, que são o costume em semelhantes occa
siões, tendo Sua Magestade por muito certo que
os Habitantes deste Capitania assim o experimentaõ
como Subditos seus de tão boa sorte Vassalos, o
que tendo participado a Vossa Mercê para sua inteli
gencia e o mais que ao serviço, e Serviço por muito Re
commendado. Deos Guarde a Vossa Mercê. Sant Paulo
vinte e tres de Setembro de mil oito centos e dezesseis
Conde de Palma = Senhor Juiz Presidente e officiaes
da Camara da Villa de Santos = Recebemos
se contente o dito officio que aqui bem officialmente
legitimo em lavrado em Camara que se faça
publico ler e conferir com o seu original do que
em seu seguro. Santos 1 de Dezembro de 1817 em Ca
mara = Sou Barbosa Reino que o escrevi e conferi
e signei

Francisco Sou Barbosa

Conferido e reino
Barbosa

Registo do Seu Officio dirigido pelo Illmo e Exmo
Senhor Conde de Palma Gov.or e Cap.m Gen.al desta Capita
nia de Sancta Cruz sobre o modo das Armas Reaes como deve
ao Senado

El Rey Nosso Senhor querendo dar novas provas
do Conhecimento que lhe merece este Reino do
Brasil, foi servido pela Carta de Lei de trinta de
Maio do anno proximo passado dar por Armas
do dito Reino huma Esfera Armillar d'Ouro em Cam
po azul, unindo-a ao Escudo das antigas Armas
do Reino; Determinando que as novas Armas do Reino
unido de Portugal, e do Brasil e dos Algarves fi
cem sendo o dito Escudo Real Portuguez, com a esfera armil
lar d'ouro em Campo azul
Coroado com a Coroa Real, tudo na forma que se pos
mercê mandar no modelo que se encontra no Ministerio Vinculo
Havendo subido a Presença de Sua Augusta Senhor que as
ditas novas Armas sejão por consequente arqueadas
formadamente e sahajão de ser por em todos os

Estandartes, Bandeiras, Sellos Reais e Cunhos da Moeda
dia como entendo em mim, em que atto a gente deste dito
uso, dos termos precedentes. E que para tempo de poder
ser provado intelligencia, para que efeito e cumprido
pela parte que lhe toca. Deos Guarde a Vossa Mercê
São Paulo Sette de Maio de mil oito centos e vinte sete
Cunde de Palma e Sinhoy Juiz Presidente, Officiaes
da Camara da Villa de Sant'Anna e Nada mais se
continha no dito Officio que aqui bem e fielmente registei e
sua devida alguma emenda ou cousa que fizesse pelo ter
e conferir com o seu original o fiz este do que
aqui me refiro e sendo Sete de Dezembro de 1817 eu
Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevi e conferi
e assigno.

Francisco José Barbosa

Conf.º C. Meira
Bar.º Barbosa

Registo de hum Officio que da Camara de Rio Pardo
se remetia ao Governador e Ouvidor geral e Corregedor da Comarca
para o effeito do mesmo ter a providencia para se fazer
nova Eleição dos Juizes e officiaes da Camara para o ter
sido o proximo futuro anno de mil oito centos e vinte
Illustrissimo Senhor Dezembargador Ouvidor geral e
Corregedor da Comarca. Participamos a Vossa Senhoria
em Camara, em virtude das Ordenações, para os Juizes e offi-
ciaes da Camara deste proximo futuro anno de
mil oito centos e vinte, se haverem para Juiz de Fora
o que em consequencia do ganho a Vossa Senhoria de seja
por bem dar a sua costumada providencia sobre este
objecto. Deos guarde a Vossa Senhoria muitos dias
Sala da Camara da Villa de Rio Pardo de Dezembro de mil oito cen-
tos e vinte sete. Deos Guarde a Vossa Senhoria muitos dias. Os
officiaes: José Manoel Nunes, Antonio José
Bueno de Oliveira, Luiz de Siqueira Bueno, Ma-
timio Leitão de Abreu, Francisco Antonio de Cas-
tro. Nada mais se continha no dito Officio que aqui
bem e fielmente registei e sua devida alguma
emenda ou cousa que fizesse pelo ter e conferir com o seu
original a que me reporto. Villa de Sant'Anna
8 de Dezembro de 1817 eu Francisco José Barbosa
Escrivão que o escrevi e conferi e assigno

Francisco José Barbosa

Conf.º C. Meira
Bar.º Barbosa

Registo da Carta Patente do Ajudante Joaquim Antonio Guimarães para servir dito Posto, como abaixo se declara

Dom Matheus de Abreu Pereira do Conselho de Sua Magestade Bispo de S.ᵐ Paulo, e Desembargador Dom Nuno Eugenio de Lorio, Ditto, Ouvidor da Comarca Solerta Cidade, e Miguel José de Oliveira Pinto, Chefe de Divisão da Armada Real, e Intendente da Marinha de Santos, Governadores interinos da Capitania de S.ᵐ Paulo. Faço saber aos que esta nossa Carta Patente virem, que achando-se vago o Posto de Ajudante das Ordenanças da Villa de Jundiahy, por passar a Capitão José Manuel Tavares da Cunha, que se seria, ser conveniente prover se o dito Posto em pessoa de capacidade, prestimo, e actividade, e concorrerem todas estas circumstancias na de Joaquim Antonio Guimarães nomeado pelo respectivo Capitão Mor morador no Distrito da Companhia, e que esta na circumstancias determinadas no Decreto de nove de Outubro, de mil oito centos, e doze; o Nomeamos, e Provemos, como por esta o fazemos no dito Posto de Ajudante das Ordenanças da Villa de Jundiahy de que he Capitão mor Joaquim Antonio Guimarães, que servirá, emquanto nos entendermos por bem, ou Sua Magestade não mandar o contrario: não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, prerogativas, liberdades, isenções, e franquezas, que diretamente lhe pertencem: haverá posse, e juramento na forma das Reaes Ordens, e Regimento: será obrigado a morar no Distrito da mesma Villa, não o fazendo se lhe dará baixa do Posto provendo-se em outra pessoa, como determinão as Reaes Ordens. Igualmente será obrigado no preciso termo de hum anno apresentar na Secretaria deste Governo a sua Patente confirmada, ou certidão de haver entregue para o mesmo fim na Secretaria do Conselho Supremo Militar, e quando assim o não executar se lhe dará baixa do dito Posto na forma que determina a Real Provisão de vinte oito de Maio de mil sete centos, noventa, e cinco. Pelo que ordenamos a todos os Cabos de Guerra, Milicia, e Justiça continuão, e hajão como nomeado Joaquim Antonio Guimarães por Ajudante das Ordenanças da referida Villa, como tal o honrem, e atendam aos Officiaes, e Soldados seus subordinados Ordenamos tão bem que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens no que pertencer ao Real Serviço. E por fim mandamos passar a presente por nós assignada, e sellada com o Sello das

das Armas Reais. Dada, e passada digo Dada nesta Cidade de São Paulo aos vinte, e quatro de Novembro de mil oito centos, e dezoito. Joaquim Floriano de Toledo a fez. Defuncto, e Registado nesta Secretaria do Governo a fez mil nove centos, e sessenta reis Manuel de Cunha d'Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretario do Governo a fez escrever = Lugar do Sello = Dom Matheus Pereira = Dom Nuno Eugenio de Lorena e Silva = Miguel José de Oliveira Pinto = Carta Patente pela qual Vossa Excelencia, e Senhorias são servidos proverem a Joaquim Antonio Guimarães no Posto de Ajudante das Ordenanças da Villa de Jundiahy de que he Capitão mór Joaquim Antonio Guimarães, como acima se declara = Para Vossa Excelencia, e Senhorias verem por Despacho de Sua Excelencia, e Senhorias de vinte, e sete de Novembro de mil oito centos, dezoito = Registada a folhas duas do Livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo, vinte e quatro de Novembro de mil oito centos, e dezoito Manuel da Cunha d'Azevedo Coutinho Souza Chichorro: Numero quatro centos, e trinta, e dous = Pagou mil, e seis centos reis de Sello. São Paulo vinte, e quatro de Novembro de mil oito centos, e dezoito = Mesquita = Tomou posse, e prestou Juramento nesta Villa de Jundiahy em Camara de vinte oito de Dezembro de mil oito centos, e dezoito. O Escrivão Francisco José Barbosa. Nada mais se continha em a dita Carta Patente, que aqui bem, e fielmente a fiz Registar, e fica sem duvida alguma, nem cousa que a faça, pela ter, conferir com o proprio original a qual me reporto em fé do que aqui me assigno nesta Villa de Jundiahy aos 29 de Dezembro de 1819, e Eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevi, e subscrevi

Francisco José Barbosa

Conf.e p.r mim
Lis.o Barbosa

Registo de hum officio que esta Camara dirige ao Illustrissimo Desembargador Ouv.or g.al e Corr.or da Comarca indo a provisão para a Cumprida Carta para o Aforaqueado Carinhas

Illustrissimo Senhor Desembargador Ouvidor geral Corregedor da Comarca = Como nos Livros desta

desta Camara ao Provimento dos Antecessores de Vossa
Senhoria, que nunca deles para se deviam fazer por tanto
dinheiro, ainda que junta fosse sem a approvação de
Vossa Senhoria, em consequencia do que participamos
a Vossa Senhoria a grande necessidade que ha nesta
cidade de huma Casa para servir de Hospital, que de
abaixo, que foi o mais commodo se tinha alugado huma
por tanto do Concelho, que servia para os doentes,
e para o dono della ainda que alugar mais, para
vindo a dar, que se em tanto temos tratado de
comprar a approvando Vossa Senhoria a dita com
pra. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Villa de Sa
diatij em Camara de hum de Janeiro de mil oito
centos e oito. De Vossa Senhoria obedientes subditos
e fieis servos = Joaquim José de Moraes = José Bernardo
de Oliveira = Manoel Francisco de Araujo = Luiz
de Siqueira Bueno = Francisco Antonio da Cruz
Nada mais se continha em dito Officio que aqui
bem e fielmente se registou e o Official sem demora o
mandou Carta que o fazia pelo ler e conferir com o
seu original a que me remeto. Sendiatij 5 de
Janeiro de 1818 = Francisco José Barbosa = Levei
que o fiz e conferi e assigno

Francisco José Barbosa

Conf.º por mim
Lucas Barbosa

Registo de hum Edital que esta Camara mandou
se publicar proibindo não se atearem Fornos
se em Aposentos de que se tem registado as Marcas
como abaixo se declara

O Juiz Presidente da Camara Alcaides Joa
quim José de Moraes, em aij Vereadores e Procura
dor que servimos na Governança desta Villa de
Sandiatij por Mercê de Deos e da Santa Igreja
das Ordenanças do Sr. M. P. que Deos Guarde Sa
ber = Fazemos a saber a todos os moradores desta Vi
lla e seus termos, que costumão amatar em Fornos
suas Casas, e sem mandarem Registar as marcas
dos mesmos no Provimento do Desembargador Ou
vidor geral da Comarca, que se publicou desta
em diante, todo aquel que para que não atear
Fornos em sua Casa, sem serem Aposentos publicos de
esta cidade, depois de tomado amarcado pelo Ver

Respectivo livro não tendo os mil reis de sinto rig
peta primeira vez e castigado a nosso arbitrio logo
que hajão denunciados como omissos dos Redy dos
juiz, que se que chegue a noticia de todos o mão que
não alegar ignorancia mandamos Lavrar o presente
Edital que se publicado e fixado no lugar do costu
me e pelo que antes deste Edital se Sindicatejou
Camara de 4 de Janeiro de mil oito centos e doze
to e eu Francisco José Barbosa o escrevi que o fizemos
Moraes = Oliveira Araujo = Bruno = Cruz = Nada
mais se continha no dito Edital que aqui bem e fiel
mente registei e fiz a ele devido a minha Camara que
fiz para pelo ter e conferir com o seu proprio original a que
me reporto. Villa de Sindicatejo 5 de Janeiro de 1818 Eu
Francisco José Barbosa o escrevi que o fizemos conferir e assi
no.

Cap.º Bruno Francisco José Barbosa
Lic.do Barbosa

Registo de hum Officio do Mercticimo Doutor Ouvidor
geral e corr.º da Com. em o que se determina se proceda
a Eleição dos Novos Juiz e officiaes da Camara e juiz
tomo Juiz de Fora que se vencendo Cruzeiro

Recebi o Officio de V.ª Mercê de 15 do mez de Janeiro em
que me participa a mesma Eleição para os Pa
pelos que hão de servir em pregados nos Cargos do Gover
nança da Republica desta Villa o quatro anos de mil
oito centos e doze por estar a Camara de Pilloura.
Ordeno a V.ª Mercê proceda a Eleição de Barcelo
nos os dois em pregos bem como para o de Juiz de Fo
ra, havendo se de a Eleição a todas as circunstan
cias, que determina a Lei Mas sumellante objecto
não dispensando a Devassa de Sobrevista por ser inte
rente a dita Camara que se a Limitada a V.ª Mercê de
hoje dois mes e cal pedos Deos guarde a V.ª Mercê
Sant Paulo vinte e hum de Dezembro de mil oito centos
e dezoito = Dom Nuno Luguis de Lima e Silva
Senhor Juiz Presidente officiais da Camara da Sin
dicatejo = Nada mais se continha no dito Officio
que aqui bem e fiel mente registei e fiz a ele devido
a minha Camara que o fizemos pelo ler e conferir com
o proprio original a que me reporto. Sindicatejo
de Janeiro de 1818 eu Francisco José Barbosa

80 v.

Barbosa Lima que o escrevi e subscrevi

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Lima Barbosa

Registo de hum Edital que a Camara mandou
publicar para o fim de se proceder a eleição dos
novos Juizes officiaes da Camara e bem assim Juiz da
Orphanos para o triennio que principia no anno de mil oi
to centos e doze como abaixo se declara

O Juiz Presidente da Camara o Capitão Joaquim
José de Moraes, um dos vereadores, Procurador, que
servimos na Governança desta villa de Jundiaí
por eleição do Povo nos termos das Ordenações
e de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde
&c &c = Faremos saber a todos os Republi
canos chamados Nobres desta villa de Jundiaí, que
no dia de hoje de Janeiro mais em Casas do dito
Juiz Presidente onde nos havemos de achar em
Corporação se ha de proceder a eleição dos Novos
Juizes officiaes da Camara, bem como Juiz de Ór
phanos que hão de servir o quinquennio de mil
oito centos e doze, para cujo fim ordenamos a to
dos os sobre ditos Republicanos chamados Nobres
que no dito dia assim pelas duas horas da tarde
se acharem na dita Casa do Juiz Presidente para
o dito efeito, e para que chegue a noticia de todos e não
possão alegar ignorancia mandamos lançar o pre
sente Edital que será publicado e fixado no lugar
de costume. Dado e passado nesta dita villa de Jun
diaí na Camara de Janeiro de mil oito
centos e doze eu Francisco José Barbosa o escrevi
que o escrevi = Moraes = O Lima = Bueno Cruz
Pedroso = E estava o dito Edital que aqui
bem e fielmente registei e fiz bem e verdadeiramente
Camara que o fiz publicar e conferir com o proprio
Original a que me remeto. Jundiaí 10 de Janeiro
de 1818 eu Francisco José Barbosa o escrevi que
o escrevi e conferi e subscrevi

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Lima Barbosa

Registo do Officio dirigido pelos Governadores interinos ao Capitão Mor, e officiaes da Camara para o fim de se formar a ordenança das Companhias da ordenança as propostas para os novos Capitães como abaixo se declara

El Rey Nosso Senhor em Resolução de vinte e hum de Abril do anno de mil oito centos e quinze se dignou ordenar este Governo para formar todas as divisões e providencias, que achar convenientes para dar melhor arranjo aos Corpos das Ordenanças desta Capitania, em consequencia de que Nos em Conselho de Governo assentamos de determinar a forma por que as Companhias das ordenanças do Districto desta villa hão de compor cada huma de cento e cincoenta Praças pouco mais ou menos, entrando neste numero os Marinheiros, e os Pescadores, que andão nos Mares do Sul. Assim depois de ter os Districtos com limites certos e conhecidos, e feito as Propostas para os novos Capitães tendo em vista o disposto nas Reais Ordens, Alvarás, e Provimentos, que de hora em hora se nos mandão. Deus Guarde a vossa mercê. São Paulo dezoito de Dezembro de mil oito centos e quatro = Dom Matheus Bispo = Dom Nuno Eugenio de Lacerda e Castro = Miguel José de Oliveira Pinto e Souza Capitão Mor e Official da Camara da villa de Santa Ana = Nada mais se continha em dito officio que de aqui bem e fielmente extrahi, e a mesma se tornou a dar, e entregar ao portador, e o original fica em meu Cartorio, nesta villa de Santa Ana 16 de Janeiro de 1818 = Francisco José Barbosa = Que o escrevi e subscrevi

Francisco José Barbosa

Registo do Officio dirigido pelos Governadores interinos a esta Camara participando a nomeação do Governo juntamente para o Emprego de Ajudante do Medico, como abaixo se declara

Participamos a vossas mercês, que em observancia do Decreto por El Rey Nosso Senhor na Carta Regia de sete de Junho deste anno, e Alvará de dois de Dezembro de mil oito centos e sete entramos no Governo interino desta Capitania desde o dia dezoito de Janeiro, em que nos tem posto para a Corte do Rio de Janeiro. Deus

O Excelentissimo Senhor Conde de Palma, quando
governando estas Capitanias foi nomeado por Sua Ma-
gestade para Governador e Capitão General da
Bahia portanto devendo por mercê dirigirem de
qui por diante a sua Correspondencia pela Secretaria
deste Governo como Segretaria do Governo ante-
rior. Havendo determinado Sua Magestade que
Mesma das Secretarias, que os Juizes e Vereadores das Mo-
dicas Servião por Provimentos, e Ordens que ja finda-
os Cuiaba e Cuiabanos abrirão e examinarão e fazerem
as Cartas ordenadas findos os Provimentos do Juiz e Ve-
reador das Modicas desta Villa Real se tiverem em
Parte nos Propostas, aos quaes pertencerão os actuais
quando tenhão servido bem e aquelles a continuarão
quaes Propostas serão remettidas com brevidade a Se-
cretaria deste Governo, cessando os Principios Po-
sitos, para que tenhão tirar seus Provimentos, e
fim de bajadores sendo preciso a mesma diligencia
que se Ordena Regia se remetem ao Capitão Mor
das Ordenanças desta Villa. Deos Guarde Vossas Mer-
ces. Sam Paulo cinte e hum de Novembro de mil oito
centos e dezesete = Dom Matheus Pinto = Dom
Nuno Eugenio de Lacerda e Castro = Miguel Jor-
ge de Oliveira Pinto = Senhores Juiz Presidente e Officiais
da Camara da Villa de Sam Carlos = Na data que
se Cumprir o Officio que daqui bem assim
mente lhe gritar esta sua devida alguma emenda
ou, que se fará pelo seu Escrivão e Conferido com
o proprio Original a que me remeto e Villa de Sam Carlos
hoje 18 de Janeiro de 1818 eu Francisco José Barbosa
Escrivão que o escrevi e conferi e assigno

Francisco José Barbosa

Conferido e Conferido
Francisco Barbosa

Registo de hum Officio que o Capitão Mor, e mais Offi-
ciais da Camara dirigirão ao Governo Interino a Ter-
ceira Proposta dos Capitães e Ordenanças
nas dita Villa como abaixo se declara

Ex.mo Senhor Senhor. Recebemos o Officio de
Vossa Excelencia de vinte hum em que nos foi entregue para
sua observancia fazer e dar Cumprimento para as
Ordenanças, e examinando pelo Mappa geral da

Los Pequenos detrozillos o que tomber no Rio Grande do Sul
vento fogos muy em numero, sendo odito o mais por escusar
no levantar muy duas Companhias alem dos que existem
procedendo ao numero de dous Capitaes a Tenentes
cinco para o quarto Companheiro primeiro lugar o Alferes
Ferreira Companheiro Francisco da Costa Alves
Ferreira Sargento Antonio Leitão de Abreu, e terceiro
Sargento Ignacio da Silva Fraga, para o quinto Com
panhia para Capitão o Alferes Felisberto José Martins
no segundo o Alferes Reformado da Milicia Manoel
Pedro Arruda, e terceiro o Alferes Luiz Miguel
Bueno, Cumprindo assim com o Decreto de
Sua Magestade Fidelissima que se acha Registado
nos Livros desta Camara. Deos Guarde a Vossa
Excelencia Senhoria, villa de Santo Antonio da Patrulha
quatro de Novembro de mil oito centos e dezoito. De Vossa
Excelencia Senhoria Obedientes Subditos e Fieis Leaes
Joaquim Antonio Guimarães = José Bento de Oliveira
Manoel Francisco de Araujo = Antonio Leitão de Abreu
Francisco Antonio de Araujo = Nada mais se continha
no dito Officio que aqui bem e fielmente registei e
fiel saio devida mente Camara que a fazer subir o
presente Com o proprio Original o que tudo aqui
Registei. Santo Antonio da Patrulha 4 de Novembro de 1818 = Francisco José Barbosa
Escrivão que o escrevi e assigno

Francisco José Barbosa

Confer.e 6 mil
Barbosa

Registo de hum Officio que a Camara dirigio ao
Governo interino sobre as Propostas de Juiz e Pilloto
do Sumaria como abaixo se declara

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Em Camara de vinte e hum
de Janeiro de corrente anno recebemos o Officio
de Vossa Excelencia Senhoria, em data de dez
de Novembro do proximo preterito
anno, em o qual nos participou estar em Gover
no interino desta Capitania, e outrosim nos
ordenou que lhe remettessemos as duas Propostas de Juiz
e Pilloto das Medicoens desta Villa em cumpri
mento do que passamos a dita Proposta dizendo
para Juiz das Medicoens sendo em primeiro
lugar o actual Alferes Francisco da Costa Al
ves, em segundo o Tenente Antonio de Queiroz Al
ves, e em terceiro o Alferes Felisberto José Martins
para Pilloto em primeiro lugar o actual Ma

Bernardino de Sousa Tavares, no segundo Calisto
Afonso Coelho, e no terceiro João Francisco Vieira
Camy, cujos da lotação inclusa. Deos Guarde
a V.ssa Excelencia de Sabrosa por muitos annos.
Villa do Jundiahy na Camara de vinte e hum de
Fevereiro de mil oito centos e doze = De V.ssa Ex.
cia Sabrosa muy obedientes subditos e officiaes
servos = João Manoel Tavares da Cunha = Manoel
Francisco de Araujo = Antonio Leite de Al
meida = Francisco Antonio da Cruz = Nada mais
se continha em dito officio que aqui bem e
fielmente registei e fiz a sua devida mercê
que o fiz para nelle ser e conferir com o proprio
original a que me remeto. Jundiahy 25 de Fe
vereiro de 1812 = Francisco José Barbosa
escrivão que o escrevi e conferi o sigo em

Francisco José Barbosa

Traslado Fiel
Francisco Barbosa

Registo de hum officio dirigido pelo Dem.to Ouvidor
Geral e Corregedor da Comarca de Sta Ma
ria, approvando a Compra das Casas para Deposito
do Alfandega e Cadeia, como abaixo se declara

Sigo que na Municipalidade da Cidade, que fica de Alfan
dega e Cadeia, e esta Camara tracta da possibilidade
da Compra da Casa, que por ahi quer tem de
vido para os ditos officios, e como delle annuo que
mais ahi gastar, como e para que me participou em
seu officio de cinco de mais passado, pode V.ssa ser
o seu acto dispor, que lhe será abonada. Deos
Guarde muitos annos. São Paulo dez de Fevereiro de
mil oito centos e doze = De V.ssa Illustrissimo
e Ex.mo Senhor = Luiz Pereira Leite = Juiz Presidente official da
Camara da Villa do Jundiahy = Nada mais se continha
em dito officio que aqui bem e fielmente registei e
fiz a sua devida mercê que o fiz para nelle ser e
conferir com o proprio original a que me remeto. Jun
diahy 25 de Março de 1812 = Francisco José Barbosa
escrivão que o escrevi e conferi o sigo em

Francisco José Barbosa

Traslado Fiel
Francisco Barbosa

Regulo de hum officio dirigido pelo Tribunal da Junta
da Real Fazenda desta Capitania ao Thesoureiro
a lo Bramo do Imposto para o augmento do Rendo do Bran
co do Brasil como abaixo se declara

63

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Unido de
Portugal e do Brasil e dos Algarves, e do quem e da Lin
ha Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navi
gação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da
Judia Fazemos saber aos Juiz Ordinario, offi
ciaes da Camara da Villa da Jurisdicção. Que sendo
presente pela Junta da Minha Real Fazenda desta Ca
pitania o facto em que esta se achava em cobrar o
Novo Imposto para o Banco do Brasil do anno de
mil oito centos e quatorze e do cumprimento inteiro do an
no proximo passado. Foi servido Ordenar por Provisão
de dezoito de Setembro Ser esta a Thesouraria Geral do Banco
do não só do restante do referido anno de mil oito centos
e quatorze, e cumprimento do todo o de mil oito centos e dez
sete como do proximo anno de mil oito centos e dez
e nove o paragrafo quinto do Alvará do seu estabele
cimento, e que isso se execute nos annos seguintes,
ficando os advertidos deste procedimento pelo Thesoureiro
do cumprimento deste Imposto Contudo a Minha Real
ordem. El Rey Nosso Senhor Mandou pelos Ministros
Deputados da Junta da Sua Real Fazenda
baixo assignados. Que se cumpra o Marquez, Thesou
reiro do Banco do Brasil desta Capitania a fim. Sam
Paulo trinta de Janeiro de mil oito centos e vinte.
João Vicente da Fonseca Thesoureiro Deputado da Junta
da Real Fazenda, o fez escrever, e assignou = João Vicen
te da Fonseca = Miguel José de Oliveira Pinto = Não
tendo mais se contenha no dito officio que a quem
bem officialmente he gitti officio sem duvida algum
mais Como que o fiz pelo ter escrever Conferir e Con
certar e achar Conforme o Original a que
me Reporto. Villa de Sam Salvador 1 de Março de 1818
eu Francisco José Barbosa Escrivão que o escrevi
e Conferi e assignei

Francisco José Barbosa

Conferido por mim
Escrivão Barbosa

83 80

Registo do Livro Officio dirigido pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania ao Ex.mo Governador sobre a Arrematação dos Contratos do Novos Impostos, e da Meia Lua como abaixo se declara

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino unido de Portugal do Brasil e Algarves da quem e da Banda de Africa de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos Juiz Ordinario e officiaes da Camara da Villa de Jundiahy. Que havendo se arrematado a Custodio Moreira Lima, e seos Manoel Moreira Lima, e Antonio Moreira Lima os Contratos dos Novos Impostos e da Meia Sisa da renda dos Generos Lavados desta Capitania em praça e da que pelo triennio de mil oito centos e dezesete, e mil oito centos e dezenove, e pelo de mil oito centos e dezoito a mil oito centos vinte. Sou servido ordenar vos, que em vos dirigindo que lhe dereis a Carta, para que lhe conocer os respectivos Sisemeiros, Arrebedores, e procedendo a entrega de todo seu dinheiro que tiverem recebido as sobreditas Rendas desde o quinquennio em que Carvaram os referidos Contratos a Antonio da Silva Prado, Administrador e Caixa da Alfandega e Entregue igualmente os Livros em que estão feito a Conta e Escripturação desde o que principiou a Correr o Contrato dos preditos Arrematantes levando de em Conta aos ditos Sisemeiros todas as parcellas, que tiverem Lançado aos Cofres da Minha Real Fazenda desde que tiverem recebido no tempo do Contrato que devem Contar pelos Conhecimentos respectivos. E Mandei Nosso Senhor ao Dom pelos Ministros Deputados da Junta da Real Fazenda desta Capitania abaixo assignados. Manoel Barbosa da Silva escr. Sant'Anna vinte e sete de Janeiro de mil oito centos e dezoito. João Vicente da Fonseca Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda o escrevi e assignei. João Vicente da Fonseca Miguel José da Oliveira Pinto. Nada mais se continha em dito officio que aqui bem e fielmente registei e a sua devida emenda que a fiz pelo ler e conferir

Conferio com o original o que em seguimento
Villa da Jundiahy 14 de Março de 1818 = Francisco José
Barbosa = Escrevi que o fiz escrever e assignei

Francisco José Barbosa

84

Conferido e
Barbosa

Registo de hum officio que a Camara dirigio a
Junta da Real Fazenda desta Capitania sobre o Jun
ro para o Fundo do Banco do Brasil como abai
xo se declara

Senhor = Em Camara de primeiro do corrente mez
e anno recebemos o Vossos Reaes officio de V. Sua Magos
tade de 21 de Janeiro com data de vinte do mesmo do
corrente anno em o que nos ordena a Obra do Vosso
Imposto para o augmento do Fundo do Banco do Bra
zil pertencente ao anno preterito de mil oito centos e de
zesete, bem como do presente na observancia de que
sejão exaptas as Barcas em impor lancia de oitenta e hey
mil cruzados = sendo trinta e hey mil reis pertencen
te ao anno preterito, e cincoenta e hum mil cruzados reis
do corrente anno, que tudo recebemos com a Equi
dade reis nos Lancamentos e Certidão junta. Em quan
to ao Resto da Obra do anno de mil oito centos e qua
torze que são tres mil oito centos reis de Coletado Se
nhor Antonio José da Silva e Costa, quando sejão edito
Lancamento, a elle nos não se citou nem citado nem
sé tem ordenado o Coletado que antes era o Ca
mmo José Gonçalves Mamede, que se retirou para a Villa
com o Coronel Francisco Antonio de Souza e
edito Coletado hey algum muito nos que hey pudemos
por edito o Brasão de hum Lancamento foi cortado
com as mesmas que se especificaram. Deos Guarde a Vossa
Magestade de Jundiahy em Camara de
quatorze de Março de mil oito centos e vinte. De Vossa
Magestade o mais fieis e leaes Vassallos = Joaquim José
de Moraes = José Bueno de Oliveira = Manoel Francis
co de Franca = Antonio Leite de Moraes = Francisco
Antonio de Aguiar = Nada mais se continha em o dito
Officio que de que bem e fielmente se registei e fiz a
devida Camara que o fiz com o seu Escrivão
Escrivão e Concertar e conferido o dito Ori

84 vs

O Original que no Registo da Villa da Jundiahy está de
Março de 1818 em Francisco José Barbosa Escrivão
que o escrevi e subscrevi

Francisco José Barbosa

Conf.º o mesmo
Elias José Barbosa

Registo da Provisão do Juiz dos Demarcadores o Alferes Francisco da Costa Alves como abaixo se declara

Dom Matheus de Abreu Pereira do Conselho de Sua Magestade, Bispo de São Paulo, o Desembargador Dom Nuno Eugenio de Lorio Ouvidor e Corregedor da Comarca desta Cidade, e Miguel José Oliveira Pinto Chefe de Divisão da Armada Real e Intendente da Marinha de Santos, Governadores interinos da Capitania de São Paulo. Fazemos saber aos que esta nossa Provisão virem, que tendo-se findado o tempo determinado pela Lei, em que devia servir o Emprego de Juiz dos Demarcadores das terras, que são dadas de sesmaria na Villa de Jundiahy o Alferes Francisco da Costa Alves, que o exercia, e não havendo pessoas de circunstancias necessarias para continuar a exercer o dito Emprego: Ordenamos, e Provemos, como por esta fazemos, ao Juiz dos Medidores das terras, que são dadas de sesmaria na dita Villa de Jundiahy, o tempo de seis anos, e não haverá Ordenado algum, só os Emolumentos precisos, que depois arbitrados se Mandarão de vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos e trinta, e gozará de todos os honras, e privilegios, que direitamente lhe pertencem. Pelo que Ordenamos ao Ministro em ajuntar o Conhecimento desta pertencer, que possa o dito Alferes Francisco da Costa Alves do referido Emprego, e o deixe servir, e exercitar, e haver os Emolumentos como dito he. E para firmeza de que se Mandamos passar a presente por nós assignada e selada com o Sello das Armas Reaes da Cidade de São Paulo aos seis de Março de mil oito centos e vinte e quatro. Joaquim Floriano de Toledo a fez. Depois de registo desta na forma do Regimento da Mesa Grande, oito mil e quatrocentos e nove reis. O Official maior da Secretaria José Matheus Pereira a escrevi

do Abreu, por ser ausente o secretario que escreve lhe
por lo feito = Dos Mathias Dias = Dos Nunes Lei
gois de Lara e Silva = Miguel José da Silveira Pinto =
Proximo que pelo que se lhes lucia e interessa, não se
vio provarem os Alferes e Tenente Alexandre
Domingos de Jesus dos Demarcados dentro e todos deste
mesmo termo da villa de Jundiahy como se declara Pa
ra o Espedir Equalencia de Authoridade Por Despacho
de Sua Equalencia Authoridade Ouvidor Geral do Morro Dani
ato cento e oito = Registrado a folhas cinco quatro
no Livro Em que entre a Secretaria do Governo de Sam
Paulo, no dia do Morro Daniel oito cento e oito = Lo
ai Mathias Francisco de Abreu = Numero dois a que
se a mesma Pagou de Jundiahy cento e oito do dito Sam
Paulo dito do Morro Daniel oito cento e oito =
Mas que tas Vaddiz e Jesus Contribuindo a dita Pro
vincia, pedem que se lhes Passe Mandado de Posse
ida e Lugar, e mais Cousas que a Lei Permite e ser
e Conferir Em o que Pedem a Vossa Mercê se
Mandem Dar o dito Juiz dos Demarcados Original
em Despacho vista de Jundiahy 14 de Abril de 1816
Em Francisco José Barbosa que o escrevi e Con
ferir e Subscrevo.

Francisco José Barbosa

Conferido e Conferido
Francisco José Barbosa

Registo de hum Edital que a Camara mandou publicar
para efeito de se Fazer Correição do Governo e Ministro
como abaixo se declara

O Juiz Presidente e Vereadores Capitão Joaquim Castanho de Mo
raes e mais vereadores e Procurador e Servindo na
Governança desta villa de Jundiahy o presente ano
por bem da Mercê e Confirmação de Sua Magis
tade Fidelissima que Deus guarde e Senhor Faço
saber a todos os moradores desta villa e seu termo que
no dia trinta de Junho pertendemos fazer nossa Correi
ção pelas ruas desta Sobre dita Cidade e para Cujo fim
ordenamos a todos os moradores della tenham suas Pre
ventes e Pendas estendidas e Varridas e Varridas e Cometas bem
todos os vendeiros nas aguas Tarás Sujas e Lixeiras e Dilhi
te de Abril e outras emedidas para serem Cuidadosamen
tamente todos os sobre ditos moradores tenham suas

suas portas abertas para efeito de se fazer vistoria em todas
quintas e fundos e estadas aos Senhores Ministros Fiscais
juizes com a pena de que aquelas pessoas que se acha
rem compreendidas nas ditas Ordenações serem condenadas
em mil e duzentos reis para as obras da Cadeia alem de
serem castigadas as rosos e Arbitrio e serem tirados a
custa e para que se saiba a noticia de todos e não possa
alegar ignorancia mandamos Lavrar o presente Edital
que será publicado e fixado no lugar do costume. Dado
e passado nesta sobredita villa de Jundiahy aos trinta
de Maio de mil oito sentos e doze eu Luciano Pinto
de Oliveira Escrivão da Camara que o escrevi = Ve
ray = Dantas = Cruz = Oliveira = Almeida = Nada
mais se continha em o dito Edital que aqui bem e fiel
mente registei e fiz a ser devida alguma emenda
ura que a faça pelo Lei conferi e achei conforme o
Original a que me reporto Jundiahy trinta de Maio
de 1818 Eu Luciano Pinto de Oliveira Escrivão que
o escrevi conferi e assigni

Conf.º Luciano Pinto de Oliveira
Oliveira

Registo da Provisão de Alcaide Ignacio Ribeiro do Espirito Santo

O Juiz Presidente da Camara o Capitão José Antonio de Moraes e mais vereadores e Procurador que servimos na Governança desta villa de Jundiahy e seu termo por Sua Majestade Fidelissima que Deus guarde e seu Pai Saber aos que o presente Alvará de Provisão virem que tendo nos presente terça feira de tempo da Provisão de Alcaide Ignacio Ribeiro do Espirito Santo por ter Escolhido o dito Cargo com suficiencia capacidade e zelo como por de o provido como por este o Provemos o dito Ignacio Ribeiro do Espirito Santo na Serventia de o officio de Alcaide desta sobredita villa e seu termo por tempo de hum anno que principiará da Data desta em diante e hade fazer no certeiro

no ultimo de Junho de mil oito sentos e quarenta
e quatro havendo por bem Sua Magestade
o Senhor Dom João que Deus guarde
ordenar que a Companhia que a Guarda
Real Dos Guardas Pretos se Dissolvesse
ficando em tudo o mais o mesmo o Direito
pelo e Conselho deste officio de Barbeiro Cirurgiao
mandou que prestasse que se tomasse para o Exercito
o preto e pardo que diretamente se pertencia
na forma do Regimento e para o Exercito se mandar
ao preto e pardo para nos assignados Sello
Sem Sello das Leis e Ordens que se guardam
Serve Dado e passado nesta Villa de Jundiahy
em Camara de trinta de Junho de mil
oito sentos e doze eu Luciano Bueno de Oliveira
Escrivão que o escrevi = José Cardoso de Moraes
= Francisco de Salgado Portugal = Luiz
Antonio da Cruz = Luiz Jorge de Almeida = Luiz
do Sello = Nada mais se continha em dita Provisão
que aqui bem e fielmente extraheis e fiz
duvida em Cousa que a faça pello seu bom fim
e achei em tudo bem e como nella se contem
e aqui se transcreve o seu Regimento
Jundiahy 2 de Julho de 1818 Eu Luciano
Bueno de Oliveira Escrivão que o escrevi e subscrevi
e assigno.

Luciano Bueno de Oliveira

Conferido
Esc.ão O. Leonardo

86

Registo da Carta Patente do Capitão Felisberto José Machado
Dom Mathias de Abreu Pereira do Conselho de Sua Magestade
Bispo de São Paulo o Dezembargador Dom Nuno
Eugenio de Lacerda Sellos ouvidor da Comarca desta cidade
e Miguel José de Oliveira Pinto Chefe de Divisão da Ar
mada Real e Intendente da Marinha de Santos Governador
interino da Capitania de São Paulo Fazemos saber aos que
esta nossa Carta Patente virem que tendo de prover
o posto de Capitão da quinta Companhia das ordenanças
da villa de Jundiahy novamente creada em observancia
da Immediata e Real Resolução de ElRey Nosso Senhor
de vinte e dois de Maio do mesmo anno e quinze imposta
de capacidade e prestimo e concorrendo estas circunstancias na
do Alferes das ordenanças Felisberto José Machado
morador no Districto nomeado pela Camara e repetida

Respeitos e que tem os requisitos de Ordenado que de Certo de nove
e oitoto e hum e oito Sentos e doze e estando nos e provemos e Con
por esta o fazemos no dito posto de Capitão da quinta Compa
nhia das Ordenanças da Villa de Jundiahi de que he capitão Jo
aquim Antonio Guimarães que se achava e que tendo
estudado por bem de Sua Magestade não mandar
Tratio senão vinha sido alguns mais gozaro de todos os
honras privilegios liberdades e que direitamente lhe pertencem
pelo juramento na forma do Regimento e
Lhe para Bar
do posto provido e se em outra pessoa como de Ordenança
mas de Reais ordens igualmente Serão obrigados no
serviço longo do termo de hum anno e apresen
tado na Secretaria desta Governo a sua Patente
Confirmada ou Portaria de anno entregue para
neste fim na Secretaria do Conselho Supremo Militar
e quando assim e não houvesse se lhe para tambem para
o referido posto na Conformidade da Real provizam
de vinte oito de Maio de mil sete Sentos e noventa e hum
Pelo que ordenamos a todos os Cabos de Guerra Mecanico e
Justiça Conselhos e Oficiaes que o dito Gilberto Jose Mar
to por Capitão da sobre dita Companhia e Comandado
honrem e estimem aos oficiaes Graduados e Subordinados
ordenamos tão bem que lhe obedeçam e cumpram as
ordens que lhe mandarem passar e que se cumpra
que lhe mandarem passar apresente por mais assignada
Sellada com o Sello das Armas Reais nesta Cidade
de São Paulo aos doze de Março de mil oito Sentos
e oito Joaquim Floriano de Toledo a fez Depois
to desta na forma do Regimento da Secretaria doze mil
reis Sentos e Sesenta reis e hum oficial maior da Secretaria
Mathias Pereira de Abreu no impedimento do Secreta
rio do Governo a fez Escrever = João Mathias Bejo = João
Nuno Engenio de Lorio Silva = Miguel José de Oliveira
Pinto = Lugar do Sello = Carta Patente pela qual Sua Ma
gestade Senhoria Sua Soberana proveram ao Alferes Gilberto
José Machado no Posto de Capitão da Quinta Compa
nhia das Ordenanças da Villa de Jundiahi de que se Capi
tão mor Joaquim Antonio Guimarães como acima se de
clara = para vossa Excelencia Senhoria verem = Por despacho de
Sua Excelencia Senhoria de dez de Fevereiro de mil oito Sen
tos e doze Reis e a folha trinta e hum verso no Livro
competente Secretaria do Governo de São Paulo trinta
e hum de Março de mil oito Sentos e doze = João
Mathias Pereira de Abreu = vinte e quatro patacas quatro
mil reis de Sello São Paulo hum de Abril

de Abril de mil oito sentos e doze = Muyquita = cumpra-se e
e lay-se de Jundiahy onze de outubro de mil oito sentos
e doze = Joaquim Antonio Guimarães = nada mais se
continha em dita carta patente que aqui bem e fielmente
e sem duvida alguma em sua conza que a fiz pelo dito
conferir e achar conforme o original a que me reporto Jundia
hy 12 de outubro de 1818 Eu Luciano Bueno de
Oliveira Tabellião que o escrevi e conferi e subscrevi

Luciano Bueno de Oliveira

Reconheço o meu
Jo.ão de Oliveira

Registo da Carta Patente do Segundo Ajudante Antonio
Martins do Monte para servir o dito posto como a baixo
se declara

Dom João digo Mathias de Abreu Pereira do Conselho de
Sua Magestade Bispo de São Paulo o Dizembargador
João Nuno Eugenio de Loios Sibles ouvidor da Comarca da
sua cidade e Miguel José de Oliveira Pinto Chefe de Dis
tacamento da Armada Real e Intendente da Marinha de San
tos Governadores em terceiro da Capitania de São Paulo Fazemos
saber aos que esta nossa Carta patente virem que achando
se vago o Posto de Segundo Ajudante das ordenanças da vila
de Jundiahy por falecimento de José de Moraes que exercia este
como sendo conveniente prover o dito Posto em pessoa de capacidade e
zelo para que as companhias nas de Antonio Martins
do Monte morador no Distrito nomeado pelo Capitão mor
respectivo e que tem as qualidades determinadas no Decreto de
nove de outubro de mil oito sentos e doze o Nomeamos Provemos
como por esta fazemos no dito Posto de Segundo Ajudante da Ordenança
da villa de Jundiahy de que he Capitão mor Joaquim Ma
nuel Guimarães que servirá em quanto nos ou Sua Mag.ade
bem ou Sua Mag.ade não mandar o Contrario e não usará
sendo algum mais gozará de todas as honras previlegios e liber
dades que direitamente lhe pertencem haverá posse e Juramento nas
mãos do Regimento e será obrigado a residir no seu distrito e
não o fazendo se lhe dará Baixa do Posto Procedendo se em outra pessoa
como dispõem as Reais ordens Igualmente será obrigado no pre
sente termo de hum anno a apresentar na Secretaria deste
governo a sua Patente com fé mada ou certidão de ahi em trey
ta dias para o mesmo fim na Secretaria do Conselho Supremo
Militar e quando assim o não executar se lhe dará tão bem baixa
do posto como determina a Real Provizam de vinte oito de

vinte e oito de Abril de mil oito centos e sinco pelo ordenamos digo que ordenamos a todos os cabos de Guerra Milicia e Ajudantes Commissarios e Sargentos mores Antonio Martins de Morais por Ajudante da mencionada Companhia como tal houvesse e tivesse essas officiaes Soldados que lhe forem subordinados ordenamos tambem que lhe tudo lhe obedecam e cumpram suas ordens no que tocar ao Real Serviço por firmeza do que lhe mandamos passar esta patente por nós assignada e sellada com o sello das Armas Reaes Dada nesta Cidade de São Paulo aos vinte sinco de Setembro de mil oito centos e dezoito = José Rodrigues da Silva a fez escrever e registou dita na forma do Regimento da Secretaria do Governo = Manoel da Cunha de Vasconcellos Pontes e Souza = Secretario do Governo a fez escrever = Azeredo Coutinho e Souza = Secretario do Governo = Dam Mathias Rippo = Dam Nuno Eugenio de Lorena e Silva = Miguel José de Oliveira Pinto = Lugar do Sello Carta Patente pela qual vossa Excelencia Senhoria são servido provedem a Antonio Martins de Morais no Posto de Segundo Ajudante das ordenanças da villa de Jundiahy de que he Capitão mor Joaquim Antonio Guimarães como assima se declara para vossa Excelencia Senhoria verem = Por despacho de Sua Excelencia Senhoria de vinte e quatro de Setembro de mil oito centos e dezoito = Registada a folhas sinto verso do Livro competente Secretaria do Governo de São Paulo vinte sinco de Setembro de mil oito centos e dezoito = Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho e Souza = Chancella quinhentos e quarenta e dois pagou mil seis centos reis de Sello São Paulo vinte sinco de Setembro de mil oito centos e dezoito = Delfino = Conferio e registou = Jundiahy onze de outubro de mil oito centos e dezoito = Joaquim Antonio Guimarães = nada mais se continha em a dita carta patente que aqui bem e fielmente registei e a que me remeto sem duvida alguma sem borrar, que se conferio e achei com o seu original a que me remeto. Jundiahy doze de outubro de 1818 = Eu Luiz Cerveira Conferi e Subscrevi = Isabellão que sobe

e o exigiu

L. Luciano Bueno de Oliveira 88

Confr.e Primeiro

Jab. Jan.o de Oliveira

Registo da Carta Patente de Francisco da Costa Al-
ves para servir o posto de Capitam da quarta Com-
panhia das ordenanças Como abaixo se declara

Dom Matheus de Abreu Pereira do Conselho de Sua Ma-
gestade e Bispo de Sam Paulo o Dezembargador Dom Nu-
no Eugenio de Locio e Seilbz ouvidor da Comarca desta
Cidade e Marechal Joze de Oliveira Pinto e Chefe de Di-
visam de Armada Real e Intendente da Marinha de
Santos Governadores Interinos da Capitania de Sam
Paulo: Fazemos saber aos que esta nossa Carta Pa-
tente virem que tendo de prover-se o posto de Capitam
da quarta Companhia das ordenanças da Villa de Jaca-
rehy novamente creada em observancia do Alvará
de Elrey Nosso Senhor de vinte
e seis de Mayo de mil oito centos e quinze em pessoa
de capacidade e por os termos e louvores todas estas
circunstancias ... das mesmas ordenanças
Francisco da Costa Alves morador no Destricto no-
meado pello Camara Respectiva e que tem as circuns-
tancias determinadas no decreto de nove de outubro de
mil oito centos e doze o nomeamos e provemos como
por esta o fazemos no dito posto de Capitam da quar-
ta Companhia das ordenanças da Villa de Jacarehy
de que he Capitam mor Joaquim Antonio Guimaraens
o qual o servira emquanto nos ouvermos por bem
ou Sua Magestade nam mandar o Contrario e com
o qual posto algum mas gozara de todas as honras
e privilegios que directamente lhe pertencerem e ha-
verá ... juramento na forma do Regimento
Sera obrigado a residir no destricto da Companhia
nam o fazendo se lhe dará baixa do posto provendo-
se em outra pessoa na Conformidade das Reaes
ordens igualmente sera obrigado no perfeixo ter-
mo de hum anno a apresentar na Secretaria
deste Governo a sua Patente Confirmada ou Cer-
tidam de haver entregue para o mesmo fim na Se-
cretaria do Conselho Supremo Militar e quando
assim o nam execute se lhe dara igualmente baixa
do posto como determina o Alvará Provizam de
vinte e oito de Mayo de mil sete centos noventa
e nove que Manda ordenamos a todos os Cabos de guerra

Mateus Antunes Coutinho e João Godeto Pereira
do Oiteiro Alves nos lançatam a referida Composição
e como tal o Conheçam, e tomem aos Oficiais Mecâ-
nicos seus subordinados ordenamos tambem que em
tudo se obedeçam e cumpram suas ordens nos que
tocar ao Real serviço. E por firmeza de tudo he
mandamos passar o presente por nós assignado
e selado com o Sello das Armas Reais. Dada nesta
Cidade de São Paulo aos seis dias do mez de
agosto de mil oito centos e desoito. João Joaquim Ferreira Lima o fez
escrever e assignou. Antonio Pereira de Souza
Coutinho = Antonio Rodrigues Pinto = Carta Patente pella qual Vossa Excelencia Senhoria
(com sociedade) se dignou ao Alferes Francisco da
Costa Alves no posto de Capitam da quarta Compa-
nhia das ordenanças de Santos que abaixo de
se lançatam aos João Antonio Guimarães
como nella se declara. Para Vossa Excelencia e Senhoria
ver e prover = Pondo-se de sua Excelencia e Senhoria
da Ilha de Francisco em oito centos e desoito = Re-
gistrada a folhas vinte e quatro do livro da Secretaria
do Governo de São Paulo oito de Agosto de
mil oito centos e desoito. José Matheus Pereira de Vasco-
concellos o escrevi e assignei. Rendendo vinte e seis de
Setembro de mil oito centos e desoito = João Joaquim
Antonio Guimarães = Nada mais se lançatam e
declarava em a mesma Carta Patente que aqui bem e fiel
mente trasladei e nesta a fiz bem e verdadeiramente
sem duvida nem cousa que faça por ser o que se
contem e acha conforme o original a que me reporto
Santos 22 de Novembro de 1818 = Raymundo
da Silva Prado = Certifico que o Escrivão
que o fez e assignou
Conforme = Raymundo da Silva Prado
Escrivão
Prado

Registo da Carta Patente de João José Queiroz Cardoso para servir o Posto de Alferes da quinta Companhia das ordenanças da Villa de Lundu, na forma abaixo declarada

D. João Mathias de Abreu Pereira da Gama Lobo de Sua Magestade Bispo de São Paulo, D. João Nuno Olivieri Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Fazemos saber aos que esta nossa Carta Patente virem que Tendo Deferido o Posto de Alferes da quinta Companhia das ordenanças da Villa de Lundu, ahi novamente criada em observância da Real Carta de Sua Magestade de vinte e dous de Maio do mil oito centos e quinze em que se ha por bem de Sua Magestade que tem a Capitania de Santos, Cubatão e Mogi das Cruzes, e Tendo Eu a Pessoa de João José Cardoso nomeado pelo Capitão da mesma Companhia para o Posto de Alferes da Capitania mor morador no dito Lugar, e Requisitos Legais, e Tendo Eu o dito João José Cardoso, como por esta o Fazemos no dito posto de Alferes da quinta Companhia das ordenanças da Villa de Lundu, ahi de que he Capitão mor Joaquim Antonio Guimarães que Deferimos em quanto não Ordenarmos por Ter Sua Magestade não mandar o contrario, e não Deixará de Alguem mais gozar de todas as Honras, prerogativas, Liberdade, Franquezas que Legitimamente lhe pertencerem, e Ao que Juramento na forma do Regimento Será o Bregado a Lei dis no seu Districto, e não fazendo Mudança alguma deste posto provendo-se em outra pessoa como dito fica, e que Mais ordeiro e Igualmente tiver o Bregado nesse Posto, tomará Juramento e a que tentar na Secretaria deste Governo a Sua Patente Confirmada, e Assignada, e a Haver entregue para o mesmo fim na Secretaria do Governo Supremo militar, e pagando a Sua Mercê Circunstancia Mudança tem Lugar Pelo posto como determina a Real Provisão de vinte e quatro de Maio de mil oito centos e noventa e sete pelo que ordenamos a todos os Cabos de Guerra e Milicia e Justiça Conduzam e Façam cumprir o dito João José Cardoso por Alferes da referida Companhia, como tal o Reconheçam e tomem aos seus o Juramento Mandados Justo, e Bordenados ordenamos tambem que em tudo se Cumpra e Cumpram suas ordens no que Tocar ao Real

terceiro e que primeiro lugar de tenente da Cavalaria
paga [illegible] Patente do Contador
Nosso Rey Dada nesta Cidade de S. Paulo
aos vinte e dois de outubro de mil oito centos
e vinte e seis Joaquim Floriano de Godoi e seus Defi
tos. Registo Carta de Sargento de Regimento Barro
[illegible] Patente do Mercê da Lanza de
Alferes Contente Sargento Chefe Secretario
Governo e Governador Manoel Matheus Bápti
sta Dias Ordens Capitão de Cavalaria Ordenança
do Districto Ponta Lugar do Feito Carta Patente
pelo que Vossa Alteza Senhor ora Sam Se
nhor provemos a Joam de Souza Pedro Ro
drigues Sargento Regimento Cavalaria Ordenança
mes da Villa de Curitiba Lugar Alferes Cavalaria
mes Joaquim Antonio Guimarães Para Vossa
Senhoria Senhor ver como Sua Alteza Senhor
Senhor Rey de vinte e outubro de mil oito centos e vinte
Registado a folhas [illegible] Contador Geral
da Governo de São Paulo vinte e seis de Novembro
mil oito centos e vinte e seis Manoel da Lanza de Azevedo
Contente Sargento Chefe Secretario Governo
vinte e um de Novembro de mil oito centos e vinte e seis
Joaquim Antonio Guimarães Alferes quatro centos
e oito Pagou mil seis centos e sessenta e dois
vinte e dois de outubro de mil oito centos e vinte e seis
Alferes [illegible] Contente e em Cartaria
[illegible] Carta Patente que aqui vem [illegible]
[illegible] e que [illegible] que Sua
Mercê [illegible] e que [illegible] Raymundo da Silva Pedro
Guimarães [illegible] Cumprimento da
Carta [illegible] a Sua Mercê [illegible] de Novembro de
1818.

Raymundo da Silva Prado

Conf.º João Gomes

Prado

Registo da Carta Patente de João de Souza Leonardo
Patente de José Aguilenario Pereira de Queiroz
para Sargento de Alferes da primeira Compa
nhia das ordenanças da Villa de Curitiba
como abaixo declara

Dam Matheus

Bento Mattos de Abreu Pereira do Conselho
de Sua Magestade, Bispo de São Paulo &c. Faço
saber aos que este Edital virem, que o Dr. Fran
cisco Eugenio de Lacerda
Juiz de Fora da Camara desta Cidade e Bispado
e José de Oliveira Pinto Commendador da Ordem
de Nosso Senhor Jesus Christo, Chefe de Divisão
da Armada Real, Intendente da Marinha
de Santos, Governador interino da Capitania
de São Paulo &c. Faço saber aos que esta minha
carta Patente virem, que achando-se vago o Posto
de Alferes da primeira Companhia das Ordenanças da Villa de Jundiahy por falecimento
de Domingos Pinheiro de Oliveira que o exercia
e tendo em attenção o do Sargento de Milicias
José Apolinario Pereira de Queiroz o requerido para
o ocupar desta parte, para o qual
foi nomeado pelo Capitão da mesma Compan
hia com approvação do Ouvidor Capitão Mor
do Districto e estando na Lei Lusitana
do Decreto de nove de outubro de mil oito centos e
dez e o nomeamos e provemos, como por esta
formamos, no dito posto de Alferes da primeira
Companhia das Ordenanças da Villa de Jundi
hahy, de que he Capitão Mor Joaquim Antonio
Queiroz, que servirá em quanto não
havemos por bem ou Sua Magestade não
mandar o contrario, e não vencerá soldo al
gum, mas gozará de todas as honras, privilegios
e liberdades que livremente lhe pertencerem
havendo pelo seu alistamento na forma da Legis
lação e será obrigado a residir no seu districto
e não o fazendo se lhe dará baixa do posto, ou
vendalo em outra pessoa como dispõem as
leis, ordens e Regulamentos. Será obrigado no
fim de hum anno a apresentar na
Secretaria deste Governo a sua Patente confirmada

confirmado por sortedaõ do Ouvidor entre os que
os ainda não fizeram na Secretaria dalto mesmo Supe
rior Militar e quando se ainda não isso se execute se
lhe dará baixa do Posto como determina a Real
Provisaõ de vinte oito de Maio de mil setecen
tos e noventa e cinco pelo que ordenamos ao
dos os Cabos de Guerra Milicia e Justiça Contheú
do hajaõ ao dito José Agualinario Pereira de Qui
ros por Alferes da Ferida Companhia com
tal o Contheúdo e estiverem os officiaes e Soldados
seus Subordinados ordenamos taõ bem que em
tudo lhe obedeçaõ e cumpraõ suas ordens no
que tocar ao Real Serviço e por firmeza do que
lhe mandamos passar a presente por nos ass
nado e selado com o Sello das Leis Armas
Dada nesta Cidade de São Paulo aos Catorze de
Dezembro de mil oito Centos e oito Do ajudante
Floriano de Toledo Alferes de Milicia e Regente desta
na forma do Regimento doze mil nove centos
e sessenta reis = Manoel da Cunha de Azevedo
Coutinho Souza Chichorro Secretario do Governo
o fez escrever = Luis Gomes da Silva = Diaõ Mathus
Bizpo = Miguel José de Oliveira Pinto = Carta
Patente por Alferes que Sua Excelencia e Senhoria
Saõ Servidor provem ao Sargento de Milicia
José Agualinario Pereira de Queiroz no posto
de Alferes da primeira Companhia da Ordo
nança da villa de Jundiahy de que he Capi
taõ mor Joaquim Antonio Guimaraes como
abaixo se declara = para vossa Excelencia Senho
ria ver = por Despacho de sua Excelencia
Senhoria de onze de Dezembro de mil oito Cen
tos e oito = Registada a folha do livro Competen
te Secretaria do Governo de São Paulo Catorze
de Dezembro de mil oito Centos e oito = Manoel
da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro
Certifico que esta Patente naõ vaiy assignada

assignado pelo Senhor Dezembargador
Dom e Nuno Eugenio de Lacio Seiblitz
se achar em serviço na villa de Iperoba de
entrego a parte de ordem do Governo são P.
aos quatorze de Dezembro de mil oito sen
tos e vinte e oito = e vendo a Carta de Lei cita
da Judicialy vinte e oito de Dezembro de mil
oito sentos e vinte e oito = Joaquim Antonio Guim
araes = e sem mais trezentos e sete pagou mil
reis segundo lei de Sello são Paulo quinze de
Dezembro de mil oito sentos e vinte e oito = Mesquita
= e sem mais se continha em dita Carta
Patente que aqui bem e fielmente
tray la e que vay sem livre de algum dezenho
que estava pelo Lei conforme o contedo a dita
conforme o Regimento a qual me reporto e Luciano
Bruno de Oliveira Escrivão que o fiz
conferi e assignei

Luciano Bruno de Oliveira

Conf.d. por mim
Coa.ro Oliveira

Registo da Carta Patente de alferes da Carta
Alvy para servir o posto de Alferes da quarta
Companhia Carro abaixo de Itaiaia

Dom e Malhia de Abreu Pereira do Con
selho de sua Magistade Bispo de são Paulo
o Dezembargador Dom e Nuno Eugenio de Lo
lio Seiblitz o vido da Carta de Ma
de a Miguel José de Oliveira Pinto Alfe
de Direção da Armada Real Intendente
da marinha de Santos, Governador e Inter
ino da Capitania de são Paulo Fazemos
saber aos que esta nossa Carta Patente virem
que tendo de governança o posto de Alferes da

da quarta Companhia das ordenanças da villa de
Jundiahy novamente creada em obsequio
e ordem da Imperiatriz e Real Resolução de Elrey
nosso Senhor de vinte doy de Maio de mil oito
Sentos e quinze em pessoa de capacidade e
prestimo como lo em toda esta cidade e tam
na de Semente da alta e Alto graduado no de
feito nomeado pelo pelo Capitão da dita companhia
com aprovação do respectivo Capitão mor e que
tem os requisitos determinados no decreto de vinte
de outubro de mil oito Sentos e doze o seo mes
mos provimento como prodeta e Jaremos no dito
posto de Alferes da quarta Companhia das ordo
nanças da villa de Jundiahy de que he Capitão
mor Pragueira Antonio Guimarães digo Guim
araes que servira em quanto foi bem
por bem de Sua Magistade não mandado
contrario e não vencera soldo algum mas
gozara de toda as honras privilegios liberdades
isenções e franquezas que diretamente lhe
pertencerem fazendo pesse e juramento na
forma do regimento he sera obrigado a
dar no seu distrito e não o fazendo se lhe dara
baixa do posto provendo se em outra pessoa
como dispoem as leis e ordens e igualmente
sera abrigado no prazo de hum anno
a apresentar na Secretaria deste Go
verno a sua Patente confirmada ou certi
dão de o ter entregue para o mesmo ser
na Secretaria do Conselho Supremo Militar
e guardando assim o não executando se lhe dara
por bem baixado o referido posto como determina
a Real Provisão de vinte oito de Maio de mil

mil oito centos e sessenta e seis, pelo que
ordenamos a todos os Cabos de Guerra Militares e
Justiças competentes a que o dito Clemente
da Costa e Souza for apresentado como
Companheiro como tal o reconhecam e honrem
e attendam em as suas Patentes, sem
subordinadas ordenanças tudo o que em
tudo lhe obedecerão e cumprirão sua ordem
no que toca ao real serviço. Pelo Tenente
do que lhe mandamos passar a presente por
nos assignada e selada com o Sello das Armas
Reaes. Dada nesta Cidade de São Paulo aos vi
te nove de Abril de mil oito centos e oito
Joaquim Floriano de Toledo a fez. Antonio
e registo desta na forma do regimento da
Secretaria dos mil nove centos e sessenta
seis o Official maior da Secretaria José
Mathias Ferreira de Abreu no impedimento
do Secretario do Governo a fez escrever = Dom
Mathias Diogo = Dom Nuno Eugenio de
Lacio Gilby = Miguel José de Oliveira
Pinto = Lugar do Sello = Carta Patente pela
qual vossa Excellencia Senhoria são ser
vido prover em o Clemente da Costa Souza
no Posto de Alferes da quarta Companhia
das ordenanças da villa de Jundiahy de
que he Capitão mor Joaquim Antonio
Guimarães como abaixo se declara
para vossa Excellencia Senhoria ver
= por despacho de vossa Excellencia Senhoria
vinte e quatro de Abril de mil oito centos e oito
registrada a folha quarenta e nove do
Livro competente da Secretaria do Governo de
São Paulo quatro de Maio de mil oito centos
e oito = José Mathias Ferreira de Abreu

de Abreu Campos e Legislativo Jundiahy vinte
sete de Dezembro de mil oito centos e dezoito
Joaquim Antonio Guimarães Ainy = Nesse
ano de mil oito centos e sete e gou e sete Juiz de
fora Juiz de Silva São Paulo oito de Março de
mil oito centos e dezoito e Eu escrevi = Nada
mais se continha nem declarava a dita
carta Patente que aqui bem e fielmente
trasladei do seu bem e mais sem duvida
Alguma nem lesão que offerecer pelo Lei em
fiel e certo achar com o seu Original
aqui me remeto que Luciano Bueno
Piedade Tabellião que o escrevi e subscrevi
Jundiahy aos 28 de Novembro de 1818
Luciano Bueno de Oliveira
Fab.ão Alvares

Registo de hum Edital que a Camara mandou
publicar para efeito de se proceder Eleição para
os novos Juiz e officiaes da Camara de hum Juiz
de fora que houve de servir a prover o futuro
anno de mil oito centos e vinte e hum como para
efeito de se fazer a eleição geral

O Juiz Presidente da Camara e Eleição Joaquim
Thomaz de Moraes Ainy Ouvidor e os Procu
radores que servem na Ouvidoria desta Vi
lla de Jundiahy este presente anno por
Eleição e Nomeação de Sua Magestade
Fidelissima que Deos guarde e Nossa Se
nhora Saber a todos os Republicanos homens
bons desta villa e que tem que no dia dos
dezoito do mez de Janeiro do anno de mil
oito centos e vinte e hum se ajuntarão na Casa
em a Sala da Camara a Eleição para os novos
Juiz e officiaes da Camara e hum Juiz de fora
bem como de Juiz de Fora que houve de

Faunde Servido que assim o futuro anno de mil
oito sentos e dezoito digo do anno ad que ora Lejo Fer
ordenamos aos sobre ditos que pelay dita hora da
tarde se acher na dita Cara Para o dito Fim e
to seiro Fazemos saber mais que no dia vinte no
ve do corrente mes pretendemos fazer nossa Cor
reição geral pella Cuja justiça desta villa e
ara Cajo Nesta ordenamos e Mandamos que
Nesta Sua terra tenhão Suas Frentes estada
Limpas e cadeas, bem como todas as vendeiras na
ajuntar as Suas Limpas e Bilhete de Asfirico
ies bem como pesos e medidas para serem Lavra
Com a pena de todos aquelles que o contrario fizerem
serem Condenados em mil e duzentos Reis para
a obra da Caldeia bem como todas as mudas e ten
has Suas postas abaixo para efeito de se fazerem
terem em todas as quintas para dizer Fundo ely
Tas e para vedar se nelly ieis tem Fer mais lenha
Com a pena de seguir aquelles que se acharem Com
prehendidos nos ditos Fer mais lenha serem Con
denados em mil e duzentos Reis para a obra
da Caldeia e serem Castigados ao nosso arbitri
o bem como os Fieis que as mesmas pessoas aprese
ntarão Suas Licenças com a pena de todos aquelles
que não apresentarem serem Condenados com a pena
ditta para que se siga a todos os ditos pessoas
alegar ignorancia mandamos Lavrar
o presente Edital que será publicado e fixado
no Lugar do costume Dado e passado
nesta dita villa em Camara de Coura aos
de Dezembro de mil oito sentos e dezoito
Luciano Bruno de Levira o escrivão da
Camara o fiz e escrevi: Moraes = Pinheiro =
Freyre = Oliveira = Almeida = Nada mais
se continha nem declarava com o dito Edi
tal que aqui bem e fielmente legalisa
tica sem duvida em Coura que

93 r.

Faça pelo Sr. Escrivão com o provisão o Regimental
que me Expeda Jundiahy 19 de Dezembro de
1819 eu Luciano Bueno de Oliveira que o escrevi
e subscrevi

Luciano Bueno de Oliveira

Conf. Sr. meio
Escr.ão Oliveira

Copia

Projecto de hum officio de Desembargador convido
geral elevado de alo marcado em Expediente de
outro que esta Camara Fez ao mesmo Senhor
Recebi o officio de vossa mercê de vinte oito do
passado em que me participa estar essa Camara
sem Pelouro e que isso com necessidade de Offi
cial para os Cargos do Governança da Re
publica, como não me he possivel saber
presentemente nesta Cidade por me achar
ausentado no governo interino da Capitania
pode vossa Mercê fazer Official para o fu
turo anno de mil oito centos e vinte e nove
que deve ser contemplado tão bem o Juiz de or
fanny, guardando até não ella Official o que
determina a lei, eu tenho insinuado isso a Cam
ara por outra se me Manda o Lazieny Ben
guarde a vossa Mercê Sero Caba em diligen
cia de quatro de Dezembro de mil oito cen
tos e vinte oito = Dos Santos Cayanio de Sacio
e Silva = Senhor Juiz Presidente e officiais da
Camara da villa de Jundiahy Mando vossa Se
nhoria em o dito officio que aqui tem Ex
pediente Regiahy e sem duvida algua em
causo que a faça pelo Sr. Escrivão com o
provisão o Regimental villa de Jundiahy 30 de De
zembro de 1818 eu Luciano Bueno de Oliveira
Escrivão que o escrevi e subscrevi

Conf. Sr. meio
Gadr. Oliveira

Luciano Bueno de Oliveira

Projecto de hum Edital, que ala mandou mandar que
fosse para efeito de se proceder a nova Eleição de hum
Juiz como abaixo se declara

94

O Juiz Presidente da Camara o Alferes Manoel
Gay de Arruda e mais vereadores e o Procurador
que servem na Gouvernança desta villa
Reconhecendo ser preciso Eleição de Juiz
de Paz e Pedindo-lhe que Deos guarde
Attento = Fazemos saber a todos os Regulares e homens
nobres desta villa que dizem a villa e seu termo
que não ha sorteado do Corrente mez em Casa do Juiz
Presidente onde haverão de achar em Corporação
se de que se procedeo nova Eleição de hum Juiz de Paz
para cujo fim ordenamos aos sobredictos Regu
lares e homens nobres que no dito dia pela tres
horas da tarde se hajão na referida Casa para se pro
ceder a Eleição e para que se guardem
tudo de todos e não possão alegar ignorancia em
tempo algum lavrou-se o presente Edital que será pu
blicado e fixado no lugar do costume. Dado e passado
nesta dita villa de Santo Antonio em Camara de no
ve de Janeiro de mil oito centos e dezanove e eu
Luciano Bueno de Oliveira Escrivão da Camara
o fiz e escrevi = Arruda = Gay = Oliveira = Al
meida = Nada mais se continha em o dito Edi
tal que aqui bem e fielmente trasladei e fiz
sem duvida alguma e me remeto ao que a taça
pelo Lido e entregue em proprio o original a que me
reporto. Villa de Santo Antonio 9 de Janeiro de 1819 eu
Luciano Bueno de Oliveira Escrivão que o escrevi
e subscrevi e signei

Luciano Bueno de Oliveira

Antº Pinheiro
Estevão Oliveira

Regente a carta patente de João Apolinario
Pereira de Guimarães para servir o posto de capi
tão da segunda companhia das ordenanças
como abaixo se declara

Dom Matheus de Abreu Pereira do Conselho
de Sua Magestade Rei do Reino de São Paulo e Do
embargador Dom Nuno Eugenio de Locio Silva
ouvidor da alfandega desta Cidade e Miguel
José de Oliveira Pinto Chefe de Divisão da Ar
ada Real e Intendente da Marinha de Santos Gover
nador e Interino da Capitania de São Paulo Faço
saber aos que esta nossa carta patente virem que
achando-se vago o posto de capitão da segunda com
panhia das ordenanças da villa de Sorocaba pela
Reforma de Vicente de Campos Goes que se por
erça e lhe não haver sargento-mor João Apol
inario Pereira de Guimarães a lei e ley tanto
aria para o colegio este posto para o qual foi
nomeado pela Camara da Igreja de ser morador
no Distrito e que tem as qualidades exigidas no
Decreto de nove de outubro de mil oito centos e doze
o nomeia na esperança como por carta de Sargento
mor do dito Posto de capitão da segunda companhia
das ordenanças da villa de Sorocaba de que he
capitão Mor Joaquim Antonio Guimarães em quanto
servir em quanto no o haverem por bem
ou sua Magestade não mandar o contrario
não vencerá soldo algum mas gozará de todas
as honras prerogativas e isenções que de direito
muito lhe pertencem e haverá praça e dura
mento na formação do regimento e será obrigado
a residir no seu Distrito e não o fazendo sem licença
da Baixa do posto perderá em outra pessoa
como dispõem as leis ordens e igualmente será
obrigado no primeiro tempo de hum anno a que
se ata a sua Secretaria deste Governo a sua Pa
tente com a firmada que se lhe deve dar e haver

o haver entregue o seo original em a Secreta
ria do Governo Supremo Militar e quando
assim não o exigisse se lhe dará tão bem da
ção da referida Carta como determina a Real
Provisão de vinte oito de Maio de mil sete centos
e sessenta e cinco pelo que ordenamos aos Ad
ministradores, Juiz, Vereadores e Procurador
da Cidade de São Paulo, Capitão Joaquim Antonio Pereira de
Gouveia, Capitão da mencionada Comp.
anhia como tal o tenham e atendam nas
suas officios, e Ordens de seus ordena
mentos, e Cartas que em tudo lhe obedecerão e cum
prirão e guardarão sua ordem no que toca ao
Real Serviço e por firmeza de que se lhe m
andamos passar a presente por nós assignada
e selada com o Sello das Armas de Sua Majestade
nesta Cidade de São Paulo aos vinte e hum
de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dois
Rodrigues da Silva e Sousa o fez escrever e assignou
na forma do Regimento da Secretaria do Re
mil oito centos e quarenta e cinco = Manoel de Lu
nha de Azevedo Souza Chichorro Secretario
do Governo o fez escrever = Dom Matheus Bis
po = Dom Nuno Eugenio de Loyolla Castro Mi
nel José de Oliveira Pinto = Lugar do Sello =
Carta Patente pela qual Sua Excellencia
e Senhoria Ilmo. e Revmo. Dom Matheus
José Apolinario Pereira de Gouveia no posto
de Capitão da Legião da Comp.anhia de
ordenanças da Villa de Jundiahy de que
he Capitão Mor Joaquim Antonio Pereira
Gouveia como abaixo se declara = para vo=
ce Sua Excellencia e Senhoria ver com = pro
despacho de Sua Excellencia e Senhoria
de vinte de Janeiro de mil oito centos e cin
coenta e dois = Registada a folha cento e sessen
ta e hum do Livro do Registo da Secretaria
do Governo de São Paulo vinte dois de

dos de Janeiro de mil oito centos e oitenta
e dois = Manoel da Lanha de Azevedo Lou
tinho Souza Pichorra = Lepraze e registe
Fundeiro vinte e quatro de Janeiro de mil
oito centos e oitenta e dois = Joaquim Antonio
Guimarães = Numero quinhentos e nove
enta e quatro pagou quatro mil reis de
Sello = São Paulo vinte e dois de Janeiro
de mil oito centos e oitenta e dois = Margarida
Nada mais se continha nem se declarava
em a dita Carta Patente que aqui bem
e fielmente trasladei e verbo ad
verbum e vai sem duvida alguma
nem cousa que a faça perder o seu
efeito em tudo achei conforme o Le
gal a que me reporto e me cumpro e
eu o Oliveira Escrevi que vai
conferido e assigno aos vinte oito de Janeiro
de 1889 Luciano Bomo de Oliveira

Conf.ª por mim
João Oliveira

Projecto de Acordão Civil dirigido pelo Tribu
nal da Junta da Real Fazenda desta Capi
tania o Juiz ordinario sobre a entrega do Re
dimento da Casa do Banco de Laing ao Alferes
te Antonio da Silva Prado da Casa do mesmo
entregado como abaixo se declara

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Vni
do de Portugal, do Brazil, e Algarves da
quem d'aleim Mar em Africa de Guiné
da Conquista Navegação e Comercio da
Ethiopia Arabia, Persia e da India etc
etc Faço saber aos Juiz ordinario da Vi
la de Fundeiro que da vendas Alferes
tado no Tribunal da Junta da minha
Real Fazenda desta Capitania a Anto
nio da Silva Prado e Sousa e Manoel

Manoel Moreira Lirio Custodio Moreira
Lirio Antonio Moreira Lirio o rendimento 96
dos novos impostos para o Banco do Brazil da
Lirio dos Rios de Baixo desta nossa capitania
e em mesma forma pelo triennio que teve principio
no primeiro de Janeiro do presente anno
e hade findar-se no ultimo de Dezembro de
mil oito centos vinte. Foi servido ordenar
que fazendo-se novo arrematante o Ministro
Thesoureiro, Remedador e Ally arrematando
qualquer sorte que tiverem tendente aos
mencionados Rendimentos, que do dia do
primeiro de Janeiro deferido procedam na ly
pativa entrega ao primeiro Arrematante
no mesmo de seu Procurador com huma
certidão passada pelo Escrivão provedor
que tendo esta instituido os dinheiros em ser
ty o que ay remetteria ao sobredito Thesou
al Junta inclusse com o lyto do rendimen
to de mil oito centos e trinta e dois e acon
chia Intrega levando-se em conta aos
ny nos Thesoureiro e Remedador as par
tes que houverem remettido com mais
de fazenda estarão comprehendidas neste
mapa deste contrato e que devem concorrer
dos contribuintes do Dizimo: El Rey o Senhor
Senhor ordenando pelos Ministros Deputados
da Junta de seu real Fazenda desta
capitania abaixo assignados Flaminio
Antonio de Carvalho e Joaquim José de Sá Pa
ulo aos vinte nove de Dezembro de mil
oito centos e trinta = João Vicente da Fon
seca Deputado Escrivão da Junta da
Real Fazenda o fiz escrever e assignay
Flaminio Antonio dos Santos = João Vicente
da Fonseca = Nada mais se continha em
dito o Livro que aqui bem e fielmente

96 r.

mente Registey Sia sendo vista al guma
mente Registey que a Sua pedo Lei Corrida com
cuma Obra que a Sua pedo Lei Corrida com
cuta de conforme com o proprio Legiral que
me Deposito villa de Fundiatey 4 de Janei
ro de mil oito centos e vinte e sete Lucia
no Bomo de Oliveira Escrivão que o Es
crevi e Sei eu

Conf.te P.e mi Luciano Bomo de Oliveira

Est.ão de Oliveira

Registo de hum Petição de Manoel Joaquim
Pestana e Lematante do Estanque com
abaixo se declara

Senhor Ouvidor Nobre Juiz. Diz Manoel Jo
aquim de Oliveira desta villa que elle que
Lanceado no Estanque desta villa tendo para
isso admitido por V.ssa de Mercey com as
condições seguintes primeira de cada Lata
de os que quiserem continuar por
de novo vendy fazendo ado Supplicante
Livre e se Lhe da de esquecida Lata alguantia
por que foi a Lematado o dito Estanque para
se pagar pelo vendeiro como se pratica
nas mais villas segundo que todos os Arrema
tes obrigados a pagar indo que adiro as
vinda por isto tempo mais de maio o que
lhe toca por Lata de o preço de Janei
ro bem como os que estão vendendo antes
da Arematação terceiro que seja de cada ja
de em cada hum novo de tendo que tem
a logado aqui algum pesso que tiverão ven
dagem Privarão podendo com porta aberta
vendendo Lhe mais tiva sobida de vendo por
Feitada que este Rejo vendendo a Agua
ardente simples a de cada cento e cinto e cinco
para os negocianty hua vez que sinão

não se Botiguim quanto quer não seja por
vosso Mercê, e admitido a abrir em esta 97
villa Botiguim quanto que não se con
tem como costumão varias pessoas mora
dores dentro da villa vindo em particular
mente vivem como tem feito, e ainda
muitos Lugares sendo o vinda dos lugares
para se dispor de semelhantes generos
e o vinho que vendo sendo a estes lugares
ficam a que sendo por vossa Mercê e
mandado com a condição indicando o re
spo do supplicante por ser Fiado a la
pitão José Castanho de Morais para o seu
efeito Pede e espera Receber Mercê R. Dos.
mandado e Registrar Sundichy em Camara
dia de Janeiro de mil oito centos e trin
ta e dois Morais = Cruz = a Requerer Alemi
dado e Lado mandado o interior e em de
clarado em a dita Petição que a que
ficou mente de registrar e fica sendo devida
a quem e em todo o que se faça pelo
Lei como se contem e consta e tem a
gerio e legal a que me lego a villa
de Sundichy Sino de Janeiro de mil
oito centos e trinta e dois Luciano Bo
no de Oliveira Estavão que o que
vi conferi e a signei

Conf.e o original Luciano Bomo de Oliveira
Estevão de Oliveira

Registo de huma carta Patente de Francis
co Antonio de Cruz para servir o posto de
Alferes da segunda companhia das ordenan
ças desta villa de Sundichy como
a Seguir se declara Sundichy

Dom Matheus de Abreu Pereira do Conselho
de Sua Magestade Bispo de São Paulo o Dom
Bargado Dom Frei Francisco de Assis Sei
lhe ouvido de esta Cidade de São
Paulo e Miguel José de Oliveira Pinto Ofi
cial da Divisão da Armada Real entre en
te da Marinha de Santos Governador in
terino da Capitania de São Paulo Faço
saber aos que esta nossa Carta Patente virem
que achando-se vago o posto de Alferes da Se
gunda Companhia das ordenanças da Villa de
Iundiahy por ausencia do que o exercia com
o reino na pessoa de Francisco Antonio de Ma
ia lei em tamanha necessidade por não ser cidade
para o que foi nomeado pelo Capitão dessa
mesma Companhia com aprovação do Ex.mo Governador
Capitão mor e Sargento mor do Distrito que
tem as qualidades exigidas no decreto de vinte
e oito de outubro de mil oito centos e dois e nomeado
nesta Provincia como pode esta officialidade
do dito posto de Alferes da segunda Companhia
das ordenanças da villa de Iundiahy
de que he Capitão mor Joaquim Antonio
Guimarães que servirá em quanto nos
havemos por bem ou Sua Magestade não
mandar o contrario não vencendo soldo al
gum mas gozando de todas as honras e privile
gios e liberdades que direita mente lhe perte
necem havendo prestado juramento na for
ma do regimento e sendo obrigado a residir
no seu Distrito e não o fazendo se lhe dará
baixa do posto provendo-se em outra pe
ssoa, e como disposição das leis e ordens igual
mente será obrigado no prazo fixo de tempo de
hum anno a apresentar na Secretaria des
te Governo a sua Patente com fiança

confirmada ou certidão de haver entre
ido para o mesmo fim na Secretaria do
Conselho Supremo Militar, e quando assim
não o executte o Ministro da Fazenda tão bem o mesmo
Ministro pelo como determina a Real Pro
visão de vinte oito de Maio de mil setecen
tos e noventa e nove pela que ordena a mes
tado da Casa de Guerra e Milicia, e Justiça
continuão o Alferes do Terço Francisco Antonio
Valery que se Alferes Mencionado na Compa
nhia como tal o honrem e estimem
os Officiaes e Soldados seus subordinados
ordenando que em tudo lhe obedeção
e guardem sua ordem no que tocar ao Real
serviço, que fica encarregado que lhe mandamos
passar a presente por duas assignadas e selladas
com o Sello da Armas Reaes. Dada na Cidade
de São Paulo aos trez de Junho de mil oito
centos e dez. Rodrigo José Ferreira
Rodrigues da Silva o fez escrever e subscreve. Registado
nesta Secretaria do Governo na forma do Regimento da Secre
taria dos mil novecentos e sessenta
e cinco. O Official maior da Secretaria Joaõ
Mathias Ferreira o escreveu no impedimento
do Secretario do Governo. Joaõ Mathias Bispo. Joaõ Nunes Qua
resma de Lacerda. Miguel José de Oliveira
Pinto. Lugar do Sello. Carta Patente
pela qual Vossa Excellencia Senhoria
sendo servido prover em Francisco
Antonio Valery no posto de Alferes da Segun
da Companhia das ordenanças da villa
de Jundiahy de que he Capitão mor Joaõ
Joaquim Antonio Guimaraes como se sinou
se pede para Vossa Excellencia Senhoria
ver em, por de grande de Sua Excel

98 1º

Escritura de Arrematação de vinte e nove de Janeiro de mil oito centos e oitenta e nove de Rio Grande do Sul, com Patente Sacramental do Governo de Sam Paulo, Sino de Janeiro de mil oito centos e oitenta nove = Jose Mathias Pereira de Horas Numero quarenta e quarenta e Lugar de Sete Pau sob mil e seis centos e vinte e Sete Sam Paulo Sino de Janeiro de mil oito centos e oitenta nove Margarita = Gymnasio e Egreja Sem Jundiahy Patente de Janeiro de mil oito centos e oitenta nove Joaquim Antonio Guimarães = Nada mais tem a Escritura em Sua Carta Patente que aqui bem e fielmente Registrei o que tudo a vontade e fica sem duvida alguma pelo ter bem e tal e bem fielmente o Registro al aqual me Reporto e villa de Jundiahy aos de zoito de Janeiro de mil oito centos e oitenta e Luciano Bueno de Campos e Esmará que ay bem e mais cabe

Luciano Bueno de Campos

Conforme o original
Escrivão

Registro de huma Carta Patente de Ensaio no Leitam de Horas que foi Sua Magestade Mandou Passar a Jose Mathias Pereira como abaixo se declara

Dom Mathias Pereira do Conselho de Sua Magestade Reino de Sam Paulo, e Desembargador Dom Nuno Eugenio de Lorena Silva e Vasconcellos Governador da Capitania desta Cidade de Miguel Jose de Oliveira Ponto Chefe de Divisão da Armada Real e Intendente

Sottrodente da marinha de Santos Governador
Interino da Capitania da Cidade de São Paulo
Faço saber aos que esta nossa Carta de Patente
virem que achando-se vago o posto de Al-
feres da terceira Companhia das ordenanças da
Villa de Jundiahy por a pessoa de Francisco
Alorta Alvares que o exercia ter commetido
na pessoa do Sargento Antonio Leite de
Freitas os requisitos necessarios para ouvir-se
este posto de mais de dous pelo nomeado
pelo Capitão da mesma Companhia com da
provação do respectivo Capitão Mor e com
a qualidade exigida pelo decreto de nove
de Outubro de mil oito ~~[illegible]~~ e dez e nomea
mos e Provemos como por esta o fazemos
no dito posto de Alferes da terceira Companhia
das ordenanças da Villa de Jundiahy ao que
he Capitão Mor Joaquim de Antonio Guima
rães que servirá em quanto não houver ou
por bem ordenar Sua Magestade de não mandar
o contrario e não vencerá soldo algum ma
gorado de todas as honras previlegios e liber
dades que de direito a mesma lhe pertencem
havendo prestado o Juramento na forma do Regi
mento e estará obrigado a livrar o seu Distrito
não deixando de lhe dar o baixa do Porto to
mando as Ruas ordens igualmente
será obrigado no prazo de hum
anno a apresentar na Secretaria desta
Governança esta Patente com a firma do ou Ter
dão de ter havido entregue para o mesmo
fim na Secretaria do Conselho Supremo
Militar e quando ~~[illegible]~~ não isto cumpre
lhe dará tão bem baixa do posto no termo de tal
mino o qual Provisão de vinte oito de

oito de Maio de mil sete centos e noventa e oito
nove pello que ordenamos a todos os Cabos de Guer
ra e Milicia de Santos e Conquista e Bairro ao
dito Antonio Leitão de Abreu que Alferes da
Companhia e como tal o conheçam e attendam os officiaes e
dados seus subordinados ordenamos tambem
que em tudo lhe obedeçam e cumpram a sua
ordem no que toca ao Real serviço e que fi
nalmente lhe mandamos passar a presente
por nos assignada e sellada com o sello das
Armas Reaes Dada nesta Cidade de São Paulo
aos onze de Novembro de mil oito centos e oito
anos Joaquim Floriano de Toledo a fez e escreveu
e registada esta na forma do regimento do sete mil
e novecentos e sessenta reis O Official maior
da Secretaria José Mathias Pereira de Abreu
no impedimento do Secretario do Governo a fez
escrever = Dom Matheus Beigo = Dom Nun
Eugenio de Lacio Silva = Miguel José de Rivei
ro Pinto Lugar do Sello Carta Patente pella qual
a vossa Excellencia Senhoria são Servi
do provecer ao Sargento Antonio Leitão
de Abreu no posto de Alferes da terceira com
panhia das ordenanças da villa de Santos e
que he Capitão Mor Joaquim Antonio
Guimarães como abaixo se declara para
vossa Excellencia Senhoria ver e prover
pacho de sua Excellencia Senhoria o Conde
de Resende de mil oito centos e nove e ci
tada a folha cento e setenta e nove do
Livro competente Secretaria do Governo
de São Paulo treze de Novembro de mil oito
centos e nove anos José Mathias Pereira

Janeiro de Mil e Numero quatrocentos setenta e dois pagou mil e seis centos e seis de Sello 1$600
João Pacello tirou de Provisão de mil oito
centos e oitenta e Marguita a Carta
e Registe se Fundeu hoje vinte e quatro de
Janeiro de mil oito centos e oitenta e
Joaquim Antonio Guimarães. E
mais se lhe não tinha nada de lançado em a dita
Carta Patente que aqui bem e fielmente
registei de verbo a verbum e sem ter
pedido alguma mais cousa que a Carta pa
ra ser cumprida e em tudo achar com forma
legal a que me reporto Eu Luciano
Bruno de Oliveira Escrevão que o escrevi
e assignei aos 25 de Janeiro de 1819

Conf. Luciano Bruno de Oliveira
Escr.ão Oliveira

Registo de Carta e Numeramento do Sargento
Manoel Francisco de Oliveira como abaixo
se declara

Numero para Sargento do numero da guarda
e companhia de ordenanças da Real Sad Lag.
Ten a Manoel Francisco de Oliveira que
nelle concorrem as Cartas Tenças necessa
rias para a dito posto e tem o dito servido em
Felicia de que teve sua a que em qualqui
bilidade de Mobilidade quando servido em
ordenanças que tem de serviço moderado
havendo a seu que seja como Capitão mor
Fundeu hoje seis de Janeiro de mil oito
centos e oitenta e Alegreto José de Ma
cedo Capitão Mor Governador e Ad
ministrador na Ilha do Manoel Francisco de Oli
veira para o posto de Sargento do Numero

e Numero da escrivata como antecedente de or
denamento desta villa tendo este servido
em Officio de regedor Francisco José Mo
teiro que se achava na Corte na Corte na
Camara de seu lugar havendo a seu pedido
o Excelentissimo e Illustrissimo Senhor
Governador Interino Francisco José Rodrigues Leite
a Fevereiro de mil oito centos e trinta e nove
Joaquim Antonio Guimarães Capitão
Mor: confirmado e regedor em Camara
São Paulo dos de Fevereiro de mil oito centos
e trinta e nove constando e Excellentissimo
Illustrissimo Senhor Governador interino
e Nada mais se continha em dita carta e em
o dito juramento que aqui se fez e eu
este regedor fiz se tendo subido alguma em
baraço que a faça se lhe conferir em
tudo acha conforme o regimento a que me re
porto villa de Jundiahy 20 de Fevereiro de 1819
eu Luciano Bueno de Oliveira escrivão que
o escrevi e conferi e assigno

Conf. Luciano Bueno de Oliveira
Escrivão

Registo de hum Edital que se mandou de esta vila
se andar publicar respeito a medida de Ma
tação do Estanque desta villa como abaixo
se declara

O Juiz Presidente o Sargento Mor Joaquim
Ferreira Maia vereador e o Procurador que
se vierão na Governança desta Senado o
presente anno com Jurisdição e Alcada
na forma da ordenação e Lei de Sua Mag
estade Fidelissima que Deos guarde de
ora em diante todas as pessoas desta
villa que tiverão vinda e ignorarem o anno

mos passado em mil oito centos e oito bem como
outros quais que pessoas que na presente qui
dade não só para os generos de uma
vez sebida a terra como tão bem de uma
fora bem como botiquim Horazio que the
presente se achava e sujeitada pod Lauro
da Alemtacão do Estanque e quadrado
para de hoje em diante bem posta a certa
ra a agua sem lhe medemos a primeira sem
prova nella apresentarem sem lhe quarin
tas para serem despachados igualmente
segurarem bem de agua e sem a aprovem
cente que pod Esta sem lhe tocado o dano feito
por garrancho abaixo de vinte e tres do corrente
que foi avaliado o Procurador deste Conce
lho em o seguimento feito pelas vendeiras
e vistoriado e feito o embargo a Alemtação
feita pod Manoel Joaquim de Oliveira
pod ser estar absolvido em tudo conforme a sua de
sua Magestade em cinco maio de mil oito
centos e trinta e nove tão e sem tanto
attendendo e se segue os provas como em
prejuizo dos lavradores deste Concelho e
muito mais os rodas Diante tão e com
mandado pelo nosso Soberano e para que chegue
a noticia de todos mandamos fazer
presente Edital que será publicado nos
lugares publicos e esta vista afixado na
porta do Costume Dado e passado em Ca
ra de vinte e tres de Janeiro de mil oito cen
tos e trinta e nove eu Luciano Bruno de Oli
veira o escrevão que o escrevi = Ferreira Ol
veira = Lagro = Cardoso = Pereira = Nada
mais se continha em dita ordem e dito
Edital que aqui bem e fielmente copiei
e sem duvida alguma nem couza

touro que afaça pelo Lei correcional e
em tudo achão conforme o Regimento a que
me reporto villa de Jundiahy 23 de Fevereiro
de 1819 eu Luciano Bueno de Oliveira Escrivão
o fiz escrever e assigno

Conf.º Domingos Luciano Bueno de Oliveira
Est.ª Alvares

Requerimento de hum numeramento de José Caetano
Siqueira para servir de sargento do numero
da terceira companhia das ordenanças da
villa como abaixo declara

Domingos Arias sargento do numero da
terceira companhia de ordenança da
qual foi Capitão a José Caetano de Siq
ueira por se ter conforme as leis lustra
ento de alferes Melciana do qual
tendo por molestia que nada se achava
do a seu pior tem o mesmo capitão José
Jundiahy dous de Dezembro de mil oito
Sentos e dezoito José Manoel Gavaria
alferes Capitão = Ignorou a requerença
alferes mayor de José Caetano de Siq
ueira por se ter tudo assim na verdade
alega o capitão Requerente havendo
pelo Ex.mo Governador Interino e Illustrissimo
Senhor Governador interino Jundiahy dous de Janeiro de mil oito sentos e
vinte e dois. Joaquim Antonio Guimarães
Capitão Mor Conferiamos e registamos
Camara São Paulo vinte nove de Janeiro
de mil oito sentos e vinte e dois com toda
Vista do Excelentissimo e Illustrissimo Senhor
Governador Interino Antonio Arias

mais se continha nem declarava em o dito ter
mo, que aquele bem efectivamente legatei
ro, a verbia efectiva sem duvida alguma
nem causa que a faça gravada com ferros
e em tudo achado conforme o legado a que
me reporto villa de Jundiahy 16 de Março
de 1812 = Luciano Barnabe de Oliveira
Garcia = que ay trasladar conforme o original
Conf.e Pinto = Luciano Barnabe de Oliveira
Estr.ado de Oliveira

Registo de hum requerimento de Theodoro
Ayres de Rocha para servir de Sargento da Ter
ceira Companhia de Ordenanças da
villa de Jundiahy como se acha de declara
do = Senhor = Sargento Mor = Diz Theodoro
Soares de Rocha daqui Cidade Capital cuja
naturalidade he na Freguezia de Santa
Ana do Rio Claro da Comarca de Jundiahy
que se acha na Capitania de Sao Paulo
e o Supplicante ter servido no Regimento
de Cavalaria Miliciana daquela Capital
[illegible] tem vindo na dita Ma
tricula [illegible] Mor Jundiahy
Doze de outubro de mil oito centos e doze
Joaquim Manoel Gavay de Lanhos Capitão
[illegible] na Freguezia de
Theodoro Ayres de Rocha para o Sargento de
Sargento Mor da Terceira Companhia de Ordenanças
que tem toda a Confiança para o cargo
que pede o dito Supplicante ter servido
os ditos Ayres de Rocha de Soldado
de Cavalaria Miliciana que a [illegible]
tem por Mor, tem que na Freguezia
de [illegible] havendo assim por bem o Ex.mo
Illustrissimo e Illustrissimo Senhor Governa
dor e Intendente Jundiahy 20 de Março

Marco de mil oito Centos e cincoenta e dois Joaquim
Antonio Guimarães Capitão Mor da Conce
ição e Ligeiro em Camara Geral
tal e Capital de São Paulo e de Marco de mil
oito Centos e cincoenta e dois Illmo e Exmo Senhor Governador
e Interino e Illustrissimo Senhor Governador
e interino e Nada mais se continha
no dito Documento que aqui bem e fielmente Ligeiro e
to a vara bem e fielmente sendo lido a alguma
gente que afora pelo dito Corpo bem
e em todo achado conforme o Original
Marco de 1919 eu Luciano Bruno de Oliveira
Escrivão que o escrevi e subscrevi
Luciano Bruno de Oliveira

Registo de Nomeamento de Francisco
de Paula Leite para servir de Sargento Mor
da quarta companhia da ordenança desta villa
de Jundiahy como abaixo se declara

Por Portaria que tive de Capitão Mor de Ci
dade Commente para que se chamasse de Sargento Mor
da quarta companhia da ordenança desta villa
de Jundiahy Capitão Francisco de Paula
Mor Leite por lhe ser conveniente
e a Capacidade do dito posto
Jundiahy oito de Novembro de mil
oito centos e cincoenta e dois
Joaquim Antonio Guimarães
Francisco de Paula Leite
Sargento Mor Leite para ser o posto de Sargento
Mor da quarta companhia da ordenança
desta villa que se achava na Lista
de Serviço segundo a Lei e o bando do Illmo
Interino e Illustrissimo Senhor Governador
Interino Jundiahy oito de Novembro de

mil oito sentos e oitenta e nove Joaquim Antonio
Guimarães Capitão Mor = Confirmamos,
e registrey em Camara de São Paulo de Cuiaba
a Provisão de mil oito sentos e oitenta e nove
por ordem do Excelentissimo e Illustrissimo
Senhor Governador Interino Senhor Dom
Luiz Ricardo de Menezes Castro e Vasconcellos
pela mesma inserta em o dito numeramento
que bem e fielmente se cumpra e guarde
como nella se contem e se lhe dá cumprimento
pelo que se lhe ordena e se lhe manda
como se nella contem e declara e em todo
o tempo se cumpra e guarde como
nella se contem e declara e se lhe dá cumprimento
e se lhe manda como se nella contem e declara
Villa de Cuiaba aos dez dias do mes de Abril de mil
oito sentos e oitenta e nove Eu Luciano Bueno
de Oliveira Escrivão que o escrevi e subscrevi

Luciano Bueno de Oliveira

Conf. Bueno
Escr.ão de Oliveira

Projecto de hum numeramento de Ley Ter
ra de Almeida para servir de Sargento
mor da quarta companhia das ordenanças
desta villa como abaixo se declara

Por ordem que tive do meu Capitão Mor de Ley
e corrente para prover de Sargento
do Numero da quarta Companhia das ordenanças
desta villa de que sou Capitão
nomeio e de Ley Terra de Almeida pro
ver e corrente nelle Ley Tenente de ordenanças
para o dito posto. Cuiaba 25 de Fe
vereiro de mil oito sentos e oitenta e nove Fran
cisco de Paula Ley Capitão Approvo a no
meação alcatra Ley Capitão Approvo a no
meação alcatra Sargento do Numero
da quarta Companhia de ordenanças Ter
ra de Almeida de que tive Provisão
Cuiaba 25 de Fevereiro de mil oito sentos e oitenta e nove
Francisco de Paula Ley Capitão Mor
o Excelentissimo e Illustrissimo Senhor Governador
e Capitão General Dom Luiz Ricardo de Menezes
Castro e Vasconcellos Governador e Capitão General
interino Cuiaba 25 de Fevereiro
de mil oito sentos e oitenta e nove Joaquim
Antonio Guimarães Capitão Mor

103 1/2

Mod= Confirmamos e Registe em Camara
São Paulo dezoito de Novembro de mil oito
centos e dezenove, 1819 anno Thy Antonio do Cas-
tilho e Illustrissimo Senhor Governador
Interino= e Vado mais se lhe mandou
declarado em o dito Documento que aqui
fiel e fielmente Registei e sem duvida de
gumas nem couza que a faça perder Lei com
com certa e confirmada em tudo achar com for
me o Original a qual me Remeto a villa de
Piracicaby thy de Abril de mil oito centos
e dezenove Eu Luciano Bueno de Oliveira
Escrevão que o Thy Escrevi e assigno

Conf. Luciano Bueno de Oliveira

Rec. Oliveira

Registo do Mundo Officio do Illustrissimo e
Illustrissimo Senhor Governador Interino
em que Ordena a Renda da Redizima e Dizimo
desta Camara como abaixo se declara

Devendo a Camara em tempos annual
mente pagar a Ordenança desta Governo, em
obedecimento da Real ordem de Sua Excelen
cia e Alcada de Sua Real Fazenda Dizimos
nos anos tem feito e quase todos em Ley
em Dentro sem o Haverem Fora de Lugar
amos por tanto a Vossa Mercê que Logo nos
Tendo Recebido a Conta que Devemos Envi
ar a Sua Magestade Como nos Ordena Se
ro o mesmo Para a Vossa Illustrissimo Sen
hor João Carlos Augusto de Oeiras Novo
Governador e Capitão General desta Capita
nia, e pois que nos Estamos a espera Todos os dias
Deos Guarde a Vossa Mercê São Paulo
vinte thy de Março de mil oito centos e de
zanove Dom Matheus Bispo = Miguel
José de Oliveira Pinto = Senhor Thy Provi
dente mor e Officiaes da Camara da villa

villa de Sundiahy = E Nada mais se continha
em dita carta que o dito officio que aqui
fielmente lançei e fiz sem duvida
alguma nem cousa que faça pelo lugar
ser alterado o conteúdo em tudo conforme
o original a que me remeto
villa de Sundiahy 17 de Abril de mil
oito centos e trinta e sete Eu Luciano Bueno
de Oliveira Escrivão o escrevi e eu
conferi e assigni

Conf. Luciano Bueno de Oliveira
Escr.ão de Oliveira

Registo de huma carta que esta Camara entrou
de Excelentissimo e Illustrissimo Senhor Gover
nador e Interino em resposta do officio deste
Senado como abaixo se declara

Tendo eu hoje o prazer de receber o
officio que vossa Excelencia e Senhoria me
dirigiram datado em vinte e tres do passado
em que nos ordenaõ lembremos a conta
da lista e dispeza deste Concelho e nelle
enviamos e Senaõ fizemos e hay sido por
por primeiro que o nosso antecessor
ja tinha feito e a muy muito a sua
Excelencia e Senhoria o pequeno de detida
te Concelho que tendo levantado huma
nova Cadeia a esta annos Senaõ que a Com
mercio the o presente por falta de Din
heiro a vista do que vossa Excelencia e Sen
horia mandaraõ o que foi servido Deos
guarde a vossa Excelencia e Senhoria por
muitos annos Sundiahy 17 de Abril de
mil oito centos e trinta e sete Vossa Excelen
cia e Senhoria leverente Subditos = Joaõ Vi
cente Ferreira = Joaõ Branco de Oliveira =
Joaõ Correa Pugas = Joaõ de Oliveira Cardoso =
Joaõ Caetano de Siqueira = E Nada mais se com
tinha em dita Carta que a que tendo fe
il mente lançei e fiz o devido e em duvida
sem duvida a alguma nem cousa que

lo curso que a faça pelo Escrivão um tal
acho conforme o legal a qual me lego a
villa de Jundiahy 5 de Abril de 1819 eu Luci
ano Bruno de Oliveira Gervaõ da Camara
que o escrevi e conferi e assigni

Conf. Jo. Luciano Bruno de Oliveira
Gervaõ Oliveira

Requerito de hum officio dirigido pelo tribunal da
Junta da Real Fazenda desta Capitania ao ta
lazeira sobre a entrega do Rendeiro do Sendo
Literario aos Alferes Antonio José Manoel da Lo
ta Guerra e Socio Manoel da Lota Ge
rra e como abaixo se declara

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino
unido de Portugal e dos Algarves
de aquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guiné e da Conquista navegaçaõ e comercio
da Ethiopia Arabia Persia e da India etc
Faço saber aos Juiz ordinario officiaes
da Camara da villa de Jundiahy que tendo
sido alienado notorio em Junta da Junta da Real
Fazenda desta Capitania o lan
ço do Subsidio Literario desta villa
a José Manoel da Lota Guerra e So
cio Manoel da Lota Guerra pelo
tricenio que teve principio no primeiro
de Janeiro do anno proximo preterito de mil
oito centos e vinte e hum e se acha
na de Dezembro de mil oito centos e vinte e dois
Servido ordenar que se entrega aos ditos
alienatarios de todo o rendimento que tives
produzido esta renda desde o referido dia pri
meiro de Janeiro do anno passado até o presen
te com o livro do Cadinho em que se tem
feito a sua escripturação conforme a provi
ração que se vai dirigir com data de quatro de
Setembro do presente anno Tratando tam
bem se da sobredita entrega a precisa Camara
para desoneração do Rendeiro e Fiadores
El Rey nosso Senhor o mandou pelos

pelos Ministros deputados da Junta da Real
Fazenda desta Capitania abaixo assignados
Joaquim José da Silva a fez em São Paulo
aos vinte e tres de Março de mil oito centos e doze
annos = João Vicente da Fonseca Deputado escrivão
da Junta da Real Fazenda a fez escrever e assig
nei = João Vicente da Fonseca = Francisco
Xavier dos Santos = Não havendo mais documentos
em dita Junta declarava o mesmo officio que a que em
fielmente legitimo e sem duvida alguma
nem louvar que duvida faça por ser tal como
se acha sem todo achar conforme o legitimo a que
me reporto villa de Jundiahy 3 de Abril de
1819 eu Luciano Bruno de Oliveira escri
vão que o escrevi e conferi e assignei

Conf.e Luciano Bruno de Oliveira
Esc.ão Oliveira

Registo da Carta Patente de Modesto Antonio Correa
para servir o posto de Alferes da primeira Com
panhia das ordenanças desta villa de Jundiahy
como abaixo se declara

Dom Mathias de Abreu Pereira do Conselho
de Sua Magestade Bispo de São Paulo e Des
embargador do Dom e Nuno Eugenio de Lorio
Silva ouvidor desta Comarca de São Paulo
e Miguel José de Oliveira Pinto e Chafre
de Queiroz da Armada Real e Intendente
da marinha de Santos Governador e Inte
rinos da Capitania de São Paulo Fazemos
saber aos que esta nossa Carta Patente virem
que achando-se vago o posto de Alferes da pri
meira Companhia das ordenanças da villa
de Jundiahy por a peça de José Aguiar
rio Pereira de Queiroz que o exercia com
rem na pessoa de Modesto Antonio Cor
rea as calidades necessarias para occupar
este posto para a que foi nomeado
pelo Capitão da mesma com approvação,

Aprovação do Deputado Capitão Mor eleito nomeado no distrito e que tem as qualidades e lo-
minadas no decreto de Dez de Dezembro de mil oito centos e dez
onze e Provemos (como provemos) no dito Posto de Alferes da primeira
Companhia das ordenanças da villa de Sorocaba
ay de que he Capitão Mor Joaquim Da-
Tonio Guimarães que servirá em quanto
nos houvermos por bem ou Sua Magestade
não Mandar o contrario, e não vencerá
soldo algum mas gozará de todas as honras
privilegios e Liberdades que direitamente lhe
pertencem: Lavrará posse e juramento na
forma do Regimento e será obrigado a
residir no seu Distrito e não o fazendo se
lhe dará baixa do posto provendo se em
outra pessoa como dispõem as Reais Ordens
e Igualmente será obrigado a no pre-
fixo tempo de hum anno a apresentar na
Secretaria deste Governo a sua patente
com a firmada ou certidão de o haver entregue
para ouvir no Livro na Secretaria do Gover-
no Supremo Militar e quando assim não
o fizer se lhe dará tambem Baixa do
posto como determina a Real provisão de vi-
nte oito de Maio de mil sete centos e noventa
e cinco pelo que ordenamos a todas as Cabos
de Guerra Milicia e Justiça Conheçam e hajão
ao dito Modesto Antonio Correa por Alferes
da primeira Companhia como tal o honrem
e estimem como os Officiaes e Soldados seus de-
tinados ordenamos tambem que em tudo lhe
obedeçam e cumpram as suas ordens no que
toca ao Real Serviço que por Lei e o
que lhe mandamos passar a presente por
nos assignado e selhado com o sello de armas
Reais Dada nesta Cidade de S. Paulo
aos vinte e tres de Março de mil oito centos

Santos de mil novecentos José Rodrigues da Silva a fez datar
e lançado nesta na forma do Regimento de Custas
Taxa doze mil novecentos e sessenta réis = Manoel
da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chi
choro Secretario do Governo a fez escrever =
David Mathey Bispo = Miguel José de Al
meida Pinto = Lugar do sello Carta Patente
pela qual vossa Excelencia e Senhoria Ma
Servidor provem a Manoel Antonio
Correa no posto de Alferes da companhia
da ordenança da villa de Jundiahy
de que he Capitão Mor Joaquim Antonio
Guimarães como abaixo se declara = para
vossa Excelencia e Senhoria ver = por de
spacho de Sua Excelencia e Senhoria de vinte de
Março de mil oito Centos e dezanove Regis
tada a folhas duzentas e oito do livro competen
te Secretaria do Governo de São Paulo vinte
sete de Março de mil oito Centos e dezanove
Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sou
za Chichorro = Certifico que esta Patente
não vai passada pelo Senhor Desembar
gador David Nunes Cayeiro de Lacerda Chefe
nem Governador este Governo por se achar no
de diligencia do Real serviço na villa do
Mogi São Paulo vinte sete de Março
de mil oito Centos e dezanove Azevedo
Numero trezentos noventa e cinco pagou
mil e seis Centos réis de selo São Paulo vinte
e quatro de Março de mil oito Centos e deza
nove = vai a meu = Cumpra-se e registe
Jundiahy seis de Abril de mil oito
Centos e dezanove Joaquim Antonio Gu
imarães = e Mandei se cumprisse
em a dita Carta Patente que a recebi
e fiel mente registei de verbo ad verbum
e vai sem duvida alguma em
cousa que a faça perder Lei como
Direito em tudo achar com o que o Ex

o Original aqual me depois entregar
ao dito Alferes Modesto Antonio Barreto
em fe do que aqui me assignei villa de Sant
ita, sete de outubro de mil oito centos e trinta
e hum = Luciano Bueno de Oliveira escri
vão que o escrevi e assignei

Conf. = Luciano Bueno de Oliveira

Registo do Alvará de João Lemos da Silva para servir de Sargento do Numero da primeira Companhia das ordenanças desta villa como abaixo se declara

Por se achar vago o posto de Sargento do Numero da primeira Companhia das ordenanças desta villa e aqual sou lagitão nomeio a João Lemos da Silva para o exercer dito posto por se achar na certa tanto de serviço, e ter toda a intelligencia e capacidade havendo assim por bem e mandar o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Interino Conde de Lagi vinte de Março de mil oito centos e trinta e hum = João Carlos de Morais Lagitão = Que hoje anomeação a João Lemos da Silva para o exercer o posto de Sargento do Numero da primeira Companhia por ter toda a Polyticia e se achar em circunstancias necessarias e ter para a sua de quarenta annos de idade havendo assim por bem o Illustrissimo e Illustrissimo Senhor Governador Interino Conde de Lagi vinte de Março de mil oito centos e trinta e hum = Antonio Guerra Barreto Lagitão Mor = Confirmamos e registe de um Capitão Quartel General de São Paulo vinte e nove de Março de mil oito centos

Santos e nove com o seu Publica do Belle
fuimo e Illustrissimo Senhor Governador
e Interino = E de mais se continha em
dito auto de arrematação que
que bem e fielmente legitimo e sua Sen
vida e alguma mais coisa que a ella
dos bens de tomento e conforme e tudo
conforme o legitimo e qualquer legitimo
e qual tornei a entregar a João Lima da
Silva em fede e que a que me assignou
de Jundiahy vinte de Abril de mil oito
centos e nove Eu Luciano Bruno de
Lima Serrão que o escrevi e conferi
e assigni

Luciano Bruno de Lima

Rego de hum e lumamento de Joaquim
Antonio Pereira para servir o posto de arrecadador
da Fazenda da Ribeira Comarca e Ordenança
desta villa como abaixo se declara

Por se achar vago o posto de arrecadador da
Ribeira Comarca e Ordenança desta
villa do qual foi Capitão Mor o Joaquim
Antonio Pereira para exercer o dito
posto por se achar nas circunstancias de servir
e toda a Intelligencia necessaria e ter pra
sima de quarenta annos de idade e ven
do o dito por bem o Capitão Mor Jun
diahy vinte de Março de mil oito centos
e nove José Castanho de Moraes Capitão
Mor nomeou o dito Joaquim Antonio
Pereira por se achar nas circunstancias de
exercer o dito posto e ter para sima de qua
renta annos de idade e havendo o dito
por bem o Illustrissimo e Illustrissimo
Senhor Governador e Interino =

Interino Fundeiro vinte de Março de mil
oito centos e oito annos Joaquim Antonio
Guimarães Capitão Mor = Confirmamos
e legitimo em Camara Quartel General
de Sam Paulo vinte e oito de Março de
mil oito centos e oito annos com o Ouvidor
Cura do Excelentissimo Illustrissimo Sen
hor Governador e Interino = E logo mais
se ter hum declarado em o dito Nu
meramento que aqui bem fielmente le
tei e sem duvida alguma em todo
que a fazer pelo Lei bem e com certa clare
za = E tudo achar conforme o legitimo
aqui me reporto a qual torna a entregar
a Joaquim Antonio Pereira que de me leg
ar legitimar em fe do que aqui me ate
gno em branco somente Fundeiro vin
te de Abril de mil oito centos e oito an
nos Luciano Bruno de Oliveira escrivão
que o fiz e subscrevi e assigno

Conf.º Firmo Luciano Bruno de Oliveira

Esc.ão de Livros

Registo de hum officio dirigido pelos Governadores
Interinos a esta Camara participando o que se
sentiu o nascimento do Serenissimo Senhor Pri
meiro Infante do Brasil como abaixo se declara

El Rey Nosso Senhor por Carta Regia de
quatro do corrente se Dignou participar
que no dito dia foi Deos servido
fazer feliz a Rainha com o nascimento do
Serenissimo Senhor Principe da Beira
filho dos Serenissimos Senhores Principes
do Reino unido, ordenando se festejasse
esta Particular Mercê da maneira o menos
pesada com todas aquelas Demonstrações de
applauso, e de contentamento que estam

Sem de cumprimento em semelhante o cazo e que
portes pagamos a vossa Mercê e para seu inteiro
cumprimento e execução Deos Guarde a vossa Mercê
Sam Paulo vinte de Abril de mil oito centos
e vinte e dois Dom Matheus Bispo = Dom de Sua
no Eugenio de Loiro Sullby = Miguel José
de Oliveira Pinto = Senhor Juiz Presidente em
exercicio da Camara da villa de Sundahy =
Nada mais se continha em dito Estatuto
officio que aqui bem e fielmente registei e fica em
duvida a guma em cousa que alteração pelo Ledor
ser de sua letra o conferi com o original
a que me reporto villa de Sundahy 27 de Abril
de 1819 Eu Luciano Bruno de Oliveira Escrivão
que o escrevi conferi e assignei

Conf.ro Luciano Bruno de Oliveira
Esc.ão de Oliveira

Registo de hum Edital que a Camara mandou que
fosse para efeito de se fazer as festas e mais como
abaixo se declara

O Juiz Presidente o Sargento Mor José Maria da Cruz
Almeida e mais vereadores e o Procurador que se
vimos na Secretaria desta villa de Sundahy
a presente ao mesmo bem e a efficiaes conferem
ação de Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde e Letra = Faço saber a todos os moradores
e de esta villa e seu termo que sendo nos presente
mente avisado do Governo Interino com data de vin
te do corrente o feliz nascimento da Serenissima
Senhora Princeza da Beira filha do Serenis
simos Senhores Principes Reis do Reino Uni
do ordenando nos se festejasse esta particular ven
cer e a mando do omnipotente com todas
aquelas demonstrações de Regalazo e de con
tentamento que são de costume em semel
hantes casos e para cujo fim ordenamos

Ordenamos tres dias de Illuminação pelas portas e Janellas das Casas desta villa e Senta-se dentro vinte e sete todos os Regulianos e homens bons desta villa cuja Illuminação se verificar ao respeito do que os ministros de estado tres dias seguintes ao fim dos quaes haverão tido Landamos na Casa da Camara desta villa a alegria a ser feita todos os homens bons desta villa com a guarda de todos aquelles que faltarem serão castigados como rebeldes e o que chegue a noticia de todos e não possa a Legal ignorancia e Mandamos Lavrar o presente que será publicado nos Lugares publicos desta villa e fixado no Lugar do Leilão tudo e passado nesta dita villa de Jundiahy em Camara de vinte e Sete de Abril de Mil oito centos e vinte e nove Eu Luciano Bueno de Oliveira Escrivão da Camara o escrevi = Almeida = Pugas = Oliveira = Crespo = Seguem = De Nada mais se continha em o dito Edital que aqui bem e fielmente li e tirei fiel sem duvida alguma em o original a que me remeto pelo Lado e conferi e achei bem e forme o de que a qualquer que o Jundiahy 27 de Abril de 1819 Eu Luciano Bueno de Oliveira Escrivão que o escrevi e conferi e assigno

Luciano Bueno de Oliveira

Antº Ignacio Oliveira

Escr.ão Oliveira

Recebi de hum officio que esta Camara dirigio ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Resposta de outro que o Governo Interino dirigio a esta Camara para o fim de se Jurar a Carta Real como abaixo se declara

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor nos Requisitos do Illustrissimos Senhores Governadores Interinos antes da feliz e regia Aclamação de Vossa Majestade hum Carta por Vossa Excellencia nos que no dia quatro do passado mez de Abril setecentos e dezenove do omnipotente felicitando a este Governo o Nascimento da Serenissima Senhora

Senhora Princeza da Beira ordenandomos que
fizessemos festejar esta particular mercê com
todas as demonstrações de applauso e contenta-
mento, e em virtude desta ordem se fez uma
Illuminação em todas estas villas em fim de
ver em fim dos que ainda houve hum dia santo
Te Deum Laudamus em solemnissimo Sacramento
exposto com Te Deus Laudamus em acção
de graças e eu mesmo participamos a vossa
Excellencia aquelle Deos Guarde por muitos
annos para em seu nome de estes subditos de vossa
Excellencia aquelle desejamos Saude e felici-
dades por muitos annos. Fundeado em Cam-
ara de oito de Maio de mil oito centos e ora
nove = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João
Carlos de Saldanha Mauro seu bejo as mãos
em de vossa Excellencia os mais humildes de seus
subditos = José Maria de Almeida = José Lo-
renço Pupo = Luiz Antonio de Almeida = Manoel Fra-
nciscos Oliveira = José Caetano de Almeida = Na-
ciso de Almeida = José Antonio de Almeida = Que
o mais se contem em dito officio que aqui
bem e fielmente legalisei e sua huma decreta Aqui
lhes que se faça pelo Ed Corrido e condi-
dos o proprio original a que me reporto e
dia oito de Maio de mil oito centos e doze nou
Ed Luciano Bueno de Oliveira escrevi que
o tirei e conferi e assigno

Luciano Bueno de Oliveira

Conferido
Ed Oliveira

Registo de hum officio que dirigio a esta Camara
o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General da
Andando parte de haver tomado posse do Governo
de São Paulo como abaixo se declara.

Na cidade de Santos em quatro dias do mez de Ma-
Governo de vossa Excellencia que sua Magestade
dade me confiou o governo desta Capitania de hum

hum novo que sempre lhe mereceo que pelas suas
Lealdades e constante apego aos Reis Interesses da
sua Magestade se tem sempre distinguido, de
ts os delitos detestaveis, e imperoaveis
se mudo de Lei de que ella o forão e que ajudado pa
todas as Autoridades desta Capitania em sabedoria
ultimamente a merce a Real confiança de sua
Magestade e o amigavel abolimento que
ouve de sentir nesta Cidade e todos os lugares desta
Capitania por onde transitei as ordens que
se acharão e a boa conduta continuarão a fazer com
seu perfeito vigor tanto na sua Sentença com
no modo de sua Execução alto que as pessoas
me mostre ou me seja competente em tudo
vertida a inspecidade de Alterar qual quer delle
por haverem varado as circunstancias de que
que as abedo, e demais que se pray a ta que
parte separando e recomendando isto aos Ministros
ed Ley recomendo que todos os moradores que
puderem da sua Lealdade e capacidade e idoneidade
e das Empregos principalmente Conservar
a paz e a Harmonia entre os moradores do
Distrito Conservando para se fazer huma
Cordial e que não com as outras Autoridades
que a Lei se acharão e tem tido e visitando muito
cuidadosamente as Juntas e Colegios que
tanto vem em tantos Lugares tem entre o
a Povo publico e a Principalmente a paz da Fami
adoptando sigilosamente a Mesma
Lei e Ordens ed Comarca e a Mesma
Fiança que pude para a Cidade e todo
desta Capitania tão merecedora a ao mesmo
Governador e vossa Mercê Representa
me agora e para o futuro tudo quanto achar
que for de seu conveniente para tão Commun
vel fim mas sempre com aquelle singular
dado e sinceridade e aquelle zelo e juramento
a que as Mercês devem de servida
sua Magestade como Rey e Senhor

Leis vossalos, entretanto que Reynaes dereyto
novos ordens haverão vossos Reyes por muito
recommendados aquelles por que ate agora
vão Setem Governados, e quando na Terra de que
tem por seu actual Governador hum Amigo
que por gaza e merecimento de seos Appeidos na
reuneas dellas para que cada vez ha Ditta
mais no seu serviço Deixio Magestade
Deos Guarde a vossa Mercê que a Sua Ge
ral de Sam Paulo em vinte e sey de Abril
de mil oito centos e trezentos e Joaõ Luttos
de Augusto Mauricio = Senhor e Rey Pri
dente em hum officio da Camara de Villa de
Jundiahy = E vendo hum Ministro em dito
officio que aqui dito Publicamente legitimo Juiz
duvida alguma nem Corte que a Carta pelo Ed
ordem e Conselho com a Regencia o Legislador que
no Deposito Villa de Sam Paulo a 8 de Maio de
1829 eu Luciano Bueno de Lima e Estrada
que hey lavrei e assigney

Luciano Bueno de Lima

Conf. p. mim
Esc.am Lima

Registro de hum officio que esta Camara dirigio
ao Illustrissimo Excellentissimo Senhor General
em resposta de outro que ommyno Senhor dirigio
a esta Camara como abaixo se declara

Illustrissimo Excellentissimo Senhor a estimavel
Carta que vossa Excellencia me dirigio a vinte e sey
de Abril do presente anno veio me hemos de am
ay completa Satisfação e Juntamente esta
Clarecendo o fim para a Conservação dos
vossalos de Sua Magestade Fidelissima e de
vey que nos encarregou a Cargo Provi
esperalmente quando nos Ordenamos que Com
Dominados por vossa Excellencia cuja vista
se Dirigem a bem publico Tranquilidade

Tranquilidade, e sossego, e felicidade de
seus Vassallos, e Subditos, que de Justiça devem ser
antes de maior agrado, sendo especialmente con
cedidos por Sua Excellencia a Subida Regia
Trono a gratificar os nossos amaveis Soberanos
conforme prestados que fez a este Seu amado
vassallos nos e lhes da aquisição do mesmo Ex
celencia para nos Governar, tendo Sua Ex
celencia a Letra que tude quanto Sua
Excellencia nos ordenava fazer se mostra
Imente executado, por quanto nos Ex
ellentissimo Senhor não leva ao Sedencia
de seus Subditos como demonstra em nos
bracos, os Estimulos de amor e reconhe
cimento para com Sua Excellencia a quem
Desejamos Saude, felicidade, por muitos
anos. E para isto em Camara de oito de
Maio de mil oito centos e vinte e hum. Seu
trissimo Excellentissimo Senhor João Carlos
de Augusto Karwisky Bejaes maior de
Sua Excellencia, e mais Lumes de Subditos
Jose Maria da Silva, Manoel de José Correia, Jose
João de Oliveira Cardoso, Manoel Francisco
de Oliveira, Luiz Antonio da Silva, José Costa
e Oliveira, e Nada mais se continha
no dito officio que aqui bem e fielmente
em o dito officio que aqui bem e fielmente
Registei, e em seu dito o Ly com o Senhor
Escrivão que o fiz escrever e subscrevi
em todo o seu theor e forma e segue a
me Ligo a Junta e Ly em Camara de Sua
Ly e de Maio de 1819 e eu Lucrecio
Ruiz de Oliveira Escrivão que o escrevi
e subscrevi

Lucrecio Ruiz de Oliveira

Registo de hum officio que a Camara d'esta villa
dirigio ao Porto e Ouvidor e Corregedor da Comarca
em participando em como queria metade a cad
ia d'esta villa em obra como abaixo se declara

144

Illustrissimo Senhor Desembargador Ouvidor geral
da Comarca participamos a vossa Senhoria que a
Cadeia d'esta villa tem grandes precisos que
nella se faça obra, por quanto sendo edificada
ha nove annos, ainda lhe lojes não tem donde
se faça separadas de alguns presos de hum de
Civilisamento, por haverem só huma prisão por
tanto pedimos a vossa Senhoria para
gastarmos algum dito do dinheiro que ha neste
Concelho na obra da mesma que muito ne
cessita Deos guarde a vossa Senhoria por muitos
annos. Residia na Camara de Sinico de Jun
ho de mil oito centos e trinta e dois a Senho
ria Ouvidor o Senhor Doutor Vicente Ferreira de Sou
za Coutinho, presente o Senhor Antonio Cardoso de Sá Cabral
de Siqueira e Sá e mais Senhores em a dita
Camara que aqui abaixo se vem assignados
foi por elle ao mesmo Senhor Ouvidor lido hum
officio que lhe dirigio o Senhor Corregedor
da Comarca em que participa que se achava
no lugar de Santo Antonio da Cachoeira
Luciano Pereira de Oliveira Governador da Com
arca de Ilhéos e Porto Seguro e Cachoeira

Luciano Pereira de Oliveira

Registo de hum Edital que esta Camara mand
ou publicar para o fim de se fazerem correições do
Termo publicado como abaixo se declara

Primeiro Termo

O Juiz Presidente o Sargento Mor Joaquim Vicente
Ferreira e mais vereadores e o Procurador que
abaixo se assignam d'esta villa de Sinico
vimos na Governança d'esta villa de Sinico
aos quinze dias do mez de Setembro na forma
das ordenações e de Sua Mag.de Fidelissima

na forma digo fidelmente que Deos guarde se
tro Jaime Sabe a todos os moradores desta
villa este termo que no dia vinte oito do corre
nte mez pertendemos fazer nos Barreiras pella
Lua desta villa e para cujo fim Ordenamos
a todos os moradores della tenhão suas frentes e
Testadas e fundos competentes e Linhas e casas da
como tão bem todos os vendeiros nos apresentarem
suas Licenças e Bilhetes de fiscaes e pessoas emqu
ejas para serem Lançados todos os so
bredictos moradores terão suas portas abertas
para efeito de se fazer vistoria em todos quantos
frentes e fundos respectivos para vendo se ely es
tem formiguiros, bem apenas de qualquer villa
pessoa que se achar em Congreguidas nos ditos
formiguiros serão Condenados em mil de
rentos Reis para as obras da Ladeira alem de ser
em Castigados ao maior arbitrio de ser en
tendido e que Carta para que ninguem pode
tecia de todos e não possão alegar ignorancia
mandamos fazer o presente Edital
que será publicado e fixado no Lugar do costume
Dado e passado nesta dita villa de Jundiahy
em Camara de vereanças de Junho
de mil oito sentos e vinte e hum Eu Luciano
Bueno de Oliveira Escrivão da Camara o
que ay escrevi = Ferreira = Bueno = Pepo = Cardo
so = Siqueira = e Nada mais se continha em
o referido em o dito Edital que aqui bem
fielmente legalisei e fiz tirar e vi
rem um Cartaz que afixado pelos Lugares abai
xo e lido alto e bom tom o Conteudo
me legalisei villa de Jundiahy 19 de Junho de 181
ed Luciano Bueno de Oliveira Escrivão que
o escrevi Cumpri e assinei

Conforme o original
Luciano Bueno de Oliveira
Escrivão

Branco

112

PMJ
UGC - AH

Recebido hum officio dirigido pelo Illmo
Conselho geral Provincial da Bahia em resposta
ao officio que esta Camara dirigio pedindo
Licença para fazer as obras da cadeia desta villa como
abaixo se declara

Primeiro officio de vossa Mercê de sete do corrente em
que me participa a necessidade que ha de se fazer
huma obra na Cadeia desta villa, pedindo vossa
Mercê mande a huma pessoa fazer a obra de que ha ne
cessidade. Fazendo-se avaliar pelo Inspector Ge
ral das Obras, e pelas em Arematação e fazendo
se Editaes afixados em sete lugares para mais
pratica, e segurança e o que determinarem
sua Magestade a Deos guarde a vossa Mercê, Sam
Paulo vinte oito de Junho de mil oito centos e de
zanove = Dom Nuno Eugenio de Lacerda Silva
Senhor Juiz Presidente e officiaes da Camara de
Jundiahy = e nada mais se contem no dito
officio que aqui bem e fielmente transcrevi e a
se deve a alguma outra Carta que a esta pelo Ca
correio e o mesmo se me entregou e o tornei a
Jundiahy 16 de Agosto de 1819 eu Luciano Bueno
de Oliveira Escrivão que o escrevi e assig
nei

Luciano Bueno de Oliveira

Conf.º Simão
Esc.ão Oliveira

Recebida huma Carta que o Illustrissimo e Excellen
tissimo Senhor General dirigio a Camara desta villa
vetando mudar a estrada e sua expressa ordem
ao mesmo Senhor como abaixo se declara

Sendo necessario alhear digo atalhar as continua
das duvidas e disputas sobre mudança de estrada e de
paro a vossa Mercê que despacho estrada

publica que annual mente se faça em geral
para todo o povo prohibido que algum pessoa não
graduado que seja possa medear ou abrir outra
nova sem o preciso ordem minha e por ser
vido o Coronel Inspector geral das entradas Daniel
Pedro Muller o qual pessoalmente o examin
ará ou mandará examinar por aquelles de
legados que por mim lhe forem nomeados
e por entenderem o aproveito serão communicados
a esta Camara, e nossa Mercê assim o fará pub
licar por Edital para que possa chegar ao conhecimento
de todos a pessoas de este districto ficando vossa Mercê
na Intelligencia que em todas as guias que
a entrada se derem dirigir ao mui ill.mo Coronel
Inspector geral cujas ordens dirigidas em mesma
devem ao entrar prontamente Deos guarde a vossa
Mercê S.ta Paulo Sino de Julho de mil oito centos
e trinta e dois João Carlos de Augusto de Oliveira
Juiz Interino e Presidente em a Villa da
Camara da villa de Jundiahy = E sendo mais se
lhe tinha o dito officio que aqui lhe foi
mente lhe gitei e fica sem duvida alguma em
lhe ser dada a conta como consta
lhe ser que assaz pelo Lei lhe ser dada a conta
e com o aparecimento e legal a que me reporto villa
de Jundiahy 16 de Agosto de 1819 e Luciano
Bueno de Oliveira Escrivão que o escrevi e
rica e signei

Luciano Bueno de Oliveira

Conforme o original
Luciano de Oliveira

Registo de hum officio do Tribunal da Junta da Real
Fazenda desta Capitania para effeito da sua lavrada
cão do novo imposto da carne verde como abaixo
se declara

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Unido
de Portugal e do Brasil e Algarves da quem
e alem mar em Africa e Guiné e senhor

conquista na navegação, comercio da Ethiopia Arabia
persia e da India sendo Sua Alteza o Rey or
denario e officiaes da Camara da villa de Jundiahy
que constando no Tribunal da Junta da Minha
Real Fazenda d'esta Capitania o extravio que
sofre o rendimento da alvará verde por da cura
de sertanejos aos altos partes das Minas Geraes os
Sangues negando-se os cortadores a pagamen
to da dita prisão com o pretexto de verdeiros
aos quartos sem segurança, sendo servido ord
enador, Faça saber a todos o mencionado rendi
mento do alvará verde regulando-se por
cada lei pelo preço de cada libra para mais pro
mptos e executando d'esta Regra a qualquer
forma que vier de dia nos Sangues por isso que
neste caso ahi devem ser pesados a decada
dose os Direitos conforme o preço que estiver
vieram na conformidade do Alvará de Rey
de Junho de mil oito centos e nove que estabe
leceo este tributo. El Rey nosso Senhor o ha
vendo pelos Ministros Deputados da Junta da
Real Fazenda d'esta Capitania abaixo assignados
Manoel Barbosa de Sá, São Paulo doze
de Julho de mil oito centos e dezenove = João
Vicente d'Azevedo Deputado Escrivão da Junta
da Real Fazenda o fiz escrever e assigney = João
Vicente d'Azevedo = Francisco Xavier dos San
tos = E não havendo mais se continha em o dito Officio
que aqui bem e fielmente registei de verbo a verbo
sem duvida alguma sem cousa que
a faça pelo dito Corte e com esta conferi e em
tudo achei conforme o registo a qual me ley
o dito villa de Jundiahy 16 de Agosto de 1819
eu Luciano Barros de Oliveira Escrivão que
o escrevi e assigney

Conferido por mim Luciano Barros de Oliveira

Escr.ão Oliveira

Regente da Provincia do Alcaide Manoel Baptista
de Oliveira como abaixo se declara

184

e eu Presidente o Sargento Mor José Maria da
Cruz Almeida e mais vereadores que servem de Juiz
vereador e procurador que servimos na Gover-
nança desta villa de Sant'Ignacio e por
anno por ser da Eleição conforme a carta
de Sua Magestade Fidelissima que Deos Gu
arde e Sello de Sua Alteza aos que apresente
nosa Provincia vem que por Sua Petição
nos enviou a dizer o Alcaide desta villa Ma
noel Baptista de Oliveira que para o feito do
servio de dito Cargo necessitava de Escrevy
vedor mandou alli pela dita Provincia que
ainda não tem exercido o largo de Porteiro
por falta de capacidade havendo por bem em
pay de provelo como por esta Governança ao dito
Manoel Baptista de Oliveira na Serventia
do officio de Alcaide desta Sobre desta villa atey
tanto por tempo de hum anno que principiara
da data desta em diante em tudo feindo
do dito anno em quanto nos havemos por bem
não mandar o que o contrario se espera
ey que o supremo Governador como deve em
tudo quanto José de Sua obrigação guardando
outrosim os segredos da Justiça e o direito da parte
exercendo o dito officio de acordo do Juramento
que prestou quando tomou posse de Porteiro
e haver os profetos e procedos que direitamente
lhe pertencer na forma do seu Regimento e entregar
com a lhe mandamos para a apresente por
nos assignado e selado com o sello das Reais
armas que perante nos serve. Dado e passado
nesta dita villa de Sant'Ignacio em Camara
de dezesete de Julho de mil oito centos e dez
nove eu Luciano Bueno de Oliveira Escrivão
da Camara o fiz escrevy = Lugar do sello
José Maria da Cruz Almeida = Francisco de

114 v.

de Paula Leite de Barros = José Correa Pupo = João
de Oliveira Cardoso = José Caetano de Siqueira
E nada mais se continha em a dita Provisão
que aqui bem e fielmente registei e fiz a sua de
vida. Algumas vezes levou que a fazer pelo Li
vro e bem e fielmente conferido e concertado com
o original a que me reporto. Villa de
Sant'Anna 17 de Agosto de 1819 eu Luciano
Bueno de Oliveira o escrevi e que ao fim e
feito e assignei

Luciano Bueno de Oliveira

Conf.º p.º mim
Geraldo Oliveira

Registo da Provisão do Porteiro Victorino Monteiro
da Silva como abaixo se declara

O Ouvidor Presidente Sargento Mor José Marcia da Cruz
Almeida e mais vereadores e o Procurador que
servem na Governança desta villa de Sant'
Ana aos presente anno por bem do Serviço de
Sua Magestade Fidelissima que
Deus guarde se faz

Fazemos saber aos que a presente nossa Provi
são virem que por seu Petição nos foi feita
dizer o Porteiro dos Auditorios desta villa Victorino
Monteiro da Silva que pela efeito de servido do
officio nos estava fazendo servido mandar dar
por sua Provisão que elle mesmo tem exercido
do dito cargo com suficiencia e capacidade
havemos por bem e nos parecer bem
por esta o provemos ao dito Victorino Monteiro
da Silva na serventia do Porteiro Leigo Servente
do officio de Porteiro desta sobredita villa a seu
tempo por tempo de hum anno que principi
ará da data desta em diante em que tem
o dito anno enquanto havemos por bem
e mandar em nossa ausencia por e pre
ar que o mesmo se comportará como deve
em tudo quanto por da sua obrigação

obrigação guardando entretanto o segredo da Justiça
em direito das partes e exercendo este officio de
fazitos do Juramento que prestão quando
tomão posse e chamados os peças que lhes
directamente lhe pertencem na forma do
Seu Regimento, que para constar lhe mandão
passar a presente por nos assignados e selado
com o sello da Real Chancellaria que perante
nos serve. Dado e passado nesta dita villa de
Sant'Iago em Camara de dezasete de Julho
de mil oito centos e trinta e hum. Luciano Bra
vo de Oliveira Escrivão que o escrevi = Lugar
do sello = José Maria Lobo e Almeida = Hanri
que de Paula Leite Cabral = José Correa Ca
po = João de Oliveira Cardoso = José Caetano
de Siqueira = E não mais se continha em a dita
Provisão que aqui bem e fielmente registei
sem duvida alguma em cousa que a faça
publica e correa e constar e conferir e em tudo
achar conforme a original a qual me reporto
e a mesma em poder do Escrivão
que o escrevi e conferi e assigno
Luciano Bravo de Oliveira

Conf.ª Simão
Bra.ª Oliveira

Registo de hum Edital que a Camara mandou
publicar para efeito de se lembrar os abra
dadeiros desta villa como abaixo se declara
O Juiz Presidente o Sargento Mor José Maria
de Almeida e Juiz vereador e corregedor
que servimos na Governança de
esta villa de Sant'Iago apresentou hum
provisão em data de dezoito de Setembro
Magestade Fidelissima que Deos guarde
se ha por bem dar a todos os moradores
desta villa e seu termo que havendo grande

115

grande necessidade de se fazerem as obras na Casa de
Detenção da Villa para cujo fim pretendemos pro-
ceder por arrematação publica para ser lançado a di-
tas obras na conformidade da lei e para cujo
fim todos aquelles que quizerem lançar na
ditas obras com concorrerão na Sala do Juiz Pre-
sidente em o dia vinte oito do corrente pelas
quatro horas da tarde para darem seus lances
para serem admittidos em a dita arrematação
para que chegue a noticia de todos mandei
os sahir o presente Edital que será publicado
e fixado nos lugares de costume. Dado e passado
nesta Villa de Sucuriú em Camara de
sete de Agosto de mil oito centos e cincoenta e nove eu
Luciano Bruno de Oliveira Escrivão da Camara
que o escrevi = Almeida = Barros = Pupo = Cardoso =
Siqueira = Nada mais se continha em o dito Edi-
tal que aqui bem e fielmente trasladei e fiz sem
duvida alguma e me remeto que o original
se acha corrente e concertado e fiz em tudo a
conforme o seu original a que me reporto e vi
a Villa de Sucuriú 17 de Agosto de 1859 eu Luciano
Bruno de Oliveira Escrivão que o escrevi e
vi e assigno

Luciano Bruno de Oliveira

Conforme o original
Bruno de Oliveira

Registo de hum Edital que a Camara mandou
publicar para efeito de se obrar por conta do Ex-
mo Sr. Presidente que o que o dito Edital a todos
no tão bem não se pode em equidade a entrada
sem expressa ordem do Illustrissimo e Excellentis-
simo Governador da Capitania Geral desta Capita-
nia como abaixo se declara

O Juiz Presidente Sargento Mor José Vicente
Saraiva e mais vereadores e Procurador que
servem na Governança desta Villa de
Sucuriú o presente anno por bem da

da Ellusão do mesmo Senhor de sua Magestade
Fidelissima que Deos guarde e Pedro Jaime
Sabe a todos os moradores desta villa e seu termo
que o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
Governador e Capitão General desta Capitania
ordena que daqui em diante pessoa alguma
de qualquer graduação que seja não possa mudar
estrada, nem abrir nova, nem partir
lavra, sem expressa ordem do Senhor
Partes, e que mais a todas as pessoas que tem
terras arrendadas fora do Rocio que
digo que ará vendendo aos quartos que da mesma
casas desta em diante conforme a Provisão
de Junta do Real Fazenda pagando por cada
hum que matarem fora do Rocio pelo preço
dado a todas pessoas mais ou menos o imposto
estabelecido que vencerão os quartos que
pagarão sendo fora do Rocio que pagará dito
preço dado a todas estando a gente que
tiverem no Rocio que pagará o que direita
mente por cada hum e que dito dos quartos que
lesarem fora do Rocio e não pagarem
o dito direito serão condenados em mil
reis metade para as obras deste Concelho
e outra metade para o Alcaide
e em dobrado cada hum a o dito Alcaide
e o mesmo se fará a quem for achado
tade para o denunciante metade para
os preços da alfandega que chegarem
tica e todos e não poderão alegar ignorancia
cia mandamos dar a presente Edital
que será publicado e fixado nos lugares do
costume. Dado e passado nesta dita villa de
Lamego em Camara de quatorze de
Agosto de mil oito centos e trinta e nove
Luciano Pinto de Oliveira escrevi o
que ay escrevi Teixeira Barros Cardoso

Cardozo = Siqueira = e vaõ mais selo mentira
em o dito Edital que aqui bem especialmente
registrei e foi sem duvida o Alguem e nem
Couza que a faça pelo Lado bonsed e bem mentira
e bem fiel em tudo a sua conformidade e legi
nal a qual me reporto a Villa de Sundeby
17 de Agosto de 1819 eu Luciano Bueno
de Oliveira o escrevi e que ay a vi conferi e
a assinei Luciano Bueno de Oliveira

Conferido por
Cir. Oliveira

Registro de huma ordem em que o Ill.mo e Ex.mo
Ministro General dirigio a esta Camara sobre
as formaturas que devem haver sobre as terras
que pedem de sesmaria como abaixo se de
clara

Havendo eu notado que não tem sido bas
tantes as sabias providencias e cruzes Equi
tativas que o Senhor Antonio Manoel
de Mello e Margem de Alegrete para se
liquidar o direito dos que pedem Sesmaria
em oppressão dos posseiros que pelaõ existi
tio nas terras pedidas hei por bem determi
nar o seguinte, primeiro que todos os requer
imentos que se tem feito pedindo Sesmarias devem
ser dirigidos a Camara da quantidade
das terras que se pede e a parte onde he com
fronteiras pelos ventos e rumos, e os nomes
dos postos ou heros com quem se entende
confinaõ o terreno pedido, e segundo o decreto
de 11 de Outubro do Governo para as Camaras
formarem de governadores e intendentes geraes dos
Rios das Minas Territorias e Fazendas
não só as mencionadas postas ou heros

pessoa confinante, mas não tendo aquelle
inoredo que se achão dentro do sobre dito terre-
no e esta Petição e citação digo e citação
na qual mesma nomeadamente declarava
o official da diligencia quem forão as pes-
soas citadas, me será remettida pelo Ex.mo
Ouvidor com sua informação e approvação das
partes havendo-as terceiro de mais delibe-
as partes, entregues na Chancellaria alem das
das citações, publicar em tal dia o seu
Edital não só na villa mas tambem na frega-
zia onde existe as terras medidas para
que dentro dos trinta dias se proceda a demar-
cação e averiguação determinada
por aquella muito Excelentissima Autoridade
nas memoriadas ordens de vinte de setembro
de mil oito sentos e setenta e dois e vinte e quatro de
mil oito sentos e doze e quarto todas as vezes
que a sesmaria medida for maior ou menor
sobre quadra de contra ja concedida alem
a informação se for primeira sesmaria
ja esta medida, e demarcada judicialmente
por que só então se poderá dar o terreno que
ha para se concedido, e como a demarcação
de demarcação ha hum facto impertavel alei
ro alemar e examinar, e informar a
que tempo foi concedida a sesmaria e dar
declarar aos seus proprietarios por estreito
as razões por que não tem cumprido a que
e preço concessão da sesmaria e se esta
cultivado em o que se chegar a notícia
de todos e cada Morey para publicar este meu
officio em todas as freguezias e Bairros do
Sud do estreito e de circulação nos seus livros de
registos assim ao dito. Rio da Cortesia
em Cartas de Mesmo tendo ao seu alemar

alamarda sua conta a qual se dará cumprimento
e alamarda da Mogi mirim em termo de ja es-
trada depois de cumprida todo a determinado
mandará ao escrivão do Officio da Secretaria d-
te Governo, Deus guarde a V. Sa. Mercês Jan.
Paulo nove de Outubro de mil oito centos e dez
nove. João Carlos de Augusto de Oyenhausen
Senhor Juiz Presidente em mais Officio da Ca-
mara da villa de Jundiahy e Sua Mercê se ver
tinha em declarado em a dita ordem que
aqui vai fielmente registrada sem cite sem
duvida alguma em cousa que se faça pelo
Lid. Corregedor sentir e clarecer tudo a ta-
lhe por mim o registrado a qual me reporto em
fé do que de que me assigno em cumprimento
somente a villa de Jundiahy 22 de outubro de
mil oito centos e dez nove Eu Luciano Bar-
no de Oliveira Escrivão que o escrevi e
fiz e assigno.

Conf.º Luciano Bueno de Oliveira
Esc.ão Oliveira

Registrada numa ordem Circular do Illustre
Fiscal e Ouvidor Geral registro as
estradas como abaixo se declara

Devendo em execução nos officios pelos
que ai passou com Circular authoramento das
Estradas desta Capitania para facilidade
do seu comercio, e sendo igualmente nec-
cessario para complemento da Sistema que
tinha adotado no mesmo de seguir o que se
acha de acordo das instrucções do Governo
geral, estendendo Elle o Geral o Coronel Da-
niel Pedro Müller sua Mercê. Conformando-me

com fo mandou com a proposta que para a gente
fim mesmo edito Inspetor geral, attendendo a
Actividade Correctiva do Ajudante Jeronimo
José de Andrade de nomear Inspetor particu-
lar da Estrada desta Cidade ao Alferes desta
ordem, visto que estava a largo o Sargento mor
Antonio Moreira de Sampaio a fim de se
incorporar ao da Commissão encarregado da dita
estrada, e que tendo-se dom dispondendo-se de
já para este efeito com o mesmo Corronel Ins-
tor geral segundo as instrucções que com este
forão dirigidas para que assim com ordem em-
mentando-se com, seja hum fim tal enterpa-
ste util. Esta Portaria se registará nas
Camaras da villa e das suas inspeções para
intelligencia das mesmas Camaras as quaes já
nas mentas presidentes ordens prevenir a des-
peito desta providencia. Quartel General
de São Paulo oito de outubro de mil oito
centos e doze com a rubrica do Illustri-
simo e Excellentissimo Senhor General da
Divisão, e conforme a mesma ordem sem
duvida que aqui bem fielmente se cite fe-
ita sem duvida. Alguem a menos com a que
a faça pelo Livro competente e conforme
e cumprido assim com formo o legitimo
aqui me reporto em fé do que aqui me
assigno. Em Lorena, tão somente aos
vedrilla de Sandelaty aos 29 de
outubro de mil oito centos e doze

Luciano Barros de Oliveira

Conf.º Simão
Tab.º Lorena

Registo de hum officio que esta Camara dirigio ao Desembargador corregedor que el corregedor d'aldeia gallega em Torres vedras veio a esta villa a saõ Lourenço para o anno de 1820 como abaixo se declara

Participamos a vossa Senhoria em como nesta villa saõ Lourenço pelouros para os Juizes e officiaes d'alamaria para servirem o quinquenio futuro anno de mil oito centos vinte hum como para Juiz de Fora e Juizes e mais consequencia lhe pedimos a vossa Senhoria haja por bem dar a esta Camara providencia, Deos Guarde a vossa Senhoria por muitos annos Sundiahy em Camara de dezasete de outubro de mil oito centos e dezanove

A vossa Senhoria obedientes subditos e fieis servidores

José Maria d'Abreu Almeida = Francisco de Paula Leite de Barros = José Correa Pinto = José Caetano de Siqueira = Nada mais se continha em o dito officio que aqui bem e fielmente li e extrahi de verbo ad verbum e fiz bem e verdadeiramente o que nelle se continha e o que mais correo pelo dito corregedor e nesta Camara se me entregou a elle me remeto e me reporto em fé do que o legalisei e aqui me assignei em Lisboa e nesta villa de Sundiahy 29 de outubro de 1819 em Luiz Bruno d'Oliveira tabellião que o escrevi e conferi

Luiz Bruno d'Oliveira

Conforme
José Bruno d'Oliveira

Registo de hum officio que esta Camara dirigio a Camara da villa de saõ Carlos alemquanto a Camara da villa de saõ Carlos em nome do Illmo e Exmo Senhor General como abaixo se declara

Illustrissimos Senhores do Nobre Senado da villa de saõ Carlos officio em resposta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Commandante a que

a vossa Mercê para efeito de Sua Excelência ao intimo
conhecimento como no mesmo determina fazendo
depois de cumprido remetesse para a villa de Sta
Ci mister para Sua Excelência o mesmo requerendo
tornar a remetter depois de cumprido para esta Ca-
mara a remetter para Secretaria como no mesmo
me determina Deus guarde a vossa Mercê
villa de Jundiahy em Camara de vinte e
tres de outubro de mil oito centos e vinte nove
Domingos Mercê Leite Empanheiro = José Maria
d'Almeida = Francisco de Paula Leite de Bar
ros = José Corrêa Pacheco = José Caetano d'Siqueira
Nada mais se continha em o dito officio que aqui
bem e fielmente de officio sendo devido a alg-
uma outra Corrêa que a faço pelo dito Corrêa com
cuja classe fiz conferido e achei conforme o
vigorar aqualme reposto em fé do que me
me assigno em Lara Tais 5 minutos villa de Jund-
iahy 29 de outubro de 1829 eu Luciano Bueno
de Oliveira Tabellião que o escrevi e conferi
e assignei

Luciano Bueno de Oliveira

Conf.te Ferreira

Jo.ão de Oliveira

Recebi o officio de vossa Mercê em que me pa
tecipa estar esta Camara sem pelouro e que
segundo haver necessidade de Officiaes da
nesta que a hij devem servir os cargos de Ireiro
nesta que a hij devem servir os cargos de Ireiro

119 v.º

Juiz, Officiaes da Camara bem como de Juiz de Orfãos
e bem como não me he possivel pessoalmente saber
desta cidade a hir e para pelouros na dita por se
ordenar a Ouvidoria e proceder a Eleição de Juiz
ordinario Officiaes da Camara para o futuro a-
nno de mil oito centos e vinte bem como para
Juiz de Orfãos para o mesmo tempo guardando
o determinado na Lei bem como o que tem hoje
lembrado a esta Camara em acta e lembrança
da Lei = Deos guarde a vossas Mercês São Paulo
da Vicoza = Dia sete de Outubro de mil oito centos e dez
nove = Dom Nuno Eugenio de Lancastre = =
Senhor Juiz Presidente Senhores Officiaes da Ca-
mara da Jurisdição = Na Lei que tenho em de-
to officio que aqui bem officialmente lhe expedi de ver
bo ad verbum em vossa carta bem digo officialmente bem
devido a algum erro bem que a faço pelo
dito bem bem conforme bem cartas em tudo achar bem
forme e Regia a que me lhe portou bem fé da que
aqui me a lhe provem bem tão só mente de que
uso nesta cidade de Jurisdição 22 de Novembro
de 1819 eu Luciano Bruno de Oliveira Escrevão
que o escrevi bem e fiz a signar

Luciano Bruno de Oliveira

Conf. Francisco
Ant.º Oliveira

Registo de hum Edital que esta Camara mandou
publicar para o acto de se proceder a Eleição de
Juiz ordinario e Officiaes da Camara bem como
para Juiz de Orfãos para servirem o que vem
o futuro anno de mil oito centos e vinte como
abaixo se declara =

Juiz Pre-

O Juiz Presidente da Camara o Sargento mor Joze
Maria da Cruz Almeida e mais Vereadores e Pro-
curador que servem na Governança
desta Villa de Jundiahy o presente anno
por bem de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde
Fazemos saber a todos os Regulares
e mais Moradores desta Villa que dizem
Senhores que no dia segunda feira que
se contarão vinte e hum do corrente mez em
casa do Juiz Presidente onde nos havemos
achar em Corporação para o acto de Sagração
e Eleição dos novos Juiz e Juizes da Ca-
mara bem como Juiz de Orfãos para ser
vir em o proximo futuro anno de mil
oito centos e vinte, para cujo fim ordena
mos a todos os sobre ditos Regulares e mais
Moradores que no dito dia a sinco in
cindo pelas duas horas da tarde se achem
em a referida Casa do dito Juiz Presidente
para o dito acto e para que chegue a noticia
de todos e não possão alegar ignorancia
mandamos lavrar o presente Edital que
será publicado e fixado nos lugares do ly
timo Dado e passado nesta dita Villa de
Jundiahy em Camara de treze de Novembro de
mil oito centos e vinte e hum eu Luciano Barros
de Oliveira Escrivão que o escrevi = Almeida
Barros = Pupo = Cardozo = Siqueira = Nada
mais se continha em o dito Edi
tal que aqui bem e fielmente li e de
verbo ad verbum o fiz sendo vista e segunda
vez a fazer pelo Ler e Escrever bem e fiel
mente bem e fielmente achar bem e fielmente e legal
bem e certo em tudo achar bem e fielmente e legal
ayuda me Deos em fe do que aqui me assigno

assigno em Loco taõ Sómente villa de Jundiaí
22 de Novembro de 1819 eu Luciano Bueno
de Oliveira Escrivaõ que o escrevi e subscrevi
Luciano Bueno de Oliveira
Conforme o original
Luciano Bueno de Oliveira

Registo de hum Edito que a Camara mandou
publicar para efeito de se fazer corrimaõ do seg
uinte Sumario como abaixo se declara

O Juiz Presidente da Camara o Sargento Mor
José de Vasconcellos Serra e o Juiz Vereador e Pro
curador que servem na Governança desta
villa de Jundiaí no presente anno por Sua
Magestade Fidelissima que Deos guarde e faça
saber a todos os moradores desta villa e seu
termo que no dia vinte e nove do corrente mez
pertencente para nossa correcaõ pelas ruas
desta dita villa e para cujo fim ordenamos
a todos os sobredictos moradores tenhaõ seus
frentes e quintais limpos e cercados como taõ
bem todos os vendeiros nos aparecerem seus
livros e sellos de Alferes e preços e medi
das para serem lançados e sentados em cada
hum dos sobredictos moradores tenhaõ os seus pastos
abertos para o fim de se fazer a vistoria em
todos os quintais e fundos e frentes para se
saber se estão ou não limpos e cercados e
no dia que todos a quem se acharem com
prehendidos no dito Sumario serão con
denados em mil e quatro reis para as obras
da Cadeia alem de serem castigados ao
nosso Arbitrio bem como os Officiaes de
officios mecanicos em o mesmo dia nos a

apresentarão Sua Luciana com aquella obra
dita, para que chegue a noticia de todos em fim
passão alegar ignorancia mandamos lavrar
presente Edital que será publicado e fixado
no Lugar do costume. Dado e passado
nesta dita villa de Jundiahy em Camara
de dezoito de Dezembro de mil oito centos
e trinta e nove eu Luciano Bueno de Oliveira
escrivão que o escrevi = Ferreira Barros = Fagundes
Cardozo = Siqueira = E não havendo mais se continhão
em o dito Edital que aqui bem e fielmente registrei
sem duvida alguma em cousa que a faça
pelo Lei conferi com o proprio e original a que
me reporto. Villa de Jundiahy 18 de Dezembro
de 1839 eu Luciano Bueno de Oliveira escrivão
que o escrevi e subscrevi = Siqueira

Luciano Bueno de Oliveira

Conf.ro o mesmo
Escr.ão Oliveira

Registro de huma Portaria do Illustrissimo e Ex.mo
Senhor Governador e Capitão General
desta Capitania em que determina a Coronel
Militar ao Coronel Reformado Joaquim Antonio
Guimarães como abaixo se declara

Havendo-se Degradado o Rey e Nosso Senhor Reformado
nas Coronel de Milicias ao Capitão Mor de
ordenanças da villa de Jundiahy Joaquim Bri-
tonio Guimarães por Patente, que hoje mandei
lhe passar com tudo tendo consideração ao merecimento
e circunstancias que concorrem a pessoa que
ha no sobre dito Senhor Coronel lhe ordeno que de-
vendo dar inspeção do primeiro Regimento
de Infantaria Miliciana desta Cidade que he que
tem maior numero de companhias naquele

que este Distrito fica pertencente ao Comandado do Comando Militar do todo o termo da aqueyma villa de Jundiahy
pertencendo o dito Comando do que tem o Coronel do primeiro Regimento visto que Jundiahy
Me nesta cidade Quartel do estado maior do Regimento
não pode ser commandado, sendo grande o alto ameaçado villa de Jundiahy e seu termo: e para
constar esta minha ordem determino que esta
minha ordem digo Portaria se registe na secretaria
d'Alta deste governo e nos livros da ordem
respectiva ao primeiro Regimento de Infantaria
Milliciana desta cidade ficando o Regimento
na mão e prudencia do sobre dito senhor Coronel
Formado para ter intelligencia e circulação Quartel
General de São Paulo 5 de Novembro de mil
oito centos e vinte nove 1829 a Rubrica do Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General.
Nada mais continha na dita Portaria que aqui bem e fielmente registrei
e sendo devolvida a original nas mãos do que a fazia
pelo seu livro de officio e com certidão e conteudo a
cha bem conforme o Regimento a qual me reporto e
al termo e entregue ao Coronel Joaquim Antonio
Guimarães em 9 de Janeiro de 1830 e Luciano Bueno de Oliveira
Escrivão que o escrevi e subscrevi

Luciano Bueno de Oliveira

Conf.ª Pr.ª
Escr.ão Oliveira

Registo de hum Edital que a Camara mandou
pelo Alferes Regente mas sem data e não consta
a data vaga e presente e como o dito Edital
Eu Juiz Presidente da Camara o Alferes Fran
cisco Antonio d'Alvarenga e mais vereadores que
servimos na Governança desta villa de

de Fundeiro, o presente anno por Ordem da Illmo
Sr. Desembargador de sua Magestade
Fidelissima que Deos guarde Nesta Comarca
Sabido aos moradores desta villa e seus
Termos que Lusitania e Sua Mulher
no Tejo desta villa que por ordem do Illmo
Tribunal Supremo Conselho Geral com
data de Catorze do corrente mez que se publi-
cou e Sesta em Lisboa não precisão mais
de mais ninguem novelhos e Lisos Loiz
e Mulheres Fallidas Sendo Sesto que não
Lendo a pessoa Seguinte o que o com-
mercio e Lavoura Lhes Devedores em mil e qu-
trocentos Loiz e Sete Sendo a Sua Lastigada
ao nosso Alfeiro, que o que o que anotiu
o todos e não precisão alegadeiz ou a mais ma-
nos mais Sendo o presente Edital que Sera
publicado e fixado Sendo Sesto Sete
Dado e passado nesta villa de Fundeiro
em Camara de vinte e hum de Janeiro de mil
oito Sentos e vinte e hum Luciano Bruno de Olivei-
ra o Escrivão que o escrevi = Guy = Abreu Lom-
ca = Monteiro = Oliveira = Nada mais Se contie-
ne em dito Edital que aqui
bem e fielmente transcrito e fiz Sua Devida Lei
mas um Sello que se acha pelo Sua Sem Sua
Fiel e Concertado e Sellado e Sellado na Forma e Legal
e que se Deposito Villa de Fundeiro 21 de Ja-
neiro de 1820 em Seis anos Bruno de Oliveira
Serviço que o Escrivão Confere e Sete e Seis

Luciano Bruno de Oliveira

Conf. Sello
Ol. Lucio de Oliveira

Registo de hum Officio Circular do Illmo
Exmo Senhor General que dirijo a Camara
desta villa Respeito aos Sete de Sua Tal
mas vacas Deventre mim no Villa Como

como abaixo se declara

Sendo abrigados dos grados hum dos mais
importante objecto desta Capitania
pois que pelos macentos campos que ne
lle ha esto genero de commercio se pode
se aumentar a seu justo grandeza
que della tem as absurcistancias dos Povos
ordeno a vossa Mercê que fazendo observar
as interiores ordens deste governo, portanto
da alvorada se provimento da Guarda
aos legitos sobretudo aos bois cortados
que sem a tal novidade se acaes procedia
em mais de exportar para fora da Ca-
pitania fazendo vossa Mercê publicar
Editaes para este fim, e colapitão mas
ordens fis calcie sua execução, - as mui
atas, ou bigacias de gado que vejo encrado
não sido saidas sem tabas não haver
despedido algum negocio que não fia Cama-
ra sem ter sido deferentado: em tal caso
vossa Mercê me legitiraõ sua deferentação
"vossa Mercê legitaraõ este no seu livro de
legito de ordens, e demiteraõ a Camara
sua circinha a qual fazaõ o mesmo cala-
mara de Magistrado certima dessa estra-
da depois de alguns dia determinado lume-
teraõ este mesmo officio a Secretaria deste
governo Deus guarde a vossa Mercê Sem
Santo quatorze de Janeiro de mil oito sen
tos vinte Joaõ Carlos Augusto Oeynhausen
Senhor Juiz Presidente dos officios da
camara da villa de Jundiaty e a dos mes
sos mandei dellaurar este Edital em que
aqui bem e fielmente legitimo e fiz sem du
vida Alguma em cousa que a fazer pelo
Leis Cortes e mais ordens a mim tocadas

achar conforme o Regimento que me reporto
vista a de Jundiahy 22 de Janeiro de 1820 123
ao Luciano Bueno de Oliveira Escrivão
que o escrevi e assigno

Luciano Bueno de Oliveira

Conferido por
Luciano Bueno de Oliveira

Registo de hum Officio que o Illmo e Exmo Senhor Gen
dal dirigio a Camara desta villa como abaixo se
declara

Sendo este o tempo proprio de se commutarem as Estra-
das, eu tenho expedido aos respectivos das Estradas
as ordens necessarias para se dar principio aos trabalhos
sendo a ame dos Povos: portanto ordeno aos Officiaes
Mayores que de acordo com o Capitão Mor desta villa pro-
curem que se situem os marcos nas Estradas fazendo
todas as recommendações e dando as providencias que
de vossas Mercês e que nos seus auxilios dos dittos
Inspectores: = Deos Vossas Mercês Ler. Estes noticia de
regresso de ordens e lembrarão a Camara sua devoção,
a qual fará o mesmo na Camara de Mogi mirim ultima
desta Estrada que depois de hum pouco todo o deter
minado lembrara este mesmo officio a Secretaria do
Governo = Deos guarde a vossa Mercês S. Paulo 24
de Abril de mil oito centos e vinte = João Carlos Augusto
Oyenhausen = Senhores Juiz Presidente e mais Officiaes
da Camara da villa de Jundiahy = E nada mais
se continha em dito officio que de que
bem e fielmente registei e a sua devida Alguma
emenda cousa que se faça pelo seu Conteúdo com
estes e entendo achar conforme o Regimento a que alcançi
limitada para a villa de S. Carlos em virtude de
mandado que a ella me assignei villa de Jundi
ahy aos 24 de Abril de 1820 = Luciano Bueno de
Oliveira Tabellião que o escrevi e assigno

Luciano Bueno de Oliveira

Conferido por mim
Luciano Bueno de Oliveira

Projecto de hum officio circular do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General como abaixo se declara

Sendome presente que os officios que lemitto para as camaras municipaes vem não podem ser logo abertos porque os vereadores estam em Sua Fazenda, só vem a vista no acto da vereança de maneira que fica o officio frustrado, he que as ditas officiaes se entendem com grave detrimento do Real serviço: Ordeno que o Juiz a que for intregue os mencionados officios, convoque logo extraordinariamente aos vereadores para que na presença delle Senhor cumpram o que na presente lhes ordenar, e cumprido o que nella ordeno determinado vos o Merey legitarão esta no seu Livro de Registo de ordens, e depois o enviarão a Camara Sua vizinha que fará o mesmo e a Camara de Itagimirim a ultima desta Estrada depois de cumprido o determinado lemitera esta Secretaria do Governo na forma do estilo Deos guarde a vossa Merey Sam Paulo quatro de Maio de mil oito centos vinte dois Carlos de Augusto de Oyenhausen Senhor Juiz Presidente mandey officiar a Camara da Villa de Sorocaba e a da Villa de Sam Carlos na conformidade que se declarava em o dito officio que aqui se tem efficilmente registado e sendo tudo a algum de nem Buzo que as ajuntado lhes correo bem feito em cartas em tudo acharão conforme o Original e qualquer duvida o que foi lemitido a Camara da Villa de Sam Carlos na forma que nos mesmos determinava em fe do que aqui me assino em Lavra Tas Sómente esta de Sorocaba 27 de Maio de 1820 eu Luciano Bueno de Oliveira Tabellião que a escrevy e nella subscrevi

Conforme o original Luciano Bueno de Oliveira

Tabellião

Registo de huma Licença do Capitão Manoel Soa-
ry Ferraz para levantar Cinqoenta braços
de terra

124

Havendo-me requerido Manoel Soary Ferraz mo-
rador na villa de Jundiahy que lhe fosse
permitido de huma sorte de terras no Bairro
do Rio abaixo do destricto da mesma villa em
hum lugar tendo por frente de levante huma fa-
brica de Assucar pelo indo para o sorte-
to Lima e neste lugar [illegible] tendo
sido Informado o Doutor ouvidor Corregedor
da Repartição Bruaca de que foi escrivão Jui-
ordinario da dita villa em Jhe ser outorga-
vel que o sobredito Manoel Soary Ferraz tem
por anty Escravos para levantar a fabrica
que as terras são proprias e que não lhe acres-
Cinqoenta de Assucar na dita marinha dando
ou em lhe a data em que o que pende erigi.
Jhe por bem em observancia do Decreto
no Alvará de trinta de Maio de mil oito centos
e doze conceder ao mencionado Manoel So-
ary Ferraz a pedida Licença para erigir
na dita sua Fazenda hum Cinqoenta
de Assucar e ordeno ao Juiz e
de Fora [illegible] que em aqueles abenhoamentos de terra
em aqueles o que a que se pertencer lhe der inteiro cumpri-
hajo de que tem lhe der inteiro cumpri-
mento e esta se registrará na Secretaria deste
mento e esta se registrará na Secretaria deste
Governo em Cinqoenta Legoas a S.ª Paulo
Governo em Cinqoenta Legoas a S.ª Paulo
Decreto de Abril de mil oito centos e quinze
Decreto de Abril de mil oito centos e quinze
e sua data se lhe deve dar o Registo da sua
e sua data se lhe deve dar o Registo da sua
Secretaria do Governo a fim de dar o devido
Secretaria do Governo a fim de dar o devido
cumprimento. S.ª Paulo dezesete de Abril de mil
cumprimento. S.ª Paulo dezesete de Abril de mil
oito centos e quinze = Acordo Cumpra-se de-
oito centos e quinze = Acordo Cumpra-se de-
cretado trinta de Abril de mil oito centos
cretado trinta de Abril de mil oito centos
e quinze = Nada mais se continha
e quinze = Nada mais se continha
na mesma declarada em a dita Licença que
na mesma declarada em a dita Licença que
aqui bem e fielmente transcrita fica sendo
aqui bem e fielmente transcrita fica sendo
concedida Alguma em cinco braços que dar
concedida Alguma em cinco braços que dar

Traslado feito pelo seu original bem e fielmente
tirado aqui bem e fielmente o que o original
me reporto, villa de Sandiaty 5 de Junho
de mil oito centos e vinte e um. Luciano Bu
ano de Oliveira. Fabellinos que o escrevi
bem e fielmente

Luciano Bueno de Oliveira

Conforme
Fabellinos

Registo de hum Edital que a Camara mandou publi
car para que se fizesse bem e fielmente como abai
xo se declara

O Juiz Presidente da Camara do Rio Grande
Antonio de Souza e Lima e vereadores do anno
presente da Guarda Nacional desta villa de Sandiaty
fazemos saber a Sua Majestade Imperial o Senhor Dom
Pedro Primeiro que Deos guarde = Faremos
saber aos moradores desta villa e seu termo que
em todo o mez de Setembro proximo de Junho
para Agosto vindouro se procederá a huma
nova demarcação e alinhamento de todas as
ruas da dita villa, para o seu fim, ordenamos a todos os
moradores dellas tenham as frontes e estados limpos
e bem tais bem sua propriedade, para se fazer
o dito alinhamento, e bem todas as quintas a
ver se tem sementes e reitas, e igualmente
todos os vendeiros nos aprontarão seus pesos e
ellas de Africanos, como tão bem pesos e medidas
como tão bem todos os officiaes mecanicos nos aprom
tarão seus officios, sob a pena de que todos aquelles
que o não fizerem serem condenados em mil
reis e outros sim alem de serem castigados ao nosso
arbitrio. Para que se chegue no seu conhecimento
e se alegue ignorancia mandamos lavrar
o presente Edital que será publicado e fixado no
lugar do costume. Dado e passado nesta dita villa
de Sandiaty em Camara de seis de Junho de mil
oito centos e vinte e hum. Raymundo de Souza Fra
do Garvão escrivão que o escrevi = Cruz = Souza = Lima
Nada mais se contem no dito Edital
Edital que aqui bem e fielmente se transcreveu
verbo ad verbum e que está sem duvida alguma

alguma cousa que se faça pelo Ed. Bispado
fiz bem a minha obrigação de que me reporto villa
de Sundichy 5 de Junho de 1820 eu Luciano Bernardo
Oliveira o escrevi e assigno

Luciano Bernardo Oliveira

Conf.te o mesmo
Jos.ph Oliveira

25

Regesto de huma Provisão da Junta da Real Fazenda
que acompanha hum Livro em que determina se lançe
todos indevidamente que se tem atado contratos das rendas
Reais bem abaixo se declara

D. João por Graça de Deos Rey do Reino Unido de
Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem e dalem mar
em Africa de Guiné, e da conquista e navegação e comer-
cio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço sa-
ber aos Juizes ordinarios e Juizes de fora das villas de
Sundichy e mais pessoas que se acharem nos portos
que stão e mais para o sul alguma praia e ancoragem que
mostrem a pertencer a Coroa das minhas rendas deste
Provincia tanto os que se administrão como os
que por conta da Real Fazenda se governão as or-
dens que se distribuirem pelo Tribunal da Junta, como
os que se contratão por trienios no meu nome nos Tribunaes
a que se contratão por trienios no meu nome nos Tribunaes
cargo de quem esta huma Fis exercitar a Fiscalisação
nos devidos tempos em que devem entrar nos Reais Cofres
no que há grande demora pella dificuldade de chegar
aos Portos as villas mais distantes, que faço a
Fiscalisação hum tal descuido na prosecução da
Referida entrada, bem como por outra parte que
para o bom bom descuido dos Administradores e Thesou-
reiros, e mais se incarregar a Fiscalisação e lemcer
se a falta de execução das Instrucções que se dão
para este fim, já pella Fazenda bem que se fazi
calcular e a Fiscalisação bem o manifesto prejuizo da
minha Real Fazenda na subsistencia dos Empreg-
ados no meu Real Serviço para que estas se Applique as
outras despezas extraordinarias que mando fazer
pellas minhas rendas huma vez que não entrão
nos Reais Cofres atempo de se distribuirem nas administra-
ções como as que se achão a lemcadas por

Por tiunior para evitar tantas faltas que se ometto do da sua perfeita arrecadação da entrada nos Reais Cofres do dízimo de cada lenda, sou servido ordenar vos que todas as minhas lendas Reais que produzirem o dizimo dessas Ilhas, se arrematem no Livro que em esta Cidade vos remeto Rubricado por hum dos deputados da Junta da Administração e Arrecadação da Minha Real Fazenda desta Provincia que deve ficar no Arquivo desta Camara para o seu assento de cada hum a fazer do seu competente Dizimo que acrescerá a quinto do alargo de que estiver a sua Responsabilidade e que deve obrigar os arrematadores os ditos Dizimos, bem como o Alvará de abundação de Renda contratada que declarará o tempo que se a forma dos seus pagamentos, a ordem e extinção das lendas Administradas por conta da minha Real Fazenda e os Provimentos dos Ofícios arrematados que pagarão Donativos e Novos Direitos lançados no mencionado Livro pelo Governo da Camara as competentes memorias que ficarão apontadas, participa rão aos contratadores que elas serão obrigados por si seus Socios Fiadores ou Administradores a apresentar na Camara a conhecimento em forma de que se cobrarão nos Cofres da minha Real Fazenda os preços dos seus contratos no devido tempo determinado na condição que se lançarão no acto em que se contratarão as ditas lendas, sob pena de se lhe nomear Administrador que a arrecade por parte da minha Real Fazenda pelo simples acto de não haverem entrado no Cofre com o preço delas conforme as suas condições para o que lhes concedo um dilatado espaço de esperar de que se verificado ou outro que surgir conforme as circunstancias e situações, sendo o que participo a esta Junta para esta determinar os meios a efeito a sua arrecadação conforme as minhas ordens, da mesma forma se suspendo os Serventuarios dos Ofícios arrematados que não mostrarem no fim do referido prazo haverem pago os Donativos e Novos Direitos por que os Remataram levando os seus nomes abaixo declarados perante vos para conhecimento de vossa Excelencia

pareça, e que toda a sua [illegible] da minha Real Fazenda [illegible]
da Junta [illegible] actual mente contratados, a cobrança
do rendimento da Decima dos Predios urbanos e a 126
do Sello Real [illegible] quanto antes d'esses quan-
tos os primeiros [illegible] d'aquelas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Determinados [illegible]
[illegible] Documentos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Tribunaes da Junta [illegible]
[illegible]
[illegible] esta minha Real [illegible]
[illegible] Mando que [illegible] João Carlos Au-
gusto [illegible] Conselho Governador e
[illegible] Presidente da
Junta da Fazenda desta Provincia [illegible]
Capitão General [illegible]
Junta da Real Fazenda [illegible] São Paulo, vinte e seis de
[illegible] vinte de [illegible]
Maio de mil oito centos e vinte [illegible] Junta da Real Fazen-
da [illegible] Deputado da Junta [illegible]
[illegible] João Carlos Augusto [illegible]
[illegible] escrivão [illegible]
[illegible] bem e fielmente a [illegible]
[illegible] Provincia [illegible]
[illegible]
[illegible] villa de [illegible]
[illegible] Luciano [illegible]
[illegible] 16 de Junho de 182[illegible] [illegible]
[illegible]
Luciano [illegible]
[illegible]
Confere [illegible]
[illegible]

Registo de huma Provizam da Junta da Real Fazenda de
rijida a esta Camara

D. Joam por Graça de Deos Rei do Reino Uni
do de Portugal e do Brazil e Algarves daquem e dalem
Mar em Africa de Guiné, e Conquista Navegaçam
e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e Jndia &c
Faço saber aos Juiz Ordinario e Officiaes da Camara
da Villa de Mendahy e mais pessoas que sucederem
nos seus Cargos que avendo eu ordenado por Provisam
de vinte e seis de Maio passado algumas Providencias
para melhoramento da Real Junta estabelecidas na
Administraçam das Rendas Reais estando eu nesta
Corte e primeiramente alguns Allegos declaratorios de
Livros e Instrumentos das Providencias para de huma
vez acharem as Apresentadorias e Safra este Objecto
tem feito por Serviço declarando primeiro
que todo o Contratador das Rendas Reais Residente
na Villa ou Districto da Ouvidoria Jurisdiçam Seria obriga
do a apresentar em Carta o Alvará e Condiçoens
da Renda que Contrata e sim o conhecimento
em forma de haver sapti feito no Real Co
fre no tempo determinado porem os mes
mos Contratadores mostraram Ordem da Junta
da minha Real Fazenda pela qual sejam
obrigados a fazer dis pezas em o Objecto do Mes Re
al Serviço pela forma q̃ são obrigados a entrar
nos Reais Cofres neste Caso ficaram desonerados
de apresentar Conhecimento Recomendado na
Provizam de vinte e seis de Maio segundo da
mesma forma ficaria desonerado de apresentar o Ref
rido Conhecimento todo o Arrematante que comprar
as Rendas Reais da Villa e districto da Ouvidoria
ao Contratador em Marca e mais sim obrigado a apre
sentar o competente Alvará e Condiçoens da Renda

da Mendaque com prova ao Contractador sem o qual não
poderá arrecadar Terceiro todos os Vinhos parciais que
os Contractadores em Lavra não venderem desta ordem
que a Villa os mandarem administrar e arrecadar
sua competente Vinda por Feitores, e Administradores
Serão obrigados a darem conta seu alvar
mento legal, com a clausula das Condições com que
a tomaram na Junta da Real Fazenda
a Mendaque em Maio cujo alvamento serão obriga
dos a apresentar nas Camaras unicamente para
perante a administração e arrecadar sem duvida obri
gados a apresentar mais documento algum notri
nio da Villa administrador, pois que pelo preço do
Contracto em Maio ficam obrigados os Contractadores
a entrar nos Reais Cofres de Lisboa, da
ficalizarem da Junta onde o tomaram e pagarem
aquelle preço. Nesta forma com isto se evitam as
vedas que podem ocorrer sobre o Estorvo sentido
que Leis determinam na Provi
dencia de Leis de Maio proximo passado fi
cando tudo o mais em seu inteiro vigor e observan
cia. El Rei Nosso Senhor ordenado por João Car
los Augusto de Oeijnhausen do seu Conselho
Governador e Capitam General desta Provincia
e Presidente da Junta da Real Fazenda etc.
mandou Francisco José Rodrigues de Seus Conselhos
a S. Paulo aos oito de Agosto de mil oito cen
tos e vinte. João Vicente de Torres Escrivam
Segundo da Junta da Real Fazenda o fiz escrever
João Carlos Augusto de Oeijnhausen Nada mais
se contem na dita Provisão que a que bem e fiel
mente a fiz trasladar e que ficou em duvida alguma
em vossa Casa a qual pelo Ler Correr bem e certam
ente com fiel com o proprio de que a original me remeto
em fé do que o escrevi e a ella me remeto em fé
de mente nesta Villa de Jundiahy aos dezoito
de setembro de mil oito centos e vinte e Lui-

Luciano Bruno de Oliveira o escrevi que sota
crevi e subscrevi

Luciano Bruno de Oliveira

Conforme o original
Bruno de Oliveira

Registo de hum Officio que o Illmo. Exmo. Senhor General
Serigio nesta Camara como abaixo se declara
Sendo continuados os presentados que se
seguem os Capitaes Mores e Commandantes
Pertencentes a Ordenanças que se forão com a
mesma da Lei e estando esta Materia ja de
terminada no Provedor Antonio Alvares com força de
Lei, a vinte e quatro de Fevereiro do anno de mil sete cen
tos e sessenta e quatro a saber de João Pereira e Ma
ria entre Rio e Ribeira Bruno de Vasconcellos Mer
ce [illegible] em [illegible] Ordenado [illegible] a que
Legislado em o Sobre dito Senhor Vasconcellos
e Menezes Mandarem Vezitar este Officio e a Logia
dizem que a Camara [illegible] Vezinha que
[illegible] a Camara de [illegible] Vezinha
de [illegible] todo determinado Vencimento
de Escrivão do Officio e Logia e Secretaria deste Go
verno na forma da Lei Dos quarenta e Vasconcellos
Mezes Dom Pedro Portugal e Castro e Setembro de mil
oito centos e vinte João Carlos de Augusto
de Vasconcellos Senhores Juiz Presidente e Offi
ciaes da Camara da Villa de Pindiahiba nada
ainda se encontrou a dito Officio que se ajuntou
sem efeito e assim Vezitar e fica sem duvi
da alguma e nem embargo que antes a pelo Senhor Gover
nador Conferir com o proprio Original
a que me Reporto e confiado que a que ora se segue
em Vazo. Tão sò mente nesta Villa de Pindi
ahiba aos dezoito de setembro de mil oito centos

Sentos e vinte Eu Luciano Bernardo de Oliveira
Escrivão que subscrevi e assignei 128

Luciano Bernardo de Oliveira

Conforme o original
Escr.ão Oliveira

Copia do Registo da Copia da Lei de dezoito de Abril
de mil setecentos e sessenta e quatro
Copia da Lei de dezoito de Abril de mil setecentos e sessenta e quatro
As Recrutas que se ajuntarem pelos Capitaes
Mores na forma da Lei declarada serão
conduzidas a razão de trez Vintens por dia da
da sua entrada, e dez do dia em que partirem
até em que assentarem Praça no Regimento
antecipando-se-lhes os dias que ouve
rem de gastar no Caminho, pelos Bens dos Conse
lhos; e por quanto ouvem outros, que se acharem mais
promptos para se alistarem Cazos lhe Jual
te o Referido Recurso na forma da Lei sendo o Cabo
da Leva embolsado pelo Tizoureiro Geral da
Respectiva Repartição ou pelo seu Comissario pa
gador, da Legua onde o Regimento tiver o seu Quar
tel a vista da Lei do Capitam Mor que o der
se pedido as Recrutas e do Tiulo do Coronel a quem
forem entregues para que se lhes tire a Jornada
tanto o Recurso dellas ao Cofre de onde se ouver
Gastado. com a volta do Referido Cabo. o qual hui
por bem que venha tambem o dobro do que se
pagar a cada Recruta. Contando-se-lhes os dias
da Jornada e das ainda por jornadas certas e determinas
das por competente Carcelo, Secretaria do Gover
no de Sam Paulo Cartorze de setembro de mil e
oito sentos e vinte, Manoel da Cunha de

de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Mazo Mayor e
Antinha, e mandou declarar a sua mesma Copia que agu
bem e fielmente a fis tirar e fiz a sua mesma duvida al
guma de um Cobrador que a fasso pelo Lerd Correio Com su
Bstar com fiel e Como o mesmo original, e que me reporto
em fé do que a ella me remeto em razão tão somente
nesta Villa da Fundição aos dezoito de setembro
de mil oito centos e vinte. Eu Luciano Bruno de
Livra de Olivera que sub a escrevi e assig

Luciano Bruno de Oliveira

Conf. Fé
Cl.ª Oliveira

Regesto de huma Provisão da Junta da Real Fa
zenda dirigida a esta Camara a bem que se dê
hum Edital sobre a providencia do Re
ceber hum Subsidio Literario das sagas ar
rendamentos da Subsidio Literario das sagas ar
dentes como abaixo se declara

D. João por Graça de Deos Rey do Reino unido
de Portugal e do Brasil, e Algarves de quem e da
Lind Mar em Africa Senhor de Guiné e da con
quista navegação e comercio da Ethiopia Ara
bia persia e da India etc. Faço saber aos Juiz
Ordinario e Officiaes da Camara da Villa do Fundi
cay que Eu Sendo servido enviar-vos o Edital ori
ginal assignado pelo Deputado Escrivão da Junta
da minha Real Fazenda desta Provincia João
Vicente da Costa, Ordenando-vos que o façais
publicado, e affixado no lugar do costume e
que o registrado nos Livros desta Camara para que
se transmitindo-se os conhecimentos das cousas Subse
quentes e providencias que foi servido alterado
estando os Direitos impostos nas Agoas Ardentes
que se fabricão nesta Provincia se calcem e pro
movão a sua entrada e observancia dando conta

Junta a mesma Junta de afim haver isto Estado: El-
Rey ainda Senhor e Mandou que João Carlos Augusto
Oeynhausen do seu Conselho Governador Capi-
tão General desta Provincia Presidente da Junta
da Real Fazenda a mesma Thomaz Gonçalves
Gomide de Aguiar Paulo Loreto de Algarte Bento
Antonio Vianna João Vicente da Fonseca que
Escrivão da Junta da Real Fazenda
escreveu João Carlos Augusto Oeynhausen e Sua Ma-
jestade Fidelissima mandou ao Ouvidor da Comarca
que aqui tem a Fidelissima Regente e Sua Ma-
jestade Alguma coisa que fazer pelo Ou-
vidor Abaixo assignado no todo achar conforme
o original a qual me Leyo e Vista de Jundiahy
18 de Setembro de 1820 eu Luciano Bueno de Oliveira
Escrivão que o Escrevi e Subscrevi

Luciano Bueno de Oliveira

Corr.ta Gomes
Cor.ra Oliveira

Registo de hum Edital que acompanha a Provisão
Retro Supra vindo do Tribunal da Junta da Real
Fazenda

Sendo presente no Tribunal da Junta da Real Fazen-
da desta Provincia o prejuizo que soffrem os Contri-
buintes do Subsidio Literario na Administração
desta Venda por Serem Legitimamente honde
são Fabricadas as Agoas Ardentes que diariamente
se exportão de hum para outros Lugares da Provin-
cia Contrabando desta Especie de Estabelecimento obri-
gando os Direitos exigentes neste genero
com desconhecida infracção das Reais Ordens Ordena
a mesma Junta que nenhum passado qual quer que
Seja o ou não indicado estabelecer que em observancia
do mesmo Contrato que nenhum passado possa entrar
em qual quer provincia de o provocação desta Pro-
vincia sem que previamente satisfaça ao Contra

Contratador ou Administrador d'esta Lenda o Legislativo
subsidio de dez mil Reis annuaes ou de documento Lei
por Carta de Mercê na Conformidade da Carta Regia de
vinte e tres de Agosto de mil oito centos e quinze e de
setecentos e cinco havendo amesma para por conta da Fazenda
haver pagos a Lesirida empresa, e quando o tenha
já feito na villa ou praça de onde vier exportada
deverão apresentar ao mesmo Contratador ou Ad-
ministrador d'a sobredita Lenda a guia ou documento
pelo qual se verifique legalmente haver satis-
feito os Direitos importados na Lesirida genero, sob pe-
na de Lesirida ou cadeia a que se acharão estabele-
dos aos extraviadores dos Reais Direitos sem bem e inteira
mente nas mais penas todos os Salteadores ou quaes
quer outros que cometerem semelhantes gêneros
sem que o Arrendador ha apresente guia ou bilhete do
predito pagamento, e para que seja assim e de
todos o Lavrei a presente Carta de ordem d'amyna Sen-
ta por mim somente assignado Sas Paulo dos centos
de Agosto de mil oito centos vinte dois e vinte da
Independencia e da monarchia cento e quarenta e um
ao dito Carta que aqui sem duvida legalmente Lavrei
sem duvida Alguma e sem borrão que a faça pelo
Lei bem e fielmente com o original conferi
e a mesma me restituo a villa de Jundiahy 18 de Setembro
de 1820 eu Luciano Bueno de Oliveira o Correia
que o escrevi e conferi e assigno

Luciano Bueno de Oliveira

Conf.da por mim
Escr.ão Oliveira

Projecto de hum officio que esta Camara dirige ao Doutor Juiz Interino e Corregedor geral da Comarca

130

Illmos Senhores Doutor Juiz Interino e Corregedor geral da Comarca participamos a vossa Senhoria que nesta villa nas Instituições para o Juiz e officiaes da Camara servirem o anno vindouro de mil oito centos vinte e sete bem como para Juiz de Orfãos, pedem a vossa Senhoria se haja por bem dar a elles a costumada providencia sobre este objecto. Deos guarde a vossa Senhoria. Sala da Camara de vinte sete de outubro de mil oito centos vinte. E vossa Senhoria o Reverendo Cabeleiro. Francisco Antonio d'Oliveira = Antonio Luiz de Alvarenga = Antonio Martins de Menezes = Modesto Antonio Correia = Raymundo Cardoso de Oliveira = E addendo mais o conteúdo em declarado em o dito officio que aqui bem e fielmente legitimo de verbo ad verbum o que tudo a esta sua data e mais nada se contem e se contem em todo o dito original. Villa de Sucuriú, trez de Novembro de 1826. Eu Luciano Bueno de Oliveira o fiz escrever e subscrevi e subscrevo.

Conf. E. mim Luciano Bueno de Oliveira

Dr. Oliveira

Projecto de hum officio que o Doutor Juiz Interino e Corregedor da Comarca dirige a esta Camara em resposta do officio supra como abaixo se declara

Recebi o officio de vossa Mercê de vinte sete do passado em que me participa estar essa Camara sem Juizes, e pois na mesma de de ara sem Juizes,

de Eleição das pessoas que devião servir os cargos
da Governança no futuro quatrocentos anno de
mil oito centos vinte hum; ordeno a vossa Mercê
que proceda a dita Eleição guardando
nella o determinado na Lei, e que esta alli
cuja Letra já está inserta aqui lançar por
outro sim mais o Livro e Livro todo a breve
de que se tem de marcar o que no primeiro
de Janeiro os novos Eleitos entrarão no exer
cicio de seus cargos; Deos guarde a vossa Mercê
Santa Paula nove de novembro de mil oito cen
tos vinte; e Eu Luciano de Siqueira Pereira Sacha
lhes Presidente o escrevi e assignei do Camara
da Villa de Jundiahy e Aldeia aos sete e setentaesinha
e cinco declarava em adeante assignado que aqui
bem e fielmente lhe ter e fiel sem duvida
alguma em todo que a ella pelo Livro
Confiei a Por estar em tudo de acordo
o original em fe do que aqui me assignei
de mandado meu Luciano Bueno de Oliveira Escrivão
de Jundiahy aos 18 de Novembro de 1820 eu
Luciano Bueno de Oliveira Escrivão que
escrevi e conferi e assignei

Luciano Bueno de Oliveira

Conf.º o Mi
Cam.ª
Esc.ª Oliveira

Registo de hum Edital que a Camara mandou pu
blicar para effeito de se proceder a Eleição dos novos
Juizes e Officiaes da Camara para servirem o qua
trienio futuro do anno de mil oito centos vinte hum
bem como para effeito de se saber Correição geral

O Juiz Presidente da Camara Ignacio da Silva Gui
marães e mais Vereadores e Procurador que servimos na Gover
nança desta Villa de Jundiahy o Licente Antonio Pro
copio da Silveira em Nome e Firmação de Sua Mag.
tade Fidelissima que Deos aguarde e faça
saber a todos os Republicanos e homens

homens bons desta Villa e seu Termo que no dia trin
ta do corrente mez em Lettras do Juiz Presidente em Sessão
de Camera se ordenou se Publicasse para os Mora
dores e officiaes da Camera para servirem o proxi
mo e futuro Anno de mil oito centos vinte hum
bom serviço para Juiz de Bem Commum e para cujo fim ordenamos
aos sobreditos que pela duas horas da tarde se
achem na dita Lettra para o dito effeito. = outro sim
fazemos saber mais que no dia vinte nove do proxi
mo e futuro mez de Dezembro pertendemos fazer a
nossa Lavrica em geral pellas Ruas desta dita Villa
e para cujo fim ordenamos a todos os Moradores della tenhão
suas frentes e testadas limpas e asseadas bem como todos
os vendeiros nos apresentarem suas Licenças e Bilhetes
de Africa pelos escrivães para serem vistos bem
como os officiaes de officios Mecanicos nos apresenta
rem suas Licenças como tambem todos aquelles que
tiverem Formigueiros em suas frentes e Quintais se
rem condenados em mil e duzentos reis para as obras
do Concelho e para que chegue a noticia de todos e não
possam allegar a ignorancia mandamos lavrar o pre
sente e Edital que será Publicado e fixado no lu
gar do costume. Dado e passado nesta dita Villa
de Jundiahy em Camera de Oito de Novembro =
de mil oito centos vinte Eu Luciano Bueno de
Oliveira o escrevi que o escrevi = Paes = Alva =
Montes = Cardozo = Oliveira. Nada mais se con
tinha em dito Edital que aqui
bem e fielmente a fis transcrever e fica sem duvida
alguma e nem duvida que a falta pelo Ler correr
Conferido e concertado em tudo achar conforme
o original a que me reporto Villa de Jundiahy
Oito de Novembro de 1820 Eu Luciano Bue
no de Oliveira o Escrivão que o escrevi e subscrevi
Luciano Bueno de Oliveira

131 v.º

Registo de hum Edital que alamar de mandou
publicar para efeito de se proceder novo Officio
de dous Juizes e hum vereador do Anno abaixo de-
clarado.

O Juiz Presidente da Camara do Rey Francis-
co Antonio da Cruz e mais vereadores e Procu-
rador que servem na Governança desta villa
de Sundichy, o presente anno por ordem do Officio
do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador
que Deos guarde = Fazemos saber a todos
os Republicanos e homens nobres desta villa e
seu termo que nos dias 5 e 6 do corrente mez
do serviço do corrente anno em casa do Juiz Pre-
sidente nos havemos de achar em corporação
para efeito de se proceder novo Officio de dous Juizes
e hum vereador, para cujo fim ordenamos aos
sobreditos Republicanos e homens nobres que no dito
dia pelas duas horas da tarde se achem em a referida
casa para se proceder a dito Officio: para que
chegue a noticia de todos mandamos lavrar o presente Edital
que será publicado e afixado no lugar do costume
Dado e passado nesta dita villa de Sundichy em
Camara de dez de Fevereiro de mil oito centos e
vinte hum = Eu Luciano Bueno de Oliveira
Escrivão da Camara que o escrevi = Cruz = Abreu
Correa = Monteiro = Oliveira = Cavalcanti = Lavrado
e publicado o dito Edital que que
bem e fielmente registei e o tornei a dar
ao portador para dar cumprimento
o que o fiz, pelas condições
e ignorancia o que mais me ocorre. Villa
de Sundichy dez de Fevereiro de 1821 = Eu Luciano
Bueno de Oliveira Escrivão que o escrevi e
dei o seu conferi e assigno

Conf.r o original — Luciano Bueno de Oliveira
Esc.ão Oliveira

Registo de duas ordens circulares huma da Secretaria
tiva, e Bando que sobre ellas mandou aos mesmos offi-
cios que dirigio a esta Camara o Ill.mo Governo Pro-
visorio cujo theor he o seguinte abaixo: Circular

[illegible] Portaria do Ministerio [illegible]
[illegible] Sobre [illegible]
[illegible] Portuguezes [illegible]
[illegible]
[illegible] Mancebos [illegible]
[illegible] Camara Real [illegible] Principe Real do Reino
[illegible] Principe Regente Prin-
cipe [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Portuguezes
[illegible]
[illegible] Paulistas no
Bando que [illegible]
[illegible] Registo [illegible]
[illegible] andarão [illegible]
[illegible] na Liberdade
e [illegible] contheudo nos Bandos [illegible]
[illegible] a essa Camara [illegible] Arbitrio, o m-
elhor modo de mostrar [illegible] Portuguezes
[illegible] de fazer [illegible] de que
[illegible] os nossos braços, e depois de regis-
trados estes officios e o dito Bando na forma com-
petente será remettido na forma das ordens
[illegible] a todas as Camaras desta [illegible]
[illegible] o que Junta [illegible] Secretaria do Go-
verno. Deos Guarde a vossas Mercês. São Paulo
vinte e quatro de Março de mil oitocentos e
vinte e hum. João Carlos Augusto de Oeynhausen
[illegible]
das Camaras das Villas da Segunda Estrada
Segunda Estrada Circular as Camaras = Que-   d. offo
rendo eu abreviar as diligencias que devem

Faria muitos Emprezas e que hoje parte
lhes escrevendo em papel de olanda deg
dendo em arco ou em papel de pezo do mais caro
dispensa-se de sinetarem bem antes que os se
vão em bom papel de marca ordinaria e
Para clareza e mathor facilidade da boa lego
ondencia, ordeno a vossa mercê separem os
Generos e objectos de que se tratam em Officios
que estão - para que mathor se possa
expor de por outra parte. Finalmente
se a bem esperar que não a passe que faltem
expostas em bem a meus agrado que
principal mente e sem mais Officios
Copia da carta regia que se segue, Dos
grande avô Mor São Paulo vinte quatro
de Janeiro de mil oito centos vinte hum
João Carlos Augusto de Oyenhausen Senhor
Juiz Presidente e Ouvidor e Governador da
Comarca da Segunda Estrada = João Carlos
Augusto de Oyenhausen do Conselho de Sua
Magestade Fidelissima Real Fazenda Comenda
dor da ordem de Santo Bento de Avis Brigadeiro
dos Reis Exercitos Governador e Capitão Ge
ral da Capitania da Cidade de Santo Paulo
Faço por duas vezes em tão culto intervalo
me bem a Fortuna de assemelhar aos Liga
bitantes habitantes desta Capitania os Fa
vores que a minha Providencia vaiz superior
mente e benefiando aos Portuguezes pois
que havendo a pouco tempo publicado uma
Lei que sua Magestade tem feito aos seus
vassalos, ad Unitendo neste Reino indem
nido observar nella a constituição que ha
fazer a sua primeira ade a qual lhes a
nunceio antes não menos benefiscio
andó não lhes suspesão dos novos Augustos
Monarcas, Para bem pois os Lavradores
vados Paulistas e outros quaesquer Faze-

133

que mui vivo pr.ar q. Deos nosso Senhor conceda

a S. A. Real feliz Successo e a sua Alteza Real

Para cuja Real Coroa irmãos Amo ju.to

a Jesus presente... Alteza Real

... do dia de hoje o Regente ...

... de Successo ...

Paiz e a vos a ... de ...

... Pernambucano ...

... favor ...

... todas estas ... necessidades ...

... apenas ...

... pronta adiantamento

Alto ... Senhor D. ... Sexto

que ... governa bem ... de todos

... Dando-se portanto

... Paulistas ... atodos os

... nesta Cidade ... para

moradores ... de hoje ... ill-

... as suas ... de ...

... tempo ...

... tanto ... mais

autoridade Militar das ... Militares

Militares ... de

de regozijo com que ... acima

de ... o ... acontecimento ... de

... lugar ... de

... os Paulistas tem

sempre consagrado ao ... amavel So-

berano. E para que assim conste mando

que esta seja publicado nesta Cidade a toque

de Caixa e ... pelo

Secretario deste Governo a todos os Governadores

e Capitaens mores desta Capitania para

... publicado nas villas de

... dado nesta Cidade de São Paulo aos

vinte e ... de Março de mil oito centos e vin-

te ... Joaquim Floriano de Toledo a fez

... Mariano ... da Cunha ... Azevedo ... Chi-

chorro ... Souza Chichorro a fez ...

... Chichorro Secretario deste governo a fez

[illegible] Lugar do dito João Carlos Alegrete de aquella [illegible] Manoel da Cunha

2ª Parte e Vereador [illegible] Sr. Ministro e Secretario

ria

[illegible] Estrada [illegible] que [illegible]

[illegible] Camara [illegible] que [illegible]

[illegible] os preços que [illegible] da villa e

[illegible] determinou [illegible]

[illegible] Camara [illegible] Planta

[illegible] que [illegible] nos [illegible]

da villa [illegible] bem para [illegible]

[illegible] outros preços

[illegible] Segunda [illegible]

2ª

dito [illegible] vinda [illegible]

[illegible] entregarem na villa [illegible]

[illegible] bem que [illegible]

[illegible] dito [illegible] Authoridade [illegible]

[illegible] entregarem os preços [illegible]

[illegible] igual [illegible] Preço da

Authoridade [illegible] entregarem a ferro [illegible]

3ª Feito [illegible] a [illegible] a última entrega

[illegible] preço nesta Cidade e na

villa de Santos sendo que aqui se [illegible]

vieram [illegible] a este Quartel General [illegible]

entregar os ferros o Official destinado pelo

Senhor Coronel Governador Gonçalves [illegible]

[illegible] determinado Preço [illegible]

[illegible] Santos [illegible] pratizado [illegible]

o Official determinado pelo Tenente Coronel

Commandante do primeiro Batalhão de Ca-

[illegible] Jose Vicente de Oliveira [illegible]

4ª

[illegible] da villa [illegible] preços [illegible]

[illegible] as authoridades [illegible]

observarão o que [illegible] o Senhor Coronel Tenente Coronel do Regimento de Caçadores e Governador [illegible] Capitaes [illegible] Camaras das villas [illegible]

capitania a fim de lenhas entendida e cumpras
e fazendo segestar esta minha ordem nos Tres
Livros do Registos para que nas Conquistas
me deveis de semelhante materia Secretario
General de Sam Paulo que sendo de officio de
mil oito centos vinte hum tem a Cabeça
do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Gover
nador e Capitão General desta Terra
nossa Capitania de Sam Paulo Manda mais
e Sua Alteza Real que a Sua Ordem o dito officio
de andar por terra que aqui tem o Registo
Registro e Sua Alteza Real Manda em
nome que a Sua Alteza Real o Conselho
mandado achar conforme o Original a qual
se depois de ser lido e Registado e Sendo
Rio aos de Abril de mil oito centos vinte
hum Luciano Bueno de Oliveira Escrivão
que o escrevi e subscrevi eu

Luciano Bueno de Oliveira

Andrés Gomes
Esc. Oliveira

Registo de hum Edital que al amada man
da publicar para efeito de se fazer as festas
Reais como abaixo se declara

O Juiz Presidente Vereador e Procurador que
se Dizem na Governança desta Villa de Sorocaba
Rio Abaixo este anno corrente dizem e fazem
saber na forma das ordenações de Sua Magestade
e Sua Alteza Real que Deos Guarde Senhor Jacinto
Manoel Rodrigues Chorney Bacharel
Sabendo todos os Republicanos e Moradores
desta Villa que por officio de vinte e quatro
de Março deste corrente anno do Illustrissimo
e Excelentissimo Senhor Dom Carlos de Augusto de
Sousa Governador e Capitão General
desta Capitania em que nos participou
e dis se que o Senhor Sua Alteza Real o Príncipe

Quinto unido em que deu a Lei hum geral em
o dia Lei de Março deste corrente anno, e nos de
termino anno não tinhão d'anos e os anos dan
todos as demonstrações de Alegria por nossa
felicidade; por tanto mandamos notadas as
pessoas que tiverem casa nesta villa que em
o dia vinte hum do corrente mez de Abril
tinhão sua porta e janella illuminada
na mesma forma possivel por ter dia bre
tinguir: bem a quem deixar de as illuminar
prisão e serão banidos em dez dias
para as obras da cadeia alem de ter em ca
tigados ao rigor do Artigo que a que deixa
a notícia delator, e não por a alguem de ignoro
a acção mandamos que se afixem nesta
assignamos a qual terá publicado e fixado
no Lugar do costume e de que se fez a de
ta d'esta villa de Fundão em Camara de
quatorze de Abril de mil oito centos vinte
hum Eu Luciano Bruno de Oliveira
Escrivão da Camara o escrevi = Cruz = Bra
Montes = Oliveira = E não havendo mais
em o dito Edital que aqui bem e fielmente
este Registei e fiz sua devida algama
nem Cumprido que afixado pelo Lugar bem
aprazado o Regista a qual me reporto e vi
de Fundão 14 de Abril de 1821 eu Luci
ano Bruno de Oliveira o Escrivão que o
escrevi e assigno

Luciano Bruno de Oliveira

Conf.e o mesmo
Esc.ão Oliveira

06/3/1821
Nascimento Principe

Digesto de hum officio e hum Edital que abaixo
se lhe remetem o officio que dirigio a esta Camara
o Illmo e Exmo Snr. General Marquez de Lenorman
dos Officios para a nova Constituição como
abaixo se declara

Illmo e Exmo Senhor

Tendo as Cortes Geraes e Constituintes
da Nação Portugueza determinado que
em cada huma Cidade de Portugal dos Deputados
que hajão de representar esta Provincia
nas Cortes Geraes, e extraordinarias que estão
se reunindo em Lisboa, Vossas Mercês o farão igualmente
publicar por edital e fazer hum alvará
delle no lugar mais publico della e depois de
lançado no Livro competente afixar o Sigillo
em hum alvará em medio da dita Camara da villa
mediata, a qual fará em Ouro Preto a ultima
parte da Estrada de Paraty e Cunha e determinado
demetera ao secretario do Governo na forma
do Estilo. Deos guarde a Vossa Mercês muitos
annos. Sao Paulo de vinte de Abril de mil oito
centos e vinte hum. João Carlos Augusto de Oeyenhausen
Senhores Juiz Presidente e officiaes da Camara
da Segunda Estrada = Vendo Vossas Mercês
o Edital que se contem em este officio = João Carlos Augusto
de Oeyenhausen Greenberg, do Conselho
de Sua Magestade e do de Sua Real Fazenda,
Commendador da Ordem de Santo Bento de Avis,
Brigadeiro dos Reais Exercitos, Governador e
Capitão General da Capitania de Sao Paulo
&c. &c. Faço saber aos que este meu Edital
virem que havendo eu recebido no proximo
passado correio do Rio de Janeiro as ordens
de ElRey nosso Senhor para mandar proceder
na Provincia a Eleição dos Deputados
que hajão de representar a nas Cortes Geraes
e Extraordinarias que se estão fazendo

Jazendo em Liberdade na conformidade das Cortes
dejo das Instrucções como forão igualmente
transmettidas, Salabo agora do Ouvidor dos
Corregedores das Comarcas, Juizes de Fora, Ordi-
narios do Destricto deste Governo as ordens aos
Destinos necessarios para se executar quan-
to Sua Magestade mandou determinou: Cumpre
porem advertir que deve advertir a todos os
chefes de Familia o seguinte = Primeiro que
para que algum seja nomeado Compromissario
ou Eleitor, e de Comarca deve o Eleitor Paroc-
hial ter mais de que seja Portuguez maior
de vinte e cinco annos livre de suas Rapti-
vas frequencias = Segundo que estas mais
leis constantes devem concorrer nos Eleitores
de Comarca em quem devem estas ser domi-
ciliados e livres de toda mistura, seja qual for a su-
a Estado ou Sciencia de Eleitores Sciencia
podendo recair a Eleição nos que compuzerem
a Junta ou nos que não entrarão nella = Ter-
ceiro ao mesmo tempo que os Deputados das Cortes,
porem nenhum Funcionario publico nomeado
pelo Governo poderá ser Eleito Deputado das
Cortes pella Provincia em que exercem sua Funcção
= quarto que nenhum Reprovado poderá es-
tabelecer-se nestes Cargos por qual que motivo
ou pretexto que seja = Finalmente recomendo
não só as autoridades constituidas mas tam-
bem a todos os homens de Bem Patriotas procedam
neste interessantissimo negocio com toda a
madureza e sem que não duvida tendo sempre
em vista que da boa escolha dos Eleitores e
Deputados resulta a felicidade da Pro-
vincia e do Reino unido do Brazil: Para
constar mandei mandei que este

Este Edyo publicado nesta Cidade e remettido
por Copia a todas as villas da Provincia aonde
Cujas Camaras será Registado igualmente
publicado, Pela nesta Cidade de Sam Paulo
ao dezaseis de Abril de mil oito centos e vinte
hum Joaquim Floriano de Toledo Affonso
Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho
Joaõ Carlos Augusto de Oliveira Lima Manoel
da Cunha de Azevedo Coutinho Joaõ Ale-
xandrino de Andrade Vasconcellos declara-
ram em acto Official e Publicamente que
aceitavam o Regimento Official sem duvida alguma
e nem duvida que se faça aos Povos da Cor-
rente Cujo Original ficou em poder do Escrivão
Luciano Bueno de Oliveira o que
o fazemos constar.

Luciano Bueno de Oliveira

Escrevaõ Oficial

Registo de hum Edital que a Camara mandou
publicar para efeito de se fazer sua correiçaõ Geral
como abaixo se declara

O Juiz Presidente da Camara Francisco de Campos
Rentado mayor e Procurador que em mesma
Sor. Francisco desta villa de Jundiahy que
vente anno por ordem da Illmo e Excmo Firmaõ
de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde
Fazemos saber a todos os moradores desta
villa Senhores que no dia vinte e oito do corrente
mez de Junho pertendemos fazer a nossa Correiçaõ geral
pella Comarca desta dita villa, para cujo fim ordenamos
a todos os moradores della tenhaõ as suas frentes afesta-

13/4/1821

Nº 25/4/21

Estado e Lingua e cadeia e como tão bem se ha por
abertas para o fim de serem corrigidos todos os Fundos
e quantos hay para vestimentos e sistem e sua mesma
hay na Mesmas todos os vendeiros nos apresentarão
seus Livros abertos de Officios para se ajuntarem
para serem revistos finalmente todos os officiaes
e officios mecanicos nos apresentarão seus Livros
e cada qual de que todos a quem se achar contrario ob-
ceder a esta nossa determinação serão condenados em
mil e quatrocentos reis applicados para as obras da Ca-
mara de serem castigados ao nosso arbitrio, e para
que chegue a noticia de todos emandamos se lavrar o presente Edi-
tal que será publicado e fixado no Lugar de costume: E
do que passado nesta sobredita villa de
Sandaly na Camara de dezesseis de Junho de mil
oito centos vinte hum e eu Luciano Bruno de
Oliveira Escrivão que o escrevi = Pinto = Signa-
ram = Costa = Oliveira = Rio = Nada mais se con-
tinha em o dito Edital que aqui bem e fielmente
Rezumi e o dito sem duvida alguma de meu cargo
que o fiz, e subscrevi e sobscrevi com o seguinte
o Escrivão da Camara que o escrevi e subscrevi = Sig-
nado = Luciano Bruno de Oliveira

Conf.r Bruno
Esc.m Oliveira

Rezeito de hum officio circular que o Governo
Provisorio dirigio a esta Camara como abaixo
se declara

O Governo Provisorio ordena a Camara da
Segunda Estrada digo Camara das villas da
Segunda Estrada Circular quanto antes
a Secretaria do Expediente geral a conta exa-
cta da Esquita, e despesa da mesma Camara

Camara do anno findo na forma que entendo de
terminado por ordens Regias, e dos antecedentes
Governos, Palacio do Governo de Sam Paulo
dos nove de Julho de mil oito centos vinte hum
Lorde Frei Lucias dos Santos do Governo Provisorio
e Bispo mais Conselheiro = Em data que em
sito officio que aqui bem e fielmente registe
Sendo duvida alguma em huma vereação
a faça pelos Les Vereadores e conferido
ao original que me foi entregue
de Fundeatiq 28 de Julho de 1821, e Eu Luci
ano Bueno de Oliveira Escrivão da Camara
que o escrevi e conferi e assigno

Luciano Bueno de Oliveira

Conf. Simão
Cel. Oliveira

Registo de hum officio que esta Camara dirigio
ao Governo Provisorio desta Cabeça de Provi
nicia em resposta dos officios letra e segue

Recebemos o respeitavel officio de Vossa Excelencia
de dez nove do corrente, ordenando-nos que em tempo
aberto da deputação dispoem desta Camara do anno
findo, o que em mediata mente executamos como ony
la da Cidade Santa Cruz, e dos Fundeatiq em Camara de
Vossa Excelencia Fundeatiq em Camara de
vinte oito de Julho de mil oito centos vinte hum
Deos Vossa Excelencia Lo Ignacio Subdito = Luiz
Antonio de Arruda = Jose de Aguiar de Siqueira = Man
oel Francisco de Oliveira = Antonio Martins
de Montes = Ignacio Jose dos Reis = e Adonias
Se conteve em dito Officio que
aqui bem e fielmente registei e fiz certo
sem duvida alguma em huma vereação que a faça
Sendo dito Les Vereadores em tudo achado Con
forme o Original que me foi entregue a Villa de Fundi
atiq 28 de Julho de 1821 e Eu Luciano Bueno
de Oliveira Escrivão que o escrevi e conferi e assigno
Conf. Simão
Cel. Oliveira

Luciano Bueno de Oliveira

137 v.

Registo de hum Officio circular expedido pelo Governo Provisorio

O Governo Provisorio participa a Vossas mercês que reunidos os Eleitores das tres Comarcas desta Provincia nas Casas da Camara desta Cidade nomearão ontem os Deputados que hão de representar esta Provincia nas Cortes Nacionaes extraordinarias, e Constituintes de Lisboa, o que se procedeo com todas as Solemnidades determinadas nas Instrucções que acompanharão o Decreto de sete de Março destes anno: forão os Eleitores para = Deputados effectivos = O Illustrissimo Senhor Desembargador Antonio Carlos Ribeiro de Andrade = O Illustrissimo Senhor Francisco de Paula Souza e Mello = O Illustrissimo Senhor Doutor Nicolão Pereira de Campos Vergueiro = O Illustrissimo Senhor Desembargador Joze Feliciano Fernandes = O Ill.mo Senhor Desembargador Joze Ricardo da Costa Aguiar = O Reverendissimo Senhor Diogo Antonio Feijo = Substitutos = O Illustrissimo Senhor Professor Antonio Manoel da Silva = O Illustrissimo Senhor Capitão Antonio Paes de Barros = O Governo recommenda a Vossas mercês remettas quanto antes pela Secretaria Geral do Expediente todas aquellas memorias, e apontamentos do que acharem conducente para o bem publico dos habitantes desta Provincia para que redigidas todas hajão de ser transmittidas aos Deputados, e estes mais ao facto do Estado e precisões da Provincia possão melhor expoelas no illuminado Congresso Nacional para onde ficão a partir. Deos Guarde a Vossas Mercês. Palacio do Governo de S.m Paulo aos Oito de Agosto de mil oito centos vinte e hum = Joaõ Carlos Augusto de Oyenhausen = Presidente = Joze Bonifacio de Andrada e Silva = Vice Presidente = Martim Francisco Ribeiro de Andrade = Secretario = He o que se contem em dito officio que aqui o fez registar esta semanaria divida pelo conferir, e achar conforme, e na Villa de Jundiahy aos 20 de Agosto de 1821 eu Francisco Jose Machado Escrivão da Camara o subscrevi, e conferi, e a fiz signar.

Francisco Jose Machado

Conf.o G.mino Esc.a da Camara

Francisco Jose Machado

Registo de hum Officio expedido pello Dezembargador Ouvidor da Comarca acompanhado dos Decretos. 138

O Dezembargador do Paço Chanceler Mor do Reino do Brazil Monsenhor Miranda com seu Officio de vinte e tres do mez passado por Determinação do Principe Regente deste Reino do Brazil Senhor Dom Pedro de Alcantara, remeteu Exemplares impressos das Bazes da Constituição Portugueza, e do Decreto do mesmo Real Senhor de vinte do mesmo mez que manda estes prestem o Juramento aos ditos Bazes, como se pratica na Côrte do Rio de Janeiro, para que ellas tenhão observancia neste Reino do Brazil, servindo provisoriamente de Constituição na forma que determinarão as Côrtes Geraes, e Constituintes para os Reinos de Portugal e Algarves pelo seu Decreto de nove de Março deste anno; encarrega faça publicar na minha Comarca os ditos Bazes e Decretos e Bazes para terem sua devida cumprimento, remettendo para isso os ditos exemplares a cada huma das Camaras = Por este Officio de vinte e seis do mesmo mez mais remetteu o dito Dezembargador Chanceler Mor outros Exemplares tambem impressos do Juramento que prestarão o Mesmo Principe Regente, a Camara, e mais Autoridades daquella Côrte para tambem de todos os referidos Exemplares remetto a Vossas Mercês huma duzia a terço para que sejão publicados em Audiencia e lançados nos Registos da Camara, o que se aprtiffeito nessa Villa, farão Vossas Mercês passar este meu Officio com os ditos Exemplares, e seguinte, remettendo-me certidões de tudo se haver assim cumprido; e assim se seguirá, e praticará na Villa, em Villa até a ultima das aqui ao diante declaradas = Deos Guarde a Vossas Mercês São Paulo quatorze de Julho de mil oito centos vinte e hum = Dom Nuno Eugenio de Locio e Silva = Neste se continha o dito Officio que aqui o fiz registar e fica sem a menor duvida pelo conferir e achar conforme nesta Villa de Jundiahy aos 20 de Agosto de 1821 eu Francisco José Machado Escrivão da Camara o subscrevi e assignei

Francisco José Machado

Conf. Machado

do corrente anno, mandado já expedir as Ordens necessarias ao Senado da Camara, Tribunaes e mais estações desta Cidade e Camaras da Provincia para todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, Militares, e outros Empregados Publicos prestarem o mesmo Juramento: Sendo necessario que as sobreditas Bases da constituição igualmente se jurem e publiquem nas mais Provincias deste Reino, para depois de juradas e publicadas pela Chancellaria desta Corte e Reino do Brazil se expedirem por exemplares impressos para que sendo nellas todos se aprente nas demais Provincias deste Reino e juramento como se prestou aqui = O Doutor Pedro Machado de Miranda Malheiro do Conselho de El Rei Meu Senhor e Pai, Desembargador do Paço e Chanceller Mor da Corte e Reino do Brazil o tenha assim entendido e faça executar = Paço em dito de Junho de mil oito centos vinte e hum = Com a Rubrica do Principe Regente = Pedro Alvares Diniz = Cumpra-se e Registe = Rio de Janeiro quinze de Junho de mil oito centos vinte e hum = com a Rubrica do Chanceller Mor = Registado na Chancellaria Mor da Corte e Reino do Brazil no Livro primeiro Rio de Janeiro quinze de Junho de mil oito centos vinte e hum = Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond = E o que se continha em dito Decreto que aqui o fiz Registar e fica sem amenor duvida pelo conferir e achar conforme nesta Villa de Jundiahy aos 20 de Agosto de 1821 eu Francisco José Machado Escrivão da Camara e Subrinci confiri e assignei.

Conf.º Machado

Francisco José Machado

Decreto das Cortes Geraes e Constituintes que fixa as Bases da Constituição Politica da Monarquia Portugueza.

As Cortes Geraes e Constituintes da Nação Portugueza antes de procederem a formar a sua Constituição Politica reconheceram e decretão como bases della os seguintes principios por serem os mais adequados para assegurar os direitos individuaes do Cidadão, e estabelecer a organização e limites dos Poderes Politicos do Estado. = Secção Primeira = Dos direitos individuaes do Cidadão = Hum = A constituição Politica da Nação Portugueza deve manter a liberdade, segurança e propriedade de todo o Cidadão = Dois = A liberdade consiste na faculdade que compete a cada hum de fazer tudo o que não é prohibido. A segurança desta liberdade depende da exacta observancia das leis = Tres = A segurança pessoal consiste na protecção que o Governo deve dar a todos para poderem conservar

os seus direitos penaes = Quatro = Nenhum individuo deve
já mais ser preso sem culpa formada = Cinco = Exceptue-
ão-se os casos determinados pela constituição, e ainda nestes,
se Lhe dará cincoenta e quatro horas a pois cinto a sua
defeza = Seis = Alei designará as penas em que devem
ser castigados não os Bodes que ordenar a prisão arbitra-
ria, e as pessoas que a requerem, e os Officiaes que a exe-
cutarem = Sete = A propriedade he hum direito sagrado
inviolavel que tem todo o Cidadão de dispor a sua com
pleta vontade os seus bens segundo a Lei. Quando porallgua circun-
stancia demercidade publica exigente for precisa que hum
Cidadão seja privado deste direito deve ser previamente indemni-
zado pela maneira que as Leis estabelecerem = Oito = A livre communi-
cação dos pensamentos he hum dos mais preciosos direitos do ho-
mem. Todo o Cidadão pode conseguintemente sem dependencia de cen-
sura previa, manifestar seus sentimentos em qualquer materia;
comtanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade no
casos e na forma que a Lei determinar = Nove = As Cortes farão
logo esta Lei, e nomearão hum Tribunal Especial para proteger
a liberdade da imprensa e coibir os delictos resultantes do seu
abuso = Dez = Quanto porem áquelle abuso que se pode fazer
da liberdade em materias religiosas fica salvo aos Bispos
a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral e o
Governo auxiliará aos mesmos Bispos, para serem castigados
os culpados = Onze = A Lei he igual para todos. Não se devem
portanto tolerar nem os privilegios do Foro nas Causas Civeis
ou Crimes, nem commissões especiaes. Esta disposição não com-
prehende as Causas que pela sua natureza pertencerem a Juizos
particulares, nem as formalidades das Leis que marcarem sua na-
tureza = Doze = Nenhuma Lei em caso nenhum aprovar, será es-
tabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser pro-
porcionada ao delito, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquen-
te. A confiscação dos bens, a infamia, os açoutes, o barraço e pregão,
a marca de ferro quente, a tortura e todas as mais penas cru-
eis e infamantes ficão em consequencia abolidas = Treze =
Todos os Cidadãos podem ser admettidos aos Cargos publicos
sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas
virtudes = Quatorze = Todo o Cidadão poderá apresentar por
escripto ás Côrtes e ao Poder Executivo reclamações, queixas ou
peticões, que devem ser examinadas = Quinze = O segredo das
Cartas será inviolavel. A Administração do Correio ficará ri-
gorosamente responsavel por qualquer infracção desta Lei =
Secção Segunda = Da Nação Portugueza, sua Religião, Governo
e Dinastia = Dezaseis = A Nação Portugueza he a reunião de todos
os Portuguezes de ambos os hemisferios = Dezasete = A sua Re-
ligião he a Catholica Apostolica Romana = Dezoito = O seu Governo
he a Monarchia Constitucional hereditaria, com os seus funda-
mentaes que regulam o exercicio dos tres poderes politicos =
Dezanove = A sua Dynastia Reinante he a do Serenissimo

4 5 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19

Caza de Bragança. O nosso Rei actual he o senhor Dom João
20 sexto, a quem sucederão na dita o seos legitimos descendentes se-
guindo a ordem regular da primogenitura. = Vinte = A Soberania
21 reside essencialmente em a Nação. Esta he livre e independente,
e não pode ser patrimonio de ninguem. = Vinte e hum = Somente
a Nação pertence fazer uma constituição ou Lei fundamental
por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta Lei
22 fundamental obrigará por ora somente aos Portuguezes residen-
tes nos Reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente re-
presentados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas
outras tres partes do mundo, ella se lhes tornará commum, logo
que pelos seus legitimos Representantes declararem ser esta
22 a sua vontade. = Vinte e dous = Esta Constituição ou Lei fun-
damental, huma vez feita pelas presentes Cortes Extraordinarias
somente poderá ser reformada ou alterada em algum ou al-
guns de seus artigos depois de haverem passado quatro annos
contados desde a sua publicação; devendo porem concordar dous
terços dos Deputados presentes em a necessidade da pretendida
alteração, a qual somente se poderá fazer na legislatura seguin-
te aos ditos quatro annos, trazendo os Deputados poderes especiaes
23 para isso mesmo. = Vinte e tres = Guardar-se-ha na Constituição
huma sem determinada divisão dos tres poderes, legislativo, executivo
e Judiciario. O legislativo reside nas Cortes com a dependencia da
sancção do Rei, que nunca terá hum veto absoluto nas suas pro-
sias, pelo modo que determinar a Constituição. Esta disposição
porem não comprehende as Leis feitas nas presentes Cortes, as
quaes Leis não ficarão sujeitas a veto algum. O poder executivo
está no Rei e seus Ministros que operarão debaixo da authoridade
do dito Rei. O poder Judiciario está nos Juizes: cada hum dos
tres poderes será respectivamente regulado de modo que nenhum
24 possa arrogar a si as atribuições do outro. = Vinte e quatro =
A Lei he a vontade dos Cidadãos declarada pelos seos representa-
tantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para
a formação da Lei elegendo estes Representantes pelo meio
que a Constituição estabelecer. Nela se hade tambem determi-
nar quaes devão ser excluidos destas eleições. As Leis se farão
pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo dis-
25 cussão publica. = Vinte e cinco = A iniciativa discreta das Leis
somente compete aos representantes da Nação juntos em Cortes
26 = Vinte e seis = O Rei não poderá assistir ás deliberações das Cortes
27 porem somente á sua abertura e conclusão. = Vinte e sete = As
Cortes se reunirão huma vez cada anno em a Capital do Reino de
Portugal em determinado dia, que hade ser prefixo na Constituição
e se conservarão reunidas pelo tempo de tres mezes, e qual pode
prorogar-se por mais hum mez, parecendo assim necessario os
dous terços dos Deputados. O Rei não poderá prorogar nem dis-
28 solver as Cortes. = Vinte e oito = Os Deputados das Cortes são como
Representantes da Nação, invioláveis nas suas pessoas, e nume-
29 ros, e responsaveis pelas suas opiniões. = Vinte e nove = A' Cortes per-
tence nomear a Regencia do Reino, quando assim for precisa
e prescrever o modo porque então se hade exercitar a mancção das Leis

e declarar as attribuições da mesma Regencia. Somente ás Côrtes pertence tambem approvar os Tratados de Alliança ofensiva e defensiva, de Subsidios e de Commercio; conceder ou negar a admissão de tropas estrangeiras dentro do Reino, determinar o valor, peso, Lei, e typo das Moedas, e mais, as demais attribuições que as Leis lhes designar. = Trinta = Haverá huma Junta composta de sete individuos eleitos pelas Côrtes dentre os seus Membros, permanecerá na Capital, onde elles se reunirão para fazerem convocar Côrtes Extraordinarias nos casos que serão expressos na Constituição e cumprirem as outras attribuições que ella lhes assignalar. = Trinta e hum = O Rei he inviolavel na sua Pessoa. Os seus Ministros são responsaveis pela falta de observancia das Leis, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, segurança e propriedade dos Cidadãos, e por qualquer dissipação ou mão uso dos bens publicos. = Trinta e dous = As Côrtes assignarão ao Rei e a Familia Real no principio de cada Reinado huma dotação conveniente, que será entregue em cada anno ao Administrador que o mesmo Rei tiver no porto de membros propostos pelas Côrtes na forma que a Constituição determinar. = Trinta e quatro = A Imposição de sisa, somente pelas Côrtes. A repartição do imposto directo será proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e delles não será izenta pessoa ou corporação alguma. = Trinta e sinco = A Constituição reconhecerá a divida publica; e as Côrtes estabelecerão todos os meios adequados para o seu pagamento, e o passio que ella se for liquidando. = Trinta e seis = Haverá huma força militar permanente de terra e mar determinada pelas Côrtes. O seu destino he manter a segurança interna e externa do Reino, consequentemente ao Governo, a qual somente compete empregala pelo modo que elle parecer conveniente. = Trinta e Sete = As Côrtes farão e dotarão Estabelecimentos de Caridade e instrucção publica.

Manoel Fernandes Thomaz, Presidente, Deputado pela Beira. Agostinho Joze Freire, Deputado pela Estremadura. Agostinho de Mendonça Falcão, Deputado pela Beira. Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães, Deputado pelo Minho. Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, Deputado pela Beira. Antonio Camello Fortes, de Pina, Deputado pela Beira. Antonio Joze Ferreira de Souza, Deputado pela Beira. Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Pinto, Deputado por Tras-os-Montes. Antonio Pereira, Deputado pelo Minho. Antonio Pereira Carneiro Canavarro, Deputado por Tras-os-Montes. Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva, Deputado pela Beira. Antonio Ribeiro da Costa, Deputado pelo Minho. Arcebispo da Bahia, Deputado pelo Minho. Barão de Molelos, Deputado pela Beira. Basilio Alberto de Souza Pinto, Deputado pelo Minho. Bento Pereira do Carmo, Deputado pela

140 v°

Extremadura. Bernardo Antonio de Figueiredo, Deputado pela Beira. Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, Deputado por Tras os Montes. Luis Bispo de Beja, Deputado pela Beira. Caetano Rodrigues de Macedo, Deputado pela Beira. Carlos Honorio de Souza Duraõ, Deputado pelo Alentejo. Francisco Antonio de Almeida Mares Pequenha, Deputado por Tras os Montes. Francisco Antonio de Serrenho, Deputado pela Extremadura. Francisco Antonio dos Santos, Deputado pela Extremadura. Francisco Barroso Pereira, Deputado pelo Minho. Francisco de Lemos Bettencourt, Deputado pela Extremadura. Francisco Magalhaes de Araujo Pimentel, Deputado pelo Minho. Francisco Manoel Frigoso de Aragaõ Morato, Deputado pela Beira. Francisco de Mello Breyner, Deputado pelo Alentejo. Francisco de Paula Travasos, Deputado pella Extremadura. Francisco Simões Margiochi, Deputado pella Extremadura. Francisco Soares Franco, Deputado pela Extremadura. Francisco Wanzeller, Deputado pelo Minho. Francisco Xavier Calheiros, Deputado pelo Minho. Francisco Xavier Monteiro, Deputado pela Extremadura. Henrique Xavier Baeta, Deputado pela Extremadura. Hermano Joze Brancamp do Sobral, Deputado pela Extremadura. Jeronimo Joze Carneiro, Deputado pelo Algarve. Ignacio da Costa Brandaõ, Deputado pelo Alentejo. Joaõ Alexandrino de Souza Queiroga, Deputado pela Extremadura. Joaõ Baptista Felgueiras, Deputado pelo Minho. Joaõ de Figueiredo, Deputado pela Beira. Joaõ Maria Suares Castello Branco, Deputado pela Extremadura. Joaõ Pereira da Silva de Souza e Menezes, Deputado pelo Minho. Joaõ Rodrigues de Brito, Deputado pelo Alentejo. Joaõ de Souza Pinto de Magalhaes, Deputado pelo Minho. Joaõ Vicente Pimentel Maldonado, Deputado pela Extremadura. Joaõ Vicente da Silva, Deputado pelo Alentejo. Joaquim Pereira Annes de Carvalho, Deputado pelo Alentejo. Joaquim Joze dos Santos Pinheiro, Deputado pelo Minho. Joze Antonio de Faria de Carvalho, Deputado pelo Minho. Joze Antonio Guerreiro, Deputado pelo Minho. Joze Antonio da Roza, Deputado pelo Alentejo. Joze Carlos Coelho Carneiro Pacheco, Deputado pela Extremadura. Joze Ferraõ de Mendonsa e Souza, Deputado pela Extremadura. Joze Ferreira Borges, Deputado pelo Minho. Joze de Fonseca Osorio, Deputado pela Beira. Joze Homem Correa Telles, Deputado pela Beira. Joze Joaquim de Faria, Deputado pela Beira. Joze Joaquim Ferreira de Moura, Deputado pela Beira. Joze Joaquim Rodrigues de Bastos, Deputado pelo Minho. Joze Manoel Affonso Pereira, Deputado por Tras os Montes. Joze Maria de Souza e Almeida, Deputado pela Beira. Joze Maria Xavier de Araujo, Deputado pelo Minho. Joze de Mello e Castro de Abreu, Deputado pela Beira. Joze Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, Deputado pela Beira. Joze Pedro da Cunha Queiroz, Deputado pelo Minho. Joze Pinto Sarmento, Deputado pela Beira. Joze Ribeiro Carneiro, Deputado pela Beira. Joze Vaz Correa de Seabra da Silva Pereira, Deputado pela Beira. Joze Vaz Velho, Deputado pelo Algarve. Joze Victorino Barreto Feio, Deputado pelo Alentejo. Izidoro Joze dos Santos, Deputado pela Beira. Luis Monteiro, Deputado pela Extremadura. Manoel Alves do Rio, Deputado pela Extremadura. Manoel Antonio de Carvalho, Deputado pela Extremadura. Manoel Borges

Carneiro, Deputado pela Estremadura Manoel Gonçalves de Miranda, Deputado por Traz os Montes Manoel Joze Placido de Lima Negrão, Deputado pelo Algarve Manoel Martins do Canto, Deputado pela Minho Manoel Paes Leande e Castro, Deputado pela Beira Manoel de Sampaio Machado, Deputado pela Beira Manoel de Vasconcellos Pereira de Melo, Deputado pela Beira Pedro Joze Lopes de Almeida, Deputado pela Beira Rodrigo Ribeiro de Lima e Silva, Deputado pelo Minho Thomaz Rodrigues Sobral, Deputado pela Beira Vicente Antonio Correa, Deputado pelo Alemtejo. Que o inteiro Decreto se publique, registe, guarde no Archivo Nacional da Torre do Tombo, e por duplicado no das Cortes, e remetta por exemplares impressos a todas as Estações a quem competir para ter de dar logo prompto cumprimento, ficando as bazes que nelles se contem, servindo provisoriamente de Constituição: com declaração porem que o resto do que trata o artigo sexto serão interinamente os mesmos da Ligislação actual, e que a especificação dos artigos dito, nove, dez, e onze ficará em suspenso para depender das Leis que serão feitas immediatamente. A Regencia do Reino Jure as referidas bazes, e faça expedir as ordens necessarias, para que em determinado dia sejão tambem Jurados os portadores as Authoridades Ecclesiastica, Civis, e Militares. Palacio da Regencia, e Corte aos vinte, entendido e faça prompta mente executar. Paço das Cortes em nove de Março de mil oito centos vinte e hum = Manoel Fernandes Thomaz = Presidente = Joze Ferreira Borges Deputado Secretario = João Baptista Felgueiras = Deputado Secretario = Agostinho Joze Freire = Deputado Secretario = Francisco Barroso Pereira = Deputado Secretario = Na Imprensa Regia = Pelo que se continha em dito Decreto que aqui ofiz registar, e fiz sem alguma duvida pelo conferir, e achar conforme nesta Villa de Jundiahy aos 20 de Agosto de 1821 eu Francisco Joze Machado Escrivão da Camara o escrevi e subscrevi e assignei

Francisco Joze Machado

Francisco Joze Machado

Auto de Juramento das Bazes da Constituição Portugueza feitas actualmente em Lisboa pelas Cortes, e Juradas no Rio de Janeiro pelo Principe Regente o Senhor Dom Pedro de Alcantara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos vinte e hum, aos seis dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e sala do Theatro de São João Baptista, se reunio o Dezembargador Juiz de Fora, Presidente do Senado da Camara, Joze Clemente Pereira, os Vereadores Luiz Joze Vianna Furtado do Amaral, Manoel Caetano Pinto, e Manoel Joze da Costa, o Procurador do mesmo Senado Antonio Alves de Araujo, convocados de ordem de Sua Alteza Real o Senhor Dom Pedro de Alcantara Principe Regente deste Reino do Brazil, communicada

ao Sobre dito Desembargador Presidente, pela Marcelhar de Campo
Ajudante General do Exercito, para os fins que se expressão nos Re-
que abaixo se seguem: do que para constar mandou fazer
este acto, que assignarão commigo Escrivão domesmo Senado,
Antonio Martins Pinto de Brito, que o escrevi e assignei = Joze
Clemente Pereira = Luis Joze Vianna Furgel do Amaral = Ma-
noel Caetano Pinto = Manoel Joze da Costa = Antonio Alves de
Araujo = Antonio Martins Pinto de Brito = E sendo no mesmo
anno, mez, e dia e Casa, se reunirão os Eleitores desta Provin-
cia, e seus Officiais de cada hum dos Regimentos da primeira e
segunda linha da Guarnição desta Cidade e Corte convocados
de Ordem de Sua Alteza Real o Senhor Dom Pedro de Alcantara,
Principe Regente deste Reino do Brasil, os primeiros como Repre-
sentantes por parte do Povo desta Provincia, em attenção a serem
aquelles em quem se acha reconhecida a maior confiança publica
demonstrada pelas nomeações, que nos mesmos recahirão; e os
segundos por parte dos seus Corpos respectivos, e por elles escolhidos
e nomeados: todos para o fim de deliberarem de acordo com o Se-
nado da Camara as providencias do bem publico, que o Povo e Tropa
desta Cidade lhe requerem: do que para constar se mandou fa-
zer este acto em que todos assignarão com o Presidente e Se-
nado, e commigo escrivão domesmo Senado Antonio Martins
Pinto de Brito, que o escrevi e assignei = Joze Clemente Pereira =
Luis Joze Vianna Furgel do Amaral e Rocha = Manoel Caetano
Pinto = Manoel Joze da Costa = Antonio Alves de Araujo = Anto-
nio Martens Pinto de Brito = Joaquim Xavier Curado = Manoel
Joze de Souza Franca = Antonio Luis Pereira da Cunha = Manoel
Joaquim do Valle, Coronel graduado da Brigada = João Pinto Carneiro
Capitão da Brigada = Patricio Almeida de Oliveira Faio Capitão da
Brigada = João Crisostomo Coreia Freder de Andrade, Maior do terceiro
Batalhão de Caçadores do Exercito de Portugal = Joaquim Francisco
de Sá Vasconcellos, Capitão do Batalhão de Caçadores numero terceiro =
Joze da Silva Reis, Tenente Coronel Commandante de Artelharia da
Divisão Portugueza = Luis Alexandre Ferreira Nobre, Primeiro Tenen-
te de Artelharia da Divisão Portugueza = Ricardo Joaquim dos Santos
Primeiro Tenente de Artelharia a Cavallo da Corte = Miguel Joaquim
de Andrade, Capitão do segundo Batalhão de Fuzileiros da Corte =
Manoel Caetano Lopes Oliveira Alferes do dito = Anacleto Joze de
Souza Castro, Capitão do terceiro Batalhão de Fuzileiros da Corte = An-
selmo Alves Branco Muniz Barreto, Alferes do terceiro Batalhão
de Fuzileiros = Joze Maria da Costa, Tenente Coronel do Batalhão onze
digo do Batalhão numero onze de Infantaria = Luis Pinto de Mon-
donça Arraes, Major Agregado do Batalhão de Infantaria numero
onze = Antonio Pinto de Carvalho, Capitão do Batalhão numero
quinze = João Baptista Leitão, Capitão do Batalhão numero quin-
ze = Joze Maria Pomy, Capitão da Guarda Real da Policia = Gabri-
el Peres e Palha, Tenente da Guarda Real da Policia = o Padre
Januario da Cunha Barbosa, Eleitor da Provincia = Joze Manoe-
l de Moraes, Eleitor da Provincia = O Brigadeiro Augusto Pinto
de Moraes Carmento = Bento Barroso Pereira, Tenente Coronel
Commandante do Batalhão de Granadeiros = Fernando Maria
Cabral de Teive, Alferes = Francisco de Lima e Silva, Tenente Co-
ronel do primeiro Batalhão = João Duarte Nunes, Capitão =
Luis Maria Cabral de Teive, Ajudante = João Frederico Caldeira
Tenente do primeiro Regimento de Cavalaria = Joze Alexandrino

Villasboas Alferes do primeiro Regimento de Cavalaria do Exer-
cito = Francisco de Paula Vasconcellos, Major graduado do Regi-
mento de Artelharia = Joze Maria da Silva Betancourt, Ca-
pitaõ do Regimento de Artelharia da Corte = Domingos Joze
Teixeira, Tenente Coronel do primeiro Regimento de Infan-
taria de Milicias da Corte = Joze Borges da Penha, Capitaõ
do primeiro Regimento de Infantaria de Milicias da Corte =
Manoel Antonio Cardozo, Tenente de Granadeiros do segun-
do Regimento de Infantaria de Milicias da Corte = Joze
Bernardes Monteiro, Tenente da quarta Companhia do
segundo Regimento de Millicias da Corte = Felippe Neri
de Carvalho, Alferes da primeira Companhia do terceiro Regimento =
Antonio Joze do Amaral, Major = Joaquim Gonçalves Ledo = Ma-
rianno Joze Pereira da Fonceca = Joaõ Pedro Maynard d'Affon-
ceca e Sá = Joaõ Antonio Aroza Sargento Mor graduado do terceiro
Regimento de Milicias = Joze Joaquim da Rocha = Maximianno de
Carvalho, Capitaõ do quarto Regimento = Joaquim Francisco das
Chagas, Ajudante do quarto Regimento de Milicias = Joze Caetano
Ferreira de Aguiar, Vigario Geral do Bispado = Francisco Correa Vi-
digal, Provizor do Bispado = Joze de Oliveira Barboza, Tenente Ge-
neral e Conselheiro de Guerra = E logo no mesmo dia, mez e anno,
e lugar em acto successivo, pelo Senado da Camera desta Cidade, e pelos
Eleitores desta Provincia, e pelos Officiaes dos respectivos Corpos todos
aqui reunidos na forma acima dita foi reprezentado a Sua Alteza Real o
Senhor Dom Pedro de Alcantara, Principe Regente deste Reino do Brazil,
que dizeiaõ por lhes parecer interessante ao bem publico que o mesmo Se-
nhor Jure e mande Jurar as Bazes da Constituiçaõ Portugueza da mes-
ma forma que já foraõ juradas no Reino de Portugal. E que dizeiaõ mais
que o mesmo Senhor haja por bem de Crear huã Junta Provizoria com-
posta de nove deputados escolhidos de entre todas as clases, perante a qu-
al os Secretarios de Estado do Despacho de Sua Alteza Real verifiquem
a responsabilidade que lhes impoem hum dos artigos do Decreto, e ins-
trucções de vinte e dous de Abril proximo passado e que se acha de-
cretada pelo artigo trinta e hum das Bazes da Constituiçaõ Portugueza:
sendo esta Junta responsavel immediatamente ás Cortes de Lis-
boa, pela sua conducta activa e passiva, e que o projecto de Leis Provi-
zorias que a necessidade do bem publico obrigar a fazer seja remettido
para o seu exame á sobredita Junta antes de ser sancionada a
Lei por Sua Alteza Real. E pelos Officiaes Militares, foi requerido em
particular que se nomeasse huã Comissaõ Militar para conhecer e
entender juntamente com o General das Armas em todos os negoci-
os da competencia deste. E sendo prezente ao mesmo Senhor a Reprezen-
taçaõ sobredita, Houve por bem annuir a ella e prestar o Juramento ás
Bazes da Constituiçaõ Portugueza nesta mesma caza e Salla do Theatro
de Saõ Joaõ Baptista, as quatro horas da tarde, em maõs do Excellentis-
simo e Reverendissimo Bispo Capelaõ Mor, pondo as maõs em hum livro
dos Santos Evangelhos, pelo theor e forma seguinte na Baranda da Salla
do sobre dito Theatro, prezente o Senado da Camara com o seu Estandarte
na maõ do Procurador do mesmo Senado, á Face do Povo, e Tropa que
se achava no Rocio tendo este livro no acto do Juramento o Preziden-
te do mesmo Senado. Juro em meu nome guardar as Bazes da Consti-
tuiçaõ Portugueza Feitas Actualmente em Lisboa pelas Cortes =
Principe Regente = E logo acto successivo, Se Dignou o mesmo Se-
nhor receber o Juramento ao Senado da Camera pelo theor seguinte

PMI UGC - AH

Juramos sobre os santos Evangelhos guardar as Bazes da Constituição Portugueza que fizerão as Cortes de Lisboa = Joze Clemente Pereira = Luiz Joze Vianna Freyre do Amaral e Rocha = Manoel Caetano Pinto = Manoel Joze da Costa = Antonio Alves de Araujo = Antonio Martins Pinto de Brito = Elogio acto successivo, Sua Altesa Real o Senhor Dom Pedro de Alcantara, Principe Regente deste Reino do Brasil. Houve por bem fazer expedir o Decreto, que abaixo se transcreve, cujo contexto foi ditado immediatamente pelo mesmo Senhor tal qual no dito Decreto se contem, e foi publicado na Real Presença pelo Conde da Louzã Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Conselhos he o seguinte = Decreto = Desejando muito satisfazer aos Vassallos de ElRey Meu Senhor e Pai, e conceder para o Bem geral, que he, e tem sido a minha particular Lavello; Determino por justos e bem attendiveis razoes, que me forão ponderadas pelo Povo, e Tropa desta Cidade, que os Ministros e Secretarios de Estado continuem a despachar com a minha Real Pessoa conforme mandei a instrucção de vinte e dois de Abril, que meu Augusto Senhor, e Pai Mandou; e criar huma Junta Provizoria composta de nove Deputados escolhidos dentre as classes, perante a qual os sobreditos Ministros e Secretarios de Estado verifiquem as suas responsabilidades, que lhes he imposta pelo Artigo trinta e hum das Bazes Constitucionaes Portuguezas. Esta Junta será responsavel as Cortes constituintes nas mesmas noites a Qual Cidade de Lisboa, pela sua conducta activa, e passiva. Determino outro sim que todas as Leis que pela necessidade Publica Eu for obrigado a fazer sejão remettidas em projecto pelos Ministros e Secretarios de Estado a Junta para que depois de por ella serem examinadas, subão a Minha Real Presença para Eu as sanccionar. Os Ministros e Secretarios de Estado são os que constão da Relação junta assignada pelo Conde da Louzã Dom Diogo Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Paço cinco de Junho de mil oito centos vinte e hum = com a Rubrica do Principe Regente. = Conde da Louzã Dom Diogo = Carlos Frederico de Caula = Manoel Antonio Farinha = Relação apensa ao Decreto de cinco de Junho de mil oito centos vinte e hum. Para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, o Desembargador do Paço Pedro Alvares Diniz = Dos Negocios da Fazenda com a Presidencia do Erario Regio o Conde da Louzã Dom Diogo = Dos Negocios da Guerra o Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula = Dos Negocios da Marinha o Chefe de Esquadra Manoel Antonio Farinha Paço cinco de Junho de mil oito centos vinte e hum = Conde da Louzã Dom Diogo = Elogio acto successivo de Ordem de Sua Altesa Real o Senhor Dom Pedro de Alcantara Principe Regente deste Reino do Brazil, os Eleitores de Comarca, e os Officiaes dos Corpos respectivos acima ditos e assignados, presidindo o Senado da Camara desta Cidade procederão a Eleição dos nove deputados, que devem compor a Junta Provizoria na forma do Decreto transcrito acima: e, feita a Eleição foi esta remettida a Real presença do Mesmo Senhor, para receber a sua necessaria e indispensavel sanccção. E de tudo para constar se mandarão lavrar estes autos em que assignarão o Desembargador presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade com migo escrivão do mesmo Senado Antonio Martins Pinto de Brito, que o escrevi e assignei = Joze Clemente Pereira = Luiz Joze Vianna Freyre do Amaral e Rocha = Manoel Caetano Pinto = Manoel Joze da Costa = Antonio Alves de Araujo = Antonio Martins Pinto de Brito = Elogio acto successivo prestarão o seu Juramento as authoridades presentes perante o Senado da Camara desta Cidade pelo theor seguinte = Juramos sobre os santos Evangelhos, guardar as Bazes da Constituição Portugueza, feita

pelas Cortes de Lisboa = Conde da Louzã = Dom Diogo = Pedro Ale-
vares Deniz = Manoel Antonio Barcellos = Carlos Frederico de-
Caula = Dom Joze Bajio Capellão Mor = Jorge de Avillez Sa-
zarte de Souza = Antonio Luiz Pereira da Cunha = Francisco
Joaquim Carreto = Francisco Maria Fordilho Valloso de Barbuda =
Joze de Moraes Madeira Lobo Major Ajudante de Ordens do
Governador do Maranhão = Joze Joaquim da Rocha = Joze
Borges de Pinho Capitão = Alvaro Antonio Cardozo Tenen-
te de Granadeiros do Segundo Regimento de Milicias da Corte =
Joaquim Francisco das Chagas, Capitão Ajudante do quar-
to Regimento = Joze Bernardes Monteiro = Joze Maria da
Silva Betencourt, Capitão do Regimento da Artelharia =
Francisco de Paula e Vasconcellos, Major Graduado de Artelharia =
Fernando Maria Cabral de Teive Alferes do Batalhão de Granadeiros =
Manoel Joaquim do Valle Coronel graduado da Brigada = Joze Pinto
Carneiro Capitão da Brigada Real da Marinha = Patricio de Almeida
de Oliveira Paes Capitão da mesma = Bento Barroso Pereira, Tenente
Coronel do Batalhão de Granadeiros = Joze Maria Gomes Capitão da
Guarda Real da Policia = Antonio de Padua Correa da Silva Maximi-
ano, Capitão de Artelharia = Domingos Joze Ferreira, Tenente Coronel
do primeiro Regimento de Milicias = Sargento Mor Joaquim Antonio
Lopes da Costa = João Antonio Ribeiro, Sargento Mor graduado do terceiro
Regimento de Milicias = Felippe Neri de Carvalho, Alferes do dito = Antonio
de Padua Correa de Oliveira = Joze de Oliveira Barbosa = Joaquim Gonçalves
Leão = Antonio Joze do Amaral = Joze Manoel de Moraes = João Pedro
Mayzard de Afonseca e Sá = Maximiano de Carvalho Capitão do quar-
to Regimento de Milicias = Antonio Joaquim Ribeiro, Capitão do Estado
Maior = Anselmo Pinto Gomes Brandão, Capitão Reformado do primeiro Re-
gimento = Joze Maria da Costa Tenente Coronel de Infantaria Numero
Onze = João Carlos Pardal, Capitão de Artilharia a Cavallo da Corte = João
Chrysostomo Correa Pudes de Andrade, Major do terceiro Batalhão de Ca-
çadores do Exercito de Portugal = Joaquim Francisco de Sá e Vasconcellos,
Capitão do Batalhão de Caçadores Numero terceiro do Exercito de Portugal =
Viriato Antonio Cardozo, Brigadeiro Quartel Mestre General = Doque
para constar se mandou fazer a presente acta em que assignaram a Des-
embargador Presidente, Vereadores, e Procurador deste Senado commigo
Escrivão do mesmo Senado Antonio Martins Pinto de Brito, que
escrevi e assignei. = Joze Clemente Pereira = Luiz Joze Viana Gurgel
do Amaral e Rocha = Manoel Caetano Pinto = Manoel Joze da Costa =
Antonio Alves de Araujo = Antonio Martins Pinto de Brito. Cro-
mesmo dia mez e anno Nosso Senhor Sua Alteza Real o Senhor
Dom Pedro de Alcantara Principe Regente deste Reino do Brazil, A-
provar os nove Deputados que devem compor a Junta Provisoria
que foraõ propostos ao mesmo Senhor, pelo Povo e Tropa desta Cida-
de, na forma declarada nos Autos retro, expedindo para este effeito
o Decreto do teor seguinte = Decreto. = Tendo eu creado pelo Meu
Real Decreto da data de hoje huma Junta Provisional, perante a
qual se verifique a responsabilidade dos Ministros e Secretario de Estado
do meu Direito, que o artigo trinta e hum das Bases da Constituição
Portugueza lhes impõem: e não querendo retardar por mais tempo a
installação desta Junta: Hei por bem Approvar os Deputados della que
foraõ propostos pelo Povo e Tropa desta Cidade, constantes da Rela-
ção junta, assignada por Pedro Alvares Deniz, do Conselho de Sua Mages-
tade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros.
O mesmo Ministro e Secretario de Estado, os das Repartições da Fazenda, Guerra

143 v.

e Marinha o tenhão assim entendido, e o fação executar pela parte que a cada hum delles pertence. Paço em cinco de Junho de mil oito centos vinte e hum = com a Rubrica do Principe Regente = Pedro Alvares Deniz = Relação das Pessoas que forão eleitos para Deputados da Junta Provisional = Marianno José Pereira da Fonseca, trinta e oito votos = Bispo Capellão Mor trinta e quatro votos = José de Oliveira Barbosa trinta e tres votos José Caetano Ferreira de Aguiar, vinte e tres votos = Joaquim de Oliveira Alvares, vinte e dois votos = Joaquim José Pereira de Faro, vinte votos = Sebastião Luiz Tinoco, Dezoito votos = Francisco José Fernandes Barbosa, dezasete votos = Manoel Pedro Gomes, quinze votos = Paço em cinco de Junho de mil oito centos vinte e hum = Pedro Alvares Deniz = Porque para constar se mandou fazer este Auto em que assignarão o Desembargador Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara commigo Antonio Martins Pereira de Brito, escrivão do mesmo Senado, que o escrevi e assignei = José Clemente Pereira = Luis José Vianna Pugel do Amaral e Rocha = Manoel Caetano Pereira = Manoel José da Costa = Antonio Alves de Araujo = Antonio Martins Pereira de Brito = Na impressão Regia = Porque se contenha em dito Auto de Juramento que aqui ofi registar, e fica sem annexo devido pelo conferido e achar conforme nesta Villa de Sandialy aos 20 de Agosto de 1821 eu Francisco José de Machado Escrivão da Camara o subscrevi confiri, e assignei

Francisco José de Machado

Conf.º J. Machado

Reg.to do Of.º da Camara dirigido ao Ouv.or da Com.ca sobre o juramento das bazes da Constituição.

Recebemos o Officio de Vossa Senhoria datado a quatro de Julho do corrente anno acompanhado dos Exemplares impressos de alguns artigos de Constituição, em que nos deter mina, que nos fazia jurar as bazes da mesma, e que depois de recebermos Carta de Lei haver em seguido: mas como nesta Villa já se jurou as ditas Bazes, por ordem do Governo e Povo, ficando nos nesta duvida participamos a Vossa Senhoria para nos dar a decisão se devemos jurar segunda vez, ou se basta ser a mesma Carta de Lei que já está jurada. Deos Guarde a Vossa Senhoria vinte oito de Agosto de mil oito centos, e vinte hum = Illustrissimo Senhor Desembargador, Ouv.or da Comarca. Dom Nuno Legemo de Lacerda, e Silva Francisco de Sampaio Pinheiro = José Nunes de Siqueira, Clemente da Costa Alves = Antonio Martins do Monte = Ignacio José dos Reis = Nada mais continha o mesmo Officio que aqui registei, aos 28 de Agosto de mil oito centos, e vinte hum eu Francisco José de Machado Escrivão da Camara o escrevi confiri, e assignei Fran-

Francisco José Machado

Conf.º Francisco Cur.º de Lam.ª

144

Francisco José Machado

Req.º de hum Off.º de Lam.ª Lista Cd.ª ao Ill.mo e Ex.mo Provisorio, tão
hum da Memoria que acompanha =

Remettemos a Vossas Excellencias a Memoria para ser
vada ao Supremo Congresso Nacional, a qual pelo Officio circular
de oito da Corrente nos foi determinado, elle a que parecerem
mais acertado ao bem publico. Deos guarde a Vossas Excellencias por
muitos annos. Lindoia, e Camara de outo de Agosto de mil
oito centos e vinte hum. = Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores
do Governo Provisorio = Francisco de Campos Machado = José Nunes
da Siqueira = Clemente de Lima e Alves = Antonio Martins de Monte
Ignacio José dos Reis = Req.º da Memoria q.e acompanhou o Off.º
Supra = Memoria que pelo Secretario Geral do Exercito do
Excellentissimo Governo Provisorio da Cidade de São Paulo se remette a
Camara da Villa de Jundiahy para ser vista ao Supremo Congresso
Nacional = Sendo esta Villa, e seo Termo assim grande, e
grande, e como tal o estabelecimento de seus habitantes expoe em outros
personados pela Corporação desta Camara, em virtude do mesmo ajus-
tado recommendação do mesmo Governo o seguinte = Ministe-
rio, e o seguinte meio de arrancar hum Culto abuzos, he que se Bar-
chos injustissimos, estes feito pela unanime vontade do Povo, e para
prevenir o roubamos, e extorsões, que se fazem ao publico he a abolição de cobrança
que se mesmos alem da Lei que fazem dos Povos a respeito de Batismos
Desobrigas, Casamentos, e Batismos, estes que devendo serem de confra-
ternidade Christianismo, e piedade passão por hum Contracto perpe
tuo =: Demais modo convem que ordenamos, fiquem no
seu antigo estado, em cujo costume já se acha o povo habituado, mas
sim que se cure a apuração dos oitenta reis de boas, que a pesar de parecer
limitada, constituo he a mais pouco especialmente a ordem ultima indi-
genia =: Outro, não menos interessante a bem geral he que dos
Provedores nada percebão emolumentos pelo que he relativo, as Igrejas
Capellas, e similhantes, por si mesmo: que para alguns tal seja hu
mano lucrativo =: Tão bem para que mais segurança haja
Ordem do Governo nas Villas, devião estas aplicar mais seus feitos
aplicadas de devotos, não pelas suas antiguidades, e serviços, que he
muito de atividade recahir em pessoas inaptas para o emprego, e ainda assim
que não Governe só, mas sim ouvido como seus Presidente, hum Official
de tal Ofícios, tão bem a satisfação do Povo =: Tão bem resultaria hu
ma geral aos habitantes desta Provincia em o que fiquem extinctos os
Tributos ou direitos impostos nos generos da primeira necessidade, como
são os de sal vindo do Sal, do Ferro, e melhor seria que o sal tivesse preço
taxado como já antigamente foi, a razão he porque ainda chegando
aos Portos muita abundancia deste genero, dali, outros Negociantes
mais ricos o arrematão todo, e depois o revendem por muito alto preço
na intelligencia disso indispensavel extracção = Demais

Do mesmo modo concluo seria muito justo a extincção da Decima sua, e mais dita aquelle Povo está sujeito nas vendas de quaesquer bens de raiz, escravos, o que se succede serem por muitas vezes vendidos, vem estes direitos a acrescentar o improprio valor, o que se com sobrada razão pelas acima ajuntadas, qualquer Edificar hum grande Predio por se negociar algum grande Tributo, por isso melhor seria que ficassem livres estes Predios da Decima, e obrigados a dita somente pela primeira vinda, e não naquelle se requizerem. ==: Será muito util o Estabelecimento, ou erecção dos lugares de Professores de Grammatica Latina, e Mestres de Letras, pelle de minta alguma da Erario por que deste se obrigue todos aquelles que entrarem ao Estado a alistarem-se no Pais; porque muita Gente já tenha de primeiras Letras, não pode ter hum bom estabelecimento por não estar em quatro mil reis, o que se tem a commisto seria melhor o proveito. ==: Ha de indispensavelmente necessidade que haja a reforma das datas de terras por que alguns possuem mais de hum, e sem cultivar nem tem o preciso para elle, e por isso se segue, e lutamente approvação de terras possuis, cuja repartição será muito avantajada na Gente pela Camara do Pais que ignorar de razão, e sem duvida que tenham algum conhecimento do terreno pedido, e especialmente do estabelecimento de quaesquer pede, e por já se verificadas, mas não cultivadas, e em rotear. ==: Não sem a ajuntar o para a maior segurança publica, em muito razoavel, que todos os Capitães dos Pelotões tenham em seu poder o Almanacht de suas Companhias, e communicação competente por que de outro modo aquelle alguem o empreiza não terá o proveito. ==: Ha igualmente a maior urgencia que se não forjão marcas Vitalicias de Officios publicos por que se segue prejuizo ao Erario e mesmo ao publico pela indolencia dos Proprietarios, que muitos occupão dois, e tres Officios, que se tornarão apresentar Serventuarios em sufficientes de quem tem muito mais dano que proveito a Parte: será muito justo a proscripção de semelhantes Moveis. ==: Ha demais na maneira util e de muito a tentar, não se pertendo mudanças de Ministros, pelos vizinhos e ordenado aos que motiva aos Corpos Militares, que tendo a conservarem e tendo lhe possivel augmentarem o seu Patrimonio em beneficio de sua familia, e outro sim por aquelle meio, alem de outros que dique lhe interessem para ajuda da maior parte de seus bens. ==: Não sem parece conveniente franquear-se a qualquer individuo por se tornarem mais lucrativos Engenhos nas partes por que nunca se empregados pelos seus donos, tendo a Bahia o seu terreno mais propriedades daquelle que o empreder, pelo que a Lei Ordena: o estabelecimento de cujas Fabricas bem conhece o quanto utilisa ao Estado. ==: Não sem duvida que nenhum individuo ainda mesmo o Mestre Carpinteiro se possa utilisar de Previlegios ou mercês para não sair em Republica, por de Ordinario aos que se empregarem se multo largos, tão importantes, homens tão insufficientes pelo extraordinario numero de previlegiados. ==: Affirmo mais seria util em crear-se o Commercio de Capitães no Brazil, cuja falta redunda em prejuizo ao Estado, e mesmo dito o Commercio, para cujo augmento se deveria tirar o tributo delles. ==: Affirmo mais seria conveniente hum Policia rigorosa, para se evitar em

empregarse em Letras, ou Mecanismo algum individuo que pela
ruina da Legislação, e impossibilidade em Dar resposta fomentando
dito modo Calúnia. Villa de Jundiahy na Camara dumte oito de
Agosto dimitido antes, e este hum, eu Francisco José Machado de 145
Primeiro da Camara o escrevi, e assignei = Francisco de Campos e
Pontado = José Vaz de Siqueira = Clemente de Leite Alves = An-
tonio Martins do Monte = Ignacio José dos Reis = Francisco José
Machado, = E mais não continha o dito Memorial que
aqui fica registado, e em o mesmo devolvi o qual confiro e
conforme. Corte do que assigno. Jundiahy 28 de Agosto de
1821 = Francisco José Machado Escrivão da Camara o escrevi
e assignei

Francisco José Machado

Conf. Machado

Registo de hum Officio que o Sargento Mor Comandante desta
Villa e Auxiliante Terceira Legião a Camara dammesma com
hum Officio Circular do Governo Provisorio de São Paulo e Co-
pia dos Artigos da Sessão de vinte e cinco de Junho de mil oito
centos e vinte e hum e de vinte e sete de Agosto do mesmo anno
= Senhores da Senado = Tenho a honra de remetter a Vossas Mercês
a ordem e copias que me dirigiram os Illustrissimos e Excelen-
tissimos Deputados do Governo para ser Registada e Jornadeli-
vro e cadeyas na Casa da Camara, o que Vossas Mercês apoiando
mandarão executar na Sessão para ser exemplar como
que deve ser tratado. Deos Guarde a Vossas Mercês por muitos
annos. Quartel de vinte dois de Setembro de mil oito centos e
vinte e hum = Illustrissimos Senhores Juiz e Vereadores e
mais Officiaes da Camara = Joaquim José Ferreira = Secre-
tario = O Governo Provisorio manda remetter aos Senhores Capitães
Mores e Commandantes das Villas da Legião da Capital a copia em
alusão dos artigos quarto da Acta da Sessão de vinte e cinco de Jun-
ho e vinte e sete do terceiro da Acta de vinte e sete do corrente
para sua intelligencia e execução e bem que depois de registados
dos Livros de Jornadeiro de registo os fazer registar nos Livros da Camara para
o determinado fim. Palacio do Governo de São Paulo vinte e nove
de Agosto de mil oito centos e vinte e hum = Como Secretario do Gov.
Excelencias = Copia do Quarto artigo da Sessão de vinte e cinco de
Junho de mil oito centos e vinte e hum = Em o tratamento que se
hade dar a este Governo he o de Ill.mos e Excelentissimos Senhores
os honras a mesma que tinham os Governadores e Capi-
tães Generaes. = Copia do terceiro Artigo da Sessão de vinte e sete
de Agosto de mil oito centos e vinte e hum = Determinou que
se declarasse que o Senhor Vice-Presidente e os mais Senhores
Deputados digo o Senhor Vice Presidente terá o tratamento de Ex-
celencia como tem o Senhor Presidente e os mais Senhores De-

Deputados e de Vereadores, ficando os ditos Ministros maior
por seus Patentes = Manoel da Silveira de Vasconcellos Ferreira
Souza Chichorro = E que se mandasse em ditos Officios e
Sinaes que aqui se fizerem registar e fazer antenor duvida
da pelos conteúdos e cobrar os Sinaes nesta Villa de Jundiaty
aos 7 dias de Setembro de 1821 e Eu o Tabellião José
Manoel Machado Tabellião do Jud. da Camara o subscrevi
e conferi e assignei

Francisco José Machado

Manoel Machado

Reg. Vereador Mr. Provisorio pauta Camara de Jundiaty
proceder nomeação de Capitão Mor desta Villa —

Havendo Sua Mag. concedido reformar no posto de Coronel o
Joaquim Antonio Quirino Barreto Capitão Mor da Ordenança desta
Villa, por que tem empedido o Ouvidor desta Comarca, por ne
gocios do Serviço de Sua Alteza fazer a dita eleição do dito Capitão Mor
O Governo Provisorio que ora se acha, conhecendo o bom que dos
tumão andar na Governança da terra, fação com elle a nomea
ção de tres pessoas para exercer o dito Posto vago de Capitão Mor, que
tenhão lida huma de dellas as circunstancias, e qualidades, que
no Regimento das Ordenanças Decreto de 9 de 8bro de 1802 mais o
de mais Regias a tal respeito, que nesta Camara se acharão, e que
que hão virá declarado na Proporta. Do Governo Provisorio
Ceu. Palacio do Governo de São Paulo tres de Setembro de 1821 =
João Carlos Augusto de Oeynhausen Presidente = José Bonifa
cio de Andrada e Silva Vice Presidente = Miguel José de
Oliveira Pinto Secretario = Sr. Juiz Presidente da
Camara da Villa de Jundiaty = Nada mais se continha
em dito Officio o que registado e sendo devida a quem
28 de 7bro de 1821 eu Gran. José Machado o escrevi e assignei

Francisco José Machado

Gran. José Machado

Registo de hum Edital da Camara desta Villa para
a nomeação de Capitão Mor da mesma.

O Juiz Presidente e Officiaes da Camara que servem na
Governança desta Villa o presente anno por Eleição na for
ma das Ordenações de Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde e Mutera. Fazemos saber a todos os Senhores Regentes
nos que estão e mais a ser empregados na Governança desta
Villa que pelo Officio do Excellentissimo Governo Provisorio
de São Paulo de 7 de Setembro proximo passado nos foi deter
minado que procedessemos com os ditos Senhores Regentes

Republicanos nomeados de Rey pessoas para exercer o ofício de Capitão Mor das Ordenanças desta Villa e que sendo
[illegible] pelo Escrivão do Coronel Joaquim Antonio Ferreira
para cujo nomeado terão muito conhecido do Supplicante
pelo Decreto de dez de Setembro de mil oito centos e
[illegible] que [illegible] se [illegible] declarando que
o seguinte = Primeiro = Que as Propostas sejam para
para Capitães, Sargentos Mores, Capitães Mores
não admittas aquelles pessoas que forem [illegible] para
o serviço militar e que tiverem menos de quarenta
annos de idade circunstancias que devem [illegible] para
[illegible] Propostas e que nos [illegible] Officiaes
[illegible] Officiaes subalternos ainda mesmo Inferiores
[illegible] preferencia para o posto dos Officiaes das Ordenanças
[illegible] visto o seu amor de Serviço effectivo em [illegible]
[illegible] e mais circunstancias requeridas para o merecimento
[illegible] Supplicante se ha de prender com Camara que nada
[illegible] se [illegible] fazer [illegible] a residencia
dos Juizes Ordinarios e Presidente da Camara. Para que se
[illegible] antecedentes [illegible] mais [illegible] para
[illegible] comparecendo [illegible] aquelle
[illegible] e lugares [illegible]. Dada nesta Villa de Santa
[illegible] aos [illegible] de Setembro de mil oito centos e vinte e hum.
Eu Francisco José Machado Escrivão da Camara que
escrevi = Francisco de Paula Pereira = Dos Santos Nunes de
[illegible] = Antonio Martins de Morais = Manoel Francisco
de Oliveira. = Raymundo Cardozo de Oliveira = Edital
porque Vossas Mercês hão por bem fazer publico o contheudo
nelle = Para Vossas Mercês verem. Nada mais se contha
[illegible] Edital que [illegible] registrado [illegible] dos
[illegible] que [illegible] Villa de Santa Cruz
aos 6 de Setembro de 1821 = Eu Francisco José Machado
Escrivão da Camara o [illegible] e assigno

Francisco José Machado

Cap. J. Machado

Rec.º hum Off.º dirigido pela Camara desta C.ª para
[illegible] Prov.º Leg.º Provisoria e acompanha a Proposta p.ª
Cap.mo

Remettemos a Vossas Excellencias a Lista da
nomeação que se fez nesta Villa para Capitão mor em cum-
primento da Ordem que nos dirigio datado a vinte de Setem-
bro, deste anno, recebido a vinte oito do mesmo.

Deos Guarde a Vossas Excellencias. Jundiahy em Camara de dezasette de Outubro de mil oito centos, e vinte e hum. Illustrissimos, e Excellentissimos Senhores do Governo Provisorio. = Francisco de Queyroz Penteado = Antonio Martim do Monte Clemente da Costa e Souza = Manoel Francisco de Oliveira = Ignacio José dos Reis = Como se não continha em dito Officio, não fica duvida alguma, e tinha que dizer Francisco de Queyroz Penteado = Em Jundiahy a vinte de Outubro de mil oito centos, e vinte e hum Eu Francisco José de Machado o escrevi, e assignei.

Francisco José de Machado

Reg.º do Bando Circular dirigido pelo Ex.mo G.º Provisorio sobre ordenamos —

O Governo Provisorio desta Provincia de S.ta Paulo faz saber a todos os Habitantes da mesma, que Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Principe Regente deste Reino, conformando-se com o officio que lhe dirigio o mesmo Governo em resposta da Consulta da Junta da Provincia, tem servido dirigir o Aviso do theor seguinte = Tem presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o officio do Governo Provisorio da Provincia relativo a execução do Decreto de 16, e 29 de Abril, e 11 de Maio deste anno, e em consequencia da dou.a Consulta, as judiciosas reflexões exposta no seguinte Aviso sobre as dificuldades, e males, que resultarão da observancia do mencionado Decreto de 16 de Abril como a approvação que propõe em remedio do mesmo, e dos annos. Tem sido ordenar que o Dizimo seja cobrado como antes na dizima, ou lugar da sua producção, e o Povo seja dizimado pagando o dizimo das hortaliças, e de outras frutas, dos Ovos, e cria que nos mundo de seu consumo. O que Vossa Senhoria fará presente no mesmo Governo para sua intelligencia, e execução. Deos G.de a V. S. Palacio do R.o de Janeiro em 6 de Nov.o de 1821 = Luiz Alvares Pinto = Senhor Sr. Carlos Augusto de Oeynhausen = Portanto ordena o Governo que o Aviso seja publicado, e logo que se baixar nesta Cid.e se multiplique copia as Author.des Leg.es de toda a Provincia, a fim de dar a mais publicidade, e registrado nas Camaras de cada huma destas e outro sim cumprido. Dado no Palacio do G.o de S. Paulo em 9 de Outubro de 1821 = José Mathias Fran.co de Abreu = Manoel de Almeida de Andrade Coutinho Souza Chichorro = Secretario do Expediente Geral do Governo o fiz escrever. Lugar do Sello — com a signatura dos Ex.mos S. S. Pres.te = Secretario, e mais Deputados do G.o Provisorio desta Provincia = Manoel de Almeida de Andrade Coutinho Souza Chichorro = Em fim se não continha mais o Bando o que registrei com Mr. Bruno G. Secretario concluindo-se o L.o ainda não haver sinto = Jundiahy 17 de Nov.o de 1821. = Eu Francisco José Machado o escrevi, e assignei.

Francisco José Machado

Registo de hum Off.º do Dr. Ouvidor Corr.º e Alm.ª em resposta de outro Off.º q.º esta Camara lhe dirigio sobre a nomeação de hum Juiz de Fora para servir no anno de mil oito centos vinte e hum = 147

Tendo presente o Officio que Vossa Mercê me dirigio no mez proximo passado, em que exigem providencias para novos Juizes que não ha em nesta Villa no anno de mil oito centos vinte e hum, e porque não he possivel hir proceder a Pilarinho, como Vossa Mercê quer se exige em razão de outros trabalhos que estão a meu Cargo, participo a Vossa Mercê, que farei o mesmo Pilarinho na proxima occasião que elle pretende fazer, e que entretanto comprehendo a vizarei a Vossa Mercê = Deos Guarde a Vossa Mercê São Paulo dezes de Novembro de mil oito centos vinte e hum = Jose de Costa Carvalho = Senhor Juiz Ordinario Vereadores e Procurador da Camara da Villa de Jundiahy = Consta se não continha em dito Officio que aqui se registasse e que se não amanhã devida pelo Correio conforme nesta Villa de Jundiahy aos vinte e quatro de Novembro de mil oito centos vinte e hum eu Francisco José de Moraes o fiz escrever e o subscrevi = Francisco José de Moraes = Corr.º Mendes

Registo de hum Officio Circular dirigido pelo Ex.mo Governo Provisorio sobre a liberdade de se estabelecer as Escolas —

O Governo Provisorio mande remetter por Copia as Camaras das Villas da Segunda Estrada o Bando que acaba de fazer publicar nesta Cidade permittindo que daqui em diante seja livre a qualquer Cidadão o ensino e abertura das Escolas de primeiras letras na conformidade do disposto no Decreto das Cortes transcripto nomeamos Bando para que as ditas Camaras lhe dem inteiro cumprimento, fazendo-o publicar e registar nas Villas de sua jurisdição remettendo depois certa a Secretaria do Expediente Geral na forma do Estilo Palacio do Governo de São Paulo aos Cinco de Novembro de mil oito centos vinte e hum = Oeynhausen = Gonçalves = Pinto = Bando = O Governo Provisorio da Provincia de São Paulo faz saber aos que o presente Bando virem que as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza Decretaram o seguinte = As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza considerando a necessidade de facilitar por todos os modos aos Povos da Monarchia o indispensavel Estudo das primeiras letras: Attendendo a que não he possivel desde já estabelecer como

como convem se colley entre os Lugares deste Reino por conta da Fazenda Publica, e Encarregar a segurar a liberdade que todos os Cidadãos tem de fazer devido uso dos dez talentos não se seguindo daqui prejuizo publico Decretar: Que da publicação deste em diante seja livre a qualquer Cidadão o ensino, e abertura de Escolas de primeiras Letras em qualquer parte deste Reino que seja conveniente, que por ajuste dos interessados sem dependencia de exame, ou de alguma licença. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar Paço das Cortes vinte oito de Junho de mil oito centos vinte e hum = Joze Joaquim Ferreira de Moura Presidente = João Baptista Felgueiras Deputado Secretario = Antonio Ribeiro da Costa Deputado Secretario = E para que o dito Decreto tenha o seu devido cumprimento Ordena o Governo que elle seja publicado, e logo remettido a esta Cidade, e remettido por Copia as Camaras das Villas desta Provincia para em hum e outro fim e muito lhes recomenda a Regencia que os que exercem Ley Magistral, sejão bem mantidos = Dado no Palacio do Governo de S.ta Paulo em Lisboa dez de Novembro de mil oito centos vinte e hum = Joze Mathias Ferreira de Ribeiro = Manoel de Almeida de Alencastro Coutinho Souza Chichorro Secretario do Expediente Geral do Governo o fiz escrever = João Carlos Augusto de Oynhausen Presidente = Joze Bonifacio de Andrada e Silva Vice Presidente = Martim Francisco Ribeiro de Andrada Secretario = Lazaro José Gonçalves Secretario = Miguel José de Oliveira Pinto Secretario = João Pereira de Oliveira Bueno = Francisco Ignacio de Souza Queiroz = André da Silva Gomes = Antonio Manoel de Macedo = Antonio Leite Pereira da Gama Lobo = Manoel Rodrigues Jordão = Daniel Pedro Muller = Manoel de Almeida de Alencastro Coutinho Souza Chichorro = E para se conservar em todo o Officio e Bando que aqui for registado, e fixo, e em outro duvida pello lhe cover conferir e achar conforme nesta Villa de Jundiahy aos 11 de Novembro de mil oito centos vinte e hum eu Francisco José Machado Escrivão que o escrevi e conferi, e assigno.

Francisco José Machado

Conf.º Machado

Registo de hum Bando que a Camara desta Villa manda publicar sobre os que costumão atravessar os mantimentos que entrão p.º o Rezoyro desta mesma Villa —

Fazemos saber a todos os moradores desta Villa e seu termo que tendo chegado o clamor geral dos Povos desta mesma em as repetidas queixas que actualmente ouvimos de que ha varios pessoas que vivem de atravessar os ley gaes

as Carregações demanteminty que entrão para o Açouque
logo que ornatão o cultão amayor parte aprovei-
tando se menty aopublico hum prodiguidade tal que
se deuoto mezerio daquelle genero alem dopor sua
dos mesmos atravessadorz com interesse de se reputa-
rem por alto preço: Luyo abaixo mandamos que da
publicação deste evidente fique notorio abodo
aquelly que trouxerem Carregaçoez elle mesmo
as disponhão compunno dequem se contrario o
bar proceder Criminalmente contra elly; assim
vendedor como comprador alem de ser confiscado seu carrega-
çoez para o annuncio do Concelho, e isto logo pela primei-
ra vez entrarão dacaõ ser aprecisa pero indenizar que seda
acto respeito = Para que chegue ao tino de todos mandamos
publicar aprezente que vaj pormos afixado depoj
de registado sera afixado na porta do Cemo A cargo =
Dado nesta Villa de Jundiahy em Camara aos vinte
e quatro de Novembro de mil oito centos e vinte e hum eu
Francisco José Machado o escrevi que o subscrevi = Coz = Siqueira
Costa = Oliveira = Reis = Edital porque Vossas Mercês hão
podem fazer publico o contheudo nelle = Para Vossas Mercês
verem = Cruaj e sua se cumpra digo sera contheudo em dito Ban
do que aqui afiz registar nesta Villa de Jundiahy aos vinte
e quatro de Novembro de Mil oito centos e vinte e hum
eu Francisco José Machado o escrevi

Fran.co J.e Machado

Coz J.e Machado

Registo de hum Officio do Gov.o Provisorio dirigido
a Camara desta Villa sobre a falta de Remessa dos Tributos e
impostos.

Tem causado grande admiração este Governo ver que muita
Camara desta Provincia não tem sido exacta em promover
a remessa dos Tributos, e mais impostos administrados e arrecadados
nos seus Destritos o que se cabia retido em mãos e poder dos
pretos Rezeberes e recebedores sendo que pela Ordem da Junta
da Fazenda de vinte e huj de Julho de mil oito centos e vinte e hum foi
recomendado e esta fiscalização: neste numero se
comprehende esta Camara pelo que pertence o resto do recebido
de mil oito centos e dezaseis, e este de dezeno de mil oito centos e dezes
sete. O Governo determina a Vossas Mercês que sem perda de tempo
promovão a remessa daquelly imposto e de maneira que elly fiquem
entregues na Rezeberia Geral da Provincia, o mais tardar ate o fim
de Dezembro deste anno esperando assim o não cumprão sogue o mesmo de
esperar cada hum de Vossas Mercês fica responsavel a este Governo pe
la omissão que ouver via a execução desta Ordem e para que a todo tem
po conste e não possão alegar ignorancia se mandou registar no Livro

no Livro desta Camara. Deos Guarde a Vossas Mercês = Palacio do Governo de São Paulo dezoito de Setembro de mil oito centos e oitenta e hum = João Carlos Augusto d'Oyenhausen Presidente = José Bonifacio de Andrada e Silva Vice Presidente = Lazaro José Gonçalves Secretario = Senhor Juiz Presidente e mais Officiaes da Camara da Villa de Fundaõ = E mais se não continha em dito officio que aqui foi registado e fica sem duvida pelo Conferido e bem e conforme nesta Villa de Fundaõ aos dois de outubro de mil oito centos e oitenta e hum eu Francisco José Machado Subscrevi, e assignei

Fran.co J.e Machado

Conf.e Machado

Registo de hum Officio Circular do Governo Provisorio de São Paulo dirigido a Camara desta Villa sobre a factura das Estradas segunda Estrada = O Governo Provisorio querendo que as Estradas desta Provincia sejaõ feitas debaixo de regra afim de serem permanentes: manda remetter as Camaras das Villas da segunda Estrada huma Copia dos centos e cincoenta dadas para a factura da Estrada de Santos e ordena que assim se faça em todas as Estradas da Provincia para o que serão as ditas Instrucções registadas em cada huma das Camaras as quaes as comunicaraõ por Copia aos Inspectores das Estradas dos seus Districtos elles e as Camaras ficaõ responsaveis ante o Governo pelo que se determina nas ditas Instrucções = Deos Guarde a Vossas Mercês Palacio do Governo de São Paulo trinta de outubro de mil oito centos e oitenta e hum = João Carlos Augusto de Oyenhausen Presidente = José Bonifacio de Andrada e Silva Vice Presidente = Martim Francisco Ribeiro de Andrada Secretario = Senhor Juiz Presidente e Officiaes da Camara da Villa da segunda Estrada = Instrucções para a factura do Caminho de Santos = Primeira = Devem distinguir-se os terrenos em ladeiras e planos, ambos enxutos, ou seccos = Segunda = Só as ladeiras que devem ter calçada, os planos devem ser concertados com terra e pedregulho batido porem a terra não deve ser negra, ou barrenta mas sim arenosa escura = Terceira = As calçadas que se fizerem as ladeiras devem ser de pedra igual e notavelmente grossa, e não de lages grandes, e pedra miuda como he custume para o que quando se arranca a pedra logo ali se quebraõ, e as ortas em lages pequenas, guardando as miudas para as ladeiras mais ingremes = Quarta = Se a ladeira he humida se devem abrir regos pelas ladeiras a travez, e quando o terreno apezar disto ainda fique humido entaõ a calçada superior deve ser assentada sobre outra feita de pedregulho = Quinta = Nas planicies se encontrarem os caminhos dorno do seguinte = Cavar a largura que deve ter o caminho que deve ser mais ou menos segundo a humidade ou natureza do terreno = Sexta = Segundo a humidade e qualidade consistencia do terreno entaõ se faz hum assento de pedregulho grosso ou cascalho bem batido sobre o qual se poem outra camada de pedregulho mais fino misturado com terra secca que não seja barrenta, ou negra, e por fim se cobre com outra bem batida ou calçada = Setima = Estes caminhos devem ser abaulados: em quatro palmos de largura, deve haver hum palmo

de altura nomeio = Outavo = Nas ruas os resguardos da
Calçada não devem ser demadeiro, mas delagy por-
tas aprigue, onde cutello, bem unidas afundas, o pavi-
mento não devem ser de pedra chanca, mas de pedra
dal, e quando serão possiveis fazer assim serão
de pedra chanca, de largura do braço comboy pedra e
embusadas com cal = Nona = Nenhum mandará fazer
calçadas de pedra de diferente natureza, e todos os concelhos
terão pelos Bons Regos de escó-o para que as aguas
não os prejudiquem = Decima = Para aformoseação
dos caminhos, deverão ao longo delles formar-se montes
nhos das materias que devem estar prompto para
qualquer concerto que for necessario, feito o que houver
homens juntos para afim de remontarem os lugares que se emancha
rem deixando em logo por arematação as quais serão obrigados a re
parar semanalmente e dirão outros que houver nos des
tritos que lhes pertencerem e os ditos juntos serão obrigados a cons
rem aquelle Estrado ~~[illegible]~~ ainda ~~[illegible]~~ pelo mesmo =
Onzeima = Nas Estradas que não tiverem rendimento proprio
para os seus concertos, elles serão feitos pelos donos das ditas Estradas co-
mo são obrigados pelas Leis das Sesmarias, e sendo as Estradas em
terras devolutas se farão os ditos concertos pelos bens do Concelho ha
vendo-os especialmente para isto e não havendo para alcançar por autho-
ridade pelo Governo. = Doudecima = As Estradas geraes que vem
das Villas de Sundiaty, Ste. Ste. Cato, Pto. Feliz, Parnaiba, Mibaid
e Bragança serão concertadas pela Contribuição voluntaria offe
recida para a Estrada de Santa Ana o Estatão, grande bajão
sobre no respectivo Cofre que lhe poderão ser aplicados visto que
os generos das ditas Villas são aqui pela maior parte se expor
tão pela dita Villa de Santa Ana onde pagão aquella contribuição.
Não avendo juntas sobre as ditas as disposições dos concelhos pela
maneira determinada no Artigo antecedente = Manoel de Sa
nhe Cabrado Contador Sousa Chichorro = Que se contenha
em dito Officio e Instrucções que aquelle registro e fica sem dis
vida pelo conferido e achar conforme nesta Villa de Sundiaty aos
dy de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum eu [illegible]

Machado Siberio, Sargento Mor Fr. Machado

Cons. Machado

Registo de hum Officio do Ouvidor da Comarca dirigido a esta Camara
para annuir proveder a Eleição de Barrete p.a as Justiças que hão de
servir no proximo futuro anno de mil oito centos vinte e hum —

Depois de ter Officiado a Vossa mercê recomendando para a mais na
proxima Concelho a Eleição de Barrete, e ponderando ser prejudicial ao
publico qualquer demora que possa haver, e que em acto o cuja do na
Junta da Justiça recomendo a Vossa mercê, e lhe dou Commissão para
que proceda a Eleição de Barrete para as Justiças que hão de servir
no proximo futuro anno de mil oito centos vinte e hum na conformidade
da Lei da maneira que seja solicitada sem Usanças omissas

tardar ate quinze do proximo futuro mez de Dezembro para que
assim os novos Eleitos entrem no exercicio desses Cargos naquelle
dia que esta empratica sito sem amais duvida. Deos Guar
de a Vossas mercês. São Paulo vinte oito de Novembro de mil
oito centos e vinte e hum = Jose de Costa Carvalho = Senhor
Juiz Presidente e mais Officiaes da Camara da Villa de Sant'Ana
Conforme se continha em dito Officio que aqui fiz registar
e fiz sem duvida pelo ler confiro e achei conforme nes
ta Villa de Sant'Ana aos dez de Dezembro de mil oito cen
tos e vinte e hum eu Jo.ão P.e Machado Subscrevi,
e assigno

Jo.ão P.e Machado

Conf. Machado

Registo de hum Officio do Illustrissimo Ouvidor da Comarca
dirigido a Camara desta Villa sobre hum requerimento que
fez Donna Antonia Maria de Araujo

Porquanto Donna Antonia Maria de Araujo Viuva do
falecido Jose Marianno de Oliveira me fez representado que
o dito seu marido ajustando a fabrica da Igreja desta Villa
pela quantia de quatro centos mil reis e esta contaqueanica
de hum so lado a recurso de seis, e adita taqueanica de am
bos os lados com a quantia de seis mil e oito centos reis
e concluida esta obra, sendo avaliada pelo respectivo Carpin
teiro pagaram a quantia de trezentos e cinco e oito mil reis vindo
a estar-lhe devendo seis e hum mil e oito centos reis e em que se lhe
tentou pago no espaço de hum anno e tendo a esta requeri
mento a vista dos Senhores mais Officiaes da Camara
no que logo que possão com modo de fazer pagam a de
plicada quantia de quarenta e hum mil e sete centos e hum reis
visto que essa Camara deve pagar indemnisar a quatro cen
tos mil reis porque foi feita a obra só de hum lado da taqueani
ca, e taqueanica que se acha de outro lado recommendo a
Vossas mercês que continuando entre se em acto de vereança
lhe pagarem mais a dose mil e oito centos reis que ella pede
e que os Peritos fação avaliar a dita obra ficando a Vossas mercês
encarregado este satisfação como acharem mais proveitoso ao
Concelho. Quando a respeito do requerimento que me dirigiu no
Officio de dez de Novembro de mil oito centos e vinte e hum acerca
das Casas para venda dos generos reservarão Vossas mercês es
ta deliberação para em o seu Conhecimento e que com Correição
que ahi pretendo fazer ficarei Vossas mercês de acordo em
a representarem este meu escrivão da mesma Correição. Deos Guarde
a Vossas mercês. São Paulo vinte oito de Novembro de mil oito
centos e vinte e hum = Jose de Costa Carvalho = Senhor Juiz
Ordinario Presidente e Vereadores e Procurador da Camara da Villa
de Sant'Ana. Quais seraõ contendo em dito Officio que aqui fiz
registar e fiz sem duvida pelo ler confiro e achei conforme
desta Villa de Sant'Ana aos dez de Dezembro de mil oito centos e
vinte e hum eu Jo.ão P.e Machado subscrevi,
e assigno

Jo.ão P.e Machado

Registo de hum Edital que a Camara desta Villa mandou publicar p.a amoestação da nova Pistola q.e ha de servir no Anno proximo de mil oito centos vinte e hum e p.a o mais que nelle se declara — 1822

O Juiz Presidente e Officiaes da Camara que servem no Governo desta Villa de Jundiahy e que vem abaixo por Ellas na forma da Lei de Sua Magestade Realissima que Deos Guarde Setteta —

Fazemos saber a todos os Republicanos desta Villa e seu Termo que no dia vinte e hum deste corrente mez e anno do Presente pelas dez horas da tarde nos havemos de achar em Veriação para efeito de se proceder a Eleição dos novos Juizes e Officiaes da Camara que ha de servir no proximo futuro anno de mil oito centos vinte e hum, para cuja dita eleição ordenamos que comparaõ todos os referidos Republicanos a fim de se verificar este negocio naquelle assignalado dia e hora e igualmente de Juiz de Orfãos = Outro sim fazemos saber a todos os moradores desta mesma Villa e seu Termo que no dia vinte e hum deste mesmo mez havemos de fazer nossa Correição geral pelas ruas e edifficios desta Villa para que todos tenhaõ seus Estados e seus Limpos e em fim se aparelhem os Tabernaes seus Limpos, Aferidos, e Medidas, tudo conforme as Leis e postura da Camara, e os generos dos seus negocios com aseio e sem vicio compra de gente e o contrario obrar ser condemnado em dois tostões = E para que chegue a noticia de todos e se evitem a ignorancia mandamos publicar o presente que depois será afixado no lugar do Costume = Dado nesta Villa de Jundiahy em Camara de Sete de Dezembro de mil oito centos vinte e hum eu Francisco Jose Machado Escrivaõ que o escrevi = Cruz = Monte = Alves = Oliveira = Rey = Edital porque vossas mercês Naõ podem fazer publico o contheudo nelle = Para Vossas mercês verem = Se o que se contem em dito Edital que aqui fiz registar e fica sem duvida pelo conferido e achado conforme nesta Villa de Jundiahy aos Onze de Dezembro de mil oito centos vinte e hum eu Fran.co Jose Machado Cur.r que o escrevi e subscrevi

Francisco Jose Machado

Conf.o Machado

150 vº

N. 8

De folhas de emdiante seja este Livro
sellado achandose sento e quarenta me
nos folhas das quaes pagou o Provedor
Coronello Felisberto Jose Marques
e quarenta de dez mil e oito centos reis
que foram carregados sobre o Provedor
dos Defuntos e Ausentes a 12 de Setem
bro desta Repartiçam a 23 de Janeiro de 1811

Fern.do Ferrão Prado

Vi.to em Corr.ne de 1826

Lima

PMJ
UGC - AH

Este Livro tem sento sincoenta fo-
lhas numeradas, rubricadas com o
meu cognome de — Arvedo — Villa
de Pendiahy em Cons.ro de 26 de
Setembro de 1809

Miguel Antonio d'Arvedo Vieira

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH